

DIARIO OFFICIAL



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 15

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.275, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução do aviso *Serzedello*, do serviço da Alfandega do Pará.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.686, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução do aviso *Serzedello*, do serviço da Alfandega do Pará.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 e 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.275 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução do aviso *Serzedello*, do serviço da Alfandega do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber, que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Repu-

blica autorizado a abrir o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução por que passou o aviso *Serzedello*, do serviço de fiscalização da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.686 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução do aviso *Serzedello*, do serviço da Alfandega do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.275, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de reconstrução por que passou o aviso *Serzedello*, do serviço de fiscalização da Alfandega do Pará.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

REGITIFICACAO

Por decretos de 5 do corrente mez foram promovidos na Policia Militar do Districto Federal, por antiguidade, ao posto de 1º tenente: o 1º tenente graduado Adriano da Fontoura Myusson, Afonso Mello e Silva, Severino Carlos Vital e Jorge Ashton.

— Foram promovidos, por merecimento, ao posto de 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal os 2ºs tenentes Raul Carlos dos Santos, Pedro Paulo da Barro, Palmeira, Joaquim de Souza Martins, José Joaquim dos Santos, Leopoldo Campos, Oliveira dos Santos Loura, Antonio Estrellita da Cunha Junior, Samuel Ribeiro de Mello Moraes, Joaquim Robello Ferreira e Alvaro Ilario Dias Teixeira.

— Por outro de 5 do corrente mez foram promovidos, na Policia Militar do Districto Federal, ao posto de 2º tenente os sargentos Armando Figueiredo de Oliveira, Orlando Melrolles, Marinho Felicissimo Coelho, Honorio Ferreira da Guia, Gentil Pereira Goulves, Joaquim Ferreira Guimarães Junior, Raymundo Pereira, João Francisco Bezerra, João Domingos dos Santos Junior, João Rodolpho de Mello Santos, Decleciano Dantas, José Marques Polonia, Vicente Lopes Pereira, Joaquim Miranda Amorim, Alfredo Monteiro Cavalcante, Sylvestre Valentim de Moraes Bueno, Mauricio Braz de Araujo, Theophilo Peres Barbosa, André Arantes de Lucena e Alfeu Guimarães.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Joaquim Mano, a aposentadoria que pediu, no lugar de mestre de luh, de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a o paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Tamagnini de Abreu Navarro a aposentadoria que pediu, no cargo de contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921; 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente foi provido Francisco de Souza Junior, na serventia viciada do officio de escrivão de casamento, acumulando as funções de contador, partidor, official de protesto de lettras e encarregado

do registro civil do 1º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre.

Expediente de 7 de março de 1921

Restituiu-se ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, a carta rogatoria expedida pelo mesmo Juiz a Justiça de Paris, a requerimento de Augusto H. de Miranda Porto, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino por faltar o reconhecimento da firma do traductor publico pelo consul da França.

Solicitou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul providencias afim de que seja remetida a este ministerio a certidão de obito de Ataliva Rebelo, fallecido em 31 de janeiro de 1913, na cidade de Jaguarão.

Requerimento despachado

Jorge Pires Nogueira.—Aguarde oportunidade.

Dia 8

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o 2º tenente do Exército Flavio Mario Bezerra Cavalcante pediu exoneração do cargo do instructor da Policia Militar do Districto Federal e em substituição ao mesmo official que seja posto á disposição deste ministerio o 1º tenente da arma de infantaria Ignacio Corceil.

Requerimento despachado

José Ferreira dos Santos.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 4 de março de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 37:086\$670 de fornecimentos, em dezembro do anno findo, ao Corpo do Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 937);

De 847\$042 da gratificação ao pessoal encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação da Bibliotheca Nacional, relativa a fevereiro findo (aviso n. 938);

De 400\$ a José Gonçalves Verissimo, do aluquel em janeiro ultimo, da sede da 7ª Precatoria Cível do Districto Federal (aviso numero 939);

De 423\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos, em janeiro ultimo, aos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas (aviso n. 940);

De 5:045\$830 a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 941).

Solicitaram-se ao Sr. director do Instituto de Surdos e Mudos, informações a respeito da proposta orçamentaria para despesas do «Material» desse Instituto em 1921, na qual se nota a reprodução das mesmas quantias votadas para o exercicio corrente, se na sua organização se teve em vista as necessidades e o movimento conhecido do estabelecimento em 1920 (aviso n. 942).

Recomendou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, que informasse, com precisão, em vista das modificações existentes no corpo docente desse Instituto attinentes á adições e dos que, no corrente anno, se darão, e que dispõe essa directoria de elementos para conhecer, se persiste a necessidade do mesmo credito de 35:052\$735 para a «conservação» Gratificações adicionais (aviso n. 943).

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, com referencia ao remuneração em que o thesoureiro desse estabelecimento, Nestor Gonçalves de Siqueira, pede uma gratificação por serviços prestados na organização da escripturação por partidas dobradas, que a referida gratificação foi attribuida em 1909 (aviso n. 945).

—Autorisou-se ao commandante do Corpo do Bombeiros do Districto Federal, a celebrar contractos para fornecimentos durante o corrente anno, de accordo com as minutas que acompanharam o officio n. 439, de 21 de fevereiro findo (aviso n. 946).

Solicitou-se ao Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, providencias sobre a remessa urgente de uma relação das secções com as informações dos respectivos presidentes de mesas onde faltou ou houve deficiencia de alimentação ou tenha ella sido de má qualidade, por occasião do funcionamento das eleições federaes (aviso n. 947).

—Expediu-se ao juiz federal da secção do Estado do Alagoas o seguinte telegramma:

Solicito V. Ex. informações exactas emprego material remetido eleições federaes 20 mez findo. Saudações.—Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

—Ao juiz federal da secção do Estado do Espirito Santo, expediu-se o seguinte telegramma:

Solicito V. Ex. remessa de relação quantidade material enviado para eleições federaes a cada secção. Saudações.—Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:035\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento das folhas, dos operarios que trabalharam nos mezes de junho a outubro do anno findo, nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 953);

De 4\$200 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft proveniente de chamados interurbanos de aparelho telephonico a serviço deste ministerio em diversos mezes do anno findo (aviso n. 954);

De 100\$ a Augusto Marques de Souza, escripturario da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, differença de vencimentos que lhe compete por substituição, relativa ao mez de fevereiro findo (aviso n. 955);

De 3:376\$710, a Augusta de Moraes, de fornecimentos de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Repartição da Policia do Districto Federal, relativos ao mez de janeiro findo (aviso n. 956);

De 750\$ a Mattos Pragana & Comp. de fornecimentos á Collectoria de Rendas de Nieheroy, para o serviço de alistamento eleitoral, em janeiro ultimo (aviso n. 957);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, de aluguel em dezembro do anno findo, da sede do Juiz Federal de secção do Rio de Janeiro (aviso n. 958);

De 24:8670 á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, de serviço de descarga, taxas de capataxias e armazenagem de mercadorias entradas neste porto em novembro do anno proximo findo, destinados á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 959).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de dividas do exercicio findo:

De 600\$ de que é credor João Rodrigues da Costa, por aluguis de casa que deixou de receber durante o periodo de 1 de agosto a 30 de novembro de 1914 (aviso n. 951).

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá do Estado de Matto Grosso, pedindo pagamento da quantia de 10:000\$, relativa a quota referente á subvensão do segundo semestre de 1920.—Junto os segundas vias e complete os sellos dos documentos.

Fred Figner propondo vender pelo preço de 800\$, uma machina de escrever, Royal mede 19x19.—Não tem lugar e que requer.

Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, com sédo em Nieheroy, pedindo pagamento da subvensão de 20:000\$, concedida pela lei n. 4.212 de 5 de janeiro ultimo.—Satisfaça as disposições dos arts. 1 e 2 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.106 de 5 de março de 1913.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 8 de março de 1921

Solicitaram-se providencias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de conceder a necessaria autorização e determinar providencias para que os Drs. José Nience e Fernando Miranda Carvalho, respectivamente director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e chefe de fiscalização das Obras do porto de S. Luiz, procedam a uma vistoria no Leprosario de S. Luiz, Capital do Estado do Maranhão, emittindo, opportunamente, o respectivo parecer (aviso E 239).

—Communicou-se ao inspector da Lepra e das Doenças Veneraes, que por despacho de 8 do corrente, o Sr. director geral deferiu o requerimento de Oriel Rivas (918 E).

—Remetteram-se:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, o officio de 4 do corrente, do presidente da Camara Municipal de Munzambinho (927 E).

Aos directores de Defesa S. M. Fluvial, Serviços S. Terrestres e Saneamento e P. Rural e aos inspectores de Engenharia Sanitaria, Estatística D. Sanitaria, Fiscalização da Medicina e Prophylaxia da Lepra e, bem assim ao Procurador dos Feitos, um exemplar dos decretos n. 4.255, de 11 de janeiro do corrente anno e n. 4.663, de 4 de fevereiro de 1921 (E 922 e 923).

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo de inspecção da saúde de Albino José da Silva.

Ao director do expediente do Ministerio da Marinha, o de Torquato Manoel dos Passos.

Ao director geral dos Telegraphos, os de Francisco de Castro e Manoel Paulino dos Santos.

Ao inspector da Prophylaxia Maritima, o de Julio de Albuquerque.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Plinio Lisboa, João Maria Loureiro Tavares.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho e Delso Augusto de Sá Rego.

Ao director geral dos Correios, o de Adalberto Pavisa de Souza.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça: Manoel José Pereira (314), pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.—Indeferido.

Francisco de Araujo Coutinho (313), pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

• Por portaria de 28 de fevereiro ultimo foi concedida a licença de um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.457, de 5 de maio do anno proximo findo, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Jayme Macedo da Athayde Pereira.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23—Do posse do processo anexo ao officio n. 451, de 2 de dezembro de 1920, e relativo á fiança do agente do Correio de Campo Limpo, no Estado de S. Paulo, Joaquim Pereira Pinto, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si consta nesse ministerio alguma declaração de nacionalidade do referido exactor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis annexos ao officio dessa repartição, n. 168, de 22 de janeiro proximo findo, o relativos ao requerimento em que o Hospital Marítimo Müller dos Reis reclama contra o vosso acto mandando que, de começo deste anno em diante, sejam consignadas em favor do mesmo hospital apenas contribuições cobradas aos marinheiros de embarcações nacionaes, resolveu, por despacho de hoje, de accordo com os pareceres dos Drs. Procurador Geral da Fazenda Publica e Consultor Geral da Republica, recomendar a essa Alfandega que mantenha, no caso do que se trata, a interpretação da lei fixada pela ordem deste ministerio n. 401, de 16 de maio de 1918, até que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo seis meses de licença nos termos do art. 19 do decreto legislativo 4.061 de 16 de janeiro de 1920, ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Licurgo Gonçalves de Alencar.

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença, em proogação, concedida ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Marcionillo Faria Alves da Cunha.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Joaquim de Souza Martins solicita a sua nomeação para o cargo de official aduaneiro da Alfandega desse Estado, encaminhado com vosso officio n. 13, de 11 de janeiro passado, resolveu, por despacho do dia 28 do feveiro ultimo, que o petionario aguarde oportunidade.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a pharmaceutica D. Maria da Gloria Viot pede para ser nomeada chimico interino desse laboratorio, encaminhado com o vosso officio n. 23, de 18 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 do feveiro ultimo, de accordo com o parecer, não poder ser attendida a alludida pretensão.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, em que o 2º escripturario dessa repartição, Benjamin Grangeiro, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho do dia 1, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 82—De accordo com o despacho do Senhor ministro do 28 do feveiro ultimo, no officio n. 427, de 25 do referido mez, da directoria da Casa da Moeda, peço-vos providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de feveiro do corrente anno, o aprendiz de 1ª classe da officina de impressão, daquelle estabelecimento Julio Cardoso Guimarães.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo ao que solicitastes em officio s/n, de 23 de feveiro ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a dar posse ao 3º escripturario da Alfandega do Ceará, Luiz Barbosa Garcia, nomeado, por decreto de 10 do mez findo, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1921

Manóos Harbour, Limited, de 1 de feveiro de 1921, solicitando isenção do direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Declare qual o material cujo despacho tem a urgencia, justificativo de concessão de desembaraço mediante assignatura de termo de responsabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38 — Solicito vossas ordens no sentido de serem impressos nessa repartição cem (100) exemplares da inclusa circular n. 2, de 2 do corrente, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que tomando em consideração a proposta de divisão de circumscripções fiscaes desse Estado, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 38, de 17 de agosto do anno passado, resolvi, nos termos do art. 146, § 1º, do regulamento do imposto do consumo vigente, approvar a alludida proposta, mas com as modificações concretizadas na seguinte divisão:

1ª circumscripção — Fortaleza (sede), (com tres agentes fiscaes);

2ª circumscripção — Maranguape (sede), Souza, Porangaba, Mondobim, Maracanahu e Canindé (um agente fiscal);

3ª circumscripção — Mecejana (sede), o resto como está na proposta (um agente fiscal);

4ª circumscripção — Redempção (sede), como está (um agente fiscal);

5ª circumscripção — Baturité (sede), como está na proposta (um agente fiscal);

6ª circumscripção — Quixadá (sede), Quixeramobim, Senador Pompeu, Boa Viagem, Benjamin Constant, Pedra Branca, Cachoeira, Riacho do Sangue, Jaguaribe-Mirim e Pereira (um agente fiscal);

7ª circumscripção — Iguatú (sede), como está na proposta e accrescente-se Icó (um agente fiscal);

8ª circumscripção — Lavras (sede), como está na proposta e exclua-se Icó (um agente fiscal);

9ª circumscripção — Crato (sede), como na proposta (um agente fiscal);

10ª circumscripção — Barbalha (sede), como na proposta (um agente fiscal);

11ª circumscripção — Aracaty (sede), União, São Bernardo das Russas, Limoeiro, Morada Nova e toda a zona salinheira (um agente fiscal);

12ª circumscripção — Itapipoca (sede), como na proposta (um agente fiscal);

13ª circumscripção — Acarahú (sede), como na proposta (um agente fiscal);

14ª circumscripção — Camocim (sede), toda a zona salinheira (um agente fiscal);

15ª circumscripção — Chaval (sede), toda a zona salinheira (um agente fiscal);

16ª circumscripção — Granja (sede), Viçosa, Tyanguá, Ibiapina, São Benedicto e Campo Grande (um agente fiscal);

17ª circumscripção — Sobral (sede), Massapé, Meruoca, Palma e Santa Quitéria (um agente fiscal);

18ª circumscripção — Crateús (sede), como na proposta (um agente fiscal).

Remetto-vos, por cópia, o parecer desta directoria sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 17 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The United Lumber & Vesser C. S. A., nesse Estado, proveniente dos direitos pagos por cinco volumes contendo somma de fita e accessorios constantes da relação junta, e despachado na Alfandega de Maranhão, pela nota de importação numero 1.375, de 30 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 17 de feveiro proximo findo autorizar, ex-vi do art. 104, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 a solicitada restituição.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13, 14, 17 a 19, 22 a 26, do processo encaminhado com o vosso officio numero 338, de 16 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma dessa praça Miranda Souza & Comp., proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo correias de couro, destinadas a machinas, conforme se vê da relação junta, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 9.725, de 2 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que os Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 de janeiro ultimo, recusar a supracitada restituição, visto o material em questão, não se destinar somente a lavoura.

N. 144 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 3 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 376, de 3 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. C. A. de Barros Barreto, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 624, de 21 de outubro de 1919, declaro-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de feveiro proximo findo, recusar a restituição de que se trata, visto como o material importado em 1919 não se acha comprehendido no dispositivo do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Afim de que seja ouvida a Alfandega de Porto Alegre, transmitto-vos, o incluso processo encaminhado com o aviso n. 115-27, de 12 de fevereiro proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores sobre a reclamação da firma Ercole Marcelli & Comp., de Milão.

N. 62 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 25 e 26, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 154, de 12 de julho do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida pelo presidente desse Estado, para o material constante da relação junta, destinado ao serviço de construção e reconstrução das obras da barra e do porto da cidade do Rio Grande, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 de fevereiro proximo findo, autorizar a solicitação de isenção, depois de feitas a redução e exclusões dos artigos assignaladas, na alludida relação com a palavra não, a carmim.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que em data de 3 do corrente, foi approvada a relação dos empregados, negociantes e industriaes, que tem de compor as comissões arbitraes, na Alfandega de Florianopolis, durante o presente anno, a qual acompanhou o vosso officio n. 8, de 31 de janeiro ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 384 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Balthazar Gonçalves Soares, agente do Correio de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 385 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Antonio José Ferreira Martins Filho, collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 386 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 4, de 27 de janeiro ultimo, relativo a fiança de Antonio Muniz Telles, escrivão da Mesa de Rendas Federaes de S. Christovão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 387 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Domingos Marques de Gouvêa, collector federal de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 389 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 15, de 12 de fevereiro ultimo, relativo a fiança de Aristides Bezerra Cavalcanti, collector das Rendas

Federaes da 2.ª Collectoria em Pesqueira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 390 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 18, de 31 de janeiro ultimo, relativo a fiança de Alfredo Cordeiro de Mello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagoa Secca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 391 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., o incluso processo, relativo ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal em Minas Geraes entre a The St. John d'El-Rey Mining Company (companhia do Morro Velho) e o Governo da União, para a arrecadação do imposto de transporte na Estrada de Ferro do Morro Velho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1.º procurador da Republica:

N. 388 — Solicito a V. S. se digne providenciar no sentido de me ser informada com urgencia si a certidão de divida da taxa de penna d'agua, sob numero 7.305, da série D. T., exercicios de 1905, extrahida em nome de Florinda Ferreira, acha-se ou não em juizo visto ter o interessado allegado, em sua petição para pagamento amigavel, não existir tal divida ajuizada.

Recebatoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1921

Officios expedidos:

N. 392 — A.º Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Paschoal Fregolleti.

N. 393 — Restituindo a representação do Dr. Decio Alvim, relativo a cobrança da taxa de saneamento do predio n. 635 da rua de S. Christovão.

Requerimentos despachados

Octavio Babo. — Satisfaca o 8.º item do artigo 84, do regulamento.

Tijuca Tennis Club. — A vista do laudo e parecer supra, mantenho o valor locativo de 6.000\$000.

Manoel Antonio de Souza Fernandes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Oscar Philippe & Comp. — De accordo com o laudo e parecer supra, reduza-se, neste exercicio, o valor locativo do negocio para 25.800\$000.

Albortina Gallo Borges. — De accordo com o parecer, annullem-se as dividas, officiando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Guilherme Henrique Haberlandt. — A vista dos pareceres, restitua-se a importância de 9\$, escripturando-se a despesa como receita a annullar.

Honorio Anacleto da Silva. — Pague-se a importância de 75\$, escripturando-se devidamente a despesa.

Companhia Cervejaria Brahma. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta.

Antonio de Mello Ventura. — Reduza-se, de accordo com o laudo e parecer supra, para 8.000\$, o valor locativo do negocio.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1921

Officio expedido:

N. 26 — A.º Repdrtição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 96, da rua Gomes Serpa.

Requerimentos despachados

Assib K Kury & Irmão. — A.º 2.ª sub-diretoria.

Leon Cambacam. — Idem.

Julio Thiers Périssé. — Sim, mediante recibo.

Pedro Carlos Esteves. — Transfira-se.

Celso Guedes do Nascimento Silva. — Idem.

Reynaldo. — Idem.

João Gonçalves Paes. — Idem.

Odette Carrazedo. — Idem.

Anthero de Souza Lemos. — Idem.

Carlota Pinto de Figueiredo. — Idem.

Francisco Cardoso. — Idem.

Manoel S. de Oliveira. — Idem.

Januario Figueira de Ornellas. — Idem.

José Fernandez Teixeira. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Abranão e outro. — Idem idem ao requerente.

Manoel Monteiro da Silva. — Idem idem, idem.

Eduardo Christobal. — Em face dos pareceres, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Alves Magalhães & Comp. — Averbese a mudança.

José Dias de Almeida. — Idem.

Oswaldo Vaz Borges. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança.

Rodrigues & Silva. — Idem idem.

Dr. Felix Goulart. — Idem idem.

Mangon & Papa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Vieira & Gomes. — Idem idem.

A. de Anirade. — Idem idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Alvaro Lessa. — Archive-se.

J. Costa & Lopes. — Idem a vista do parecer.

Alberico de Moraes Rego. — De-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações, nos termos do parecer, junto-se ao processo a certidão cancellada.

Claude Darlot. — Em face do parecer, de-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, junto-se ao processo a certidão que for cancellada.

José Jacintho Fernandes. — Revalide o selo da petição de fls. 3.

Felix & Oliveira. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado, pagando o imposto em cobrança.

Marinho, Pinto & Comp. — Em face do parecer, transfira-se, voltando depois o processo a terceira sub-diretoria afim de ser providenciado quanto a ultima parte do despacho retro.

Eivind Reinert e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Guido Peroni. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se a Alfandega do Rio de Janeiro.

Nicolau Pelegrino. — Averbese a mudança nos termos propostos e de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Augusto da Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Isto feito, seja o processo presente a terceira sub-diretoria, afim de ser providenciado quanto a ultima parte do parecer retro datado de 29 de janeiro ultimo.

Gratolino Gomes. — Préviamente complete com rev. lidação o selo do requerente.

Joaquim de Azevedo. — Idem idem.

Antonio Alves & Irmão.—Cumpram o despacho de 18 de novembro de 1920, às fls. 14 e paguem o imposto em cobrança.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso.—Declare o local respectivo, visto como o lançamento não é feito, observada a ordem alfabética, dos nomes dos contribuintes.

J. Campos & Comp.—Paguem a patente de registro referente ao exercício de 1920 e o imposto de indústrias e profissões ora em cobrança.

Simon Fishmonn.—Faça-se a transferência *ex-officio*, nos termos propostos, salvo direito de terceiros; isto feito, averbe-se a mudança, consoante a informação. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), mínimo, na forma da lei.

Corrêa & Irmão.—Em face dos pareceres e tendo em vista o despacho exarado nesta data na representação anónima de n. 83, de 22 de maio de 1920,—pago o imposto de indústrias e profissões em cobrança, transfira-se—

Imposto de consumo

REPRESENTAÇÃO

Representação n. 83, de 22 maio de 1920 contra Antonio e Vieira:

De accordo com o parecer declaro de nullo effeito o despacho exarado em 7 de junho de 1920, na representação de fls. 2. Faço sentir ao notificante, como aliás já o fiz em despachos anteriores em relação a outros agentes fiscaes, que as notificações não devem ser lavradas sem a imprescindível verificação prévia de que o registro não foi effectivamente pago. Com essa precaução seriam evitados perda de tempo em prejuizo do serviço e vexames para os contribuintes que já tenham cumprido com as suas obrigações fiscaes. Recebedoria, 7 de março de 1921.—*Severiano de A. Cavalcanti*.

Requerimento de Celso Bastos & Comp.—A providencia pedida escapa á competencia desta Recebedoria. Os requerentes devem dirigir-se á Alfandega do Corumbá.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de março de 1921

Isabel Guimarães da Rocha Garcia.—Junta documento habilit.

Venâncio Costa.—Idem.

Pedro Jorás.—Idem.

Maria Anna Pereira.—Idem.

Manoel Ferreira do Nascimento.—Idem.

Gertrudes do Espírito Santo.—Idem.

Umbellina Pires.—Idem.

Senna & Paranhos.—Idem.

S. Kazau & Comp.—Idem.

Vicente & Arthur.—Idem.

J. Miccuci.—Idem.

Francisco Itarola.—Idem.

Duguet, Zech & Comp.—Idem.

Manoel Antonio de Souza.—Idem.

Cardoso & Bahia.—Idem.

Antonio Luccheu.—Idem.

C. Barbosa & Comp.—Idem.

Canilila Augusta Alfavaca.—Idem.

Antonio Alves Rodrigues.—Idem.

Antonio Joaquim Freitas.—Idem.

Thomas Augusto da Silva.—Idem.

Alfredo Belém Filho.—Idem.

Theodora Augusta da Silva.—Idem.

Mario Germano da Costa.—Idem.

Manoel T. Gomes Saaveira.—Idem.

Manoel Gustavo V. de Mattos.—Idem.

Laura Gomes da Silva.—Idem.

José Lopes Pereira de Carvalho.—Idem.

Hermanno Barcellos.—Idem.

Luiza Balthazar de Carvalho.—Idem.

Atanaila S. de Oliveira.—Idem.

A. Fialho da Cunha.—Idem.

Amenola Francisco.—Idem.

Moysés de Souza Oliveira Ponna.—Idem.

João Caetano da Costa.—Idem.

Geraldo Henrique Wærdenbag.—Idem.

José Francisco Romão.—Idem.

A. Alves Corrêa.—Satisfaca a exigencia, Cunha Pinto & Comp.—Idem.

Salvador Simarrelli.—Idem.

Alberto da Silveira Lopes.—Idem.

M. Tuallidade Catholica Brasileira.—Declara

a dita em que effectuou a mudança.

Pereira Carvalho & Comp.—Completem o

sello do documento de fls. 3.

José Figueiredo.—Pague o debito.

Salvador Solivar & Comp.—Idem.

João Ferreira.—Idem.

Angelo Morgante.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 201 a 203.—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo devidamente processadas as contas de Bifano & Comp., Nowkog & Comp. e Holmberg, Beck & Comp.

N. 206.—Ao Sr. syndico da Junta dos Corretores, communicando o preço da impressão do relatorio a que allude o officio n. 137.

N. 207.—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Oscar Torres Moreira.

N. 208.—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado.

N. 209.—Ao Sr. director geral dos Correios, declarando o preço de diversos trabalhos.

Requerimentos despachados

Oscar T. Moreira.—Sim.

Ricardo T. Cabral.—Sim, em termos.

João O. Xavier.—Indiferido.

Leopoldo Avillez.—Idem.

Victorio Tornaghi e outros.—Informe a Seção Central.

João Ernesto de Souza.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de março de 1921:

Foi nomeado, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro ultimo, Leonardo da Vinci Gelis para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

Foi tornada sem effeito a portaria de 15 de fevereiro ultimo, que nomeou Alberto Pereira Fernandes para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

— Por outras de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente medico Dr. Mario Fontes de Miranda para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O mestre de musica da extincta Escola de Aprendizices Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, José Ribeiro da Motta Feres para exercer identicas funcções na Escola de Aprendizices Marinheiros do Estado do Paraná.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 14:2355163, á conta da verba «22 — Fretes, passageiros, etc.» — Material — Fretes, etc. — do orçamento de 1920, do que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 830).

De 1:1215523, á conta da verba «12 — Superintendencia de Navegação — Material — Custeio da officina, etc. do orçamento de 1920, de que é credora a Companhia Brasileira Gasculator (aviso n. 833).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 835 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e de mais papeis, o titulo de pensão sob n. 439, pertencente a D. Armelinda Peixoto Louro, viúva do fogueista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro de Souza Louro, cabe-me a honra de declarar-vos que o fundo do montepio civil deverá ser indemnizado da quantia de 585632, proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

N. 836 — Havendo o Tribunal de Contas recusado registro á concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito na importancia de 44:8363000, por conta do credito aberto pelo dec. n. 14.097, de 15 de março do anno passado, para attender ao pagamento da porcentagem sobre o vencimento do pessoal da Flotilha do Amazonas, por não estar essa despesa classificada, processada por esse ministerio em cuja escripturação, por lhe pertencer o serviço, figura o credito de que trata o referido decreto n. 14.097, tenho a honra de solicitar vos digneis de expedir vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia de mesmo Tribunal, afim de que possa este ministerio providenciar sobre a ultimação do assumpto.

N. 837 — Para os fins convencionados tenha a honra de transmittir vos cópia do decreto de 2 do corrente, apesentando Romualdo Machado da Silva no cargo de pratico civil de primeira classe da extincta Administração da Barra do Rio Grande do Sul, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidação e de diversos documentos referentes ao assumpto.

N. 838 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 2 do corrente, apesentando João Fidolis dos Santos no cargo de pratico civil de segunda classe da extincta Administração da Barra do Rio Grande do Sul, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidação e de tres documentos referentes ao assumpto.

N. 839 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, com o credito na importancia de 440\$. á conta da verba 23 — Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos — Patrões, remadores e pharoleiros — do orçamento de 1920, afim de attender ao pagamento do remador, invalido, Francisco Romão Soares, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, ficando annullada na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio a importancia supra mencionada.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba — officio n. 860.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 863 — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 18, de 23 de fevereiro ultimo, transmittindo cópia de uma nota da Embaixada Britannica, communicando ter ido a pique a boia que assignala a entrada do porto de Santos, e pedindo providencias que assegurem o trafego maritimo.

Em resposta, cumpre-me declarar-vos, de accordo com a informação prestada a respeito pela Superintendencia de Navegação, que a boia de luz do Casco, que é a que foi avariada, está em concerto e marca um lugar onde ha nove metros de profundidade, sendo mantida naquella local mais por tradição de que por necessidade, visto como a terra fronteira — a Ponta dos Limões — é alta e visivel, mesmo com corração.

Além disso, o porto de Santos é de prática obrigatória, conforme consta dos rotões usados pelos navegantes, e daí o dever dos navios em demanda da barra fundearem em posição conveniente e não proseguirem sem attender às indicações das próprias cartas-inglesas.

Finalmente, quanto á obrigação do capitão do Porto de dar ao Consulado Inglês em Santos sciencia de analogas occorrencias, penso que essa medida alvitada pela Embaixada nenhuma vantagem offerece á navegação, porquanto, como venho de declarar, o porto de Santos é de prática obrigatória e, por isso, todos os praticos locais bem como as agencias de navegação estão sempre ao corrente de semelhantes occorrencias, aliás muito communs onde haja signaes fluctuantes, tanto assim que os technicos Ingleses aconselham que se não confie em taes signaes por constituirem simples advertencias aos navegantes e refiram-se sempre os pontos de terra firme que, naquella cidade, são em grande numero.

— Sr. Inspector de Marinha:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo á solicitação feita a este ministerio pelo Lloyd Brasileiro, em officio n. 83, de 28 de fevereiro ultimo, ora resolvo pôr á disposição daquella companhia o capitão-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello e o 1º tenente Mario da Silva Celestino.

Deu-se conhecimento ao Lloyd Brasileiro (officio n. 863).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 851—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 210, de 4 deste mez, resolvo conceder aos operarios, abaixo mencionados, do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do regulamento dos arsenaes de Marinha da Republica, visto contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham, a obter mais tarde:

Alberto Pereira da Silva Reis, 2ª classe, officina de ferreiros e serralheiros;

Protasio Ferreira Maghelby, 3ª classe, officina de torneiros;

Eduardo Victor de Souza, 2ª classe, officina de caldeiros de ferro;

Annibal Cesario do Sacramento, 2ª classe, officina de forjas;

Hermilio José Gonçalves, 3ª classe, officina de carapinas e torneiros.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 852).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 846—Com relação a vosso officio numero 3.462, de 28 de dezembro do anno ultimo, communicando a recusa do registro ao pagamento da importancia de 86:028\$340, de que são credores Dias Garcia & Comp., tenho a honra de submeter á decisão desse Tribunal a exposição feita pela Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio no officio numero 206 A, gabinete, de 28 de fevereiro proximo findo, que ora vos transmitto, acompanhado dos demais papeis sobre o assumpto.

N. 854—Tenho a honra de consultar esse Tribunal se por este ministerio pôde ser aberto legalmente o credito na importancia de 42:737\$992, para attender, conforme a inclusa demonstração, ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios do Arsenal de Marinha desta Capital, de accordo com o decreto n. 4.267, de 15 de janeiro ultimo, no periodo de 23 do dito mez a 31 de dezembro do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 de março corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Henrique Pereira, do quadro supplementar para o 10º regimento (Juiz de Fô.a); Iberê Leal Barreira, deste regimento para aquelle quadro; Maximiliano Fonseca, do 41º batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina) para o 20º companhia de metralhadoras (Natal) e Victor Cesar da Cunha Cruz, desta companhia para aquelle batalhão.

Por portarias da mesma data:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente Rodolpho de Barros Pinheiro Bittencourt do logar de ajudante de ordens do general de brigada Eurico de Andrade Neves, que exercia o cargo de chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram nomeados ajudantes de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Rodolpho de Barros Pinheiro Bittencourt e o 2º tenente Helio de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra o 1º tenente Adroaldo Lopes da Cruz e 2º tenente Magnorio Lima, ambos serventuarios do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de servirem nas juntas de alistamento militar dos municipios de Valença e Vassouras, respectivamente.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins:

A tabella, em duas vias, da distribuição dos creditos á Directoria Geral de Contabilidade e delegacias do Thesouro Nacional nos Estados, sedes de regiões e circumscrições militares, relativos á verba 14ª—Obras Militares—do orçamento actual (aviso n. 122).

Cópia do decreto de 23 do fevereiro findo, que abre o credito de 195:563\$164, para pagamento a officias que estiveram em serviço da defeza fixa e movel do littoral da Republica (aviso n. 419);

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 2:084\$500 aos herdeiros do major João Carlos Pereira de Mello (aviso n. 120).

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite a transferencia para a Reserva Naval do reservista do Exercito Antonio Paes da Rosa, afim de servir na marinha mercante, conforme pediu, desde que prove estar matriculado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o capitão de 2ª linha Clodoaldo Pereira Devoto, afim de servir na junta de alistamento militar do municipio de Cantagallo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que os porteiros, continuos e serventes do Arsenal de Guerra do dito Estado têm direito á gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, devendo abonar-se-lhes importancia tal, que adicionada ao augmento que obtiveram em virtude do de n. 13.703, de 24 de julho de 1919, perfaza o valor da mencionada gratificação.

—Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que é transferida do 6º batalhão de caçadores (Lorena) para o 9º regimento de infantaria (Rio Grande) a incorporação do sorteado militar da classe de 1899, Francisco dos Santos Pinto.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é fixado o quantitativo de 3:467\$500,

para a forragem, forragem e curativo dos annuaes em serviço no Collegio Militar do Ceará, durante o corrente anno;

Que é posto á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito o coronel de cavallaria Innocencio Vollosso Pederneiras, afim de effectuar matricula no curso de revisão;

Que fica prorogado por mais dous mezes o prazo concedido para que os professores civis dos estabelecimentos militares de ensino se apresentem fardados; á vista da falta no mercado de botões dos seus uniformes;

Que passa a servir na Directoria do Engenharia o 1º tenente João Candido de Araújo e Oliveira, ficando dispensado da comissão em que se acha no quartel general do commandante da 5ª Região Militar, como auxiliar do serviço da dita arma;

Mandando incorporar desde já ao 1º grupo de obuzes o 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª Linha, Victorio Cresta, afim de poder acompanhá-la instrução desde o seu inicio, conforme pediu, sem direito, porém, a vencimentos até o começo do 2º periodo da mesma instrução o não se lhe computando o prazo referente a essa antecipação.

Ministerio da Guerra -- N. 142 -- Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: — Providencias para que sejam apresentados e postos á disposição do commandante da Escola do Aperfeiçoamento do Officiaes por occasião de serem iniciados os seus trabalhos, um sargento de cada um dos corpos abaixo mencionados e da Escola Militar: 1º R/C/D, 1º C/T, 4º R/C/D, 2º R/C/D, 4º R/A/M, 1º G/O e 2º R/C/M.

Esses sargentos, que, na parte relativa á instrução, dependerão do commandante superior da dita escola, deverão ali fazer um estagio afim de aprenderem:

Equitação (adestramento);

Cuidados a dispensar aos cavallos;

Noções elementares de hippologia e da arte de ferrar, dadas por um veterinario francez e pelo encarregado da escola de ferrador.

Outrosim vos declaro:

Que a escolha dos candidatos será feita nos corpos ou estabelecimentos em que servirem, pelos respectivos commandantes, dentre os que já tenham revelado aptidão e gosto pela equitação;

Que os escolhidos ficarão obrigados a se engajar por mais dous annos, pelo menos, ao terminarem o estagio;

Que uma segunda turma será apresentada áquella escola a 1 de julho e constituir-se-ha de sargentos dos regimentos de cavallaria, que indicarei nessa occasião;

Que em Boletim do Exercito será publicado o nome dos sargentos que tiverem feito com aproveitamento, julgado pela M. M. F., o estagio na mencionada escola;

Que esses sargentos serão aproveitados nas Escolas de Estado Maior, de Aperfeiçoamento de Officiaes e Militar, nos depositos de remonta e regimentos de cavallaria como mestres de picadeiro, afim de auxiliarem os instructores no adestramento dos annuaes;

Que nos depositos de remonta e nos regimentos de cavallaria elles, além de desempenharem as obrigações habituaes a todos os sargentos, servirão tambem como instructores de equitação das praças.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachallos

Sylla da Cruz Soares, pedindo dispensa da apresentação de certificados de exames, afim de poder se candidatar á matricula na Escola Militar. — Habilita-se ao estagio perante a 1ª Região; quanto á dispensa solicitada, deffiro o pedido, não podendo, porém,

gostar das vantagens do § 3º do art. 44 senão depois de apresentar os attestados que cila.

Ernani Augusto Corrêa, capitão, pedindo pagamento de vantagens. -- Não pôde ser atendido.

Achilles Mariano de Azevedo, major. -- Compareça na Secretaria da Guerra.

Edgard de Oliveira, 1º tenente, José Lima de Abreu Sobrinho, 2º tenente-pharmaceutico e Abdon Leite, almoxarife da Fabrica de Polvora, todos pedindo passagens. -- Concedido, para desconto.

Moysés dos Santos Barroso, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. -- Deferido, á vista das informações.

Luiz Ramos Valença, pedindo permissão para prestar nova prova de capacidade de commando. -- Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

D. Maria da Gloria Ennes Bandeira. -- Apostillou-se.

Accacio Teixeira de Carvalho, capitão, pedindo averbação de um serviço no Almanack Militar. -- Deferido.

Osorio Francisco Dias, pedindo reengajamento. -- Só pôde ser dado o engajamento para a 4ª companhia de estabelecimento.

Raymundo Camillo de Souza, sargento, pedindo averbação de um attestado. -- Deferido, nos termos do parecer do Departamento da Guerra.

Manoel Henrique de Souza, sargento, pedindo transferência. -- Concedido, nas condições enunciadas e de accordo com o art. 76 do R. I. S. G.

Tancredo Thomaz Ribeiro, 1º tenente da 2ª linha, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. -- Paguem-se, mediante declaração do chefe do Serviço de Recrutamento, os vencimentos dos períodos em que, por necessidade do serviço, esteve o requerente em exercicio effectivo.

Joaquim de Castro, coronel. -- Entregue-se mediante recibo.

Roberto Alexandre Hoskoth, 1º tenente. -- Certifique-se o que constar na forma da lei.

Arthur Valente Pereira, pedindo readmissão de um ex-alumno do Collegio Militar. -- Deferido quanto á readmissão, cabendo ao Collegio inscrever-o como candidato á matricula solicitada.

José Ferreira Lima, pedindo asylo. -- Indeferido á vista das informações.

Lybio Vieira de Rezende, pedindo ser requisitado pelo Ministerio da Guerra. -- Não pôde ser atendido, pois a requisição importaria em ter este ministerio de pagar vencimentos para os quaes não dispõe de credito.

Manoel Vicente de Oliveira, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. -- Deferido.

René Birreto de Barros, fazendo pedido identico. -- Deferido.

Ameico Brito, capitão da Guarda Nacional. -- Martinho o despacho anterior.

D. Francisca Viriato de Saboia. -- Dirija-se ao Collegio Militar o na época opportuna.

José Joaquim de Rego Barros, general. -- Entregue-se, mediante recibo.

Isaac Saraiva, sargento, pedindo permissão para alterar o nome. -- Indeferido. Faça a prova em juizo competente.

Antonio da Piedade de Mattos, pedindo readmissão de um ex-alumno do Collegio Militar. -- Deferido.

Berta Orlando de Gusmão. -- Não tem direito ao que requer.

Armando Augusto Guadalupe, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Aperfeiçoamento. -- Indeferido por falta de vaga.

Marino Rangel Brigido. -- Certifique-se em termos.

Adyr Guimarães, 1º tenente, pedindo tran-

sferencia. -- Indeferido, visto a falta de officiaes no corpo a que pertence.

Ricardo Riograndense de Azambuja, pedindo reengajamento. -- Indeferido á vista das informações.

Juvonal Dantas de Oliveira, sargento, pedindo gozar uma licença na Parahyba do Norte. -- Deferido, devendo apresentar-se em sua unidade, finda a licença.

Ignacio Evangelista Dutra, sargento, pedindo permissão para aguardar a reforma na 5ª região militar. -- Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1921

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que sejam inspecionados de saude o 1º official do Collegio Militar de Barbacena, Carlos Augusto Mendes Antas, o operario da Intendencia da Guerra João Baptista do Livramento e o servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Manoel José Mendes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao anspeçada do 3º batalhão do 2º regimento de infantaria Gonçalo de Paiva Cavalcante para prestar no Collegio Militar do Rio de Janeiro exames de historia universal e francez;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento Raphael Soares e o cabo Firmino Rodrigues Pereira, ambos reformados, o musico do 1º classe Cassiano de Lima e o soldado Francisco José Delmundes e transferir para o dito estabelecimento o 1º sargento do 20º batalhão de caçadores Manoel Joaquim Santiago e o musico de 1º classe do 9º batalhão de caçadores João Rosa Junior.

Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar

TITULO I

Do Tribunal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar tem a sua sede na Capital Federal e compõe-se de nove juizes vitalicios, sendo tres do Exercicio, dous da Armada e quatro togados, nomeados na forma da lei (*Constituição*, art. 77, *Codigo de Organização Judiciaria Militar*, art. 25.)

Art. 2.º Os membros do Tribunal tem o tratamento de ministros do Supremo Tribunal Militar.

Art. 3.º Presidirá o Tribunal o ministro militar eleito pelo voto dos ministros presentes á sessão, e servirá por dous annos, contados da posse, não podendo ser reeleito.

§ 1.º Será considerado eleito o que reunir maioria absoluta dos votos dos ministros presentes.

§ 2.º So caso de ficar vago o cargo de presidente, proceder-se-ha á nova eleição.

§ 3.º A eleição terá lugar na ultima sessão que preceder á terminação do mandato, ou na primeira que se seguir á abertura da vaga.

§ 4.º Para se proceder á eleição será necessario, pelo menos, que estejam presentes seis ministros.

Art. 4.º No acto da posse cada ministro se obrigará perante o Tribunal, por compromisso, a bem cumprir seus deveres e guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo Tribunal.

Art. 5.º Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e na collateral até ao segundo grão, não poderão funcionar conjuntamente no Tribunal.

Paragrapho unico. No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso, si a nomeação for da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 6.º No caso de impedimento, licença ou férias, os ministros serão substituidos mediante convocação do presidente do Tribunal; os militares, por officiaes generaes do Exercicio ou da Armada, conforme a vaga e por elle escolhidos dentre os de uma lista, que de tres em tres mezes os respectivos ministros lhe enviarão; os togados por auditores de segunda instancia na ordem de antiguidade. (*Codigo de Organização Judiciaria*, art. 27.)

Art. 7.º O presidente tem assento no topo da mesa do Tribunal e os outros membros aos lados, assentando-se os militares, uns após outros, pela ordem de suas graduações, e os togados em seguida ao ultimo militar segundo suas antiguidades, principiando pela primeira cadeira á direita do presidente e terminando pela ultima á sua esquerda.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 8.º Compete ao Supremo Tribunal Militar;

1º, processar e julgar seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, os ministros togados, os auditores, os juizes militares do Conselho de Justiça e os orgãos do Ministerio Publico, nestes ultimos crimes;

2º, conhecer dos recursos interpostos dos despachos dos auditores, e bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;

3º, conhecer das suspeições oppostas aos seus membros;

4º, julgar os conflictos entre as autoridades da justiça militar;

5º, mandar que se enviem por cópia ao respectivo auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indicios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;

6º, resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os effectos dos arts. 9 e 11 do *Codigo de Organização Judiciaria Militar*;

7º, julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;

8º, julgar as causas oriundas da Policia Militar da Capital Federal e os recursos de alistamento militar (art. 9º das Disposições Transitorias do *Codigo Judiciario*);

9.º, organizar a lista triplíce para a escolha do ministro togado, nos termos do art. 25, § 2.º, do Código de Organização Judiciária Militar;

1.º conceder licença ao seu presidente;

11.º advertir ou censurar aos accórdos os juizes inferiores e mais funcionarios por omissão ou faltas no cumprimento de seus deveres, e remetter ao procurador geral, para proceder na forma da lei, cópia dos precisos documentos, quando em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;

12.º impor aos auditores, por intermedio de seu presidente, as seguintes penas disciplinares: advertencia particular, censura publica ou suspensão do exercicio até um mez;

13.º organizar a secretaria de accórdos com a dotação orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funcionarios;

14.º consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre a economia, disciplina, direitos e deveres das forças de mar e terra e classes annexas;

15.º organizar o seu regimento interno.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9.º Ao presidente compete:

1.º dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as suas sessões, propor afinal as questões e apurar o vencido;

2.º manter a ordem nas sessões, podendo suspendel-as quando for alterada, mandar retirar os assistentes que as perturbarem e prender os desobedientes, fazendo lavrar o devido auto para serem processados;

3.º distribuir o serviço pelos membros militares e togados, e proferir os despachos de expediente;

4.º corresponder-se, em nome do Tribunal, com o Congresso, Presidente da Republica e demais autoridades;

5.º dar posse, após o competente compromisso, aos ministros do Tribunal, ao procurador geral, auditores e secretario;

6.º nomear e promover os funcionarios do Tribunal, dar-lhes substituto nas suas faltas ou impedimentos e demittil-os na forma deste regimento;

7.º licenciar os ministros, os auditores e os funcionarios do Tribunal;

8.º assignar as portarias de licença e fazer a devida comunicação ao ministerio competente;

9.º convocar sessões extraordinarias quando houver materia de reconhecida urgencia, necessitando de prompta solução;

10.º convocar os officiaes generaes e auditores, nos casos previstos neste regimento;

11.º rubricar os livros do Tribunal e da respectiva secretaria;

12.º justificar as faltas de comparecimento do secretario até cinco em cada mez;

13.º informar os recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal e nos demais, quando em gráo de appellação tiver conhecido o mesmo Tribunal;

14.º apresentar ao Tribunal, em uma das sessões do mez de janeiro, o relatório dos trabalhos do anno anterior;

15.º executar e fazer executar este regimento, velar pelo bom desempenho dos serviços da secretaria e applicar penas disciplinares, nos termos nelle estatuidos.

CAPITULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10.º Compete ao vice-presidente, que será eleito da mesma forma que o presidente, substituil-o em suas faltas e impedimentos. Na sua ausencia presidirá o Tribunal o ministro militar mais antigo.

Art. 11.º Não estando em exercicio do cargo de presidente, o vice-presidente funcionará como os demais ministros do Tribunal.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO DE MINISTRO

Art. 12.º Logo que se der uma vaga de ministro, o presidente do Tribunal comunicará ao Governo, para os fins indicados nos §§ 1.º e 2.º do art. 25 do Código de Processo e Organização Judiciária Militar.

Art. 13.º Si passados os dez dias contados da data do recebimento dessa comunicação, o que se verificará pelo pro-

tocollo respectivo, si se tratar de ministro togado e a vaga não tiver sido preenchida, o presidente do Tribunal designará a primeira sessão que a esse prazo se seguir para a organização da lista triplíce dos auditores de segunda entrancia, nos termos do final do § 2.º do referido art. 25.

Art. 14.º A sessão para a organização da lista triplíce será secreta.

§ 1.º Cada ministro votará em lista por elle assignada em tres nomes.

§ 2.º A classificação será feita pelo numero de votos, dentre os que tiverem maioria absoluta. Não conseguindo essa maioria, proceder-se-ha a novo escrutineo entre os tres mais votados. No caso de empate será escolhido o que tiver mais tempo de serviço como auditor ou como auxiliar, e em igualdade do tempo de serviço, o mais velho.

Art. 15.º Organizada a lista, será ella enviada ao Poder Executivo.

CAPITULO VI

DO VESTUARIO DOS MINISTROS, AUDITORES, PROCURADOR GERAL E PROMOTORES

Art. 16.º Os ministros do Supremo Tribunal Militar usarão durante as sessões:

Os militares o uniforme de sobrecasaca com os distinctivos dos antigos conselheiros de guerra, e os togados béca de ministro, tendo bordados a ouro nos punhos os distinctivos da justiça a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 19 de janeiro de 1893, encimados pela esphera armillar usada pelos ministros militares.

Art. 17.º Os auditores usarão o vestuario marcado no decreto 1.326, de 1 de fevereiro de 1854, para os juizes de direito, tendo bordado a ouro no punho esquerdo o distinctivo a que se refere aquelle aviso.

Art. 18.º O vestuario do procurador geral será o que lhe compete como auditor, com uma gravata branca.

Art. 19.º Os promotores terão uma gravata branca na béca de bacharel em direito.

TITULO II

Da ordem do serviço no tribunal

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 20.º O Supremo Tribunal Militar reunir-se-ha em sessão judiciaria duas vezes por semana, ás segundas e quintas-feiras, ou nos dias immediatamente posteriores, quando aquelles forem feriados; e em sessão consultiva aos sabbados.

§ 1.º O tribunal, quando julgar necessario, poderá elevar o numero das sessões judiciais por determinado tempo.

§ 2.º A sessão consultiva só se realizará, quando houver em mesa com parecer devidamente revisto assumpto a resolver.

Art. 21.º As sessões começarão ás 12 horas e durarão quatro horas, podendo ser prorogadas quando o serviço exigir.

Art. 22.º Serão publicas as sessões e votações, salvo os casos expressamente previstos neste regimento, ou quando o tribunal julgar conveniente, no interesse da justiça ou da defesa nacional, resolver o contrario.

§ 1.º Sempre que o tribunal entender, poderá determinar por proposta do presidente ou de qualquer ministro que seja secreto o julgamento de uma causa, embora em sessão publica tenham corrido o relatório e a discussão.

§ 2.º Os assumptos referentes ás consultas serão sempre tratados em sessão secreta.

Art. 23.º Os advogados, quando tiverem de exercer qualquer acto perante o tribunal, occuparão logar proprio que lhes for reservado.

Art. 24.º O presidente abrirá a sessão estando presentes, no minimo, cinco ministros com voto, dos quaes, pelo menos, dous togados e dous militares.

Paraphrasis unico. Quando, porém, possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, ou de morte em tempo de guerra, o Supremo Tribunal só funcionará com a presença de, pelo menos, tres ministros civis e tres militares, com voto.

Art. 25.º Nos trabalhos das sessões será observada a seguinte ordem:

- leitura, discussão e aprovação da acta;
- leitura e despacho do expediente;
- apresentação de indicações e proposta por parte dos ministros;
- relatório, discussão e decisão;

- 1) das consultas;
- 2) dos conflictos de jurisdicção;
- 3) das suspeições;
- 4) dos agravos nos termos do art. 78 deste regimento;
- 5) dos recursos de alistamento e sorteio;
- 6) dos recursos propriamente ditos;
- 7) das appellações;
- 8) dos embargos.

Art. 26. Os feitos serão distribuídos por quatro classes: recursos propriamente ditos; recursos de alistamento militar e sorteio; conflicto de jurisdicção e appellações, com numeração distincta, obedecendo a ordem de entrada no tribunal.

Paragrapho unico. As consultas serão numeradas separadamente.

Art. 27. O presidente fará a distribuição de modo equitativo, dos processos e consultas por todos os ministros, tomando de preferencia: aos militares, os de crime de insubmissão e deserção, e os recursos de alistamento e sorteio e aos togados, nas consultas que se retirarem especialmente á materia de direito.

Art. 28. O procurador geral, terá sempre vista dos autos quando o recurso for do Ministério Publico.

Art. 29. O ministro a quem tocar a distribuição do processo ou consulta, será o seu relator perante o tribunal, cabendo-lhe fazer uma exposição oral e prestar os esclarecimentos de que sobre o assumpto necessitarem os outros ministros.

Art. 30. As appellações e recursos serão relatados no termo de duas sessões, após a vista ás partes e ao procurador geral, salvo se o relator allegar motivo que justifique a prorrogação.

Paragrapho unico. O relator e o revisor da consulta terá, cada um, o prazo de 30 dias para examinar a questão affecta ao seu conhecimento.

Art. 31. No impedimento do relator, far-se-ha nova distribuição; cessando, porém, o impedimento antes do julgamento, continuará como relator o primeiro a quem tiver sido o mesmo feito distribuído.

Art. 32. O relator por si é competente para proferir todos os despachos interlocutorios, necessários para regular o preparo do processo, afim de ser submettido á julgamento.

Paragrapho unico. O relator das consultas poderá requisitar das autoridades competentes a informação que julgar necessaria.

Art. 33. Feita exposição em mesa pelo relator, prestados todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos por qualquer ministro, e não fazendo as partes observações oraes, para o que serão concedidos a cada um 15 minutos, terá a palavra o procurador geral, e, em seguida, o relator para dar o seu voto.

Art. 34. Aberta a discussão sobre o voto do relator, cada ministro poderá, começando pelas questões preliminares ou prejudiciaes, fallar duas vezes, sendo-lhe permitido fazer o ainda uma outra vez, para explicar a modificação de seu voto já enunciado; nenhum, porém, fallará sem que lhe seja concedida a palavra, nem interromperá o que estiver fallando.

Art. 35. Após a discussão e antes da votação, poderá o procurador geral usar ainda uma vez da palavra, quer sobre o merecimento do processo, quer sobre qualquer preliminar ou prejudicial suscitada, requerendo o que entender a bem da justiça publica.

Paragrapho unico. Em seguida, o presidente tomará os votos, a começar pelo mais moderno dos ministros togados e continuando até o mais graduado ou mais antigo dos militares.

Art. 36. Qualquer votação iniciada, salvo motivo de ordem extraordinaria, á juizo do tribunal, será terminada na mesma sessão.

Art. 37. A decisão se vence por maioria dos votos dos ministros presentes, entendendo-se que aquelles que tiverem votado por pena maior, virtualmente terão votado pela immediatamente menor.

Paragrapho unico. O presidente do tribunal não terá voto. O empate na votação importa decisão favoravel ao réo.

Art. 38. O tribunal adiará o julgamento para a sessão seguinte si algum dos ministros presentes pedir vista do processo, antes de encerrada a discussão do voto do relator.

Art. 39. Apresentado novamente em mesa o processo, poderá o tribunal adiar o julgamento, por haver outro ministro pedido vista do mesmo processo, de conformidade com o artigo anterior. No caso contrario, será logo julgado, achando-se presente o relator.

Art. 40. Apurado os votos pelo presidente, proclamará este o resultado do julgamento, com a declaração dos votos

vencidos, si houver, rubricando em seguida a minuta feita pelo secretario a qual servirá para o lançamento na acta.

Art. 41. A sentença deverá ser redigida e lançada nos autos pelo relator, salvo quando for vencido de *merita*, caso em que o presidente designará conforme o feito, um dos ministros militares ou togados cujo voto for vencedor para redigil-a.

Art. 42. O accórdão deverá conter os fundamentos do facto e de direito e as razões de decidir, sendo assignado pelo presidente e pelo relator com a declaração da função de cada um e em seguida pelos demais ministros que tomarem parte no julgamento, assignando tambem o procurador geral, com a declaração de ter sido presente.

§ 1.º O relator poderá levar consigo os autos para redigir o accórdão, que será apresentado na sessão immediata, com a data do dia em que for proferido, sendo permitido a qualquer um dos ministros requerer que a sua redacção seja submettida á approvação prévia do tribunal. O ministro que quizer justificar o seu voto vencido, terá para isso o prazo de uma sessão.

§ 2.º Si algum ministro que tomar parte na decisão do feito não comparecer á sessão em que for assignado o accórdão, ou della retirar-se antes sem assignal-o, o seu voto será declarado pelo relator após as assignaturas dos demais ministros.

Art. 43. Da sentença se extrahirão duas cópias que, autenticadas pelo secretario, serão por elle remetidas, uma ao respectivo auditor, para que seja feita ao réo a devida intimação, e outra, ao *Diário Official*, afim de ser publicada. (Arts. 275 e 358, do Cod. de Organ. Judiciaria Militar.)

§ 1.º A sciencia ao procurador geral será dada nos proprios autos.

§ 2.º Quando o tribunal absolver o réo, o presidente immediatamente communicará ao auditor por telegramma ou por officio, conforme o processo tenha corrido nos Estados ou nesta Capital, para que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 44. Passando em julgado a sentença final, os autos serão immediatamente devolvidos ao respectivo auditor para a devida execução. (Cod. de Org. Judiciaria Militar, art. 288.)

Art. 45. Proferida a decisão nos recursos propriamente ditos, nos de alistamento e sorteio militar, assignado o accórdão serão os autos devolvidos para os fins de direito ao auditor ou presidente da Junta de Revisão respectiva, ficando registrado no livro proprio do Tribunal a mesma decisão.

Art. 46. Antes de serem enviados para a publicação no *Diário Official*, os accórdãos serão presentes ao ministro relator, que fará a ementa.

Art. 47. As actas minutas pelo secretario serão lançadas em livro proprio, depois de approvadas e publicadas no *Diário Official*, no dia immediato, resumirão com clareza, tudo quanto se houver passado na sessão. Dellas constará o seguinte: a data do dia, mez e anno e a hora da abertura da sessão; o nome do presidente ou de quem o substituir; os nomes dos ministros presentes; uma summaria noticia dos negócios que se expedirem, mencionando os nomes dos requerentes, os numeros dos processos que foram apresentados em mesa pelos relatorios, e os dos que forem julgados, com indicação a respeito destes, dos nomes dos réos, crimes de que são accusados, conclusão da sentença de primeira instancia, pena e artigo da lei em que forem julgados incurso, no caso de condemnção; decisão do Tribunal, confirmando, reformando ou annullando a sentença ou o processo da primeira instancia e o motivo, ou convertendo o julgamento em diligencia, ou finalmente adiando o mesmo julgamento, e qual a razão.

Art. 48. As actas das sessões consultivas, que serão redigidas em separado, terão tambem registro em livro proprio, obedecendo em sua organização, com as devidas modificações ao disposto no artigo anterior.

CAPITULO II

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 49. No julgamento dos conflictos de jurisdicção observará-se a seguinte:

§ 1.º Recebidos os papeis respectivos, o secretario do Tribunal os autoará e lavrará, sob sua rubrica, o termo de recebimento, fazendo-os conclusos ao presidente para serem distribuídos a um dos ministros togados.

§ 2.º O relator, recebendo os autos, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvir o procurador geral e requisitar, quando necessario, as informações das autoridades em conflicto, podendo para tal fim servir-se do telegrapho, relatará o processo em mesa, no termo de duas sessões, observando-se na discussão, votação e redacção do accórdão o disposto nos arts. 32 a 45.

Art. 50. Da decisão ficará na secretaria do Tribunal cópia no livro proprio e os autos serão enviados á autoridade declarada competente, remetendo-se cópia do accórdão á outra autoridade em conflicto.

Art. 51. Si duas ou mais autoridades forem competentes, correrá o processo perante aquella que primeiro delle conhecer; si incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao foro que competente for. (Cod. de Org. Judiciaria Militar, artigo 98, § 4º.)

CAPITULO III

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 52. O ministro do Supremo Tribunal Militar que for do réo inimigo capital ou amigo intimo, ascendentes, descendentes, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão, ou tiver interesse particular na decisão da causa, é obrigado a dar-se de suspeito, e, não o fazendo, poderá ser recusado.

Paragrapho unico. Não pôde o ministro do Tribunal julgar as cousas em que tiver servido na primeira instancia qualquer dos parentes especificados neste artigo.

Art. 53. O ministro que se dê de suspeito fal-o-ha por escripto, dando os motivos da suspeição e, se fôr o relator, remetterá incontinentes os autos ao presidente para nova distribuição.

Art. 54. A suspeição opposta por alguma das partes será deduzida no prazo de cinco dias, a contar da distribuição do processo, por meio de requerimento, articulando especificadamente os factos ou razões em que se baseia, ajuntando o rol das testemunhas e os documentos que tiver.

Paragrapho unico. A suspeição só poderá ser opposta depois deste prazo, se a parte justificar que sobreveiu de novo.

Art. 55. Apresentada a suspeição, o relator do feito ou o ministro a quem fôr distribuido o requerimento, quando o recusado fôr o relator, mandará ouvir ao respectivo ministro, que responderá no prazo de tres dias.

Art. 56. Se o ministro recusado aceitar a suspeição, assim declarará nos autos, ficando encerrado o incidente.

Art. 57. Si o dito ministro não reconhecer a suspeição, ficará suspensa a decisão do feito até que seja resolvido o incidente.

Art. 58. Com a resposta do ministro, ou sem ella, quando não fôr dada no prazo legal, o relator ordenará o processo e inquirirá as testemunhas apresentadas pelo recusante, espreendo o secretario do Tribunal todos os termos do incidente.

Art. 59. Feito isto, o relator na primeira sessão apresentará o processo em mesa, e, após o relatorio, discutida a materia, decidirá o Tribunal por maioria de votos, se procede ou não a suspeição, lavrando-se em seguida a competente decisão na forma do que estabelecido está neste regimento para as decisões em geral.

Paragrapho unico. O ministro recusado não estará durante a discussão e votação presente á sessão.

CAPITULO IV

DOS AGRAVOS

Art. 60. Antes de entrar no conhecimento da causa principal, o Tribunal resolverá como preliminar de julgamento, as questões que tiverem sido levantadas perante os Conselhos de Justiça e constantes dos agravos que hajam sido tomados por termos nos casos em que, pelo Código de Processo Militar, é admissivel esse recurso.

Art. 61. Na discussão e votação dos agravos, observar-se-ha o disposto nos arts. 32 e 40, sendo o respectivo accórdão caso tenha havido provimento ao recurso, lavrando nos termos dos arts. 41 e 42.

Art. 62. Quando fôr negado provimento ao agravo, far-se-ha no accórdão do julgamento final do feito menção especial do incidente.

CAPITULO V

DOS RECURSOS PROPRIAMENTE DITOS

Art. 63. Chegando ao Tribunal o recurso de que trata o Art. 251 do Código de Processo e lançada a data do recebimento pelo secretario do Tribunal, será distribuido pelo presidente ao ministro togado a que tocar e a quem, depois de autoado e com o numero de ordem respectiva e com o officio do procurador geral quando o recorrente fôr o ministro publico, será concluso immediatamente.

Art. 64. Exposto o caso pelo relator nos termos do artigo 251, poderá o procurador geral produzir allegações orais

ou pedir vista dos autos, que lhe será concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento para a primeira sessão.

Paragrapho unico. Si nada fôr requerido, nem o Tribunal ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, será o recurso immediatamente julgado.

Art. 65. Será secreto o julgamento do recurso de impugnação.

Art. 66. Não se conhecerá do recurso interposto fora do prazo.

CAPITULO VI

DAS APPELLAÇÕES

Art. 67. Logo que chegar ao Tribunal a appellação, lançada a data do recebimento pelo secretario, feita a distribuição ao ministro a quem competir, autoada e com o numero de ordem, abrirá immediatamente o secretario vista, pelo prazo de cinco dias, para cada uma das partes devidamente representadas, não tendo já sido arrazoada a appellação na primeira instancia.

Paragrapho unico. Terminado este prazo e aberta vista ao procurador geral, quando a appellação for interposta pelo Ministerio Publico, vão em seguida os autos ao relator para os fins do art. 33.

Art. 68. Sendo somente do réo a appellação, não se poderá agravar a pena.

Art. 69. O julgamento será em sessão secreta, sempre que a prisão do réo possa resultar da decisão.

Art. 70. Dando provimento á appellação nos casos de nullidade do processo ou do julgamento, ou ainda quando a sentença for contraria á evidencia dos autos, o Tribunal mandará formar novo processo, submeter o réo a novo julgamento, ou corrigirá a sentença, impondo a pena correspondente ao crime e suas circumstancias.

CAPITULO VII

DOS EMBARGOS

Art. 71. As sentenças finais do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringente do julgado e de declaração (Codigo de Processo, art. 276).

Art. 72. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 6ª circumscripção, ou nas sedes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de dez dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes (Codigo, artigo 277).

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos, com a declaração da data do recebimento, ou a comunicação de que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos (Codigo de Processo, art. 277, paragrapho unico).

Art. 73. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppor embargos (Codigo de Processo, art. 278).

Art. 74. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

Paragrapho unico. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos obtidos mesmo depois de proferido o accórdão embargado (Codigo de Processo, art. 279).

Art. 75. Nos embargos de declaração a parte requererá, por simples petição, que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omitido (Codigo de Processo, art. 280).

Paragrapho unico. Junta aos autos a petição, o Tribunal, na primeira sessão que se seguir ao recebimento da petição, após a exposição verbal feita pelo relator, resolverá, sem fazer mudança no julgado.

Art. 76. O secretario logo que receber os embargos, juntar-os-ha por termo nos autos e fará o processo concluso ao relator (Codigo de Processo, art. 282).

Art. 77. Do despacho do relator, negando vista ou não recebendo os embargos, dar-se-ha sciencia á parte (Codigo de Processo, art. 281).

Art. 78. Do despacho a que se refere o artigo anterior, cabe agravo, por meio de petição dirigida ao relator no prazo de cinco dias, contados da data da sciencia ao réo.

Paragrapho unico. A verificação da data em que foi apresentada a petição, quando não entregue directamente ao Tribunal, ou ao auditor respectivo, por estar o réo longe da sede, é feita pela nota ou carimbo da repartição militar em que primeiro tiver dado entrada a mesma petição.

Art. 79. Junta aos autos a petição em que se declarará a razão do recurso, será o feito presente em mesa, sendo na primeira sessão relatado e julgado, não tendo veto o ministro que tiver proferido o despacho agravado.

Paraphrasso unico. O aggravante poderá sustentar oralmente ás razões de seu aggravo perante o tribunal, durante 15 minutos.

Art. 80. O julgamento dos embargos obedecerá a mesma marcha do das appellações, sendo-lhe extensivo o disposto no art. 69. (Cod. de Processo, art. 285.)

Art. 81. E' permitido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente perante o tribunal, após o relatorio, os seus embargos, sendo-lhe para isso concedidos 15 minutos. (Cod. de Processo, art. 286.)

CAPITULO VIII

DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 82. A acção criminal, cujo conhecimento competir originariamente ao tribunal, será iniciada por denuncia ou *ex-officio*.

Art. 83. A denuncia será offerecida ao presidente do tribunal pelo procurador geral, dentro de 10 dias, contados do recebimento do inquerito ou dos documentos em que ella se basear.

Art. 84. O procedimento *ex-officio* será provocado pelo presidente do tribunal por meio de portaria, si, esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, a denuncia não tiver sido offerecida.

Art. 85. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as suas circunstancias;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) a nomeação de todos os informantes e testemunhas.

Paraphrasso unico. Nos crimes de responsabilidade, a denuncia serão juntos os documentos que façam acreditar na existencia do crime, ou a declaração concludente da impossibilidade de apresentar-se essa prova.

Art. 86. Apresentada a denuncia ou expedida a portaria, o presidente do tribunal procederá, na primeira sessão, ao sorteio de tres ministros, um do Exército, um da Armada e um togado, os quaes constituirão um Conselho de Instrução que funcionará sob a presidencia do mais graduado ou mais antigo dos militares.

Paraphrasso unico. Durante a phase da instrução, exercerão os ministros sorteados, respectivamente, as funções que o Código de Processo confere aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 87. O conselho procederá, salvo ás excepções decorrentes da forma deste processo, segundo a norma estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça Militar.

Art. 88. Nos crimes de responsabilidade, si a denuncia contiver os requisitos legais, o presidente do tribunal, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder no prazo de 15 dias. Findo este prazo com a resposta ou sem ella, decidirá o tribunal do recebimento ou não da denuncia, procedendo-se, de conformidade com os arts. 33 e 46.

Art. 89. O denunciado não será ouvido:

a) quando estiver fóra do paiz;

b) si for ignorado o logar de sua residencia. (Codigo de Processo, art. 305.)

Art. 90. As decisões sobre pronuncia e julgamento final em quaesquer crimes serão tomadas por maioria de votos do tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legais, se apresentarão os autos em mesa. (Codigo de Processo, artigo 306.)

Art. 91. Os ministros sorteados tomarão parte no julgamento do tribunal, mas os autos serão relatados por outro ministro togado, a quem competir a distribuição. (Codigo de Processo, art. 307.)

Art. 92. Distribuida a causa na primeira sessão que se seguir e feito o relatorio, o tribunal decidirá si o réo deve ou não ser pronunciado.

§ 1.º Este julgamento terá logar em sessão publica si o indiciado estiver preso ou menagiado, ou si o crime não for punivel com a pena de prisão.

§ 8.º Não sendo o réo pronunciado, será immediatamente solto, si estiver preso.

Art. 93. Pronunciado o réo e decorrido do despacho todos os effeitos a que se refere o art. 216 do Código de Processo, será designado dia para julgamento, sendo o réo notificado para defender-se perante o tribunal.

Art. 94. Na sessão designada, presente o procurador geral, o réo ou seu advogado, procederá o secretario a leitura do processo.

Art. 95. Finda esta, o procurador geral produzirá a accusação, fallando em seguida o réo, por si ou por seu advogado, podendo haver replica e treplica.

Art. 96. Terminados os debates e consultado o tribunal si considera a causa em estado de ser julgada, proceder-se-á ao julgamento em sessão secreta.

Art. 97. O procurador geral não assistirá ás sessões secretas para pronuncia e julgamento.

Art. 98. Sendo determinada qualquer diligencia, a requerimento dos ministros ou do procurador geral, o presidente a ordenará suspendendo a sessão pelo tempo necessario, si assim for preciso.

Art. 99. Feito o relatorio pelo ministro que tiver funcioado no processo de pronuncia, e prestados todos os esclarecimentos que forem pedidos, dará o relator o seu voto procedendo-se na conformidade do disposto nos arts. 33 e 46.

Art. 100. Das decisões do Conselho de Instrução que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e mensagem, caberá recurso para o tribunal.

Art. 101. Das decisões proferidas pelo tribunal, só caberá recurso de embargos á decisão final.

Art. 102. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas, de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se deva realizar (Cod. de Processo, art. 311).

Art. 103. As funções de escrivão e official de justiça serão desempenhadas respectivamente, pelo secretario e porteiro do tribunal.

Art. 104. A execução das sentenças proferidas pelo tribunal nos processos de sua competencia originaria, será feita pelo presidente do tribunal, quando se tratar de um dos seus membros e pelos auditores respectivos nos demais casos.

Paraphrasso unico. No caso de ser a sentença executada pelo presidente do tribunal, a guia a que se refere o art. 289 do Código, será remittida ao ministerio competente para os fins de direito.

CAPITULO IX

DA REFORMA DOS AUTOS PERDIDOS

Art. 105. Os autos perdidos no tribunal ou na sua secretaria, serão reformados mediante petição do procurador geral.

Art. 106. Apresentada a petição ao presidente do tribunal, será ella distribuida ao relator do feito, si se tratar do processo da competencia originaria do tribunal, e nos demais casos, será enviada ao auditor da circumscripção onde tiver corrido o processo.

Art. 107. O ministro relator, os dous juizes militares de que falla o artigo 86, prepararão o novo processo até o ponto de se poder julgar o feito reformado, tomando parte no julgamento todos os ministros.

Art. 108. Os autos reformados substituirão os originaes nos seus effeitos-legaes; encontrados, porém, os originaes de-verão estes prevalecer.

CAPITULO X

DAS CONSULTAS

Art. 109. Feita a distribuição das consultas na forma do artigo e indicado um revisor ao relator designado, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Da consulta com o parecer do relator, dar-se-ha vista ao ministro revisor.

§ 2.º Apresentada esta pelo revisor, com o respectivo visto, ao presidente, este designará dia para julgamento e votação do parecer, observando-se em tudo quanto lhe for applicavel o disposto nos arts. 33 e 46.

§ 3.º Na assignatura do parecer, declararão o relator e o revisor as suas funções.

§ 4.º Não havendo maioria para vencer qualquer das opiniões formuladas, isso mesmo se declarará expressamente na resposta á consulta, transcrevendo-se todos os votos emitidos.

§ 5.º Uma vez decidida será a consulta devidamente transcripta, pela respectiva sessão ficando registrado o parecer no livro proprio.

§ 6.º Os ministros que forem vencidos nos pareceres darão por escripto as razões de seus votos, afim de serem transcriptas e registradas na forma do paragrapho anterior.

§ 7.º Na sessão immediata a em que for votado o parecer, o secretario apresentará em mesa a consulta com votos transcriptos afim de serem assignados.

§ 8.º As consultas, com os pareceres, assim processadas, serão remittidas ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do ministerio competente.

TITULO III

Dos auditores

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO DE AUDITORES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Art. 110. Recebida a communicação da vaga de auditor de primeira entrancia, o presidente do Tribunal fará annunciar pelo *Diário Official* e communicará por despachos tele-

graphicos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 45 dias para serem apresentadas na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que provem os seus serviços e habilitações, condições de idoneidade e pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de cargos de magistratura da União ou dos Estados.

§ 1.º A proporção que forem sendo recebidas as petições, a secretaria irá preparando um relatório de cada uma dellas, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruírem, e até á sessão que se seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o mandará publicar no *Diário Official*.

§ 2.º Nessa sessão proceder-se-ha ao sorteio de uma comissão de tres ministros, dos quaes um togado, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 3.º Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo si o Tribunal resolver, a requerimento da comissão, adiar a materia para outra sessão.

§ 4.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, e os propostos serão classificados em primeiro, segundo e terceiro logares. Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 5.º A eleição será feita em sessão secreta e separadamente, para cada um dos tres logares. Annunciado o escrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará para o primeiro logar em um dos nomes da lista, sendo classificado o candidato que obtiver maioria absoluta. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento dos segundo e terceiro logares.

§ 6.º Si no primeiro escrutinio para cada logar nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo, e, si o mesmo occorrer neste, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, entre os tres nomes mais votados.

§ 7.º Si no terceiro escrutinio nenhum candidato attingir a votação necessaria, terá preferencia dentre os tres mais votados:

- 1.º o mais antigo no serviço da magistratura;
- 2.º o diplomado em direito que, á pratica de advocacia, tenha melhores titulos de habilitação e haja prestado ao paiz melhores serviços;
- 3.º o que for ou tiver sido militar;
- 4.º o diplomado em sciencias juridicas e sociais, laureado pela Faculdade que lhe conferiu o diploma;
- 5.º o que tiver serviço publico federal.

§ 8.º Não sendo julgado habilitado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 9.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos contemplados na lista.

§ 10.º O parecer de que trata o § 3.º será publicado no *Diário Official*, juntamente com o resultado da eleição.

CAPITULO II

DA PROMOÇÃO DOS AUDITORES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Art. 111. O presidente do Tribunal, ao ter conhecimento official de estar vago um logar de auditor de segunda entrancia, procederá, na primeira sessão que se seguir ao recebimento dessa comunicação, ao sorteio de uma comissão de tres ministros, dos quaes um togado pelo menos, afim de estudar as cópias dos assentamentos dos auditores de primeira entrancia, e organizar, dentro de oito dias, a lista dos seis mais antigos, que será apresentada ao Tribunal com o relatório do serviço de cada um.

Art. 112. Lido e discutido o relatório proceder-se-ha á escolha, em sessão secreta, votando cada ministro em tres nomes dentre os seis, obedecendo-se na organização da lista á classificação pelo numero de votos, procedendo-se em tudo na fórma do art. 14, no que lhe for applicavel.

CAPITULO III

DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES E DA RESPECTIVA RECLAMAÇÃO

Art. 113. O Tribunal procederá todos os annos á revisão nominal dos auditores, para os effeitos da respectiva antiguidade, observando-se na sua ordem os preceitos dos artigos 70 e 71 doCodigo de Processo e Organização Judiciaria.

Art. 114. Organizada a lista será ella publicada no *Diário Official*, até o dia 15 de janeiro, para os fins a que se refere o art. 73 do citadoCodigo.

Art. 115. A relação assim publicada terá vigor enquanto não for substituída pela que se organizar, em virtude da revisão proveniente das reclamações a que se refere o art. 78, reclamações que não terão effeito suspensivo.

Art. 116. As reclamações contra a lista da antiguidade

serão apresentadas dentro de 90 dias, contados da data da sua publicação no *Diário Official*.

Art. 117. Recebidas as reclamações, o Tribunal sorteará uma comissão de tres membros, sendo um do Exército, um da Armada e um togado, que será o relator, para estudá-las.

Art. 118. As reclamações, uma vez examinadas pela comissão, serão publicadas no *Diário Official* para o conhecimento dos interessados, que poderão contestá-las dentro de 15 dias na Capital e 60 nos Estados, contados da data dessa publicação.

Art. 119. Findos esses prazos e recebidas ou não as contestações, a comissão examinará os documentos e razões apresentadas por uma e por outra parte, interpondo afinal parecer fundamentado sobre a procedencia ou improcedencia das reclamações. O parecer da comissão e as contestações serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 120. Lido e discutido em sessão secreta o parecer da comissão, o Tribunal julgará em definitivo as reclamações apresentadas.

Art. 121. A lista de antiguidade que se fizer em consequencia da revisão será immediatamente publicada no *Diário Official*.

Art. 122. As reclamações uma vez julgadas pelo Tribunal, não poderão ser renovadas com os mesmos fundamentos, sob pena de não serem tomadas em consideração.

TITULO IV

Da Secretaria do Tribunal

CAPITULO I

DOS EMPREGADOS

Art. 123. A Secretaria do Supremo Tribunal Militar se compõe dos seguintes empregados:

Um secretario, dous chefes de secção, dous primeiros, quatro segundos e quatro terceiros officiaes, dous dactylographos diplomados, um archivista, bibliothecario e protocolista.

Art. 124. O secretario será diplomado em direito e de livre nomeação do presidente do Tribunal.

Art. 125. Os cargos da secretaria serão preenchidos por merecimento, dentre os funcionarios das categorias immediatamente inferiores.

Art. 126. A nomeação para terceiro official se fará mediante concurso, observando-se o programma estabelecido para o preenchimento de igual cargo na Secretaria da Guerra.

Art. 127. O secretario será substituído em suas faltas o impedimentos pelo chefe da secção previamente designado pelo presidente. Os demais empregados pelo das categorias immediatamente inferiores, dentro das respectivas secções.

Art. 128. A secretaria tem como chefe o secretario e se dividirá em duas secções:

- Secção administrativa;
- Secção judiciaria.

§ 1.º A secção administrativa terá: um chefe; um primeiro, dous segundos e dous terceiros officiaes, e um dactylographo.

§ 2.º A secção judiciaria terá: um chefe, um primeiro, dous segundos e dous terceiros officiaes, e um dactylographo.

Art. 129. O archivo, a bibliotheca e o protocolo serão directamente subordinados ao secretario.

Art. 130. Os empregados da secretaria e portaria do Tribunal, terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 131. Ao secretario compete:

a) assistir ás sessões para lavrar as actas, que assignará com o presidente, depois de lidas e approvadas na sessão seguinte;

b) lavrar portarias, provisões e ordens;

c) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;

d) passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas, de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;

e) servir de escrivão nos processos da competencia originaria do Tribunal;

f) proceder á leitura dos autos na sessão do julgamento e remetter ao auditor respectivo os autos na hypothese do art. 102;

g) apresentar ao presidente todos os autos, petições e mais papeis dirigidos ao Tribunal;

h) distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da secretaria, bibliotheca e archivo, assim os da portaria, de accordo com este regimento e com as instrucções baixadas pelo presidente, mantendo a ordem e propondo ao presidente as providencias necessarias á regularidade do serviço;

i) examinar, antes da distribuição, os autos e papeis a ella sujeitos;

j) justificar ou não as faltas dos empregados da secretaria, com recurso para o presidente;

k) impôr disciplinarmente, a pena de advertência ou repressão aos ditos empregados e propor ao presidente a de suspensão;

l) lavrar no livro proprio os termos de compromisso, que deverão prestar, antes de sua posse, os membros do Tribunal, procurador geral e auditores, e subscrever os que fizer lavrar, dos empregados da secretaria e portaria;

m) velar pela regularidade da escripturação de todos os livros e registros de que trata este regimento e dos mais que o Tribunal crear por conveniencia do serviço;

n) receber da Directoria de Contabilidade da Guerra, as quantias votadas para despesas de prompto pagamento, as quaes ficarão sob sua guarda e responsabilidade;

o) fazer remessa dos autos julgados afinal pelo Tribunal aos auditores respectivos, a qual será escripturada de modo claro e preciso na secção competente.

Parapho unico. A remessa aos auditores desta Capital se fará pela portaria por intermedio das ordenanças do Tribunal em livro de carga, e, aos Estados por meio de registro nos Correios.

Art. 132. O secretario terá sob sua immediata inspecção os seguintes livros:

O de posse dos ministros do Tribunal, procurador geral e auditores de matricula dos empregados da secretaria; do ponto dos empregados; de registro das ordens do Tribunal e do seu presidente; de registro de correspondencia official do presidente.

Art. 133. Compete á acção administrativa:

a) o expediente do Tribunal e toda a sua correspondencia administrativa;

b) o expediente dos trabalhos de consultas e pareceres;

c) processar as petições dos candidatos ao cargo de auditor;

d) organizar a lista annual da antiguidade dos ministros do Tribunal e auditores;

e) processar os pedidos de licença;

f) passar certidões dos papéis referentes á secção, mediante caução;

g) colligir os dados para o relatório do presidente do Tribunal, em relação á parte administrativa;

h) registrar em livro proprio o assentamento e mais alterações relativas a todo o pessoal da Justiça Militar, secretaria e portaria do Tribunal.

Art. 134. — A secção judiciaria compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papéis criminaes ou recursos de alistamento militar que deram entrada no Tribunal, enquanto em andamento;

b) registrar em livros especiaes a distribuição dos mesmos autos, lançamento em protocolos apropriados o respectivo andamento, a carga e descarga do recebimento por parte dos ministros;

c) prestar aos interessados informações verbaes sobre o andamento dos processos;

d) numerar, logo que tiverem entrada na secção, os processos e recursos, segundo as classes a que se refere o art. 1º;

e) aular os processos e recursos depois de serem distribuidos;

f) extrahir cópias dos accórdãos para os fins declarados no art. 1º, e, se forem nelles adoptados os fundamentos da sentença de primeira instancia, transcrever a mesma sentença em seguida ao accórdão;

g) apresentar os processos ao secretario, afim de serem elles por este remetidos ao auditor respectivo;

h) passar as certidões dos papéis referentes á secção, mediante caução;

i) colligir os dados para o relatório do presidente do Tribunal, em relação á parte judiciaria.

Art. 135. O expediente das sessões começará ás 11 horas e terminará ás 10 horas, podendo ser prorogado pelo secretario, com autorização do presidente.

Parapho unico. Nos dias de reunião do Tribunal, o expediente da secção respectiva só encerrará depois de terminada a sessão.

Art. 136. Ao Bibliothecario, archivista e protocollista compete:

a) lançar em livro proprio a entrada dos volumes adquiridos, fazendo a devida catalogação, por ordem alfabética de materia e autores e com todas as declarações necessarias á facil procura das obras existentes, sendo responsavel pela ordem e asseio da bibliotheca;

b) ter sob sua guarda um carimbo com os dizeres: — Bibliotheca do Supremo Tribunal Militar, — com o qual marcará no frontespicio, todos os livros, impressos, jornaes e revistas que derem entrada na bibliotheca;

c) lançar em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas, as cargas e descargas dos volumes pedidos pelos ministros e procurador geral;

d) organizar o archivo do Tribunal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, conservando-o na melhor ordem e asseio;

e) assignalar todos os papéis e autos findos, ou livros que receber, com um carimbo com os dizeres: — Supremo Tribunal Militar, — Archivo;

f) registrar em livro especial todos os autos e papéis sob sua guarda;

g) lançar em livro especial a carga e descarga dos autos e papéis reclamados pelos ministros e procurador geral, não sendo licito a ninguém mais retirar autos ou papéis de archivo sem ordem especial do secretario;

h) lançar no protocollo geral, que terá sob sua guarda e responsabilidade, todos os autos e papéis dirigidos ao Tribunal, dando delles recibo ás partes, si se tratar de petição e apresentando-os immediatamente ao secretario;

i) ter sob sua guarda um carimbo com os dizeres: — Secretaria do Supremo Tribunal Militar — Protocollo, — com o numero e data para marcar, á margem ou no frontespicio, os mesmos papéis e autos, quando receber os.

CAPITULO II

DA PORTARIA

Art. 137. A portaria do Tribunal terá os seguintes empregados:

1 porteiro;

1 electricista;

3 continuos;

4 serventes.

Ao porteiro incumbem:

1º, abrir a repartição todos os dias uteis, ás nove horas e extraordinariamente, quando lhe for determinado pelo secretario, fechando-a depois de concluidos os trabalhos;

2º, fechar os officios e mais papéis da secretaria que tiverem de ser expedidos e dar-lhes o conveniente destino;

3º, fiscalizar os serviços dos continuos e serventes;

4º, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis e mais objectos pertencentes ao Tribunal e velar pela sua conservação.

Art. 138. O porteiro será substituido em seus impedimentos pelo continuo que o secretario designar.

Art. 139. Ao electricista incumbem: zelar pela conservação, fazendo os concertos necessarios da toda a installação electrica do Tribunal, assim como do elevador.

Art. 140. Aos continuos incumbem:

1º, comparecer todos os dias á hora da abertura do Tribunal, para o serviço interno da secretaria e para o mais que lhes for determinado pelo secretario;

2º, estar presente e ás ordens do Tribunal, durante as sessões o que servir na secção respectiva.

Art. 141. Aos serventes cumpre o comparecimento á hora da abertura do Tribunal, para o competente asseio executando, além disso, os serviços que lhes forem designados.

CAPITULO III

FALTAS, DEMISSÕES E PENAS DISCIPLINARES

Art. 142. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as seguintes regras:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todos os vencimentos. São motivos justificaveis: 1º, molestia; 2º, nojo; 3º, gala de casamento.

§ 2.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, o que se fará ás 11 horas, e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, não justificando a demora, perderá metade da gratificação.

§ 3.º Ao que comparecer depois desta hora ainda que justifique a demora ou retirar-se antes de encerrarem-se os trabalhos diários na forma deste regimento, descontar-se-ha tambem metade da gratificação, uma vez que a retirada fôr por motivo attendivel.

§ 4.º Ao que comparecer depois da hora, na forma do 2º, sem motivo justificado, descontar-se-ha toda a gratificação.

§ 5.º Ao que sair sem permissão do secretario antes de terminados os serviços na forma deste regimento, descontar-se-hão todos os vencimentos.

§ 6.º O desconto por faltas interpolladas não comprehendem os dias feriados, sendo, porém successivas, comprehendem todos os dias.

§ 7.º As faltas contar-se-hão pelo livro do ponto no qual assignarão todos os empregados, quer no primeiro quarto de hora da fixada para o começo dos trabalhos, quer depois que o secretario declarar os terminados.

§ 8.º O ponto será encerrado pelo secretario, e sem sua permissão, nos termos deste regimento, nenhum empregado poderá assignal-o, depois de encerrado.

§ 9.º Não soffrerá desconto o empregado que deixar de

comparecer por motivo de serviço do tribunal ou da secretaria, de que haja sido competentemente encarregado fora da repartição, ou por servir cargos gratuitos e obrigatórios, em virtude da lei.

§ 10. O secretário poderá julgar justificadas até três faltas em cada mez, e as que excederem esse numero só serão justificadas por attestado de molestia a juizo do presidente do tribunal.

§ 11. As faltas serão mencionadas nas folhas de pagamento.

Art. 143. Os empregados da secretaria serão conservados enquanto bem servirem, mas se tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos mediante processo administrativo em que fique apurado a falta que por sua gravidade justifique a demissão.

Paragrapho unico. Nesse processo, que será feito por um ministro sorteado em sessão, servindo de escrivão um empregado da secretaria por elle designado, se assegurará ao accusado a mais ampla defesa.

Art. 144. Por omissão no cumprimento dos deveres ficam sujeitos os empregados do tribunal ás seguintes penas disciplinares:

- 1.ª advertencia;
- 2.ª reprehensão;
- 3.ª suspensão até 30 dias.

§ 1.ª As duas primeiras penas podem ser applicadas pelo secretario com recurso para o presidente e por este qualquer delleas.

§ 2.ª A pena de suspensão acarreta a perda de toda a gratificação e da metade do ordenado.

CAPITULO IV.

DOS LIVROS

Art. 145. A secretaria do tribunal terá os seguintes livros:

- 1.º livro de registro das actas das sessões consultivas;
- 2.º livro de registro das sessões judiciais;
- 3.º livro da porta, onde serão lançados todos os officios e mais papeis que entrarem na portaria;
- 4.º livro de registro dos processos, por ordem alfabética, com a declaração do numero do processo e do maço em que for archivado, depois de julgado;
- 5.º livro de assentamento do pessoal da Justiça Militar;
- 6.º livro de registro dos accordãos e mais decisões do tribunal;
- 7.º livro de protocollo de processo remetidos ás autoridades;
- 8.º livros de protocollo do expediente em geral e das consultas;
- 9.º livro de carga e descarga dos utensilios do tribunal e sua secretaria;
- 10.º livro de de protocollo de remessa das consultas aos Ministerios da Guerra e da Marinha;
- 11.º livro de protocollo da remessa dos autos aos ministros do tribunal;
- 12.º livro de protocollo de remessa das consultas aos ministros do tribunal;
- 13.º livro de protocollo de remessa ao procurador geral;
- 14.º livro de folha de pagamento.

Art. 146. Além dos livros acima mencionados o presidente poderá crear outros que sejam necessarios ao serviço do tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 147. São feriados, além dos domingos, os dias do festa ou feriado nacional.

Art. 148. Os ministros do Tribunal, procurador geral, auditores e promotores terão direito a 60 dias de férias por anno, sem interrupção, porém, da administração da justiça. O Tribunal organizará para esse effeito, a tabella necessaria.

Art. 149. Os empregados da secretaria e portaria gozarão cada um, um mez de férias, sem prejuizo do serviço, sendo a tabella organizada pelo secretario, com sciencia do presidente.

Art. 150. As licenças dos auditores, secretario e empregados da secretaria e portaria do Tribunal, serão concedidas pelo presidente, de accordo com a lei geral.

Paragrapho unico. Concedida a licença, far-se-ha a devida comunicação ao respectivo ministerio dentro do prazo legal.

Art. 151. O secretario do Tribunal usará, durante os serviços das sessões, capa e vestuario preto.

§ 1.ª Esse mesmo trajo será usado pelo empregado da secretaria, quando servir na sessão, em lugar do secretario.

§ 2.ª O porteiro, continuos e serventes do Tribunal usarão tunica e calça de brim kaki ou flanela azul. Os continuos e serventes terão na golla as iniciaes — S. T. M., de metal amarello para os primeiros e metal branco para os segundos.

§ 3.ª Os escrivães e officiaes de justiça das auditorias, usarão: o primeiro a capa de secretario do Tribunal e os segundos o fardamento dos continuos, com as iniciaes J. M., em metal branco.

Art. 152. Todos os ministros do Tribunal tem direito a uma ordenança, na forma do regimento approved pelo decreto n. 11.482, de 10 de fevereiro de 1915.

Paragrapho unico. Igual direito terá o procurador geral.

Art. 153. O secretario do procurador geral será tirado dentro os officiaes da secretaria.

Art. 154. Os officiaes generaes e os auditores, quando convocados para servirem no Tribunal, funcionarão independentemente do acto de posse, prestando, porém, o compromisso legal.

Art. 155. Os officiaes generaes e os auditores, independentemente de nova distribuição, receberão as consultas e os processos dos ministros a quem substituirem.

Art. 156. Em caso de accumulo de serviço, ou por conveniencia da ordem da secretaria, a juizo do presidente, um dos primeiros ou segundos officiaes da secção judiciaria poderá servir de escrivão no feito em que como tal tiver de funcionar o secretario.

Art. 157. Para attender ás conveniencias do serviço da secretaria, o presidente do Tribunal poderá trasferir os funcionarios de uma para outra secção.

Art. 158. Quando o serviço da secretaria exigir, poderá o presidente requisitar um ou mais officiaes reformados do Exército ou da Armada, que ficarão addidos á mesma secretaria.

Art. 159. Nos casos omissos neste regimento, se observará a jurisprudencia do Tribunal, e, no que lhe for applicavel, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.ª Os auxiliares de auditor usarão, em sessão, a becca de bacharel, tendo no punho esquerdo o emblema a que se refere o art. 17.

Art. 2.ª As nomeações de terceiro official, decorrentes da presente reforma da secretaria, serão feitas independentemente de concurso.

Tabella a que se refere o art. 130

2 chefes de secção:			
Ordenado	7:200\$000		
Gratificação	3:600\$000	21:600\$000	
2 primeiros officiaes:			
Ordenado	6:400\$000		
Gratificação	3:200\$000	19:200\$000	
4 segundos officiaes:			
Ordenado	4:800\$000		
Gratificação	2:400\$000	28:800\$000	
4 terceiros officiaes:			
Ordenado	3:600\$000		
Gratificação	1:800\$000	21:600\$000	
2 dactylographos:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000	
1 electricista:			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000	
1 porteiro:			
Ordenado	3:000\$000		
Gratificação	1:500\$000	4:500\$000	
3 continuos:			
Ordenado	1:920\$000		
Gratificação	960\$000	8:640\$000	
4 serventes:			
Ordenado	1:440\$000		
Gratificação	720\$000	8:640\$000	

O archivista bibliothecario terá os vencimentos de 2.º official.

Quando for um official reformado só perceberá a gratificação que compete ao mesmo cargo de 2.º official.

Approved na sessão de sete de março de mil novecentos vinte e um.

Supremo Tribunal Militar, 9 de março de 1921. —

Marçal José Cetano de Faria, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância, de 6\$600, proveniente de transportes effectuados em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 603).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Joaquim Soares Rodrigues, na importância de 40\$, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de julho e agosto do anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 604).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 144\$700; de Borlido Maia & Comp., na de 104\$569; de Luiz Macedo, na de 54\$ e de A. A. de Queiroz, na de 980\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:189\$250, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 605).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. A. Gonçalves & Comp., na importância de 5:713\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto lavrado em 7 de julho do anno passado, relativa ao mez de dezembro ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 606).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser entregue a Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição a ella feita, a quantia de 2.000:000\$, por conta da consignação «Material»—necessario aos serviços das cinco divisões—verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, de conformidade com o que dispõe o art. 92 da mesma lei (aviso n. 607).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis incluidas contas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, na importância total de 171:464\$160, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 608).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de A. A. de Queiroz, na importância de 80\$; de Alberto de Almeida & Comp., na de 10\$; de Borlido Maia & Comp., na de 86\$400; de Fontes Garcia & Comp., na de 80\$; de J. R. Nunes, na de 120\$ e de Villas Boas & Comp., na de 580\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:243\$100, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Almoxarifado Geral e Officinas—da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 609).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de F. F. Braga & Comp., na importância de 480\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 241\$500; de Mendes & Pinto, na de 16\$800; de Soares, Lavrador & Comp., na de 40\$ e de Vasconcellos & Comp., na de 76\$, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 852\$300, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Almoxarifado Geral e Officinas—da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 610).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 340\$, proveniente de material fornecido em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Almoxarifado geral e officinas—da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 611).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 18\$900, proveniente de material fornecido em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Almoxarifado geral e officinas—da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 612).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 486\$, proveniente de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 613).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de José da Silva & Comp., na importância de 1:240\$ e de B. Gomes de Carvalho, na de 220\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:460\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—«Serviços diversos»—Reparos, conservação, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 614).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Laport, Irmão & Comp., 1:419\$84; Fonseca, Almeida & Comp., 6:710\$; Eme Costa & Comp., 18:182\$530; Borlido Maia & Comp., (3), réis 11:431\$560; Silva Macedo & Comp., 973\$400; M. E. Marvin, 3:978\$210 e Villas Boas & Comp., 2:599\$160, provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa, na importância total de réis 45:295\$050, deverá correr por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões—, verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920 (aviso n. 615).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Dias Garcia & Comp., na importância de 57\$460; de Mendes & Pinto, na de 293\$280; e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 707\$300, de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:694\$440, deverá correr por conta da consignação «Material»—título, serviço de hy. romotos, conservação e aquisição de aparelhos etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 616).

Requerimentos despachados

Dib José & Comp., solicitando pagamento de 3:645\$, proveniente de fornecimento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em 1919.—A estrada encaminhou, no devi lo tempo, as contas dos requerentes à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na havendo, pois, que deferir.

Banco de Credito Rural e Internacional, pedindo permisso para transaccionar com os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante desconto em folhas.—Deferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a comunicação feita pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda no aviso n. 49 de 23 de fevereiro proximo findo, resolve dispensar, a pedido, o 1º escripturario do Thesouro Nacional José Adolpho Pereira de Amarante Junior, nomeado por portaria de 11 do mesmo mez de fevereiro, para fazer parte da commissão encarregada de liquidar o passivo do Lloyd Brasileiro, e designar para substitui-lo o guarda-lyros interino do m s ao Thesouro João Ferreira de Moraes Junior.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.—J. Pires de Rios.

O ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a reorganização a que se procedeu no Lloyd Brasileiro, constituindo-se sob a forma de Sociedade Anonyme, nos termos do decreto n. 14.377 de 28 de dezembro de 1920, e, no intuito de acautelar os interesses da União na liquidação regular dessa empresa, até então incorporada ao Patrimonio Nacional, resolve approvar as instruções que com esta baixam assignadas pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas e que deverão ser observadas nos serviços de liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) p l e membros da Commissão Especial, constituída

aos senhores engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Navegação, Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta e João Ferreira de Moraes Junior, guarda livros, interno, do Thesouro Federal que para a mesma foram designados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.—J. Pires do Rio.

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DA LIQUIDAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO (PATRIMONIO NACIONAL), APROVADAS POR PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1921

1—A Comissão encarregar-se-ha de promover e executar todos os actos referentes á liquidação do activo e do passivo do Lloyd Brasileiro, no periodo em que esteve incorporado ao Patrimonio Nacional, cabendo-lhe a direcção de todos os serviços necessarios a esse fim.

2—A Comissão entender-se-ha directamente, ou por intermedio do Ministerio da Viação, com as repartições dependentes dos diversos ministerios, relativamente á liquidação dos respectivos debitos, a supprimentos de numerario, a recolhimento do saldos, á tomada de contas dos depositarios de dinheiros ou bens do Lloyd Brasileiro, e a todos os assumptos administrativos que possam interessar á liquidação.

3—A Comissão apresentará aos Ministerios da Viação e da Fazenda balanços bimestraes do movimento financeiro e economico da liquidação, acompanhados dos detalhes que se tornarem necessarios para o conhecimento exacto dos saldos apurados e da applicação dada ás quantias recebidas e aos supprimentos de numerario feitos directamente pelo Thesouro Nacional ou por intermedio do Banco do Brasil.

4—O «Pague-se» nas contas, nas folhas de vencimentos ou de salarios e em outros compromissos que tenham de ser satisfeitos pela Thesouraria do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), será firmado pelos tres membros da Comissão.

5—A Comissão será auxiliada pelo numero de empregados do Lloyd Brasileiro que se tornar necessario nos diversos serviços, correndo a respectiva remuneração por conta do mesmo Lloyd Brasileiro, de accordo com a tabella que for approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral do Expediente, em 9 de março de 1921.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1921

Isaltina Sabina da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos do mez de novembro ultimo, a que tinha direito seu finado esposo Manoel Leopoldino da Silva, ex-servente de 1ª classe desta inspectoría.—Deferido.

Francisco Firmino de Freitas, carteiro de 3ª classe, pedindo para consignar, mensalmente, a importância de 23 á Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes.—Deferido.

Antonio Severo dos Santos, auxiliar de servente, pedindo para descontar em folha, mensalmente e em 14 prestações, a importância de 10\$, afim de adquirir fundamento novo na firma Aurelio Mello.—Deferido.

Ulysses Duarte da Silveira e outros funcionarios, pedindo permissão para consignar á Revista Postal Brasileira a importância mensal de 500 réis.—Deferido.

Reynaldo José de Paiva, servente de 2ª classe, pedindo para elevar de 23 para 35 mensal, a consignação que tem em favor da A. B. Postal.—Deferido.

Jayme Costa de Almeida, pedindo para consignar a importância de 23, mensalmente, á A. B. Postal.—Deferido.

No requerimento em que Esther Attias Corrêa, agente do Correio de Copacabana, pede conceder-lhe vista do processo que trata da responsabilidade de 27\$900, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho.—Dê-se vista no gabinete do Sr. sub-director do Tráfego, no prazo de cinco dias, contados da publicação da presente comunicação.

Francisco Carlos de Arruda, agente do Correio de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, pedindo a sua remoção para igual cargo na agencia do Correio de Rio Claro.—Não ha que deferir.

D. Marietta Andrade, ajudante da agencia do Correio da Guá da Passagem nesta capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

D. Dolophia dos Santos Oliveira, auxiliar de agencia, nesta capital, pedindo ao Sr. ministro 60 dias de licença, de accordo com o art. 24 da lei n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920.—Requisite-se inspecção

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1921

Botelhos & Oliveira e Cicero de Figueiredo, propondo fornecimento de material.—Não convém.

Cicero de Figueiredo, idem, idem idem.—Aguarde concorrência.

José Eugenio Romano, pedindo restituição de importância, e Gentil Andrade Moira, pedindo abono.—Indeferido.

Martins Costa & Comp., pedindo restituição de diferença de frete.—Idem, em face do que preceitua o § 1º do art. 138 do regulamento de transportes.

Generoso Gonçalves Portella, pedindo permissão para atravessar cabos aereos sobre o lei da estrada.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accordo com a minuta inclusa.

Tranquilino Pitanga de Oliveira, pedindo abono.—Attendido como férias, de accordo com a informação.

Germano Beettecher, propondo fornecimento de material.—Entre na proxima concorrência, querendo.

Alvaro Pinheiro, pedindo a entrega de um sobretudo, encontrado em um dos carros da estrada.—Compareça á secretaria, para prestar melhores esclarecimentos.

Francisco Waldomiro Scarlate, pedindo emprego.—Apresente documentos.

Abaixo assignado dos moradores da estação do Engenho de Dentro, pedindo restabelecimento de paradas de trans.—Presentemente não é possível attender ao pedido.

Gustavo Winsch, pedindo restituição de importância.—Restitua-se a importância da passagem relativa ao bilhete 87, annexo.

Luiz Arraro de Mattos Gonçalves, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Alvaro Camargos, pedindo permissão para atravessar cabos aereos sobre as linhas da estrada.—Como requer, firmando termo na secretaria, na conformidade da minuta inclusa.

Constancio Albino Esteves, pedindo transferência.—Aguarde oportunidade.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, apresentando contas provenientes do fornecimento de gaz.—Providenciado. Archive-se.

José Rozendo, pedindo transferência.—Sim, como extranumerario.

José Serio de Mattos, pedindo certidão.—Declare o fim para que deseje a certidão.

Hemero Gabriel Pereira, pedindo reintegração.—Attendido de accordo com a informação.

Joaquim Moreira da Silva, pedindo restituição de documentos.—Os documentos soli-

citados já foram restituídos ao requerente. Não ha que deferir.

Middletown Car Company, pedindo reconsideração de despacho.—Tendo em vista os novos esclarecimentos prestados, resolvo autorizar a restituição da caução. Providencie-se.

Octavio Guimarães, pedindo extracção de guia.—Prejudicado. Archive-se.

Isidro Marba, pedindo para continuar a manter um mostrador para a venda de diversos artigos.—Como parece á Sub-directoria do Tráfego.

Arlindo Rodrigues, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Henoch Martins Duarte, pedindo providencias.—A reclamação está em processo. Archive-se.

João de Assis, pedindo pagamento de importância.—O pedido não é mais opportuno. Indeferido.

Alberto Carneiro de Mendonça, propondo fiança.—Sim, mediante hypotheca.

Joaquim Satyro Marques da Silva, pedindo fornecimento de energia electrica.—Requeira opportunamente.

Carlos Agricola dos Santos, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede a certidão.

Middletown Car Company, propondo fornecimento de material.—Vae haver concorrência para o material offerecido.

José Seixal, pedindo passe.—Não ha lei que autorize a concessão pedida. Indeferido.

Bento Machado Gonçalves, pedindo abono.—Como pode.

Companhia Materines de Construção, pedindo restituição de importância.—Dirija-se á Recebedoria das Rondas do Estado do Rio de Janeiro.

Oswaldo dos Santos Silva, Deusdedit Vieira Junior, Florindo Augusto de Figueiredo Rocha e Isaias Minervino dos Santos, pedindo passe.—Concedo o passe.

Julio da Silva Cordoto, fazendo identico pedido.—Idem, com 75 % de abatimento durante 90 dias.

João Baptista de Mello, Christovão Ferreira David, Antonio Luiz de Souza, Archimedes Thomaz da Silva, João José da Cunha Junior, João Lansier, Antonio Leite da Silva, José Luiz Ozorio Filho, Augusto José da Cruz Gomes Burische Coutinho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Borhdo Maia, Laport, Irmãos & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Antonio Nicolau, pedindo pagamento de adicionais.—Compareça á secretaria.

Despachos da directoria

Dia 9 de março de 1921

Joaquim de Barros Rangel, Domingos Guimarães, Eugenio Gomes, Sylvio Ferreira Franco, José Carlos de Oliveira, Oscar José Pires e Laurindo Soares da Silva, pedindo licença.—Concedo um mez com dois terços da diaria.

Manoel Moraes, idem, idem.—Concedo 23 dias com dois terços da diaria.

José Lopez, idem, idem.—Concedo 25 dias com dois terços da diaria.

José Candido da Silva, idem, idem.—Indeferido, á vista do laudo medico.

Joaquim Sampaio, idem, idem.—Em face do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro proximo passado, indeferido.

Mario Zeferino Barroso, idem, idem.—Não é possível attender, em face do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, que no art. 19 prevê a situação do requerente.

Alberto A. de Azevedo, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 79\$200, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José Maria Ribeiro.

Adalardo Marques França, idem, idem.—Pague-se a importância de \$63400, por conta do praticante do conferente Licínio Abden.

Manoel José Pereira, idem, idem.—Pague-se a importância de \$23700, de acordo com o parecer de Trafego, respondendo pela indenização o praticante Raul de Freitas Ramalho.

Edgard Rosenberg.—Pague-se a importância de \$8666, de acordo com o parecer do Trafego, correndo a indenização por conta do praticante de conferente José Marques Carneiro e do bagageiro Adelino do Espírito Santo.

Assad & Filho, idem, idem.—Indeferido, não só em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Assad & Filho, idem, idem.—Idem, por incidir a presente reclamação no art. 728 do Código Commercial.

Francisco Braga, idem, idem.—Pague-se a importância de 163\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acordo com o art. 5º do regulamento de transportes.

Gueda Pereira & Comp., idem, idem.—Dirijam-se ao Estado de S. Paulo.

Anselmo Fazzi, idem, idem.—A reclamação não procede. Indeferido.

Moura & Irmão, idem idem.—Os expedientes não observaram o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, incidindo, ainda, a reclamação no art. 728 do Código Commercial. Por estas razões, indefiro a presente.

Irineu Augusto Martha, Andreclino da Costa Lage o Agricola Vieira, pedindo certidão.—Certifique-se.

Graciano dos Santos e Celestino da Costa, fazendo identico pedido.—Idem, de acordo com as informações.

Luiz Borges dos Santos, pedindo passe.—Concedido.

Mario Mendes, Fonseca, Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., M. E. Marvin, M. Almeida & Comp. e M. Lopes da Silva & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

João Luiz Martins, João Mendes da Silva e Alvaro Marques dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Irenio Maynart Borges, pedindo certidão.—Declare e prove a qualidade em que pede a certidão.

Zulmira Corrêa, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação Barão Homem de Mello.—Como requer, contribuindo com a importância de 10\$ por mez, pago por trimestres adelantados e na forma do parecer do trafego. Volte ao gabinete.

Antonio Germano Martins do Rego, pedindo concessão de sobras de agua da estação do Curvello.—O requerimento anterior foi indeferido, por despacho de 19 de julho do anno proximo passado, despacho que mantenho.

Avelino Manoel da Cruz, pedindo reamissão.—Como pede, de acordo com as informações.

Adolpho Lopes Fernandes Leão, pedindo abono como ferias.—Deferido.

Alfredo do Oliveira Coelho, pedindo certidão.—Como requer.

Middletown Car Company, pedindo inspecção de carros.—Foi providenciado. Arquivado.

Manoel Baptista, Antonio Domingos da Costa, Adão Aprigio, Augusto Araujo Silva, Antonio José Fernandes, Adão dos Santos Dias, Albino Faustino, Antonio José Pires, Benedicto Ribeiro, Carlos Augusto de Padua, Francisco Pereira Maia, Florencio Mendes, Joaquim de Oliveira, Joaquim Tavares da Silva Junior, José Candido de Araujo e Silva, Manoel Gonçalves Rabello, Manoel Pereira dos Santos, Manoel Felix, Marçal Augusto de

Oliveira, Marcos da Silva Lisboa, Oswaldo Coelho Ferreira Jabillo, Pedro Rangel, Porfirio Alves, Renato Siqueira, Ulpiano Borges, Cassiano Ricardo, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Francisco Fernandes Corrêa e José Rarcosa de Moraes, fazendo identico pedido.—Idem um mez, com ordenado.

Carlos Antonio e Octavio José Novo, idem idem.—Idem vinte dias, com dous terços da diaria.

Antonio Justiniano da Costa, idem idem.—Idem vinte e quatro dias, com dous terços da diaria.

Manoel Felix do Nascimento e Manoel Rosa da Silva, idem idem.—Idem quinze dias, com dous terços da diaria.

Gabriel Nascence Coelho, idem idem.—Idem dez dias, com dous terços da diaria.

Benedicto Luiz, idem idem.—Idem com dez dias, com dous terços da diaria; quanto aos cinco dias restantes, requiera, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Inspeccoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 15 do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve designar, na forma da letra a do § 2º do artigo 6º do mesmo Regulamento, o engenheiro fiscal de 1ª classe Alipio Rosauro Gonçalves de Almeida, para chefe do Gabinete, sem embargo de continuar tambem como chefe interino do 4º districto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921.—
(a) *Palhano de Jesus*, inspector.

O Inspector Federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3º do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve designar na forma do artigo 7º do mesmo Regulamento, para chefe do 3º districto, com sede nesta Capital, o engenheiro chefe de districto Ignácio Francisco de Oliveira.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921.—
(a) *Palhano de Jesus*, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1921

Ao requerimento em que a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá pede autorização para collocar na cauda do trem C 1 e 2 um carro de 2ª classe e bem assim seja permitido esse trem fazer as paradas dos kilometros 34, 50, 56 e 107, o Sr. inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho: «Deferido, a titulo de experiencia, isto é, em caracter provisorio».

Dia 5

Ao requerimento da S. Paulo Northern Railroad Company, datado de 11 de novembro de 1920, pedindo o encaminhamento ao Sr. ministro da Viação de um requerimento, o Sr. inspector federal das Estradas deu o seguinte despacho: «Campra previamente as exigencias da lei do sello quanto aos documentos que acompanham o requerimento ao Sr. ministro».

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão que negou a ordem impetrada, visto se verificar que o paciente está pronunciado por crime de homicidio, tendo sido sua pronuncia decretada por juiz competente, e, bem assim, que as nullidades arguidas, mesmo quando provadas, não justificariam o pedido de habeas-corpus, pois constituem materia de defesa para ser apreciada, em grão de recurso ordinario, pelo Tribunal competente.

A lei permite que sejam inquiridas mais tres testemunhas além do numero legal, quando o mesmo processo se refere a mais de um denunciado, não havendo limitação quanto ao numero das referidas; nullidade haveria si fossem inquiridas testemunhas em numero menor que o legal.

Nenhum preceito legal prohibe o representante do Ministerio Publico denunciar, em vista de meros elementos de convicção remetidos pela Policia, como co-autores ou cumplices, indiciados cujos nomes constam do rol de testemunhas, apresentadas em defesa, pelo co-réo.

N. 5.325. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso da habeas-corpus interposto pelos advogados Aristides Werneck e Horacio de Magalhães Gomes, da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro denegando uma ordem de habeas-corpus pelos mesmos impetrada em favor de Arthur Franco dos Santos, pelo juiz de direito da comarca de Petropolis, que se acha pronunciado como incurso nas penas do art. 204, § 1º do Código Penal: e,

Considerando que dos autos se verifica e os recorrentes não contestam, que o paciente está pronunciado por crime de homicidio, tendo sido sua pronuncia decretada por juiz competente;

Considerando que as nullidades arguidas pelos recorrentes, mesmo quando provadas, não justificariam o pedido de habeas-corpus pois constituem materia de defesa para ser apreciada em grão de recurso ordinario, pelo Tribunal competente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — André Civalcaniti, P. — Leoni Ramos, Relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Na. al. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

Decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus em que são inpotrantes os Drs. Aristides Werneck e Horacio Magalhães e paciente Arthur Franco dos Santos, amparado de prisão, em virtude de despacho de pronuncia, proferida pelo Dr. juiz de direito de Petropolis em processo, que os impetrantes julgam radicalmente nullo, por falta de corpo de delicto; haverem sido inqueridas testemunhas em maior numero que o legal e

finalmente, terem sido denunciadas duas testemunhas que arrolara em sua defeza, e.

Considerando que não procedem estas arguições, a primeira, porque segundo informa o Dr. juiz de direito daquella comarca, houve exame pericial no cadaver do Dr. Alpheu Martins Meirelles e laudo posteriormente apresentado pelos ditos peritos, exame e laudo, julgados por sentença (fl. 13), conforme permite a lei (lei n. 1.137, art. 512, e lei numero 1.580, art. 544);

Considerando, quanto á segunda, que o mesmo juiz informa que depuzeram além de oito testemunhas, numero legal, por se tratar de homicidio, crime inafiançavel, mais seis, sendo destas, tres referidas, e todas as duas leis citadas permitem que sejam inqueridas mais tres testemunhas além do numero legal, quando o mesmo processo se refere a mais de um denunciado, como no caso presente, em que, além do paciente, foram denunciados sua mãe e irmão (fls. 14, lei n. 1.137, artigo 729, lei n. 1.580, art. 408, não havendo limitação quanto ao numero das referidas (leis citadas arts. 729 e 707), nullidade haveria se fossem inquiridas testemunhas em numero menor que o legal (Lei cit. art. 1.126 n. 3, 1.057 n. 6, P. Bueno, Processo Criminal pg. 77).

Considerando que nenhum preceito legal existe prohibindo o representante do Ministerio Publico de denunciar, em vista de méros elementos de convicção remetidos pela policia, como co-autores ou cúmplices, indiciados cujos nomes constam do rol de testemunhas, apresentadas em defeza, pelo co-réo, e é de notar-se, que as testemunhas denunciadas, foram arroladas pela defeza, pela mãe e irmão do paciente e não por este, que se acha foragido, e daquelles depoimentos, além disto, desistiram, informa o Dr. juiz de direito.

Negam, por taes fundamentos, a ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente e condemnam os impetrantes nas custas.

Niotheroy, 1 de agosto de 1919. — Carlos Bastos, P. — Silva Brandão. — Ferreira Lima. — Arthur Ennes. — Eloy Teixeira. — Oliveira Machado Junior. — Antonino Neves. — Anysio de Paiva.

HABEAS-CORPUS

Originando-se a coacção de que se queixa o paciente de sentença condemnatoria proferida por juiz competente, só pôde ser devidamente apreciada por via de revisão.

Qualquer que seja a pena imposta ao réo por infracção da lei penal, e de onde quer que emane a condemnacão, findo o processo, é sempre facultada a revisão.

N. 5.420. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Domingos Cataldo e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, delles consta que o paciente foi condemnado em grão de appellação, pela 3ª Camara da Corte de Appellação a seis meses de prisão celllular e multa de dois contos de réis (2:000\$), por ter incorrido nas penas do art. 31 § 4º n. 1 letra b do decreto n. 9.321, de 1910. A prova foi devidamente apreciada na sentença appellada de fls. 26. O paciente, porém, não obstante emanar a sentença condemnatoria de juiz competente, sente-se coagido em sua liberdade porque allega que a decisão em questão foi proferida em processo visceralmente nullo e funda o seu recurso nas seguintes allegações: A) preliminarmente, ser na especie, o *habeas-corpus* o unico remedio para assegurar a liberdade do paciente coagido por sentença condemnatoria emanada de juiz competente, porquanto, a revisão criminal fora instituida, no art. 81 da Constituição Federal, para os crimes e não para as coacções, consoante a

doutrina do Acc. de 13 de janeiro de 1900. B) 1) que o delegado de policia procedeu á apprehensão de listas do denominado jogo do bicho em districto alheio á sua jurisdicção e mandou, por escrivão tambem alheio á sua jurisdicção, lavrar um unico auto de flagraate em relação ao paciente e ao menor Alberto Pereira da Silva, sendo testemunhas do flagrante somente os agentes e praças de policia, que acompanharam o delegado judiciario na diligencia; 2) que á formação da culpa se procedeu, sem curador ao menor, tendo ambos os iniciados sido intimados para a defeza por um unico mandato, e condemnados por uma unica sentença; 3) que o advogado que produziu a defeza não tinha procuração do paciente.

Isto posto, e, considerando, quanto á primeira preliminar, que, não obstante a doutrina do accordo invocado, sendo a revisão criminal, um recurso da Constituição Federal, instituida somente em beneficio dos condemnados, *pro-réo*, maxime quanto está em causa a liberdade individual, fazer distincções que importam em verdadeira restricção ao preceito constitucional.

Qualquer que seja a pena imposta por infracção da lei penal, e de onde quer que emane a condemnacão, findo o processo, a revisão é sempre facultada, não cabendo á lei ordinaria senão estabelecer a forma do processo e precisar os casos em que deverá ser ella concedida, na forma do § 2º de art. 81 da Constituição Federal.

E, porque a justiça criminal militar tem os seus orgãos de repressão especiaes que applicam a lei penal militar, a Constituição Federal no § 2º do citado art. 81 precisou que, mesmo na condemnacão por delicto militar, gozam do beneficio da revisão, que é funcção privativa do Supremo Tribunal Federal, que, como neste e em outros casos e especies superintende os outros orgãos do aparelho governamental.

Dentro do limite maximo de 30 annos de prisão celllular os tribunales de recurso impõem penas restrictivas da liberdade individual, da capacidade politica civil, da interlicção dessa capacidade por tempo determinado, mas quiz e quer a Constituição que, em grão de revisão, em beneficio dos condemnados, sem restricção alguma, fossem as condemnacões, por acção regular, e ex-officio pelo Procurador da Republica, ou voluntariamente pelos sentenciados, sujeitos á apreciação do Supremo Tribunal Federal, qualquer que tenha sido o poder que a tiver decretado (PEDRO LESSA — Poder Judiciario: JOAO VIEIRA, da Revisão Criminal).

Considerando que, quanto á segunda preliminar, o Accordão recorrido aprecia devidamente as nullidades arguidas no processo, demonstrando que, perseguidos os infractores, foram preses em outro districto e abi sem violação da lei lavrado o flagrante:

Considerando que o paciente soffre coacção em virtude de sentença condemnatoria proferida por juiz competente, a qual só pôde ser devidamente apreciada por via de revisão.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e condemna o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, presidente. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal. — E. Lima. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, que negou a ordem impetrada, por verificar-se não existir a violencia ou coacção de que se queixa o paciente.

N. 5.480. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é

recorrente Arlindo Ribeiro Horta, paciente Benedicto Borges de Andrade, recorre o Dr. Juiz Federal da Secção do São Paulo, e, considerando que a decisão recorrida está de conformidade com a prova dos autos e a lei, o Supremo Tribunal Federal nega-lhe provimento para confirmal-a por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, presidente. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lima. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Decisão do Juiz Federal da Secção do Estado de São Paulo.

Vistos, etc.

Benedicto Borges de Andrade, brasileiro, commerciante, domiciliado na cidade de Cruzeiro, deste Estado, impetra a seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, por se considerar victima de constrangimento illegal por parte da sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Geral da Rede Sul Mineira que, peremptoriamente, prohibiram o seu ingresso nas dependencias das referidas estações, na cidade de Cruzeiro, por haver transmittido á redacção da *A Noite*, aliás sem exagoro, e na qualidade de seu correspondente, noticias referentes á ultima greve dos operarios da ultima daquellas vias-ferreas.

Diz *atrar-se de uma illegalidade que deveria ser reprimida, ainda quanto sua acção junto aos operarios sublevados se tornasse, por qualquer forma, contraproducente á ordem ou administração daquellas estradas de ferro*; e, tendo cessado a causa que poderia justificar medidas restrictivas, não é lícito coactar, por tempo indeterminado a sua liberdade de locomoção. A prohibição não se refere apenas ás dependencias das estações, pois não lhe sido vedada a entrada na gare e impedido o embarque com qualquer destino, sob o fundamento de na significação do termo «dependencias» estarem comprehendidos o leito das estradas, as estações, os comboios, os carros destinados a passageiros de qualquer procelencia.

E' correspondente de reputado orgão da imprensa da Capital Federal, commerciante cuja actividade se exerce de preferencia naquellas estações ferro-viarias em frequentes despachos e recebimento de mercadorias consignadas pelas firmas que representa, e não é um agitador refractario ou deletorio á communhão civica no meio em que vive, ha longo tempo, de sua actividade notoriamente honesta.

Pede que lhe seja assegurado o direito de ingresso na gare e demais dependencias que, segundo as disposições regulamentares, não são nem podem ser interdictas ao publico. Junta á petição os documentos de fls. 9 a 41 e, no interrogatorio a fls. 43 declarou ainda que, apesar de ter sido secretario da «União Operaria Primeiro de Maio», não teve interferencia junto aos operarios para que fizessem a greve ou a prolongassem, e foi durante 13 e 14 annos empregado da Rede Sul Mineira, de onde sahio espontaneamente, deixando uma fé de officio sem mancha.

A fls. 50 estão as informações prestadas pelo Sr. Dr. inspecior geral da Rede Sul Mineira, que expõe detalhadamente os factos occorridos e que deram logar a medidas de defeza, sem tolher a liberdade de quem quer que seja, muito menos a do paciente, que procurou adulterar, com falsas allegações, a sua posição em relação áquella ferro-via.

O paciente era um dos fundadores e membro da directoria de um centro anarquista

denominado «União Operaria 1ª de Maio», que visou sempre a implantação da desordem nos serviços da estrada, não escondia a sua qualidade de redacção de boletins subversivos, era figura saliente pelas suas orações inflamadas, vivia a confabular com os empregados, tornando-se pernicioso à boa marcha dos serviços; e protestava abertamente fazer todo o mal que pudesse a seu ex-superior que o dispensara, servindo-se para isso, de sua qualidade de membro da «União» já duas vezes fechada pela policia.

Terminada a greve, continuou o paciente nas suas praticas subversivas, razão por que a Inspectoria, com fundamento no decreto numero 1930, de 26 de abril de 1887, e no regulamento da Estrada, prohibiu a sua entrada nas dependencias não destinadas ao publico, reservadas unicamente aos empregados, pois o direito de locomoção não vai até facultar a entrada de qualquer individuo onde não lhe é permitido. Não o impedio, porém, de penetrar nas estações, comprar passagens, fazer despachos, viajar, exercer, enfim, sem constrangimento algum, a sua actividade de negociante, industrial ou jornalista (fls. 54 e 55). Essas informações estão acompanhadas dos documentos de fls. 57 a 69, e o Dr. Procurador da Republica emittiu o parecer de fls. 70.

O que tudo bem ponderado:

Considerando que o pedido do paciente é, — que lhe seja assegurado, em mencionadas via-ferreas, o direito de ingresso na gare e demais dependencias que, segundo as disposições regulamentares, não são e nem podem ser interditas ao publico (fls. 6 in fine).

Considerando que, nas informações prestadas a fls. 54 e 55, o Sr. Dr. Inspector geral da Rede Sul Mineira afirma que a prohibição imposta ao paciente se limita ás dependencias não destinadas ao publico, e que não está o mesmo impedido de penetrar nas estações, comprar passagens, fazer despachos, viajar, exercer, sem constrangimento algum, a sua actividade de negociante, industrial ou jornalista, podendo, livremente, utilizar-se de todos os serviços que as estradas de ferro são destinadas a prestar ao publico.

Considerando que, nestas condições, explicados como foram os termos da prohibição que lhe foi imposta, vê-se que ella não affecta o direito que o paciente pede lhe seja assegurado, não prejudica o seu direito de locomoção, nos justos limites em que elle pôde ser livremente exercido.

Considerando que não ha, assim, violencia ou coação por illegalidade ou abuso de poder, a fazer cessar por meio de *habeas-corpus*.

Considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 12 de novembro de 1913. — Washington Osorio de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

É legal o alistamento de bem como o sorteio para o serviço do Exército em classe diversa daquella a que pertence o cidadão.

N. 5.505. — Relatados e discutidos estes autos, etc.: Accordam em negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal de Niteroy da decisão do fls. 26, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em seu favor por Sino José do Bomfim, por estar provado dos autos que o paciente nasceu em 2 de dezembro de 1893, e, portanto, não podia ser alistado e sorteado da classe de 1897, como se fez; e, assim decidindo, confirmam a referida decisão. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro

dos Santos. Designado para redigir o acórdão. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto, vencido. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, por não existirem nos autos provas das allegações do paciente.

N. 5.525. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto por Heraclito Ribeiro, da decisão da 3ª Camara do Corte de Appellação que denegou uma ordem de *habeas-corpus* pelo mesmo impetrada em seu favor, sob o fundamento de estar soffrendo um constrangimento illegal em sua liberdade, por isso que o Jury que o contiennou a 24 annos de prisão cellullar foi presidido por um juiz incompetente, um pretor que funcionou accumulando o exercicio da função do seu cargo, quando, em face dos artigos 58 § 3º e 57 do decreto n. 9.263, de 1914, devia ser presidido por um juiz de direito; Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não por seus fundamentos, mas porque nenhuma prova existe nos autos, das allegações do paciente, isto é, que o jury que o condemnou tenha sido presidido por um pretor e que este tivesse simultaneamente exercido as funções de pretor e de juiz de direito. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Sendo o federal, por força do disposto no artigo 23 da lei n. 221, de 1920, o juiz competente para conhecer de pedido de «habeas-corpus» em favor de funcionarios federaes, não é possível interpretar a citada disposição legal excluindo da mesma os deputados federaes.

O delicto do art. 118 é processado e julgado na justiça federal, o que faz que os pedidos de «habeas-corpus» em favor dos delinquentes e das victimas de taes crimes e suas tentativas também devam ser apreciados e decididos pela justiça local.

N. 5.543 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado da Bahia, em que são pacientes o Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago e outros:

Considerando que, segundo allega o impetrante, e prova o telegramma de fls. 8, dirigido pela Associação Commercial de S. Salvador ao presidente da Republica, telegramma assignado por um grande numero de membros da dita associação, o Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, deputado federal, e seus companheiros de redacção do *Diario da Bahia* foram ameaçados por malta de desordeiros que percorriam as principaes ruas da cidade, promoviam arruaças, agrediam a cidadãos inermes, feriam varias pessoas e atacavam jornaes, sendo esses desordeiros, conforme assevera o impetrante, armados pela policia e dirigidos por membros da situação politica dominante, e que nestas condições não podiam imprimir e publicar o seu diário;

Considerando que, diante do artigo 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o juiz competente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* em favor de funcionarios fe-

deraes, é o juiz federal, não é possível interpretar a citada disposição legal, excluindo da mesma os deputados federaes.

Fôra imperdoavel declarar competente a justiça federal para proteger pelo *habeas-corpus* a infimos funcionarios federaes, e entregar ás justicas locais a decisão dos *habeas-corpus* impetrados pelos deputados federaes, quando precisarem de sua liberdade individual para vir tomar posse dos seus logares na Camara, ou para outros fins.

A expressão funcionarios federaes do artigo 23 da lei n. 221, ha de forçamente ser entendida num sentido amplo, que abranja não só os funcionarios propriamente ditos, como os representantes federaes da nação, pelo que competente era o juiz seccional da Bahia para conhecer do pedido;

Considerando que, além disso, e que bem se depreheende da petição do impetrante e do telegramma da Associação Commercial da Bahia, o qual constitue prova bastante para a concessão do *habeas-corpus* preventivo, é que contra o mesmo deputado federal foi commettido, ou se tentou commetter, o delicto do artigo 118 do Codigo Penal — exercer algum acto de odio ou vingança contra membros das Camaras do Congresso, e contra o referido deputado federal se perpetrou ou tentou perpetrar o delicto do artigo 119 do citado Codigo Penal — impedir a alguém o gozo ou o exercicio de um direito, que no caso presente foi o exercicio da liberdade de publicar pela imprensa diaria artigos sobre negocios publicos, com censuras aos poderes politicos, o que constitue uma das mais uteis liberdades publicas;

Considerando que o delicto do artigo 118 do Codigo Penal é processado e julgado pela justiça federal, o que faz que os pedidos de *habeas-corpus* em favor dos delinquentes e das victimas de taes crimes e suas tentativas também devam ser apreciados e decididos pela mesma justiça;

Considerando que inexplicavel fôra conceder a ordem impetrada ao deputado federal director do jornal alludido, sem a conceder igualmente aos seus companheiros de trabalho; pois, um jornal hoje em dia, em regra, não pode ser escripto por uma só pessoa, sendo indispensavel o concurso de muitas: — negam provimento ao recurso e confirmam a decisão recorrida; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, presidente. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — C. Natal. — E. Lins. — Leoni Ramos, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros, vencido. Dei provimento ao recurso para annullar a decisão recorrida, por incompetencia do juiz que a proferiu; porquanto, nos termos do art. 23 da lei 221, de 20 de novembro de 1894, ao Juiz Seccional compete conhecer da petição de *habeas-corpus*, quando se tratar de crimes da jurisdicção federal, ou de acto praticado contra funcionarios da União.

O deputado federal não pode ser considerado funcionario publico. Quando, porém, se quíra conceder-lhe essa qualidade, não a tinham absolutamente os outros pacientes, que não são deputados federaes.

Portanto, ao menos em relação a estes, impunha-se o provimento do recurso. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. Neguei provimento ao recurso, para conceder a ordem aos pacientes, mas unicamente para lhes assegurar a liberdade individual e ao Dr. Pedro do Lago, independente da immuniidade de deputado federal que não reconheço nos membros do Congresso Nacional para perturbarem a ordem publica.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem impetrada por não estar devidamente instruída a petição, além de já estar em os pacientes condemnados por auto-ria da lei competente e com recurso para o Supremo Tribunal.

N. 5.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originariamente requerido a este Tribunal por José Augusto Estruc, a seu favor e de outros, accordam unanimemente em negar a ordem impetrada por não estar devidamente instruída a petição, além de já estarem os pacientes condemnados por autoridade competente, e com recurso ordinário por elles mesmos interpostos para este Tribunal, onde os autos já deram entrada e se acham, para os fins de direito, em mão do Exmo. Sr. Ministro Procurador da República.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por não ter ficado provada a alegação de ser estrangeiro o paciente.

N. 5.672. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto pelo Dr. Nestor Alberto Macedo, da decisão do juiz federal, em exercício, no Estado de S. Paulo, que denegou a ordem de habeas-corpus por elle impetrada em favor de Adolpho Escobar, que se diz ameaçado de sofrer um constrangimento ilegal em sua liberdade, uma vez que foi sorteado para o serviço militar, apesar de ser cidadão paraguayo;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, porquanto, das informações prestadas pelas autoridades militares, vê-se que o paciente é filho de pais brasileiros e domiciliado no Brasil há mais de 15 annos.

Os documentos com que se pretende provar que o paciente é cidadão paraguayo não merecem fé por não estarem authenticados.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos.

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção para o serviço militar em tempo de paz ser unico arrimo de sua mãe viúva.

N. 6.473. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto ex-officio pelo Dr. juiz federal da sessão do Estado do Rio de Janeiro, da decisão de fl. 8, que concedeu a ordem impetrada em favor de Aristides Francisco de Souza, alistado e sorteado para o serviço activo do Exército Nacional;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida pelos seus fundamentos.

Custas ex causa.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro.

João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido, porque como sorteado já incorporado no 1º batalhão de Caçadores o paciente já é militar e como tal não está sujeito ao alistamento militar (art. 77 e decreto n. 848, de 1890, art. 77). — Pedro Mibielli.

Decisão do juiz federal da seção do Estado do Rio

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante o Dr. Norival Soares de Freitas e paciente Aristides Francisco de Souza;

Attendendo a que o paciente com os documentos de fl. e fl. prova ser arrimo unico de sua progenitora viúva, julgo procedente o pedido para conceder a ordem impetrada.

Na forma da lei recorro desta decisão para o Egrejio Supremo Tribunal Federal. P. e intime-se.

Niterriy, 31 de agosto de 1920. — Léon Rousse-Lières.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitaram-se os embargos para confirmar o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «Emquanto se não dá a deslocação da posse do objecto furtado para o poder e custódia do delinquente, não ha facto consummado, mas tentativa de furto.»

N. 771. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, oppostos ao accórdão de fls. 157 v. por Joaquim Nunes da Silva: — resolvam rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado, (*) porquanto, conforme bem o demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica na impugnação de fls. 180 v., os documentos, que juntou o embargante aos seus embargos não provam as circumstancias attenuantes, que allegou para obter a redução da pena a que foi condemnado; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente. — Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 9 de novembro de 1918, foi publicado no Diário Official de 11 de junho de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos cuja materia é a mesma já produzida na acção e devidamente apreciada e julgada pela sentença appellada, cujos fundamentos foram adoptados pelo accórdão embargado.

N. 718. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é embargante Julio de Araujo Rodrigues e embargada a Justiça Federal; e,

Attendendo a que a materia do facto e do direito articulada nos embargos de fls. 483 é a mesma já produzida na acção e devidamente apreciada e julgada pela sentença de fls. 418; cujos fundamentos foram adoptados pelo accórdão embargado;

Accordam rejeitar os mesmos embargos, para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1921. — Leoni Ramos, relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, ven-

cido, por ter verificado que as contas não foram tomadas pelo respectivo Tribunal, não tendo, por conseguinte, sido apurada a importância do desfalque. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Presidiu e julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado é de 14 de dezembro de 1918.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' solidaria a responsabilidade dos co-réos no pagamento da pena accessoria de multa.

N. 735. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação criminal, sobre embargos de declaração, em que é appellante, ora embargante, João Baptista Casale, e appellada, ora embargada, a Justiça Federal;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 733, visto não ter havido ambiguidade nem omissão na condenação: a responsabilidade pelo pagamento da multa de 15 % sobre o damno é solidaria, qualquer dos dous condemnados póde ser compellido a pagal-a.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

O accórdão embargado é de 14 de dezembro de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Mantê-se a sentença de 1.º e 2.º jury por decorrer dos autos a prova da responsabilidade do mesmo réo pelo crime da art. 134 do Código Penal, que lhe foi imputado.

N. 827. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta pelo procurador da Republica, na secção de S. Paulo, da sentença do jury, a fls. 194, absolvendo e appellado Caetano de Lamare Garcia da accusação que lhe foi intentada, como incurso no art. 134 do Código Penal; e, considerando;

Que a responsabilidade do mesmo appellado, pelo crime definido no referido artigo, decorre da prova testemunhal, como se póde ver nos depoimentos a fls. 23, 24, 31 v., 34, 35 v., 36, 40, 41, 43, 50 v., 51, 54 v., 50 v., 60, 63 v., 64 e 65;

Que, tendo-se em vista as circumstancias que rodearam o facto, o lugar e hora em que este se realizou e o motivo que o determinou, não se póde pôr em duvida que o appellado teve a intenção do desacatar o delegado fiscal, seu superior hierarchico;

Accordam em dar provimento á appellação para que o appellado seja submettido a novo jury. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se embargos de declaração por nada haver a declarar.

O accórdão embargado confirmava a anterior, cuja ementa é a seguinte: «Residindo os réos no Estado do Rio Grande do Sul não se podem ser demandados, desde que se não mostre haverem renunciado o foro de domicílio.»

N. 2.488. — Vistos e relatados estes autos, etc. Accordam em desprezar os embargos de fls.

por nada haver que declarar no acordam embargado (*), que confirma o de fls. 60 v., ou está expressamente declarado que é incompetente o fôro deste Districto para a acção que pretendem propor os embargantes contra Fraeb & Comp., estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1919. — *Hermínio do Espírito Santo*, Presidente. — *A. Pires e Albuquerque*, Relator. — *Edmundo Lins*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *P. do Mibelli*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Guimarães Natal*. — *Viveiros de Castro*.

(*) O acordão embargado, de 31 de janeiro de 1919, já foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1919.

N. DA S. DO T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos, attenta a sua manifestação improcedencia, confirmando-se o acordão embargado cuja ementa é a seguinte: Não cabe appellação de sentença do juiz federal proferida em causa de valor inferior a 2:000\$. Não é inconstitucional a lei que fixa a alçada dos juizes.

N. 2.626. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante, Igrasia da Conceição Machado; embargado, José Rôdrigues Freixo —, oppostos ao acordão de fls. 97 v.: (*)

Resolvem rejeital-os, attenta a manifestação recedencia do seu articulado, confirmando assim a decisão embargada, que se funda exatamente no dispositivo legal, invocado pela embargante, a quem condemnou nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo*; *P. G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Hermênio de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*.

(*) O acordão embargado, de 30 de agosto de 1919, foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro do mesmo anno.

N. DA S. DO D.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O Estado não é obrigado a dar fidejussor para levantar o preço das arrematações fiscaes, pendente a appellação recebida no effeito devolutivo, porquanto, sendo provida a appellação, caberá ao executado o direito de pedir ao Thesouro Nacional a restituição do preço levantado.

Não sendo, nesse caso, o exequente susceptível de perempção, o direito de restituição que cabe ao executado está plenamente garantido e não carece de uma fiança pessoal.

N. 2.607. — Relatados e discutidos estes autos de agravo, procedentes da secção do Estado de Pernambuco, entre partes, como agravantes Miranda Souza & Comp., e como agravada a Fazenda Nacional, delles consta que o procurador seccional requereu o Dr. Juiz da secção deferiu, em uma execução fiscal, que, independente de fiança, fosse levantado o valor da penhora feita em dinheiro, não obstante haver sido interposta appellação aliás recebida, como de direito, somente no effeito devolutivo.

Os executados agravaram com fundamento no art. 714, letra n do decreto n. 3.084, de 1898, allegando que ao juiz a quo não era lícito mandar levantar o preço e valor da penhora, nos termos do art. 573 do citado decreto, sem que previamente desse o exequente fiança idonea, visto pender a execução de appellação interposta e já recebida nos effectos legais. Isto posto, o,

Considerando que a especie é de executivo fiscal, regulado por lei especial, e que seria absurdo que o Estado fosse obrigado a dar fidejussor para levantar o preço das arrematações fiscaes, pendente a appellação recebida no effeito devolutivo, porquanto, na

hypothese de ser provida a appellação, caberá ao executado o direito de pedir ao Thesouro Nacional a restituição do preço levantado; porquanto,

Considerando que na especie, porque a exequente não é susceptível de perempção, e o direito de restituição que cabe ao executado está plenamente garantido, e não carece de uma fiança pessoal nos termos do art. 573 da parte do decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898, disposição inapplicavel aos executivos fiscaes;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho agravado por seus fundamentos. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro Mibelli*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Goofredo Cunha*. — *Hermênio de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins: — O sub-secretario. *Edmundo da Veiga*.

Despacho agravado

Passou-se mandado para o levantamento da quantia penhorada em favor da Fazenda, visto serem procedentes as allegações do Dr. procurador fiscal na petição retro. A appellação foi recebida somente no effeito devolutivo, e o do art. 89 da parte 5ª da consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898, e do art. 128 do decreto numero 10.912, de 20 de maio de 1914. A sentença appellada pôde ser executada quando a appellação só tiver o effeito devolutivo (artigo 47 da parte 3ª da mesma consolidação). E certo que o art. 575 dessa mesma parte 3ª exige a prestação de fiança para o levantamento da causa penhorada, quando a causa ainda ponde de embargos ou appellação, obrigando-se o fidejussor a restituir o objecto ou a importância levantada; o que quer dizer que, para o levantamento a lei exige apenas uma garantia pessoal para o caso de ser provido o recurso pendente.

E' pois, uma disposição inapplicavel a hypothese dos autos, pois é intuitivo que as obrigações da Fazenda Publica não poderiam ficar sujeitas a um tal regimen, isto é, fiança de particulares. «A Fazenda, no Juiz Federal, não chama credores, nem se apresenta como articulante, e só tem que disutar os artigos de preferente (art. 86 da parte 5ª da citada consolidação)». Sendo a penhora em dinheiro e não havendo credores que se tenham apresentado a disputar preferencia, far-se-ha o levantamento a bom da Fazenda (art. 141, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914). Finalmente, o art. 70 da mesma parte 5ª da consolidação declara que nos executivos fiscaes não é necessaria nova citação para a execução. Intime-se e prosiga-se.

Recife, em 31 de outubro de 1919. — *Sergio Loreto*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe agravo do despacho que concede carta de inquirição para dentro do territorio da Republica.

A acção quinquendária tem praso fatal para dentro delle serem offerecidos e provados os embargos, porventura cabíveis: de conformidade, porém, com o art. 320 do Reg. numero 737, de 1850, as disposições comprehendidas no tit. II parte primeira e referente «a citação, suspeição, incompetencia, assistencia, dilação de provas» — são communes ás acções summarias, especiaes e executivas.

A carta de inquirição para dentro da Republica só tem effeito suspensivo: a) quando as partes accordam nisso por termo nos autos; b) quando ao juiz essa prova parecer necessaria.

N. 1.301. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição procedentes do Juiz Federal de 1ª Vaza desta Capital, entre

partes, como agravante a Companhia do Seguros-Brasil e agravada a Missão Militar Francaise de Ravitaillement, delles consta que em uma acção quinquendária para haver os danos e prejuizos occasionados pelo sinistro marítimo da barca *Laura Hall* onde a agravada havia, segurado na companhia agravante um carregamento de salitre no valor de 290.000\$ — o juiz a quo marcou a ré agravante uma dilação de 30 dias para dentro delles produzir prova fora da terra — inquirir testemunhas no Recife, por cujos depoimentos havia protestado nos embargos offerecidos. A agravada requereu então a reconsideração desse despacho, com o fundamento o que nestas acções a dilação de 15 dias para offerecimento de embargos e sua prova é improrogavel, pois findo o praso, nos termos do art. 256 do Reg. n. 737, de 1850, deverão ser os autos conclusos ao juiz para julgamento, o que, consequentemente, a dilação para fora da terra não tem effeito suspensivo, sino quando a causa toma o seu curso ordinario.

E' desse despacho que marcou a dilação para prova da terra, mas sem suspensão, que a ré agrava com fundamento no art. 54, n. 6, lotra e da lei n. 221, de 1894, e art. 715, terceira parte, letra e do decreto n. 3.084, de 1898, citando como lei offensiva o art. 131, § 2 do regulamento n. 737, de 1850. Isto posto, o,

Considerando, preliminarmente, que a especie é de agravo autorisado pelo art. 715, letra e do decreto n. 3.084, de 1898, porquanto é elle interposto do despacho que concede carta de inquirição para dentro da Republica, sem suspensão da dilação; E

De meritis.

Considerando que a acção quinquendária especial tem praso fatal para dentro delle serem offerecidos e provados os embargos porventura cabíveis (art. 301, 307, 257 a 259 do regulamento n. 737, de 1850);

Considerando, porém, que de conformidade com o art. 320 do citado regulamento n. 737, as disposições comprehendidas no titulo II parte primeira e referentes a «citação, suspeição, incompetencia, assistencia, dilação de provas» — são communes ás acções summarias, especiaes e executivas. Assim,

Considerando que em virtude do preccito do art. 131 do citado regulamento a carta de inquirição para dentro da Republica só tem effeito suspensivo: a) quando as partes accordam nisso por termo nos autos; b) quando ao juiz essa prova parecer necessaria;

Considerando que na especie dos autos nem a agravada concordou por termo no effeito suspensivo da carta de inquirição concedida, e nem ao juiz a quo pareceu necessaria essa prova para julgamento dos embargos, porquanto, como se vê do despacho agravado, ella deveria ser produzida dentro do quinquendario assignado, praso aliás insufficiente para poder ser ella offerecida em juizo attenta a distancia do Recife a esta Capital;

Considerando que, si recebidos os embargos, com condemnação, a causa toma o seu curso ordinario e dentro da nova dilação assignada poderá a agravante produzir a prova por carta de inquirição: considerando, finalmente, que a agravante nenhum prejuizo advirá de haver sido devolvida a carta de inquirição fora dos quinze dias que lhe foram assignados para embargar e provar os seus embargos, porquanto, dessa prova se poderá utilizar nos ultteriores termos do processo, como documento nas allegações finais ou com as razões de appellação ou na sua minuta de agravo, no uso de uma faculdade que lhe é conferida pelo art. 186 do citado regulamento n. 737, de 1850:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho agravado.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro E. Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' condição essencial para a concessão do arresto que o navio esteja sem carga ou não tenha recebido a bordo mais da quarta parte da que corresponder à sua lotação, prova esta que deve ser cumpridamente feita pelo arrestante, visto ser o arresto uma medida de exceção, só admissível quando concorrerem todas as condições exigidas por lei.

N. 2.835. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição procedente do Estado de S. Paulo, em que é agravante Produce and Warrants Company e é agravado Antonio Galvão:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, por seus fundamentos, a decisão agravada, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Decisão do Juiz Seccional do Estado de São Paulo.

Vistos e examinados estes autos de embargo do veleiro *Rio Branco* requerido ao suplente do substituto do Juiz Federal em Santos, pela Produce and Warrants Company.

Diz a A. — petição fls. 3, que é credora do veleiro *Rio Branco* pela quantia de réis 13.573\$155, proveniente de pagamento de prêmio de seguro o despesas feitas com o mesmo, durante a sua última viagem de Buenos-Ayres-Rio Grande para Santos, e a vista da recusa do pagamento por parte da proprietária e do comandante, pediu, nos termos do art. 479, combinado com o art. n. 470, n. 9 do Código Commercial, o embargo do referido Veleiro, concedido por despacho a fl. 17 e effectuado de 2 a 3 de abril do anno proximo findo, fls 63-65 v., tendo sido intimado o comandante, no mesmo dia 2 de abril de um protesto contra o embarque de mercadorias, fl. 29.

Accusado na audiência de fl. 77, foram offercidos os embargos de fl. 83, contestados a fl. 88, arrazoando ambas as partes a fls. 170 e 191, depois de produzidas, na respectiva dilação, as provas de fls. 125 a 130 v. e 161 a 166 v. Disse ainda o embargante a fl. 193 v., sobre os documentos com as razões do fl. 191.

Tudo ponderado:

Considerando que o embargante desistiu da allega da incompetência do juiz comp consta a fl. 170, e que, em face da prova produzida, são improcedentes as nullidades do processo arguidas a fl. 83;

Considerando, porém, que, como consta da petição, fl. 3, a dívida é proveniente de pagamento de prêmio de seguro o despesas com o Veleiro arrestado, durante a sua viagem de Buenos-Ayres-Rio Grande para Santos, e não, de fornecimentos feitos no porto de Santos e para a viagem que la ser feita a partir desse porto; regendo-se, portanto, a

especie pelo disposto na primeira parte do art. 479 do Código Commercial;

Considerando que nos termos do art. cit., 1ª parte, é condição essencial para a concessão do arresto, que o navio esteja sem carga ou não tenha recebido a bordo mais da quarta parte da que corresponder a sua lotação, prova esta que deve ser cumpridamente feita pelo arrestante, visto ser o arresto uma medida de exceção, só admissível quando concorrerem todas as condições exigidas por lei;

Considerando que o doc. de fl. 176, prova que a capacidade do Veleiro *Rio Branco* era de cerca de 420 toneladas, e que a certidão de fl. 178, aliada ás declarações de fl. 29 v. e aos depoimentos de fls. 165, 165, 129 e 130 v, mostra que no dia 2 de abril em que foi iniciado o arresto, referido Veleiro havia recebido a bordo 200 toneladas de madeira a mais, portanto, da quarta parte da que correspondia a sua lotação;

Considerando que a justificação de fl. 22, processada no mesmo dia 2 de abril, depois de concedido o arresto por despacho de 1ª, fl. 17, não invalida a prova feita na dilação, com citação da parte;

Considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos de fl. 83 v. e in-ubsistente o arresto, condemnada a arrestante nas custas. Pub. e int.

São Paulo, 2 de agosto de 1920. — *Washington Osorio de Oliveira*.

«HABEAS-CORPUS»

Confirma-se a decisão que negou a ordem de habeas-corpus, por se tratar de materia que pôde ser apreciada em recurso ordinario.

N. 5.974. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Theodomiro Penna Vieira, do acórdão de fl. 5 da 3ª Camara da Côrte de Appellação, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fl. 27, pelo recorrente em favor de Hermengardo Paulo Gonçalves da Silva, condemnado a 14 meses de prisão, como incurso no art. 338, n. 5, combinado com o artigo 13, do Código Penal, pelo juiz do direito da 1ª Vara Criminal deste Districto, accordam em negar provimento ao dito recurso, porque a allegação, não instruída pelo recorrente, já feita no juízo em que foi proferida a sentença condemnatoria, — de não se ter concedido ao paciente o prazo legal para sua defesa — constitui materia que pôde ser renovada e apreciada em recurso ordinario.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida, que negou a ordem impetrada, por não ter o paciente adduzido a prova da qualidade que allega de official da Guarda Nacional, nem citado o artigo da lei, ou do decreto, onde se encontre a disposição em que baseia o seu pedido.

N. 5.185. — Expostos e discutidos estes autos de recurso interposto da decisão de fls. 7 do juiz seccional da 1ª Vara, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Oldemar Maria de Lacerda nos termos da petição de fls. 2, e á vista da infor-

mação do chefe de policia de fls. 5, o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem. Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*.

Decisão a que se refere o accordam retro:

O advogado Dr. José Anysio de Aguiar Campello impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Oldemar Maria de Lacerda, preso, por mandado de prisão preventiva, afim de, como official da Guarda Nacional, não ser identificado, allegando, na sua petição inicial, disposto a lei 602, de 19 de setembro de 1850, e decreto 146, de 18 de abril de 1891: «O official, enquanto não fór julgado e condemnado, não poderá ser recolhido ao xadrez, nem ser compellido á identificação, e ter assim decidido o Supremo Tribunal Federal por accordam publicado no vol. 37, pag. 177, da *Revista do Direito*.

O impetrante não junta a prova da qualidade adduzida do paciente, nem cita o artigo, quer da lei, que contém nada menos de 138, quer do decreto, que se compõe de 5, onde se encontra a disposição a que se refere entre aspas, não me tendo sido possível achal-a no ligeiro exame a que procedi, mas não insisti diante da decisão invocada, por não haver sido do Supremo Tribunal Federal o não se referir absolutamente a identificação.

E' do Tribunal de Justiça de S. Paulo e se limita textualmente a declarar: «... pelo que, artes do seu julgamento final, não poderá, a despeito mesmo de qualquer disposição regulamentar do Estado, ser transferido da sala livre, onde se acha, para o xadrez». O Dr. chefe de Policia, do seu lado, justifica, nas informações prestadas a fls. 5, o acto impugnado em face do preceito claro e terminante do art. 123 do decreto 6.440, de 30 de março de 1907.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Rejeitaram-se os embargos ao accordam, cuja ementa é a seguinte:

E' julgado prejudicado o conflicto, por falta de objecto, uma vez que a desistencia da acção, proposta pelo autor no Juizo Federal, foi requerida e attendida por este antes da contestação da lide.

N. 379. (Embargos). — Vistos e expostos estes autos de conflicto positivo de jurisdição em que é embargante The S. Paulo Northern Railroad Company, suscitante, e o juiz do direito da 2ª Vara Cível da justiça local do mesmo Estado, suscitado:

Accordam rejeitar os embargos á folhas 77, impugnados a fls. 81 e sustentados a fls. 85, de conformidade com os fundamentos do accordam impugnado (*) e pareceres a fls. 70 e 89 do Ministro Procurador Geral da Republica, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *H. do Espírito*

Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. André Cavalcanti. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Suscitando o presente conflicto de jurisdicção, «The S. Paulo Northern Railway Co», teve em vista o reconhecimento da competência da justiça federal de S. Paulo para o processo e o julgamento da acção de nullidade da venda do acervo integral da antiga Companhia Araraquara, intentada naquella juízo por Luiz Teixeira Leite, contra a suscitante.

Mas além de que esta, quando foi citada, nesta capital, para responder á acção oppoz embargos á precatoria, allegando a incompetencia desse mesmo Juizo e a competencia do Juizo Federal deste Districto, succede que antes de accusada a citação em S. Paulo, e, consequentemente, antes da contestação da lide, o autor desistiu da diligencia citatoria, desapparecendo assim a razão de ser do conflicto.

Um dos efeitos da lide contestação é produzir um quasi-contrato, em virtude do qual as partes se sujeitam a ouvir a sentença, e por isso o A. não pôde desistir da instancia sem o consentimento do réo (Pereira e Souza, Primeiras Linhas).

Antes da lide contestação verdadeira é licito ao autor desistir, mesmo contra a vontade do réo, cuja audiencia não é necessaria no caso. A desistencia requerida pelo autor foi atendida pelo juiz, como se vê a fls. 66-68v.; não me parecendo que com esse procedimento tenha o juiz federal de S. Paulo desatendido á determinação do eminente ministro relator, mandando sobrestar no andamento do feito. Andamento não houve; não se proseguiu no pro.

Ao envez disso, o A. não quiz proseguir nelle. Si a suscitante o que visa é, em ultima analyse, aforar a causa na Justiça Federal deste Districto, e impedir, assim, que o juiz da fallencia processe e julgue o pedido do A., o que lhe cumpre fazer é requerer a um dos juizes federaes desta Capital a avocatória da que trata o art. 79 da lei n. 221, de 1894, a qual, si não for atendida, dará lugar á conflicto de jurisdicção entre o juiz da fallencia e o Juiz Federal competente, no entender da suscitante. Sou, pois, de parecer que o presente conflicto deve ser julgado sem objecto, ou prejudicado. Rio, 9 de junho de 1917. — E. Muniz Barreto.

(*) O accordam. embargado, de 1 de setembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* de 1 de março de 1918. — *N. da S. do T.*

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

É competente para o inventario o juiz do domicilio do autor da herança.

N. 498. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo desembargador Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt, entre o juiz de direito da 2ª vara de orphãos deste Districto e o juiz de direito da vara de orphãos da cidade da Bahia. Allega o suscitante: que, tendo fallecido o conselheiro Luiz Vianna, e, antes deste, sua mulher, D. Joanna de Abreu Mariani, e suscitante iniciara, como repre-

sentante de sua mulher, D. Anna Mariano Ribeiro Bittencourt, filha e herdeira de D. Joanna, no juizo de orphãos da capital do Estado da Bahia, o inventario dos bens do casal, dissolvido pela morte de ambos os conjuges; que o conselheiro Luiz Vianna, muito recentemente, a 16 de abril deste anno, contrahi segundas nupcias com D. Joanna Gertrudes Fitchner, e, intimada esta da abertura do inventario no referido juizo, pediu prazo para exhibir o testamento de seu marido, sendo-lhe concedido o de 30 dias; mas, ao envés de apresentar o testamento, se embarcou para esta Capital, onde abriu, no juizo da 2ª var. de orphãos, um outro inventario, que também se está processando; que a fallecida D. Joanna de Abreu Mariani, e seu marido, tinham domicilio e residencia na Bahia, onde também são domiciliados todos os interessados, inclusive D. Joanna Fitchner; que, no mesmo Estado, estão situados todos os bens de raiz, que devem ser partilhados; que a viuva do conselheiro Luiz Vianna se fez nomear testamentaria e inventariante, quando aquelle encargo já fora aceito por pessoa nomeada no testamento; que, além do mais, está preventa a jurisdicção, pois que, antes do inventario, aqui requerido, foi aberto na Bahia o de D. Joanna de Abreu Mariani. No officio de fls. 51, instruido com as certidões de fls. 57, e 74, diz o juiz de direito da vara de orphãos da Bahia:

Que o inventario dos bens do conselheiro Luiz Vianna deve ser processado no mesmo juizo, em que se iniciou o de sua primeira mulher, de accordo com o art. 4.770, doCodigo Civil, que consagra uma regra de direito jámais posta em duvida: que o domicilio do de cujus na Bahia não pôde ser contestado, visto ser notorio que elle governou o Estado, durante um quadriennio, ali existem todos os seus bens immoveis, alistou-se eleitor, havendo declarado, no acto de approvação do seu testamento, ser domiciliado no districto de Passé, comarca da Capital, e nomeado testamentarios pessoas residentes no Estado; que a temporariedade do exercicio do mandato de senador federal não lhe podia attribuir o domicilio civil, nem mesmo o politico, que sempre conservou no lugar, onde se alistou eleitor; que o inventario foi requerido para se separar a parte da meação da primeira mulher do conselheiro Luiz Vianna; que, fallecido este, os herdeiros de sua primeira mulher requereram a intimação de um seu filho natural, na pessoa de D. Joanna Fitchner, que se casára com o mesmo conselheiro Luiz Vianna, já maior de 60 annos; que a essa intimação não houve opposição alguma, e, ao contrario, a propria viuva teve a iniciativa de requerer ao juiz da provedoria a concessão de prazo, para vir ao Rio de Janeiro, e, de regresso, apresentar o testamento de seu marido.

Informa o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste Districto (fls. 76): que, em 49 de agosto do corrente anno, D. Joanna Fitchner requereu para ser admittida a assignar termo de inventariante dos bens de seu marido, cujo obito occorreu em 6 de julho, a bordo do vapor em que viajava para a Europa; que a requerente allegou que seu marido havia fixado domicilio nesta Capital, residindo, desde 1913, no predio n. 92 da rua Visconde Silva; que, ao deferir o pedido, o juiz informante levou também em consideração o facto de ser a requerente a representante de herdeiros, unico filho de seu extinto ca-

sal; que, em seguida, ella prestou o compromisso de inventariante, fez as declarações de herdeiros e dos bens pertencentes ao espolio; que, em 8 de setembro ultimo, se expediu carta precatoria á justiça do Estado da Bahia, para avaliação dos bens que alli possuia o autor da herança, dependendo o andamento do inventario da devolução da mesma precatoria.

O que tudo examinado, e, considerandoo:

Que existe, na especie, o allegado conflicto de jurisdicção; porquanto, como se vê dos documentos de fls. 11, 19, 20, 21, 29, 40, 41, 42, 49, 57, 63, 67, 70, das informações de fls. 51, 76, se processa, nesta Capital, perante o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, e na cidade da Bahia, no Juizo de Direito de Orphãos, o inventario dos bens do conselheiro Luiz Vianna;

Que este e sua primeira mulher sempre foram domiciliados na comarca da Bahia, conforme se verifica dos documentos de fls. 9-10, 17, 27, 28, 34, 39, 64, 66, 71-76:

Accordam em fulgar procedente o conflicto, e declarar competente, para o referido inventario, o juiz de direito da Vara de Orphãos da cidade da Bahia.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Santos. — Heremengild de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO. CRIMINAL

I — *Classifica-se no art. 49 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, o crime consistente na falsificação de recibos da Repartição dos Telegraphos, por meio de rasuras e acrescimos nas taxas e numeros de palavras, de sorte a levar o Thesouro do Estado do Piahy a pagar 930\$ a mais, nenhum prejuizo havendo para o Thesouro da União, visto nenhuma alteração se ter feito nos talões dos recibos.*

II — *A competencia para o processo e julgamento do réo é, em tal hypothese, da justiça local.*

N. 807. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do Piahy, entre Louvival Rubim de Mesquita como appellante, e, como appellada, a Justiça Federal, verifica-se que o Procurador da Republica, naquella secção judiciaria, denunciou ao appellante como incurso nas penas do art. 49 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 48, § 1º doCodigo Penal, por haver falsificado oitenta e nove recibos da Repartição dos Telegraphos, correspondentes a telegrammas passados pelo Governo do Estado, fazendo-lhes rasuras e acrescimos nas taxas e numeros de palavras, de sorte que o Thesouro Estadual lhe pagou a mais 930\$, nenhum prejuizo havendo para o Thesouro da União, visto que nenhuma alteração se fizera nos talões dos recibos, cuja importancia era verdadeira.

Era o réo mensageiro dos Telegraphos do Piahy, e, como tal, foi processado na respectiva Justiça Federal, tendo sido condemnado a quatro annos de prisão cellular, convertidos em quatro annos e oito meses de prisão simples e multa de doze e meio por cento, eão

médio do art. 19 supra-citado, pelo que interpoz a presente appellação.

Isto posto, considerando que o crime foi bem classificado nesse artigo, pois o réo falsificou, alterando, recibos destinados á arrecadação de uma renda da União a renda telegraphica;

Considerando, porém, que os crimes de que trata a lei n. 2.110, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, mas só quando commettidos contra a Fazenda Federal (Lei cit., art. 23);

Considerando que o crime em especie não foi commettido contra a Fazenda Federal, a qual nenhum prejuizo sofreu, mas contra a Fazenda do Estado do Piahy;

Considerando que, assim sendo, é manifesta a incompetencia da justiça de excepção—a federal—e a consequente incompetencia da justiça commum — a local;

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso para annular todo o processo.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator designado para o accórdão. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido. Desde que o accórdão considera que o crime foi bem classificado no art. 19 da lei n. 2.110, porque o réo falsificou talões destinados á arrecadação de uma renda da União—a renda telegraphica—, não podia deixar de reconhecer que o crime foi commettido contra a Fazenda Federal, embora a importancia dos telegrammas expedidos a serviço do Estado tivesse de ser indemnizada por este á União, a quem não deixou, por esse motivo, de pertencer a taxa do telegrapho federal. — Muntz Barreto, vencido. Votei contra a annullação do processo, porque, a meu ver, o facto descripto na appellação reveste todos os elementos do crime de falsidade material previsto no art. 19 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, artigo que pune com a pena de prisão cellular por quatro a oito annos e multa de 5 % a 20 % do damno causado quem falsificar, fabricando ou alterando, TALÕES, RECIBOS, QUILLADES, GUIAS, ALVARÁS e outros documentos DESTINADOS Á ARRECAÇÃO DA RENDA DA UNIÃO, dos Estados, municípios e prefeituras.

Ahi estão as duas formas caracteristicas da falsidade material: a) fabricação de um documento novo; b) a alteração de um documento existente. Na primeira hypothese, ha uma criação integral contra a verdade; na segunda, ha transformação em uma das partes do documento, porque se lhe addicionam palavras ou cifras, ou porque estas são canceladas, sendo substituidas ou não, de modo que o documento vem a exprimir e attestar coisa diversa do que attestava e exprimia no seu estado primitivo, operando-se assim a mutatio veritatis.

O caso dos autos se comprehende na segunda caracteristica: o réo falsificou—alterando-os, 89 talões destinados á arrecadação da renda dos telegraphos da União, os quaes lhe eram entregues para receber na secretaria de Fazenda do Estado a importancia das taxas dos telegrammas de serviço estadual; fez nesses talões não só emendas, rasuras e acréscimos de digitamentos, relativos ao valor das taxas e ao numero de palavras de

cada telegramma, como appoz em alguns delles a nota — Via Western —, cuja taxação é mais elevada.

Essa falsificação deu em resultado pagar o Estado do Piahy mais do que estava obrigado, sendo a differença de 1:291\$100, importancia com que o réo se locupletou.

A falsidade é um delicto formal: o seu caracter damnosos decorre da propria existencia da mutatio veritatis; é inherente ao escripto falsificado. Dahi resulta que a qualidade do sujeito passivo directo —, mesmo quando o prejuizo se torne effectivo—, nenhuma influencia exerce sobre a competencia para o processo e julgamento desse crime, mas tão somente a natureza do documento ou escripto.

No caso concreto trata-se de um TALÃO, COM RECIBO, DE uma repartição publica FEDERAL, talão revestido de signaes e forma exteriores, que lhe dão fe perante o publico. A falsidade desse escripto é um acto ofensivo dessa fé..

A falsidade não se comprehende entre os crimes contra a propriedade (Codigo Penal, arts. 226 e 355), e em nenhum caso, desde que reuna todos os elementos de sua constituição legal, constituirá elemento de outro crime (Codigo, artigo 260).

Assim, si é certo que o facto descripto na denuncia não reveste os requisitos do crime de estellionato, não é menos certo que o processo e o julgamento do agente desse facto pertencem á Justiça Federal, attenta a natureza do documento criminalmente alterado, documento que objectiva um acto de autoridade federal, consoante ao disposto no art. 20, numero VII, da lei n. 221, de 1894, o qual não foi revogado pelo art. 23 da lei numero 2.110, de 1909.

Em se tratando de crime contra a propriedade, é bem de ver que, somente quando a Fazenda Nacional for prejudicada, ou porque a coisa lhe pertença ou porque ella, embora lhe não pertença, esteja sob sua guarda, deposito, arrecadação ou administração, compete á Justiça Federal a punição desse crime (cit., art. 23 pr. e § 1º). Mas no crime de falsidade (no qual basta que o damno seja potencial, de documento de autoria da União, o que offende a ordem juridica e é considerado acto delictuoso praticado contra a União, é a fabricação criminosa desse documento ou a alteração do que estava nelle escripto originariamente. Nada importa, para o fim da competencia, que de semelhante acto decorra lesão do patrimonio do outrem que não seja a Fazenda Nacional e que essa lesão tenha sido o fim visado pelo delinquente quando praticou a mutatio veritatis. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos pela improcedencia das suas allegações, já longamente apreciadas na sentença appellada e no accórdão embargado.

N. 782 (Embargos). — Relatados e discutidos estes embargos offerecidos ao accórdão de fls. 303 v. que confirmou a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, e nós quaes apenas novamente se allega que o embargante passando as notas do Thesouro falsas ut corpo de delicto agiu sem dolo, pois ignorava a circumstancia de serem ellas

falsas, defesa aliás já longamente apreciada na sentença appellada:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado (*).

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muntz Barreto. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

(*) O accórdão embargado, é de 12 de junho de 1920. — N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se embargos que reproduzam materia já apreciada e julgada pelo accórdão embargado

N. 2.383 (Embargos). — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante-embargante o almirante Eusebio de Paiva Legey e embargada a União:

Considerando que os embargos á fls. 97, impugnados a fls. 100 e sustentados á fls. 102, reproduzem materia já apreciada e julgada:

Accordam rejeital-os para que subsista o accórdão embargado á fls. 93 e 94 (*), por seus fundamentos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muntz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 17 de abril de 1918, foi publicado no Diário Official de 4 de janeiro de 1919. — N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se embargos de declaração a accórdão que nada tenha de indefinido, nem de obscuro, nem de incompleto

O accórdão embargado tem a seguinte ementa: «Nos depoimentos pessoais, a inquirição deve ser feita pelo juiz aos artigos da parte. Não versando a demanda sobre questão de dominio, não é necessario o depoimento pessoal da mulher do autor»

N. 2.508 (Embargos). — Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração no agravo em que são agravantes, ora embargantes, Daniel Granha Senra e outros, e aggravado-embargados Carlos G. da Costa Wigg, accordam rejeitar taes embargos, visto que no accórdão (*) nada ha de indefinido, nem de obscuro, nem de incompleto.

Custas pelos embargantes. Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

(*) O accórdão embargado, de 9 de novembro de 1918, foi publicado no Diário Official de 28 de maio de 1919. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do juiz a quo é lícito reformar o despacho pelo qual concedeu o sequestro requerido pelo agravante, desde que se conformou com a reclamação do agravado, por tratar-se de um interlocutorio, revogável ex-officio, ou a requerimento da parte que se diz prejudicada, dentro de dez dias.

O sequestro ou depósito judicial da causa litigiosa, só tem lugar nos casos do artigo 133 do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 2.812 (Embargos). — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Henrique Metzger e agravado o Dr. Luiz Antonio F. Franco, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

No Juízo Federal da 1ª Vara, move a agravante contra o agravado, uma acção ordinária, em que lhe pede uma indemnização, que estima em 200.000\$, pelo inadimplemento de um contracto de venda de dez mil saccos de assucar.

Quando estava contestada a acção que devia proseguir após as férias forenses, sobreveio a fallencia do agravado; pelo que, á requisição do juiz desta, foi suscitado o andamento da acção.

Apresentou, então, a agravante, aos syndicos da fallencia a declaração do seu direito de credito com o seu valor estimativo; mas, impugnado este, o juiz deixou de admittil-o, não tendo havido recuso desse despacho.

Posteriormente, pediu o agravante reserva de quota, o que tambem lhe foi negado. Nada tendo conseguido no juizo da fallencia, resolveu requerer ao juiz da causa o sequestro, em mãos e poder dos liquidatarios Meirelles Zamith & Comp., no producto por elles recebido da venda de bens da massa, na importancia de 200.000\$, pelo fundamento de ser a reserva da reserva de quota, equivalente á recusa de fiança.

O juiz a quo, deferindo o pedido, mandou fazer o sequestro; mas, tendo o agravado reclamado contra essa medida, allegando: que qualquer procedimento do juiz está suspenso até o encerramento da fallencia; que o primeiro requisito para o sequestro é a certeza e liquidez da divida; que o sequestro só tem cabimento em se tratando de causa litigiosa movel ou immovel; que é falsa a allegação da venda de todos os bens da massa, pois a venda autorizada é apenas de parte, e o fallido fica ainda com bens suficientes para garantia da divida; o mesmo juiz a quo reformou o seu despacho para mandar levantar o sequestro.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo com fundamento no art. 715, letras n e r, do decreto numero 3.084, dando-se como offendidas as disposições do art. 133, letra d, parte 3ª, do citado decreto e da Ord. L. 3ª, Tit. 31, princ. § § 1º e 5º.

Isto posto

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, por ser conforme a direito e ás provas dos autos.

E' fóra de duvida que ao juiz a quo era lícito reformar o despacho pelo qual concedeu o sequestro requerido pelo agravante, desde que se conformou com a reclamação do agravado, porque trata-se de um interlocutorio que é revogável ex-officio, ou a requerimento da parte que se diz prejudicada, dentro de dez dias.

Dos autos se vê que o sequestro foi deferido no dia 22 de junho e a reclamação do agravado é de 29 de mesmo mez e só a 30 concluiu-se a diligencia,

Bem andou o juiz a quo reformando o seu despacho para mandar levantar o sequestro; não só porque desde que está suspenso o andamento da causa até o encerramento da fallencia não lhe é permitido ter qualquer procedimento nella, como porque no caso em apreço é de todo incabível o sequestro.

O art. 133 do decreto n. 3.084, regulador da materia, dispõe:

«O sequestro ou deposito judicial da causa litigiosa só tem lugar:

a) como preparatorio da acção nos casos em que a lei o admite, como no executivo fiscal e no executivo hypothecario;

b) pendente a demanda sobre coisa movel emprestada ou alugada, si algum terceiro se oppõe dizendo ser sua;

c) sobre os fructos e rendimentos do immovel reivindicando; si o réo condemnado appellou da sentença e os dissipa pendente a appellação;

d) sobre a coisa movel, objecto da acção real ou pessoal, si o réo não possuir bens de raiz que valham tanto quanto a coisa demandada e não der, a requerimento do autor, caução ou fiança para segurança da execução.»

Em nenhum desses dispositivos encontra guarida a pretensão do agravante porque, além de ser hypothetico o seu credito, dos documentos juntos aos autos, alguns dos quaes do agravante, vê-se que, pagos os credores da massa, ainda restarão ao agravado bens de sobra para o pagamento da indemnização pedida pelo agravante si fór julgada procedente a acção que está movendo ao mesmo agravado. — Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. Foi vencido de accordo com o primeiro voto do relator do feito, o qual, no accordão, o proprio relator confessa não ter fundamento. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Denega-se o interdicto prohibitorio requerido pelo dono de genero alimenticio deteriorado e condemnado pela Directoria de Hygiene Municipal, para que do mesmo possa dispor livremente.

N. 2.771. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital Federal, entre Alfredo José do Couto, como agravante, e a Prefeitura Municipal, como agravada.

Alfredo José do Couto allega que tem no deposito da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas, á avenida Rodrigues Alves, 2.261 saccos de feijão, para serem, como foram, immunizados.

Querendo retirar a mercadoria, para mandal-a para o Rio Grande do Sul, não o conseguiu, sob o pretexto de estar bichado o feijão, que devia ser inutilizado naquella dia, por imprestavel para a alimentação publica, conforme determinação da Directoria Geral de Hygiene Municipal.

Julgando-se assim perturbado na sua posse, requereu o respectivo mandado de manutenção ao juiz federal, que lho denegou, por não ser admissivel o interdicto prohibitorio para o requerente dispor livremente do genero alimenticio,

que a autoridade hygienica municipal considerou estar deteriorado.

Deste despacho o requerente aggravou, com fundamento no art. 715, letras r e n do decreto n. 3.084, citando como lei offendida o art. 72 § 17 da Constituição e o art. 489 do Codice Civil.

Accordam negar provimento ao agravo, não só pelo fundamento do despacho agravado, como porque, para provar a sua posse, o agravante offereceu apenas o documento de fl. 4. Esse documento prova o pagamento de armazenagem feito, não pelo agravante, mas pelos negociantes Raul Guimarães & Irmãos, que não consta sejam seus representantes.

Por outro lado, a mercadoria armazenada é de 3.208 saccos de feijão, ao passo que o requerimento do agravante se refere a 2.261 saccos, não estando tambem provada a allegação de que o feijão podia ser aproveitado para fins industriaes. Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Despacho agravado

Não affectam o direito de propriedade, assegurado no art. 72, § 17 da Constituição, por não poder deixar de prevalecer o interesse publico sobre o particular, as disposições de ordem administrativa que entendem com a hygiene ou saúde publica. E' inadmissivel nestas condições, o interdicto possessorio requerido pelo supplicante para dispor livremente de genero alimenticio que a autoridade hygienica municipal affirma se achar deteriorado e elle proprio nem se anima a contestar, procurando ao menos promover previamente um novo exame para a constatação do seu verdadeiro estado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Raul de S. Martins.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Sendo relevantes os embargos oppostos na acção de seguros marítimos, mas não provados oompridamente, o juiz os receberá mas não obstante condemnará o réo.

N. 2.830. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento interposto por José de Vasconcellos & Comp. do despacho pelo qual o juiz federal do Estado Pernambuco recebeu, em condemnação, resos embargos da agravada Companhia de Seguros Paraense, na acção de seguro marítimo movida contra ella pelos agravantes, para serem indemnizados dos prejuizos por elles soffidos em uma partida de saccos de algodão, que tendo sido embarcada no Recife, no vapor Iamaracá, chegou ao porto do Rio de Janeiro avariada na sua totalidade.

Accórdão em dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que o juiz a quo receba, com condemnação, os ditos embargos, visto não terem sido absolutamente provados.

O primeiro dos sens articulados, que diz respeito á inadmissibilidade da acção por não terem sido pagas, ou depositadas, as custas de outra acção proposta pelos agravantes contra ella agravada e para o mesmo fim, na Justiça Local, é de todo improcedente, pois o documento de fl. 12 prova que taes custas foram depositadas no cartorio do commercio antes de iniciada a presente acção.

Os outros articulados referem-se uns á materia de direito, outros á materia de facto,

Sobre estes nenhuma prova foi dada pela agravada. Aquelles são de todo em todo improcedentes.

O art. 618 do Código Commercial, em que se fundou a agravada, não tem nenhuma applicação ao caso em apreço.

Ella trata dos direitos e obrigações do fretado e afreitado.

Não se refere absolutamente ao segurador e segurado.

Basta attentar no Capitulo a que está subordinado o seu dispositivo.

A prescripção da acção de seguro é regulada pelo art. 447 do Código Commercial e se dá no fim de um anno a contar do dia em que as obrigações forem exequíveis, sendo contrahidas antes do prazo. No caso sujeito, as mercadorias chegaram ao porto de destino em agosto de 1919 e a acção foi proposta em 30 de junho de 1920, dentro, portanto, do prazo estatuido pelo citado art. 447.

O juiz a quo, na sua resposta a fls. 70 v., deixa ver que o fundamento principal do seu despacho, não recebendo, com condemnação, os embargos da agravada, foi terem os agravantes juntado a sua inicial o documento de fls. 46 do agente da Companhia do vapor Itamaracá, confessando que as mercadorias foram desembarcadas já com avarias em 10 de agosto de 1919, e somente a 2 de dezembro terem requerido a vistoria de fls., allegando suspeitas da avaria.

Basta attender-se a que a vistoria foi requerida a 2 de dezembro de 1919 (fls. 30), e que o documento a que se refere o juiz a quo é datado de 14 de março de 1920 (fls. 46 v.), para verificar-se a nenhuma procedencia do fundamento do despacho. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda, — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro. — O Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser rejeitados in limine os embargos de executado, infringentes do julgado e offerecidos sem documento obtido depois da sentença.

N. 2.839. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante o Mosteiro de S. Bento e agravada a União Federal, accordam dar provimento para rejeitar in limine os embargos a execução, porque, sendo infringentes do julgado, a executada não offereceu documento obtido depois da sentença.

Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte:

A falta de cópia da planta do predio expropriado, não annulla o processo, quando o decreto de expropriação bem e precisamente indica o imóvel.

N. 2.369. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante Antonio Mariano de Medeiros e embargada a União Federal, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que os arts. 5, 6 e 8 do decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1933, foram observados na expropriação que se discute nos presentes autos, como bem o demonstra o accórdão embargado (*), despreza

os embargos, e confirma o dito accórdão por seus fundamentos.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 28 de dezembro de 1918, foi publicado no Diário Oficial, de 5 de junho de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

A lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1909, não criou sobre a prescripção estabelecida em favor da Fazenda Nacional direito novo; é meramente interpretativa de dispositivos legais anteriores, os quaes determinam que prescrevem em cinco annos, não só as dividas passivas da Fazenda Nacional, como quaesquer obrigações a que de direito fosse ella sujeita.

N. 1.915. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante Galdino Cicero de Miranda Junior, embargada a União Federal, oppostos ao accórdão de fls. 53 v.

Considerando que o Tribunal por grande numero de decisões tem affirmado que a lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1909, não criou sobre a prescripção estabelecida em favor da Fazenda Nacional direito novo, é meramente interpretativa de dispositivos legais anteriores, como as dos arts. 1º e 2º do decreto n. 937, de 12 de novembro de 1831, e 20 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, que mandou vigorar os capitulos 209 e 210 do Regimento da Fazenda, os quaes todos determinam que prescreveriam em cinco annos não só as dividas passivas da fazenda, bem como quaesquer obrigações, a que de direito fosse ella sujeita.

Resolvem rejeital-os, confirmando assim o accórdão embargado (*); pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accórdão. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos muitas vezes já expostos. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes, vencido. — E. Lins, vencido attentos os fundamentos já varias vezes expostos. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado, de 5 de junho de 1918, foi publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 1918.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitaram-se os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte:

A responsabilidade da Camara Syndical pelos prejuizos resultantes da admissão a colação de titulos irregularmente emitidos, corresponde o direito de julgar da regularidade da emissão, mediante previo exame das condições em que foi feita, e o de admittil-os, ou não, a colação.

N. 2.786. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, embargada a União Federal, oppostos ao accórdão de fls. 299:

Considerando que os embargos reproduzem a mesma materia já apreciada, debatida e resolvida no julgamento da appellação;

Considerando que dos seus articulados respondem com vantagem os fundamentos do

accórdão embargado e as substanciaes razões adduzidas no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 286:

Resolvem rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accórdão (*), que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920. — Hermínio do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accórdão. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 16 de dezembro de 1918, foi publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1919. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitaram-se os embargos por versarem sobre materia velha, já devidamente apreciada por occasião do julgamento da appellação, e confirmou-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte:

A função publica não decorre de uma situação contractual e sim de um estatuto legal, creado sempre por um acto unilateral da autoridade publica.

O imposto proporcional não viola de forma alguma o art. 72, § 2º, da Constituição Federal.

A irreducibilidade dos vencimentos é uma garantia com e d da exclusivamente aos magistrados federaes.

O imposto sobre subsidios e vencimentos é uma verdadeira modalidade do imposto de industrias e profissões, constituindo, portanto, uma celula do imposto sobre a renda.

N. 2.817. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são appellantes, ora embargantes, o almirante José Ramos da Fonseca e mais 123 officiaes reformados do Exercito e da Armada, e é appellada, ora embargada, a União Federal:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 651, que versam sobre materia velha, já devidamente examinada na occasião do julgamento da appellação, e confirmam o accórdão embargado, de fls. 643 (*). Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. Não me repugna aceitar a doutrina do accórdão embargado, que subserovo, até porque o Supremo Tribunal empresta nesse accórdão o prestigio de sua autoridade ao voto vencido, que sempre profere no Tribunal da Relação de Minas, no sentido de não ser contractual a relação entre o Estado e o funcionario publico. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 21 de julho de 1918, foi publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julgá-se sem mais objecto a acção uma vez que se acha satisfeito administrativamente o fim que teve em vista o autor, accionando a União Federal.

N. 2.704. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta pela União Federal, da sentença pela qual o juiz federal da 2ª Vara desta Capital julgou procedente a acção ordinaria movida por Lucien C. Coutinho para e fim de ser condemnada a União Fe-

de al a pagar-lhe a quantia de 20:193\$ e mais a que se liquidar na execução, de lucros cessantes e danos emergentes, pela rescisão do contracto que com o Ministerio da Agricultura havia celebrado para dirigir, pelo prazo de tres annos, com os vencimentos de 1:200\$ mensaes, o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto:

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgar sem mais objecto a acção, uma vez que se acha satisfeito administrativamente o fim que teve em vista o appellado, accionando a appellante.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda — Hermenegildo de Barros, com restricção quanto ao accordo. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — João Mendes. Foi presente. — A. Pires e Albuquerque. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

APPELLAÇÃO CIVIL

A intelligencia da lei mineira n. 578, de 22 de agosto de 1912, em face do seu elemento historico, é a que lhe deu o art. 15 da lei n. 646, de 8 de outubro de 1914.

A ementa do accordo embargado e por este mantido é a seguinte: «Não incide na prohibição do art. 10 da Constituição o imposto estadual que recae sobre operações praticadas por uma companhia concessionaria de serviços federaes, estranhos à concessão, e como taes se consideram as que se destinem ao levantamento de fundos para o custeio das despesas attinentes a estas.»

N. 2.993 — Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, e, embargado, o Estado de Minas Geraes; e, considerando:

Que o imposto, cuja restituição a embargante exige do embargado na presente causa, não infringe o preceito do art. 10 da Constituição da Republica, porquanto, conforme declarou a accordo de fls. 157-158, elle não recai, directa ou indirectamente, sobre o serviço que fez objecto da concessão do Governo Federal à mesma embargante, mas sobre o emprestimo entre esta e o London and Brazilian Bank;

Que não procede a allegação de estar o referido emprestimo isento da taxa de 1/2 %, creada pela lei mineira n. 578, de 22 de agosto de 1912, porque a intelligencia desta, em face do seu elemento historico, é a que lhe deu o art. 15 da lei n. 646, de 8 de outubro de 1914, dispondo que a citada lei não estabelece a isenção dos impostos de inscrição e transcripção de escripturas e contractos de valor superior a 20 mil contos de réis, mas, apenas, determina que este será o valor maximo para a cobrança daquelle imposto;

Accordam em rejeitar os embargos de folha 163, para confirmar, como confirmam, o accordo de fls. 157-158 (*). Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. Foi presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordo embargado, de 4 de maio de 1910, foi publicado no D. O. Official de 2 de agosto de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não tem cabimento a acção de manutenção se os factos arguidos de importarem traslacção da posse de obras destinadas à iluminação não collidem com os direitos da autora, os quaes estão sempre limitados ao objecto e fim da concessão. O Estado não transfere ao concessionario a propriedade, mas somente o uso e gozo da coisa publica, o direito de a occupar, durante um tempo determinado, em troca de vantagens e interesses de ordem geral; cabendo, portanto, ao concessionario o poder juridico sobre parte da coisa publica para fazer da mesma um uso especial, conforme a concessão.

N. 2.252. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes, como embargantes a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp., e embargada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

A embargada, invocando o privilegio exclusivo que lhe foi concedido pelo decreto numero 3.329, de 1 de julho de 1899, e pelo contracto que celebrou com o Governo Federal em 14 de setembro do mesmo anno, para iluminação particular e publica desta Capital por gaz corrente e electricidade, privilegio tambem reconhecido pelo decreto numero 7.668, de 18 de novembro de 1909, e contracto respectivo de 27 do mesmo mez, sendo apenas facultado aos particulares, ás outras empresas e aos estabelecimentos publicos o emprego desses processos de iluminação por meio de apparatus portateis, desde que se não façam precisas canalizações nas ruas e praças publicas, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal; e allegando que, para o desempenho do alludido serviço, está na posse de todas as obras e installações precisas, requereu contra a Companhia Brasil de Energia Electrica e Guinle & Comp., um mandado de manutenção em seu favor, garantindo-a na posse de todas as suas obras aereas, terrenas, subterraneas e submarinas principais e accessorias, e de todas as zonas e areas abrangendo todo o territorio do Districto Federal, inclusive as suas ilhas e o mar territorial respectivo, sob pena de simultanea e solidariamente pagarem os réus a autora a quantia de 10 mil contos de réis e de serem arrancadas ou demolidas a sua custa quaesquer obras que venham a fazer a despeito desse mandado.

Nestes termos foi expedido pelo juiz da 1ª vara federal o mandado de manutenção, como se vê a fls. 127, 1ª vol.

Do despacho concedendo o mandado foi interposto agravo pelos réus (fls. 130), sob o fundamento de danno irreparavel, não tendo, porém, o Supremo Tribunal Federal conhecido do recurso (acc. de fls. 212).

Proseguindo a causa, offereceram a réus os embargos de fls 233-243.

Finda a dilação probatoria, na qual foi ouvido em depoimento pessoal um dos socios da casa Guinle & Cia., e se fizeram duas visitorias, uma em obras da autora e réus nesta capital (fls. 493-509), outra nas obras dos réus em Alberto Torres (fls. 543-546), foi a causa arrazoada (fls. 555-563 e fls. 565-596).

A sentença de fls. 604-608, julgando procedente a acção para condemnar os réus na forma do pedido, foi confirmada pelo accordo de fls. 670 v-673, restringindo-a, entretanto, à manutenção da quasi posse da appellada na zona de iluminação como está definida na clausula 1ª do contracto de concessão.

Ao referido accordo foram oppostos os embargos de fls. 681-693, impugnados a fls. 697-699 pela appellada e sustentados a fls. 703-738 pelos appellantes.

Na petição de fls. 732-734, estes ultimo firmados na clausula 1ª, in fine, do contracto celebrado pelo appellado com o

Governo Federal, disseram que, no dia 15 de setembro de 1915, expirou, pelo lapso de tempo, o privilegio concedido a mesma appellada e com este o direito que serviu de base à presente acção; que, em consequencia do alludido facto, se acha extincta, e, nesta conformidade, deve ser julgada, sem mais exame do fundo da controversia. Impugnando a petição dos appellantes, ora embargantes, disse a embargada, a fls. 736, que se trata de um verdadeiro additamento aos embargos já impugnados e sustentados, não sendo admissivel que se conheça de allegação nova; que com os casos de extincção das acções, ennumerados pelos embargantes, não tem analogia os dos autos.

Isto posto, e, considerando:

Que, embora esteja findo o prazo do privilegio concedido à embargada, não deve o Tribunal limitar-se a julgar extincta a acção, conforme o pedido dos embargantes, de fls. 732-734; ao qual, alias, se appoz a embargada, por quanto é mister que se pronuncie sobre a materia dos embargos de fls. 681-693, declarando afinal qual a parte vencida e a consequente responsabilidade desta pelas custas e despeza do processo.

Que os factos arguidos de importarem turbacção, ou ameaça de turbacção da posse alligada pela embargada, consistem — em obras que, requeridas por outrem à Prefeitura, não foram por esta concedidas; em propostas antigas para o fornecimento de energia electrica, que nenhum effeito pratico tiveram; em contracto para o fornecimento de energia à Estrada de Ferro Central do Brasil, sem installação de canalizações nas vias publicas, ou para supprimento de força motriz a estabelecimentos do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Villegaignon; e, finalmente, na construcção de uma sub-estação em terrenos da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na rua Visconde de Niteroi, estação da Mangueira;

— que todos esses factos não collidiram com o direito da embargada de executar, dentro do prazo do seu privilegio, nas ruas e logradouros publicos desta cidade, as obras destinadas à iluminação electrica, e assentar as necessarias installações;

— que, para ser admittida a acção de manutenção de posse, era preciso que houvesse já uma turbacção efectiva, anterior aos factos que a embargada mencionou, como de turbacção imminente;

— que o accordo embargado considerou turbacção efectiva a que resulta da sub-estação em Mangueira, destinada a receber a energia electrica produzida em Alberto Torres, por entender que a referida obra fora executada para os embargantes fornecerem luz à Estrada de Ferro Central do Brasil e outros estabelecimentos publicos;

— que, entretanto, esse facto foi reputado uma simples ameaça de turbacção pela Light and Power, nos autos de appellação civil numero 2.393, interposta pelos embargantes da sentença que julgou procedente um interdito prohibitorio contra elles requerido por aquella companhia;

— que não se verificou turbacção possessoria, nem efectiva, nem imminente, bastando para assim concluir, na especie, que se examinem os termos da concessão feita à embargada, em face dos quaes não é licito confundir as obras destinadas ao fornecimento de gaz ou de electricidade para a iluminação, com as obras de transporte da energia derivada da usina de Alberto Torres;

— que o direito da embargada ficou limitado ao objecto e fim da concessão, e, em vista do que estabeleceu a clausula 1ª do contracto, não se declarou na causa qual a área illuminada a gaz ou electricidade e a que fora indicada pelo Governo para execução desse serviço.

Que as concessões são de direito estrito, não podendo os concessionários pretender o que não está formalmente determinado nos contractos;

Que estes devem ser respeitados com as restricções convenientes, harmonizando-se sempre os direitos dos concessionários com o bem publico, que é a unica razão dos favores outorgados para a execução de um serviço de utilidade geral;

Que, portanto, toda duvida a tal respeito se resolve a favor do publico, não se admitindo que este fique sujeito a pretensões desabridadas ou caprichosas de quem obteve a concessão;

Que a embargada foi concedida, nos termos da citada clausula 1ª, direito exclusivo para assentar e conservar, nas vias publicas da área de iluminação, as canalizações necessárias á distribuição de luz aos consumidores, estando, todavia, sujeita ás limitações all eclaradas;

Que a embargante só podia ser mantida, contra quaisquer turbações, na posse das obras, principais e accessorias, existentes nas ruas e praças, necessárias á execução do seu contracto; e nenhum dos actos attribuidos aos embargantes foi ali praticado;

Que as obras na estação da Mangueira foram autorizadas pelo Governo Federal, e a Companhia Brasileira de Energia Electrica tinha o direito de as fazer, conforme decidin, na appellação civil n. 2.393, o accordão de 26 de maio do corrente anno;

Que, segundo já se observou, não houve com essas obras a turbação efectiva da posse da embargada, porque, ao contrario, seria vedar a qualquer pessoa, individual ou collectiva, apparellhar-se, antes de terminar o prazo da concessão da embargada, para produzir e transportar energia electrica afim de suppril-la a esta Capital;

que, além disto, as mesmas obras, paralyssadas em consequencia do interdicto prohibitorio requerido pela Light and Power no juizo local, não se executavam nos logradouros publicos, mas em terrenos da Companhia Brasileira de Energia Electrica, adquiridos por compra ou de apropriação;

que o Estado não transfere ao concessionario a propriedade, mas somente o uso e gozo da coisa publica, direito de a occupar, durante um tempo determinado, em troca de vantagens e interesses de ordem geral;

que ao concessionario cabe o poder juridico sobre parte da coisa publica para fazer da mesma um uso especial, conforme a concessão;

que as ruas e praças, em que foram executadas as obras da embargada, tambem se destinam ao uso e gozo de todos os membros da collectividade; não ficaram reservadas unicamente áquelle serviço;

que, portanto, se não existia a posse dos logradouros publicos pela concessionaria do privilegio, muito menos se podia conceber, em seu favor, a posse de todo o Districto Federal, das ilhas e do mar territorial respectivo das zonas em que tivesse de ser feita a iluminação;

Accordam, por estes fundamentos, em receber os embargos de fls. 681-693, para, reformando o accordam de fls. 670 v-673 (*), e com elle a sentença de fls. 603-608, julgar improcedente a acção. Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*.

Com a mesma conclusão, meu voto em resumo foi este: Reproduzindo o pedido da inicial, e accordam embargado desprazou a allegação da nullidade do processo por impropriedade da acção proposta, e, considerando provada a turbação efectiva e ameaça de turbação da quasi posse, em que se

acha a autora, das ruas e praças do Districto Federal para a execução de um serviço publico, confirmou a sentença appellada, restringindo, porém, o seu dispositivo á manutenção da quasi posse da autora na zona de iluminação definida na clausula primeira do contracto.

Mesmo com essa restricção opposta á sentença appellada, o accordão embargado não pôde subsistir.

Em primeiro logar, elle reconhece a quasi posse da autora nas ruas e praças do Districto Federal, quando só poderia ter reconhecido a quasi posse das cousas, das obras, que a autora porventura tivesse nas ruas e praças e que fossem destinadas ou necessarias á execução de seu contracto para a iluminação. Em segundo logar, o accordão embargado não manteve a autora na posse de coisa certa e determinada, mas na quasi-posse da zona de iluminação definida na clausula 1ª do contracto.

Esta clausula reza o seguinte: «A área de iluminação comprehenderá a que já estiver servida a gaz na data da assignatura do presente contracto e a que accrescer em virtude das requisições do Governo para o desenvolvimento da iluminação publica na cidade e subúrbios ou pelo prolongamento que o contractante fizer na sua rede de canalisação do gaz ou de electricidade para servir á iluminação particular».

De modo que o accordão manteve a autora em uma área actual, presente, mas que não está determinada, e o manteve ainda em uma área futura, o que não é admissivel.

Ainda que se tratasse de manutenção em zona delimitada, o accordão não poderia subsistir, porque a manutenção só poderia ser concedida para as obras que a autora tivesse nessa zona.

Si estivesse provada a existencia dessas obras na estação da Mangueira, á rua Visconde de Nitheroy, nas ilhas das Enxadas, das Cobras e de Villegaignon, eu receberia os embargos, em pa.te, para manter a autora na posse das referidas obras.

Não havendo, porém, essa prova, como resulta da vistoria, recebo os embargos in totum para julgar a acção improcedente. — *Petro Mibielli*. Pela conclusão, porquanto já a fls. 677 v. eu havia declarado ser acção impropria; porquanto não encontre acto de turbação que legitime a acção de manutenção. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*, vencido. Mantinha o accordão embargado por seus fundamentos. — *G. Natal*, vencido; confirmava o accordão embargado por seus fundamentos. — *Fui presente*, A. *Pires e Albuquerque*.

(*) O accordão embargado, de 23 de janeiro de 1914, foi publicado no *Diario Official* de 29 de maio do mesmo anno. — N. da S. do T.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

2º OFFICIO

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade de Rio de Janeiro:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Agostinho Maria Pereira de Souza, nos quaes, pelo inventariante do espólio, Benedicto Octavio de Bulhões, me foi dirigida uma petição, requerendo a citação de José Maria Pereira de Souza e Victorine José Marques, interessados no

inventario, que se acham em logar incerto e uão sabido, para, no dito prazo de 90 dias, fazerem-se representar no alludido inventario, por si ou por procurador, sob pena de revelia. Em virtude do que, ficam, pelo presente edital, citados os referidos José Maria Pereira de Souza e Victorine José Marques, interessados no inventario de Agostinho Maria Pereira de Souza, para no prazo marcado, fazerem-se representar no alludido inventario sob as penas da lei; scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e suas audiencias têm logar ás quintas-feiras, ás 12 1/2 horas durante as férias e as terças e sextas-feiras, á mesma hora, em qualquer outra época. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. — Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, e subescrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Dias Maia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Rosteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de J. Rosteiro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de março de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.199)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata preventiva de Ferreira, Irmão Comp., Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Ferreira, Irmão & Comp., Limitada, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de março de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.227)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cruz, Machado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., á avenida Passos n. 54, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cruz, Machado & Comp., por sentença deste juizo de 29 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da data de sua petição.

Foi nomeados syndicos o credores Costa, Pereira & Comp., residentes á rua da Quitanda ns. 53 e 55, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março de 1921, ás 15 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152.

tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subsc. evi.— Antonio Paulino da Silva, confere.— José Candido de Barros, escrivão. (902).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Augusto Cesar & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, à rua Barão de Mesquita n. 368, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, por sentença deste Juiz de 2 de março de 1921, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 40 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de março de 1921 às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subsc. evi.— Antonio Paulino da Silva, Confere.— José Candido de Barros, escrivão. (1.363)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da concordata de Mattos Maia & Comp. na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, sendo-me apresentada uma petição por Mattos, Maia & Comp., commerciantes estabelecidos com negocio de armazém e fazendas por atacado à rua Buenos Ayres n. 60, expondo: Que usando do favor que concede o art. n. 149, da lei n. 2.024 de 1908, vem requerer a V. Ex. a convocação de seus credores para, em dia e hora que forem designados, deliberarem em Juiz sobre a proposta de concordata preventiva da fallencia que abaixo formula. Não foi possível aos requerentes resistir aos enormes prejuizos decorrentes da completa paralyzação das vendas que perdaram ha oito mezes e da diferença de cambio, principalmente para os preços americanos onde faziam grande parte de seus fornecimentos. A essas cousas veio neste momento juntar-se a desvalorização da mercadoria ocasionada pela nenhuma procura, de forma que, embora sacrificados todos os seus bens particulares, inclusive os da socia commanditaria, não podem os requerentes evitar prejuizo a seus credores; offerece-lhes 80 % de seus créditos. E' essa a percentagem que offerecem a seus credores, por saldo de seus créditos, pagavel em tres prestações a 6, 12 e 18 mezes da data em que

for homologada a presente concordata, sendo a primeira prestação de 20% e as duas ultimas de 15% cada uma offerecendo-lhes em garantia do seu cumprimento da mesma todo o seu activo social. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes dá-se vista ao Doutor Curator Fiscal das Massas para dizer sobre a petição. Rio, 5 de março de 1921.—Paulino Silva. Tendo fallado o Dr. Curator das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão baixando a Cartorio com despacho do teor seguinte: Achando-se devidamente instruído o pedido expeçam-se editaes tornando publico o mesmo pedido para que os credores possam requerer o que entenderem do seu interesse e designo o dia 2 de abril proximo, às 14 horas, na sala das audiencias deste Juiz. Nomeio commissarios aos credores M. Jacoby & Comp., C. Willemberg & Comp. e Eudello S. A., que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam suspensas quaisquer execução que por sentença existam por titulos sujeitos aos effectos da concordata. Custas ex-cassa. Publique-se. Rio, 7 de março de 1921.—Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficam convocados os credores da firma Mattos Maia & Comp., afim de se reunirem na sala das audiencias deste Juiz à rua dos Invalidos n. 152 (Forum) no dia 2 de abril, proximo às 14 horas, para deliberarem sobre a proposta da concordata preventiva daquella firma. E para constar passou-se outros de igual teor que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 9 de março de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subsc. evi.— Antonio Paulino da Silva, Confere.— José Candido de Barros, escrivão. (1.355.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou out as provas.—Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (1.342)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Carolina Pereira Bastos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Carolina Pereira Bastos estabelecida com armazém de secos e molhados à rua Barão de Itapagipe, esquina da do Mattoso nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Pereira, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Carolina Pereira Bastos, estabelecida com armazém de secos e

molhados à rua Barão de Itapagipe, esquina da do Mattoso, nesta cidade, por sentença deste Juiz de 20 de novembro de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico o Dr. Josino de Araujo Medeiros, residente à rua do Rosario n. 159, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi.— Luiz A. Sampaio Vianna. (800)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 31 de março de 1921, às 13 horas, no Forum a assembleia que devia realizar-se no dia 12.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.317).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Para sciencia da rehabilitação de Carmino Luiz Cassenza, socio solidario da firma Luiz Cassenza & Comp., na forma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino, da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, por sentença deste Juiz, de cinco do corrente, foi julgado rehabilitado o commerciante Carmino Luiz Cassenza, socio solidario da firma Luiz Cassenza & Comp., cessando em absoluto todos os effectos consequentes da sentença declaratoria de sua fallencia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de março do mil novecentos e vinte e um. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subsc. evi.— Edmundo de Oliveira Figueiredo. (Estava legalmente sellado.) Está conforme.— O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.309)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Figueiredo Salazar & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal etc.

Faz saber que, por parte de Figueiredo Salazar & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo uma petição deferida e sendo o Dr.

curador Geral das Massas Fallidas foi profereido o despacho do teor seguinte: — Expecam-se os editaes com o prazo de 30 dias, designo o dia 7 de abril proximo para a reunião dos credores, ás 13 horas, e nomeio commissarios os credores Meirelles Zamith & Comp., Sabino Ribeiro & Comp. e Adonias & Cunha, para os fins legais. Rio 8—3—921. — *Oliveira Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Figueiredo Salazar & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagarem como solução dos respectivos creditos a importancia de 50% sobre os mesmos, divididas em tres prestações, sendo duas de 15%, e uma de 20%, pagaveis respectivamente nos prazos de seis, doze e dezoito mezes, a contar da data da homologação da dita concordata e para apresentarem as reclamações que entenderem; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum á rua Meneses Vieira numero 152, no dia 7 de abril proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for, de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.353)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes, Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nunes, Guimarães & Comp. com negocio á rua Visconde de Inhaúma n. 95, na forma abaixo

O Dr. Oliveira Figueiredo, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de F. M. Coutinho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Nunes, Guimarães & Comp. com negocio á rua Visconde de Inhaúma n. 95, por sentença deste Juizo de 7 de março de 1921 ás 13 horas, fixando o seu termo para os officios legais de 15 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor F. M. Coutinho, residente á rua Haddock Lobo n. 408, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e out'osim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de abril de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, subscrevi. — *Eduardo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.354)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente João da Motta Couto

O Dr. Milton Barcellos, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente João da Motta Couto que é pelo presente citado a comparecer á rua

Fonseca n. 14, São Christovão, onde funciona este Juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 22 do corrente, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da 5ª Pretoria Criminal, 1 de março de 1921. Eu, Pedro Brant Paes Lome, escrivão, o escrevi. — *Milton Barcellos*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Cezar Augusto Nunes da Silva

O doutor Milton Barcellos, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Cezar Augusto Nunes da Silva que é pelo presente edital citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 26 de março corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto do art. 303 do Código Penal sob pena de revelia na forma da lei. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, 8 de março de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Lome, escrivão o subscrevi. — *Milton Barcellos*.

Estado de Santa Catharina

O Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal na Secção do Estado, de Santa Catharina

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 80 dias virem que por parte da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — Diz a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu procurador, que tendo sido julgada por sentença de V. Exa., a justificação da ausencia de José Rupp e outros, réos na acção de manutenção do posse relativa ás propriedades «Peperly e Chapeco», necessario se to-nar que V. Ex. fazendo juntar aos autos da respectiva acção os autos da justificação, se digno marcar o prazo para os editos que devem ser publicados, tudo na conformidade do art. 48, parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal. Assim, marcado o prazo, requer o supplicante que sejam publicados os editos no jornal official do Estado. P. J. e deferimento. Florianopolis, 17 de janeiro de 1921. — P. P., *Nereu Ramos*. Na qual dei o seguinte despacho: — «J. Sim, de accordo com a letra b do art. 48 citado, ficando marcado o prazo de 80 dias. Florianopolis, dezasete de janeiro de 1921. — *H. Lessa*». E tendo o supplicante justificado o deduzi lo em sua petição, quanto bastou para provar a ausencia dos supplicados José Rupp e outros, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: — Vistos. Julgo por sentença a presente justificação, attenta a prova testemunhal produzida, para que surta seus devidos e legais efeitos, entregando-se esta á parte independente de traslado. Custas ex-causa. Florianopolis, 15 de janeiro de 1921. — *Henrique Lessa*. E em virtude desta se passou o presente edital, pelo qual cito e chamo aos referidos José Rupp, Willybald Weise, Eugenio Dalme, Otto Soudor e mais respectivas mulheres, para que venham á primeira audiencia deste Juizo que se fizer findo o dito termo, ver o supplicante propor-lhes a respectiva acção de manutenção do posse, ficando citados para todos os termos ultteriores da causa até final sentença e sua execução, sob pena de

revelia. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será publicado e afixado nos logares publicos e de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, Capital do Estado de Santa Catharina, aos dezoito dias de janeiro de 1921. E eu, Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão, que o escrevi. — *Henrique N. V. Lessa*. (1.315)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Adão Gaspar & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Adão Gaspar & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e novonta e um, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dois contos de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o selo devido, segundo a lei do selo em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dimheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso da infração desta condição, sujeitos ás multas para as faltas cometidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Pessoal» da vórba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de 5 de janeiro do corrente anno, até o limite do vinte e seis contos e seiscentos mil réis, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragraho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasete de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas

testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de cincoenta e sete mil e duzentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Adão Gaspar & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelo seguinte preço:

Botinas de bezerro, par..... 135\$800

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Belmiro, Rodrigues & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo, os Srs. Belmiro, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e tres e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasete de junho do anno de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de sete mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Belmiro, Rodrigues &

Comp. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Carvão New-Castle, tonelada..... 220\$000
Carvão Cardiff, tonelada..... 220\$000
Carvão de forja, tonelada..... 240\$000

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma J. Teixeira & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo, os senhores J. Teixeira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua S. Pedro numero cento oitenta e dous e cento oitenta e quatro, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o anno corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o edital de concorrência.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação: Ferragem, Ferragem, Arreio, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de dezasete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de oito mil e novecentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., Rua do Castro. — Tenente-

coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos preços seguintes:

Atanado de 1º kilo..... 11\$500
Cera virgem, kilo..... 3\$700
Cravador redondo para selheiro, qualquer numero, um..... \$899
Compasso para riscar verniz, um..... 9\$880
Couro liso envernizado, hamburguez, n. 6, um..... 17\$8000
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra..... 21\$900
Fio branco patente, n. 2-B, moço de 24 novellos, um..... 27\$800
Fio branco patente, rotulo azul II 1 B, moço de 24 novellos, um..... 24\$300
Fio de cores patente, n. 20, moço de 40 novellos, um..... 23\$440
Faca para machinas de cortar sola, Blanchard, uma..... 6\$100
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma..... 5\$300
Pelle de camurça, franceza, p. limp., prep. 2 lados, uma..... 8\$000
Tinta preta, nacional, garrafa..... 2\$000
Txa schulear sortidas, pacote..... \$850

Confere. João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.:

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo, os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação:

«Pessoa», da verba trinta e dois, artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, até o limite de vinte e oito contos setecentos e cinco mil réis, sendo o empenho feito parceladamente à medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* da dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de cincoenta e nove mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Helio Felgas. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado, Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Camisa de meia, uma.....	25\$80
Cuecas de cretone, uma.....	35\$150
Confecção do fardamento kaki, um..	25\$300

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos à rua do Carmo numero cinquenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessal» da verba trinta e dois do artigo se-

gundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente à medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* da dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de oito mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Helio Felgas. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Armação para gorro, uma.....	10\$300
Botinas de lona branca, par.....	27\$000
Calça branca, uma.....	7\$500
Calça de panno com fita, uma.....	9\$000
Capa de brim branco, uma.....	7\$200
Emblema para gorro, um.....	3\$700
Lúva branca de fio d'escossa, par.....	7\$200
Platinas azul ferrete, par, um.....	8\$250
Pellerino de panno azul, uma.....	140\$000
Rapi, um.....	23\$000
Tunica branca, uma.....	130\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	49\$000

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria do Corpo, os Srs. Azevedo Alves Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Carmo numero cinquenta e tres, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Pessal», da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, até o limite de quatorze contos duzentos e sessenta mil réis, sendo o empenho feito parceladamente à medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* da dezesete de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de trinta e um mil duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Helio Felgas. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Blusa de panno azul ferrete, uma.....	42\$200
Calça de panno azul ferrete, uma.....	29\$100

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos à rua General Camara numero cem, sobre o, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Reparos, Conservação e Acquisição de Material, da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quatrocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Silva Macedo & Comp. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Bolorós largos, de 6", um.....	75978
Esmalte «Robialac», kilo.....	75397
Minium inglez, kilo.....	15549
Trincheas francezas para pintar, de 3", uma.....	35190
Vermelhão francez «Blunder Spencer», kilo.....	45480
Verniz «Carriage», kilo.....	25096
Verniz «Flatting», kilo.....	25096

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Navio & Ennes

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias.

sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Reparos», «Conservação de material», da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor total de sete mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Navio & Ennes. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelos seguintes preços:

Gesso crê, kilo.....	5330
Ouro «Cavallette», carta.....	15370

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Dias Garcia & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhauma, numero vinte e tres e vinte cinco, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o artigo de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Reparos, conservação e aquisição de material», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de sete mil e seiscentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes.

Pelo seguinte preço:

Secante nacional «Castello», kilo. 15300

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e as praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Reparos, conservação e aquisição de material», da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, do cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco do março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. N. *Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Fontes Garcia & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Alvaiade do zinco «Ville Montagne», kilo.....	15230
Alluminio em pó «Cavaleto», kilo.....	108400
Brochas francezas A. P., n. 10, uma.....	118400
Cola fina para pintar, kilo.....	48680
Jal de chromo de 1 ^a , kilo.....	48300
Ocre lavada, franceza, kilo.....	5220
Roxo-rei, inglez, kilo.....	3430
Tinta esmalte «Hippolim», kilo.....	83090
Verde Londres, em pó, kilo.....	48300
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	5220

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1^o tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *Navio & Ennes*.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. *Navio & Ennes*, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda

Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Ferragem, forragem, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, do cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco do março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. *Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Navio & Ennes*. — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*.

Pelos seguintes preços:

Baldes de agath com valvula, 0,30 de bocca, um.....	165700
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 14", inglezes, um.....	45700
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 10", inglezes, um.....	33930
Botmadeiras de aço, de 2", uma.....	45700
Cabo manilha, kilo.....	23330
Chaves para feixas com catraca «Americanas», uma.....	35700
Carrinhos «Americanos», de ferro, um.....	415900
Picareta de aço inglez, sem cabo, uma.....	55700
Faca para cortar capim, uma.....	45700

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1^o tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *Borlido Maia & Companhia*.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores *Borlido Maia & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Primeiro do Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral,

ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, forragem, etc. da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, do cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezanove de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e quatrocentos, estava escripto: Districto Federal, em cinco do março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. *Neiva de Figueiredo*, commandante. — *Borlido Maia & Comp.* — Tenente-coronel *Alfredo Carneiro*, inspector geral. — Tenente-coronel graduado *Antonio Fernandes*, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre, para meio litro, uma.....	55400
Alicates de cortar ao lado, com cabo isolado, 8", um.....	55390
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	5920
Caldirão de ferro fundido estanhado, uma.....	45400
Cravos 7 ch., milheiro.....	155099
Foices «Collins», uma.....	55400
Pas duplas, americanas, uma.....	145000
Rebites de ferro, kilo.....	45300
Taxas de ferro, americanas, kilo.....	34400
Zinco liso, em folha, kilo.....	45870

Confere. — *João Narciso Ribeiro*, 1^o tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *J. Teixeira & Companhia*.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria deste corpo, os senhores *J. Teixeira & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua S. Pedro numeros cento e oitenta e dois e cento e oitenta e quatro, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez

anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandantes e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Nacional, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, forragem, etc., da verba trinta e dous, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezesse de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accóordes, lavrou-se este termos, que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e duzentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., Raul de Castro. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Arestas de ferro, kilo.....	2\$820
Fechos de ferro e dobradiças, palmo	\$340
Grampos para correia, kilo.....	\$940
Lixa para madeira, folha.....	\$039
Potassa commercio, kilo.....	\$600
Palhinha n. 3, para cadeira, chibote.....	4\$890

Confere, João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Marques Conto & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Marques Conto & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesse, o, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital e concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, forragem, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezesse de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Por procuração de Marques Conto & Comp., Felix Muttons Campista. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Colheres para pedreiros, de 12", uma.....	2\$030
Giz, kilo.....	\$390
Plainas de ferro, americanas, uma	4\$300
Cesto de bambu, de 0,80 de bocca, um.....	4\$200

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, sobrado, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello em vigor;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indi-

cados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesse do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferragem, forragem, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezesse de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Silva Macedo & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Alvídes inglezes, um.....	3\$900
Ancinhos de aço inglezes, com 14 dentes, um.....	2\$380
Arruelas de ferro, sortidas, kilo..	4\$780
Aldrabas de latão, pollegada.....	\$169
Bandeja envernizada, pollegada..	\$280
Cabos para picaretas, «Americanos», um.....	\$038
Cabo de linho aleatroado, kilo....	3\$393
Cabo de aço trançado, de 1/8" a 3/8", kilo.....	9\$900
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo...	6\$900
Contrapinos de ferro, grossa.....	3\$663
Capachos de ferro galvanizado, de 0,90x0,40, um.....	13\$119
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	8\$313
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	13\$903
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	36\$000
Corda de linho, franceza, kilo....	4\$910
Concha estanhada de 10 centímetros, uma.....	\$003
Dobradiças de ferro «Americanas», de 1" e 1 1/2", par.....	\$119
Dobradiças de ferro «Americanas», de 2", par.....	\$209
Dobradiças de ferro «Americanas», do 2 1/2", par.....	\$203

Dobradiças de metal corda, 2", par	1\$000
Dobradiças de metal corda, 2 1/2" a 3", par	1\$800
Enxadas de aço, 3 1/2 L, uma	5\$993
Estanhos em verguinhas «Carneiro», kilo	5\$900
Estopa branca, kilo	1\$123
Facas punhal para cosinha, 16", uma	13\$439
Fechaduras de latão para gaveta, uma	2\$837
Formões sortidos 1/8" a 2", jogo	21\$993
Garfos para capim, um	5\$149
Gomma laca, kilo	19\$000
Pás inglesas 3 1/2 x 3/4, uma	6\$139
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa	1\$000
Palhinha n. 2, para cadeira, chicote	5\$197
Procos de cobre, kilo	8\$349
Serrotes Groaves, 24", um	6\$893
Serrotes de costas, 14", um	7\$190
Serrotes de ponta, 15", um	4\$190
Targotes de metal para carro, um	3\$448
Torquizes para ferrador, 16", uma	8\$000
Trena de cadarço com 25 metros, Chestermann, uma	92\$407

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia:

Aos cinco dias do mez de março do mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar, até o dia 8 do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos, constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos do que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: «Ferragem, forragem, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco

de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento de accordo com o parágrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezasseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor total de onze mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Fontes Garcia & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre, para um litro, uma	6\$300
Alicates «Universal», de 8", um	4\$630
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada	\$068
Cola da Bahia, kilo	5\$181
Cadeados de latão com duas chaves, um	3\$000
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual á amostra, um	9\$100
Cremones de ferro completos de dois e tres metros, um	4\$700
Capachos de corda, de 0,80 x 0,40, um	9\$000
Chaves para fenda «Americanas», uma	\$000
Colheres para pedreiros, de 8", uma	2\$300
Colheres de metal «Nevada», legitima, para sopa, uma	1\$900
Colheres de metal «Nevada», legitima, para chá, uma	\$090
Dobradiças de ferro «Americanas», 3", par	\$370
Facas com cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia	28\$430
Fechaduras de gorges, uma	1\$990
Fechaduras de caixão com trinco, uma	3\$100
Fechaduras de ferro para gaveta, uma	1\$530
Fechaduras de ferro para caixa, uma	2\$300
Folhas de serrão para ferro, de 12 x 1/2", uma	\$230
Garfos de metal «Nevada», legitimos, um	1\$090
Pontas de Paris, 12 a 24, kilo	1\$970
Pontas de Paris, 27 a 36, kilo	1\$820
Pontas de Paris, 32 a 84, kilo	1.730
Parafusos de ferro com porca, kilo	6\$200
Parafusos de ferro com fenda, de 1 1/4" a 2", grossa	3\$300
Parafusos de ferro com fenda, de 2 1/4" a 4", grossa	7\$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma	1\$300
Folhas de zinco, pé	\$970
Verbas «Fry» com cabo de madeira, jogo	7\$800
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha	\$163

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Borlido Maia & Comp.

Aos cinco dias do mez de março do mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional,

provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos do que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Ferro e Materia prima» da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o parágrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Official* de dezasseis de junho de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor total de oito mil e trezentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Borlido Maia & Comp. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Chumbo em lençol, kilo	1\$600
Chumbo em barra, kilo	\$900
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo	1\$590
Metal nickel XXXX, kilo	7\$900
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo	4\$900
Zinco liso em lençol, kilo	1\$790

Confere. — João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva Macedo & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo &

Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferro e Materia Prima, da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vaé assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor do oito mil e quatrocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Silva, Macedo & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	45494
Chumbo em tubo para agua, kilo..	45186
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão redondo ou quadrado, kilo	45163
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	45543
Ferro em chapa preta, kilo.....	45483
Ferro em viga, V., T., L. e double T., kilo.....	45789
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	45883

Confere.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Soares, Lavrador & Comp.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. Soares, Lavrador & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Salvador de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua propostas pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso o não façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e, caso o não façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Forragem, ferragem, arciamento, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, do cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vaé assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor total de oito mil e quatrocentos réis estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Soares, Lavrador & Companhia. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral, e tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Alfafa nacional, kilo.....	3460
Farelo, kilo.....	3178
Fubá grosso, kilo.....	3360
Milho, kilo.....	3300
Sal grosso, kilo.....	3210

Confere.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Arthur Donato & Companhia.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do corpo os senhores Arthur Donato & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Areal numero vinte e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer, aos officiaes e ás praças do corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Reparos, conservação e aquisição de material, da verba trinta e dois, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesseis de junho de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vaé assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor total de oito mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco do março de mil novecentos e vinte um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. — Arthur Donato & Comp. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Tora de cedro, serrada, metro cubico.....	2875000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	2675000
Tora de óleo vermelho, serrada, metro cubico.....	2875000

Confere.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Borlido Maia & Companhia

Aos cinco dias do mez do março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e nove, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro, do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e trezentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante.—Borlido Maia & Companhia.—Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral e tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	85900
Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo.....	73390
Fio de algodão torcido, kilo.....	55890
Papelão chita, kilo.....	65300

Confere.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente-secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Silva, Macedo & Companhia

Aos cinco dias do mez do março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cem, sobrado, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos da sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos;

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante.—Silva, Macedo & Comp.—Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral.—Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Asbesto em lençol, qualquer grossura kilo.....	25593
Kerozene «Brilhante», caixa.....	315493
Óleo de mocotó, litro.....	15483
Torcida para lanterna archote, metro.....	15800
Óleo de ricino neutro, litro.....	15079

Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro..... 5390
Vidro de crystal para indicador de novel, polleada..... 5148
Confere.—João Narciso Ribeiro, 1º tenente, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Fontes Garcia & Companhia

Aos cinco dias do mez do março de mil novecentos e vinte um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e, apresentando o recibo do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos e cinquenta mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para o consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de 5 de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezesete de junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de oito mil e trezentos réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte um.—Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante.—Fontes Garcia & Companhia.—Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral.—Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Palha de aço, pacote.....	25000
Rebollo de pedra, de 0,80 X 0,15, um.....	1025000

Rebollo de pedra, de 0,70 x 0,10, um..... 69\$000
Serra de fita, de 1/2", metro..... 1.900
Serra de fita, de 3/4", metro..... 2.740

Confere, João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario,

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Navio & Ennes.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo, os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua, Buenos Aires n. 48, e, apresentando o recibo do Theouro Nacional, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para garantia e assignatura deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta; sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor;

Segunda — Fornecedor todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados, e de accordo com o previsto no edital de concorrência;

Terceira — Entregar até o dia 8 do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos lugares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos Srs. commandante o inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, se o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas cometidas no fornecimento do Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «ferramente e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, segundo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o parágrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasete do junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor total de oito mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. Baptista Neiva de Figueiredo, commandante. — Navio & Ennes. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel grão-luiz Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Rebollo de esmeril, de 12"x2" «Carborundum», um..... 59\$000

Rebollo de esmeril, de 12"x1/2 «Carborundum», um..... 19\$000
Rebollo de esmeril, de 12"x3/8" «Carborundum», um..... 17\$000

Confere, João Narciso Ribeiro, 1º tenente secretario

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, estabelecidos a Avenida Gomes Freire numero onze, e, apresentando o recibo do Theouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos de sua proposta, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecedor todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços nella indicados, e de accordo com o previsto no edital de concorrência.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos lugares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados, devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante o inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero: duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças do Corpo, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas cometidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação: Material e estoque da enfermaria e pharmacia, da verba trinta dous, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, sendo o empenho feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o parágrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de dezasete do junho de mil novecentos e vinte. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor total de vinte e cinco mil réis, estava escripto: Districto Federal, em cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — Coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante. Por procuração, Lutz, Ferrando & C.ª, Ltd. — Ricardo Azamor. — Tenente-coronel Alfredo Carneiro, inspector geral. — Tenente-coronel graduado Antonio Fernandes, assistente do material.

Pelos seguintes preços:
Aguilhas para suturas, fundo de molla, duzia..... 4\$000

Aguilhas para microscopia, uma... 1\$000
Aguilhas Reverdin, fechantes de Collin, uma..... 2\$000
Aguilhas de Cooper, cabo de metal, uma..... 6\$000
Algalias de gomma (Neaton), uma 1\$300
Algalias de gomma (Wergne), uma 2\$250
Algodão boricado, kilo..... 5\$500
Amigdalotomo, tres aneis e Mathieu, um..... 4\$3000
Apparelho aspirador de Potain, um..... 7\$3000
Apra olho de Fauché, para lavagem de estomago, um..... 0\$000
Ataduras de cambraia, de 5", 0 de comprimento, sortidas, duzia... 8\$600
Ataduras de gaze hydrophila, de 5", 0 de comprimento, sortidas, duzia..... 5\$850
Ataduras de gaze boricada, de 5", 0 de comprimento, sortidas, duzia..... 4\$600
Bacias de cautchouc para curativos (tamanho pequeno), uma... 2\$600
Bacias de cautchouc para curativos (tamanho mediano), uma... 3\$600
Bisuris modernos, cabo de nickel, tecantes Collin, um..... 6\$600
Bisuris modernos, cabo de nickel, fixo um..... 6\$000
Buzias do metal, de Guyon, uma... 5\$300
Bugias exploradoras do gomma, uma..... 2\$300
Caixa completa e moderna para amputação, uma..... 250\$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma..... 250\$000
Cimadra de ferro, de esmalte branco, com tubo para escoamento, uma..... 20\$000
Canula de prata para trachéa, uma..... 30\$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma..... 4\$450
Canula de vidro para feridas, uma..... 1\$00
Canula de vidro para lavagens, uma..... 1\$00
Catgut Lesiore para suturas, vidro..... 23\$00
Céphalotribo de Bailly, um..... 58\$000
Crainioclastre de Braun, um..... 55\$000
Escalpello metallico para anatomia, um..... 3\$300
Escalpello metallico para autopsias, um..... 6\$300
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Função Indigona, uma..... 18\$000
Faca para amputação, uma..... 10\$000
Faca para autopsias, uma..... 10\$000
Fio de prata para suturas, 1 lo... 3\$000
Fio de seda phenicado, Le Iorc, vidro..... 1\$300
Fio de seda phenicado (em solução), vidro..... 5\$00
Fio de seda Arhimedes, cartão... 3\$00
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma..... 5\$600
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma... 9\$300
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma..... 6\$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma... 11\$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma..... 8\$300
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa..... 3\$000
Gaze boratada da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa... 3\$000
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa... 2\$800

Gaze iodoformada, a 5 %, da largura de 0^m,65 e 5^m de comprimento, caixa..... 5\$300
 Gaze iodoformada, a 10 %, da largura de 0^m,65 e 5^m de comprimento, caixa..... 8\$000
 Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0^m,65 e 5^m de comprimento, caixa..... 3\$300
 Gaze salicylada, da largura de 0^m,65 e 5^m de comprimento, caixa..... 3\$800
 Gotteira de arame para fractura de braço, uma..... 9\$900
 Gotteira de arame para immobilização, uma..... 30\$000
 Gotteira de arame para fractura de perna, uma..... 16\$000
 Irrigador Esmarck, de ferro esmaltado, para dous litros, com tampa, com 2^m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um..... 9\$600
 Irrigador Esmarck, de zinco, com tampa, para dous litros, com 2^m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um..... 4\$800
 Lampada de Ausculape para queimar pastilhas de formol, uma.. 15\$000
 Laminarias para urethra, duzia... 8\$500
 Laminarias para utero, duzia... 8\$500
 Machina electrica — Faradicas Gaiße, uma..... 35\$000
 Machina de bateria simples, de correntes continuas, de Gaiße, 20 elementos, completa, uma... 80\$000
 Mackintosh, metro..... 7\$300
 Oculos de nickel, com gradação, par..... 4\$100
 Pessarios, um..... 3\$500
 Pinha de Grenet, uma..... 14\$000
 Pinça de dente de rato, uma..... 3\$200
 Pinça de Pean, hemostatica Collins, uma..... 6\$300
 Pinça simples para dissecação, uma 3\$200
 Pinça de torção, uma..... 4\$800
 Pinça de Ricord para operação de phimos, uma..... 10\$000
 Pinceis para applicação de iodo, duzia..... 2\$800
 Porta agulhas Pozzi, um..... 15\$000
 Porta nitrato de prata, todo metallico, um..... 5\$000
 Pulverizador a frio (Richardson), um..... 9\$000
 Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um..... 18\$000
 Pulverizador de Lucas Championniere, grande modelo, um..... 75\$000
 Sarjador nickelado de oito laminas, um..... 33\$000
 Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma 4\$000
 Seringas de borracha vermelha de ns. 0, 00, 000 e 0000, uma..... 4\$000
 Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma..... 2\$000
 Seringas de borracha vermelha, de ns. 6 a 10, uma..... 3\$000
 Seringas de lacto continuo, alpha ou omega, uma..... 6\$000
 Seringas de vidro (pequenas, para urethra), uma..... 5\$100
 Seringas de vidro (grandes, com guarnição de metal para operações), uma..... 26\$000
 Seringas de Luer para injeções hypodermicas, um ou dous centímetros cubicos, com caixa, uma 18\$000
 Seringas Roux para injeção de soro, de 20 centímetros cubicos, com caixa, uma..... 36\$000
 Seringas para 19 centímetros cubicos, com caixa, uma..... 21\$000
 Silk protetivo, metro..... 5\$600
 Sonda de gomma de Wergue, uma 2\$250

Sonda de gomma Nelaton Gentile, uma..... 15\$300
 Suspensorios communs para escroto, duzia..... 9\$000
 Suspensorios Millerot, completos, para escroto, um..... 3\$000
 Thermometro Casela, patente, um minuto, com centi, um..... 10\$000
 Thermometro Block, patente, um... 12\$000
 Thermometro Thompson, dm..... 6\$800
 Tricater para hydrocele, com torneira, um..... 10\$500
 Tesoura cirurgica, recta ou curva, Collin, de 0^m,12 a 0^m,17, uma... 11\$600
 Tesoura commum até 0^m,15, de Vi-try, uma..... 8\$900
 Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro..... 2\$000
 Tubos de borracha vermelha, para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro..... 5\$000
 Albinimetro de Esback, em estojó de madeira, um..... 4\$000
 Balança de precisão com caixa envidraçada, de nogueira, toda nickelada e sensivel, uma..... 330\$000
 Balança para cinco milligrammas, uma..... 303\$000
 Balão graduado «jongés», fundo chato de 100 cent. cub., um... 2\$000
 Balão graduado «jongés», fundo chato de 200 cent. cub., um... 4\$000
 Balão graduado «jongés», fundo chato de 250 cent. cub., um... 12\$000
 Balão graduado «jongés», fundo chato de 500 cent. cub., um... 14\$000
 Balão graduado «jongés», fundo chato de 1.000 cent. cub., um... 19\$000
 Barris de vidro com torneira nickelada, de 10 litros, um..... 36\$000
 Batoques de cortica franceza, cento 2\$900
 Buretas de vidro Gay Lussac, 5 c/c, uma..... 7\$500
 Buretas de vidro Gay Lussac, 10 c/c, uma..... 9\$000
 Buretas de vidro Gay Lussac, 15 c/c, uma..... 11\$000
 Buretas de vidro Gay Lussac, 20 c/c, uma..... 13\$000
 Buretas de vidro Gay Lussac, 30 c/c, uma..... 18\$000
 Papel tornessol, para reactivos, caixa..... 4\$000
 Pipetas de vidro, graduadas, até 15 cent., uma..... 3\$300
 Pipetas de vidro, graduadas, até 20 cent., uma..... 3\$000
 Pipetas de vidro, graduadas, até 25 cent., uma..... 3\$000
 Pipetas de vidro, graduadas, até 30 cent., uma..... 3\$800
 Confere. — João Narciso Ribeiro, 1^o tenente secretario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem, á tarde, sob a presidencia do Sr. Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, para despacho, á qual compareceram os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, da Guerra e da Marinha, deixando de comparecer os Srs. ministros da Justiça, por se achar ligeiramente enfermo, e da Vição e da Agricultura, por se acharem em inspecção, no interior do paiz, a serviços de seus ministerios.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em audiencia solenne para entrega de credenciaes, ao novo embaixador extraordinario e plenipotenciario da Grã-Bretanha, Sir John Tilley.

O Sr. presidente da Republica rece-

beu do Sr. Warren G. Harding, presidente dos Estados Unidos da America do Norte, o seguinte telegramma:

«Muito penhorado por seu amavel telegramma de congratulações, sinceramente agradeço os votos de vossa excellencia, que cordialmente retribuo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 10 de março, as seguintes folhas do nono dia util: Pensões reunidas—Montepio civil da Guerra—Aposentados da Marinha e Guerra — Aposentados da Justiça.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20^o ao 23^o dia util.

A inspectoría dos Patronatos Agricolas, subordinada á Directoria do Serviço de Povoamento, fez embarcar hontem para o Patronato Delphin Moreira em Sylvestre Ferraz 12 menores desvalidos.

A Intendencia de Imigração visitou, na ultima semana, 14 vapores que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 575 imigrantes, dos quaes 175 foram alojados na Hospedaria da Ilha das Flores.

Além daquelles imigrantes, foram ali alojados oito nacionaes, procedentes de Maceió e destinados á lavoura de S. Paulo.

Na mesma semana, concedeu a Directoria do Serviço de Povoamento transporta a 118 pessoas, que se destinaram aos seguintes Estados.

S. Paulo.....	61
Rio Grande do Sul.....	18
Paraná.....	15
Minas Geraes.....	14
Rio de Janeiro.....	3
Espirito Santo.....	2
Pernambuco.....	2
Alagoas.....	1
Ceará.....	1
Maranhão.....	1

Dos 175 imigrantes acima referidos, 15, constituídos em duas familias, vieram repatriados pelo nosso consul em Hamburgo, sendo um chefe de familia brasileiro e outro allemão, naturalizado.

A Directoria do Serviço de Povoamento está intimando, por edital, os cocons Bruno Baunon e Manoel Pereira, localizados no nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado de Rio de Janeiro, o que abandonaram seus lotes, a effectuarem os pagamentos em atraso, sob pena de serem os mesmos lotes considerados vagos e adjudicados a outros pretendentes.

No dia 11 do corrente a Directoria do Serviço de Povoamento receberá propostas para o fornecimento de medicamentos e outros artigos, destinados á pharmacia da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Segundo os elementos colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã do dia 7 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 7.236 toneladas de trigo, em grão e 58.738 saccos de farinha de trigo, sendo 50.135 nos moinhos e 2.603 nos trapiches.

Na mesma da'a, havia, nos depositos de inflammaveis, 172.693 caixas de kerozene e 223.527 caixas de gasolina (inclusive a gasolina a granel).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Preço de um hectare de terra nos Estados do Brasil — Segundo os elementos colhidos pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e fornecidos á Directoria do Serviço de Povoamento.

ESTADO	CUSTO DE UM HECTARE		VALORIZAÇÃO OU DEPRECIACÃO NO ULTIMO DECENNIO	CAUSAS DA VALORIZAÇÃO OU DEPRECIACÃO
	Mínimo	Máximo		
Amazonas (1).....	\$600	200\$000	Valorização.....	(1) Valorização dos productos agrícolas.
Pará (2).....	\$3000	60\$000	".....	(2) Procura de terras por braços e capitães outrora empregados na extracção da borracha, ora desvalorizada.
Maranhão (3).....	1\$000	18\$000	".....	(3) A pequena valorização observada é devida á procura de terras.
Piauí (4).....	—	20\$000	".....	(4) Augmento de população e consequente procura de terras.
Ceará (5).....	10\$000	800\$000	Depreciação.....	(5) Houve depreciação no «sertão» motivada pela mortandade do gado por occasião da ultima secca.
Rio Grande do Norte (6).....	10\$000	1:000\$000	Valorização.....	(6) Valorização dos productos agrícolas. Esta valorização se accentuou depois do anno de 1916.
Parahyba (7).....	50\$000	500\$000	".....	(7) Valorização dos productos agrícolas, notadamente do assucar e algodão, e dos da pecuaria.
Pernambuco (8).....	60\$000	1:000\$000	".....	(8) Alta cotação dos productos da lavoura e da pecuaria, variando tal valorização de 30 a 50 %.
Alagoas (9).....	50\$000	320\$000	".....	(9) Alta do preço do assucar, algodão e carnaúbas.
Sergipe (10).....	50\$000	2:000\$000	".....	(10) Alta do preço do assucar. Convem notar que tal valorização só se deu em terras da zona assucareira.
Bahia (11).....	35\$000	120\$000	".....	(11) Valorização do assucar e de outros productos agrícolas.
Espírito Santo (12).....	10\$000	200\$000	".....	(12) Densidade da população, facilidade de meios de transporte e alta geral dos productos agrícolas.
Rio de Janeiro (13).....	10\$000	1:000\$000	".....	(13) A valorização, que se deu principalmente na chamada zona de Campos, é devida á alta dos productos.
S. Paulo (14).....	15\$000	400\$000	".....	(14) Alta do café, algodão, assucar e outros productos.
Paraná (15).....	15\$000	500\$000	".....	(15) Valorização dos productos agrícolas, sendo maior no municipio de Curitiba e no norte do Estado.
Santa Catharina (16).....	15\$000	200\$000	".....	(16) Alta dos productos agrícolas.
Rio Grande do Sul (17).....	60\$000	300\$000	".....	(17) Valorização geral dos productos agrícolas e dos da pecuaria.
Minas Geraes (18).....	10\$000	200\$000	".....	(18) Alta dos productos agrícolas, notando-se que no sertão norte do Estado houve decrescimo.
Goyaz (19).....	2\$600	23\$000	".....	(19) Alta dos productos agrícolas e dos da pecuaria, principal riqueza do Estado.
Matto Grosso (20).....	\$800	8\$000	".....	(20)

De um modo geral, esses preços ainda são susceptíveis de alterações para mais ou para menos, conforme a quantidade de terra a adquirir, a proximidade das grandes cidades, as facilidades de transporte, os fins para que a terra se presta, etc.

OBSERVAÇÕES

- (1) As terras devolutas são vendidas a 600 réis o hc., e as de castanheas a 2\$; os sitios de 30 hc. de média são vendidos á razão de 40 — 100\$ o hc., e 200\$ os maiores.
- (2) Os preços de venda de terras devolutas do Estado variam de 1\$ a 5\$, conforme a região. A valorização foi de 3 a 20 %, conforme a região, sendo que as terras dos seringais soffreram uma depreciação de mais de 60 %.
- (3) No Estado do Maranhão o preço das terras varia principalmente com a facilidade de meios de comunicação e transporte.
- (4) Neste Estado as terras são vendidas em lotes de determinado numero de braças de frente, unica dimensão conhecida, não se determinando, assim sua área exata.
- (5) As terras irrigáveis, proximas aos açudes, atingem o preço de 1:000\$000. E' de se notar tambem que as terras do littoral valem muito mais que as do sertão.
- (6) Os maiores preços são alcançados pelas terras do littoral e das proximidades dos açudes e susceptíveis de serem alagadas. Esses preços variam muito com as secas.
- (7) Este custo duplicou nos ultimos 15 annos. O custo de um hectare de terra propria para o cultivo de canna e de algodão varia de 100\$ a 500\$ as de outras culturas nunca attingindo preço maior que o de 100\$0000.
- (8) Os maiores preços são attingidos pelas terras do littoral, onde predominam as culturas de coqueiro e da canna, assim como pelas da malva cultivada de canna, e pelas do sertão, occupadas pelas culturas de café.
- (9) As terras que alcançam os maiores preços são as cultivadas com canna de assucar, e situadas nas proximidades das fabricas e vias ferreas.
- (10) O custo das terras proximas ás grandes usinas attingem a 1:500\$ e até 2:000\$, sendo que o das do sertão, desvalorizadas por não se prestarem a determinadas culturas, de 50\$000.
- (11) Houve valorização principalmente das terras situadas a beira-mar e situadas nas proximidades das estradas de ferro, o mesmo não se dando com as do sertão, cujo hectare não vale mais de 3\$000.
- (12) O Estado vende terras devolutas a colonos a 10\$ e 18\$ o hectare. Ha grande procura de terras no Estado, principalmente para a cultura da canna, no sul do Estado, e do cacauzeiro, no norte.
- (13) Em Campos o custo de um hectare de terra proxima das fabricas de assucar attingiu a 1:000\$ e mais, sendo menor nas aquisições de grandes extensões de terras e em pontos afastados.
- (14) Esse valor é maior nas zonas da Central, onde predomina a cultura do arroz, e da Paulista e Mogyana, onde predomina o café.
- (15) O Estado tem grande numero de nucleos coloniacs onde são vendidas terras aos colonos a razão de 15\$ a 300\$ o hectare, conforme a situação desses nucleos.
- (16) Os maiores preços são alcançados pelas terras dos municipios de Joinville e S. Bento, de colonização allemã, assim como pelas de outros municipios onde se encontram «cheryacs» de herva-mate.
- (17) Em certos municipios, como por exemplo no de Pelotas, o valor de um hectare de terra triplicou, sendo que no de S. Lourenço esse valor, que era de 30\$, passou a ser de 160\$000.
- (18) As terras situadas em uma faixa de 10 kilometros do eixo das estradas de ferro são muito bem vendidas, o mesmo não se dando com as das zonas não servidas por estradas de ferro ou de rodagem.
- (19) O custo de 2\$600 se refere a um hectare de campo, em terras devolutas, sendo um pouco maior para um hectare de malva. No sul do Estado, em venda entre particulares, esse custo vai a 25\$000 e mais.
- (20) Este custo se refere a terras devolutas, sendo de 3\$ a 8\$ para as situadas proximas ás estradas de ferro, sendo maior para as terras não servidas por estradas de ferro, de rodagem ou rios navegáveis.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seccão de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1921.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo, em geral, incerto, encoberto. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, no interior dos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom menos em Santa Catharina, onde esteve incerto. Choveu hontem, á tarde, em Santos, Iguaçu, Curitiba, Blumenau, Brusque e Porto Alegre. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 13.0, em Curitiba (Paraná). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo encoberto á noite (1) muito estavel de dia com chuvas mais provaveis (2). Temperatura estavel ou ligeiro declínio á noite; ligeiro declínio de dia (1). Ventos predominarão os do quadrante sul, por vezes frescos. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, argentino, bom; uruguayo, pessimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.3	27.5	—	NE	4	7	Tranquillo.	I. (c. manua).	31.5	23.0	3.5	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	60.5	29.0	—		4	6	Vagas.	B.	31.0	27.0		
Parahyba.....	—	26.0	0.0		7	7	—	—	30.0	23.0	9.0	C. am.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.4	29.0	—	SE	3	3	—	B. (ns. manhã).	37.0	21.0		
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	53.5	28.6	1.0	Calma	0	2	—	B.	32.0	17.0		
Bello Horizonte.....	57.0	22.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (chs. m.)	29.0	18.0	2.4	T. r. pm.
Theophilo Otoni.....	59.0	24.3	0.5	SE	4	7	—	B. (o. manhã).	32.0	19.0	—	O. ns. am. pm.
Uberaba.....	59.0	26.0	—	NE	1	6	—	B. (ns. b. m.)	30.0	20.0	—	R. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	60.9	22.0	-4.0	S	2	10	—	I. (v. t. m.)	29.0	19.0	5.4	C. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.5	23.5	-1.0	NE	1	8	—	B.	34.5	21.8	24.2	C. t. v. r. pm.
Corumbá.....	56.5	26.0	0.0	S	1	6	—	B. (b. manhã).	32.0	23.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.2	23.0	0.0	N	1	3	Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	27.0	22.0	4.5	Chs. r. pm.
Campos.....	61.6	26.0	0.0	S	3	3	—	B. (o. b. m.)	30.0	21.0	—	Chs. t. pm.
Friburgo.....	60.2	23.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (chs. manhã).	26.0	16.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	62.6	20.0	-2.5	Calma	0	7	—	I. (b. manhã).	24.5	17.5	4.0	C. pm.
Rezende.....	60.0	23.0	0.0	Calma	0	6	—	I. (o. o. m.)	31.5	20.0	4.0	C. pm.
Cabo Frio.....	60.6	28.0	0.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B. (o. b. m.)	30.0	22.0		
Therzopolis.....	61.5	18.5	-2.0	N	1	9	—	I. (i. manhã).	21.5	17.0	41.3	I. am. pm.
S. Paulo.....	61.3	20.0	-2.0	SE	1	9	—	I.	28.5	18.0		
Santos.....	62.5	23.0	-1.0	S	2	3	Tranquillo.	B.	29.0	23.0	1.2	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá.....	62.0	27.0	4.0	Calmo	0	6	Espelhado.	I.	27.0	17.0		
Curitiba.....	61.7	20.0	2.0	N	1	6	—	B. (nt. manhã).	24.0	13.0	0.4	C. pm.
Florianopolis.....	60.7	25.0	1.0	NE	1	5	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	20.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	23.0	-1.0	E	2	8	—	I.	28.0	21.0	5.3	C. pm.
Uruguayana.....	63.0	24.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o. b. manhã).	30.0	19.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X)....												
Guarapava.....	—	18.0	0.0	E	3	6	—	B.	24.0	14.0	—	I. am. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	27.8	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	21.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.4	29.5	21.6
Penha.....	0.0	28.4	21.3	Nitheroy.....	0.0	29.4	19.4
S. Januario.....	0.0	29.1	21.1				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1921

Nona norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom, menos em Goyaz, onde esteve incerto. Choveu e trovejou no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. De Mato Grosso não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona sul — Tempo bom. Choveu e trovejou, hontem, á tarde, em alguns pontos dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 14.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal o Nitheroy. Tempo — em geral, muito instavel, tendendo a aggravar-se com chuvas e trovoadas (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declieio á noite (1): ligeiro declinio de dia (2). Ventos — predominarão ainda os de quadrante sul, por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	759.8	30.0	—	SE	2	4	Tranquillo.	I. (nt. manhã)	33.0	23.0	—	Chs. pm.
Pão de Assucar.....	60.4	29.0	0.0	SE	3	10	—	I. (n. manhã.)	37.0	21.0	—	Chs. t. r. pm.
Aracajú.....	61.4	28.1	—	E	3	4	Vagas.	B.	28.8	23.8		
Bahia.....	59.4	29.0	—	E	3	5	Chão.	B. (v. b. ma.)	30.0	24.0		
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	58.5	25.0	-1.0	NE	—	5	II	B. (o. manhã.)	31.0	20.0	32.0	C. t. v. pm.
Caxambú (X).....												
Goyaz.....	58.7	23.0	4.0	Calma	0	10	III	III	27.0	11.0		
Santa Luzia (X).....												
Goyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	50.6	27.0	-0.5	Calma	0	4	Chão.	B.	30.0	23.5	—	Ag. pm.
Capital Federal.....	59.0	23.0	1.0	Calma	0	4	Chão.	B. (b. nt. m.)	27.0	22.0	—	J. am. i. pm.
Campos.....	61.6	27.0	1.0	N	3	3	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	59.3	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	16.0	21.5	C. t. v. pm. chs. am.
Petropolis.....	61.0	23.0	3.0	NE	2	6	—	R.	26.5	16.0	—	C. t. v. pm.
Rezende.....	58.5	22.0	-1.0	Calma	0	9	—	I.	31.0	19.0	10.6	
Cabo Frio.....	59.1	28.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. b. ma.)	31.0	21.0		
Therezopolis.....	59.0	21.5	3.0	N	3	7	—	I.	27.5	14.0	21.3	C. t. r. pm.
São Paulo.....	59.3	22.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	30.0	15.0		
Santos.....	60.0	23.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	28.0	30.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	60.5	24.0	-3.0	SW	2	5	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	28.0	18.0	—	C. t. pm.
Curityba.....	60.6	19.0	-1.0	Calma	0	9	—	I. (o. n. man.)	27.0	16.0	7.2	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	60.2	24.0	-1.0	SE	1	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	21.0	11.0	l. mpm. par. c. t. pm.
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	22.0	-1.0	Calma	0	3	—	B. (n. b. ma.)	25.0	20.0		
Uruguayana.....	62.0	22.0	-2.0	E	3	0	—	B. (o. b. man.)	29.0	17.0		
Montevideo.....	66.8	20.0	-2.0	E	5	6	—	B.	21.0	18.0		
Buenos Aires (X)....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	20.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	20.4
Eugenho de Dentro.....	0.0	30.1	19.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.6	20.1
Penha.....	0.0	28.9	19.9	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	28.6	20.7	Nitheroy.....	0.0	38.0	20.6
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 167ª loteria do plano 237, 35ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de março de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

42.935.....	100\$000
23.191.....	200\$000
20.423.....	100\$000
23.853.....	200\$000
6.999.....	200\$000
7.026.....	1:000\$000
969.....	100\$000
27.833.....	100\$000
41.341.....	200\$000
9.478.....	100\$000
45.893.....	500\$000
50.136.....	100\$000
48.400.....	100\$000
32.293.....	100\$000
54.746.....	100\$000
14.784.....	100\$000
32.999.....	100\$000
52.448.....	200\$000
16.831.....	200\$000
45.501.....	200\$000
2.813.....	100\$000
56.910.....	200\$000
25.711.....	200\$000
31.111.....	500\$000
31.836.....	100\$000
50.534.....	100\$000
40.739.....	100\$000
12.969.....	100\$000
35.494.....	100\$000
13.385.....	100\$000
20.264.....	100\$000
46.572.....	500\$000
56.213.....	1:000\$000
36.196.....	200\$000
12.440.....	100\$000
54.634.....	100\$000
14.565.....	200\$000
36.239.....	200\$000
14.802.....	100\$000
55.893.....	100\$000
4.064.....	100\$000
43.041.....	100\$000
53.321.....	200\$000
991.....	100\$000
30.338.....	100\$000
4.242.....	3:000\$000
20.173.....	200\$000
39.161.....	100\$000
34.765.....	100\$000
29.509.....	100\$000
32.791.....	20:000\$000
5.786.....	200\$000
32.334.....	500\$000
45.384.....	1:000\$000

Aproximações

32.789 e 32.791.....	200\$000
4.241 e 4.243.....	100\$000

Dezenas

32.781 a 32.790.....	40\$000
4.241 a 4.250.....	20\$000

Centenas

32.701 a 32.800.....	12\$000
4.201 a 4.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 90 teem 45 e os terminados em 0 teem 25, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajaí, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Tucuma Maru*, para Santos, Nova Orleans e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Cuyabá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de fevereiro ultimo:

Bibliotheca: Obras ofertadas 22; Revistas nacionais e estrangeiras 45; Catalogos de bibliothecas nacionais e estrangeiras recebidos 17.

Archivo: Documentos consultados 29; documentos ofertados 20. Pelo Barão de Studart, duas photographias de cartas do padre Antonio Vieira.

Mappotheca: Mappas consultados 27.

Museu Historico: Visitantes 89.

Sala de leitura publica: Consultas 174.

Secretaria: Officios recebidos 236; officios expedidos 328.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1921.....	2.666:321\$441
Renda arrecadada em 9 de março de 1921.....	536:495\$428
Em igual periodo de 1920.....	3.202:816\$872
Diferença para mais.....	2.635:471\$380
	567:645\$492

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 9 do março:

Em ouro.....	156:017\$415
Em papel.....	133:022\$985

Total..... 289:040\$100

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1921..... 2.331:999\$501

Em igual periodo de 1920... 2.907:616\$124

Diferença a maior em 1920 575:616\$923

JUNTA COMMERCIAL

Câmara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 10/32	9 1/2
Sobre Paris.....	\$470	\$476
Sobre Hamburgo.....	—	\$109
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$630
Sobre Nova York.....	—	68646
Libra esterlina em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	2\$375
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	5\$380
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$262
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$935
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$121
Sobre Belgica (francos).....	—	\$571
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$300
Sobre Japão (yen).....	—	3\$240
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$130
Sobre Suecia.....	—	1\$500
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	\$710
Dollar (papel).....	6\$100
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	830\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %,.....	838\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	823\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	820\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	274\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	270\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	183\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	195\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	178\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port....	995\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, nom..	205\$250
Banco do Brasil.....	250\$000

Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	655\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	453\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação.....	100\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	199\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	206\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 9 de março de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	93400	93400	93400	10.000 saccas
Abril.....	93650	93650	93650	15.000 saccas
Maio.....	93750	93750	93750	15.000 saccas
Junho.....	93850	93850	93850	7.000 saccas
Julho.....	93950	93950	93950	6.000 saccas
Agosto.....	93950	93950	93950	53.000 saccas
Vendas.....	20.000	21.000		
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.				
Disponivel base tipo 7, 95800.				
Mercado calmo.				
Vendas, até 10 1/2, 2.863 saccas.				
Vendas total, 4.535 saccas.				
No impedimento do syndico, Cunmy Young, secretario.				

JUNTA COMMERCIAL

Relatorio dos serviços da Junta Commercial do Districto Federal (anno de 1920), apresentado pelo seu presidente Joaquim José da Silva Fernandes Couto ao Exmo. Sr. Dr. Hldefonso Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio

A resenha dos serviços realizados pela Junta Commercial, que neste momento traçamos de forma succinta, mas clara, dá uma idéa perfeita da importancia das suas funcções e do seu cabal desempenho com uma despesa insignificante para os cofres publicos.

RINDA

Repartição composta de deputados eleitos pelo commercio e de uma secretaria com funcionarios da nomeação do Governo, continua a fazer com regularidade o archivação dos contractos sociaes, distractos e a registrar firmas e marcas de industria e commercio, nacionaes, estrangeiras, internacionais e dos Estados, de conformidade com as leis em vigor e tratados e convenções inter-

nacionais e a fazer a nomeação de tradutores publicos e agentes de leilões.

A ronda arrecadada em sello foi de réis 1.231:522\$860 no anno de 1920, sendo a dos annos anteriores a seguinte:

1911.....	384:461\$512
1912.....	624:631\$706
1913.....	436:632\$520
1914.....	287:896\$920
1915.....	396:891\$202
1916.....	415:776\$120
1917.....	538:065\$230
1918.....	698:642\$662
1919.....	1.055:257\$930

A despesa annual não excedeu de réis 77:000\$900.

A somma dos capitales registrados durante o anno de 1920 foi de 107.099:637\$134 contra a de 173.457:750\$ do anno anterior e assim discriminada:

Janeiro.....	7.306:518\$180
Fevereiro.....	8.313:449\$080
Março.....	13.072:200\$000
Abril.....	8.702:312\$090
Maio.....	11.930:533\$419
Junho.....	7.363:419\$000
Julho.....	13.397:259\$000
Agosto.....	10.802:407\$365
Setembro.....	7.892:300\$000
Outubro.....	4.513:000\$000
Novembro.....	4.186:218\$000
Dezembro.....	9.610:000\$000

Somma total..... 107.099:637\$134

O capital das sociedades anonymas registrado durante o anno, foi de 114.469:680\$ contra o de 173.457:750\$ apresentando pequeno decrescimo, sendo:

Dollars.....	680.000
Libras.....	115.000
Coroas.....	750.000
Florins.....	1.000.000
Francos.....	100.000

A somma dos capitales das firmas individuos que só passaram a pagar sello em virtude da lei orçamentaria de 1919 attingia em dois annos apenas a cifra de 26.969:788\$880 produzindo a quantia de 53:940\$ em sello arrecadado para os cofres publicos. A despeito de um resultado tão satisfatorio, pois na despesa de 77:000\$ annuaes está incluída a verba para pagamento do pessoal, aluguel de casa e material, a repartição está possivelmente instalada, sem conforto e sem hygiene reclamando a attenção dos poderes publicos. Não só pela importancia de sua renda como ainda pela natureza de suas funcções, muitas das quaes são ainda as do antigo Tribunal do Commercio, merece ella ser installada mais convenientemente, com mais conforto para a Junta e Secretaria e mais commodidade para as partes.

Competindo-nos lembrar as medidas necessarias ao bom funcionamento dos serviços, ousamos esperar que seja concedida melhor verba, no orçamento deste anno, de maneira a serem postos em pratica os melhoramentos reclamados, que também se estendam ao velho mobiliario, e nenhum onus advirá para os cofres publicos diante da grande renda apresentada, sensivelmente augmentada de anno para anno.

ELEIÇÕES

Procedeu-se em 27 de outubro a eleição para renovação do mandato tendo sido reeleitos o signatario do presente e os Srs. Jorge Conceição e Guilherme Diniz Rodrigues.

Tendo solicitado licença para se ausentar do paiz foi o deputado João Rodrigues Teixeira Junior substituido pelo suppleante Dr. Hannibal Porto, que convocado, assumiu o lugar e está ainda em exercicio.

Nenhuma vaga por fallecimento foi registrada durante o anno, felizmente, cumprindo-

nos registrar o facto e agradecer a nossa re-eleição para a presidencia da Junta, na qual procuraremos bem servir a causa publica.

MARCAS

Nada mais diremos sobre marcas depois do nosso relatorio do anno passado, onde procurámos argumentar com clareza e acerto. Reportando-nos a elle limitamo-nos a repetir que a Junta continua a fazer esse serviço com carinho e grande economia para os cofres publicos.

A resenha que damos a seguir, referente aos recursos interpostos dos actos da Junta mostra a evidencia a forma acertada pela qual se conduziu nos julgamentos, consultando sempre e com o maior escriptulo os interesses da verdade e da justiça, sem lograr remuneração pecuniaria de qualquer especie por ser gratuita inteiramente sua funcção no caso das marcas de industria e commercio, sujeitas a registro.

Os recursos foram em numero de 45 sendo aggravos 37, embargos ao accordo 4, cartas testemunháveis 2 o recurso para o ministro 1 e assim decididos:

Aggravos.....	37
Providos.....	2
Não providos.....	15
Reformados e desistidos.....	18
Dependentes do julgamento....	2
	37

Embargos ao accordo.....	4
Regeitados.....	12
Cartas testemunháveis.....	2
Indeferidas.....	12
Recursos ao ministro.....	1
Indeferi los.....	12

Parece eloquentissima esta resenha que dispensa commentarios de qualquer natureza.

O facto mais importante occorrido durante o anno e que não nos furtamos a registrar foi a decisão do Egregio Supre no Tribunal Federal, reformando todas as decisões da 2ª Camara da Corte de Appellação e Camaras Reunidas para manter as decisões desta Junta que se julga sempre competente para denegar deposito ás marcas dos Estados sempre que infringissem o disposto no art. 8º. § 6º da lei n. 1.236 de 24 de setembro de 1904.

Esta doutrina, pela qual sempre se batem a Junta, foi afinal consagrada salvaguardando serios interesses da União em face dos tratados as convenções internacionais e evitando a fallencia do instituto das marcas, que tende a se desenvolver com o crescimento das relações commerciaes e das industrias em franco progresso.

Em todos os seus relatorios desde 1911, reclama a Junta contra a doutrina adoptada como jurisprudencia pela Corte de Appellação agora revogada pelo Supremo Tribunal consultando os interesses da lei e da justiça.

Opportunamente, se necessario for, diremos sobre a conveniencia de manter o serviço de marcas na Junta Commercial adduzindo a argumentação necessaria.

São estes em summa os dados referentes ao anno de 1920. Cumpre-nos ao traçar estas ultimas linhas louvar a harmonia existente no seio da corporação, digna de elogios pelo amor ao trabalho e correcção e elogiar a acção eficaz e productiva da secretaria sob a direcção do seu illustre director Dr. Isidoro Campos que a despeito do augmento do serviço vem cumprindo sua missão com lóuvel empenho de servir a causa publica.

Sessão, em 25 de fevereiro de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Concoição, Diniz, Sayão, Sá, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De J. Andrade & Comp., pedindo nomeação de fiel depositario. — Passo-se a carta.

De Affonso Joaquim Simões, pedindo ser nomeado avaliador de joias. — Passe-se o titulo.

De Curtis Publishing Co., Estados Unidos da America, para o registro de tres marcas: «The Saturday Evening Post», «The Country Gentleman» e «The Ladies Home Journal», que distinguem jornal de seu commercio. — Deferido;

De S. D. Warren Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «Library Text», «Lustro», «Cumberland», «Old Style», que distinguem papel de impressão de seu commercio. — Deferido;

De Sullivan Machinery Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Sullivan», que distingue brocas, appaolhos de diversas especies de sua fabricação. — Deferido;

De Lever Brothers Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Twink», em uma etiqueta de phantasia que distingue velas, sabão, oleos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Parsons & Whittemore, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Avian», que distingue papeis de sua fabricação. — Deferido;

De Frank W. Ruggles, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Ruggles», que distingue caminhões de sua fabricação. — Deferido;

De J. I. Case Flow Work Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Wallis», que distingue tractores de sua fabricação. — Deferido;

De Highway Trailer Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hlghway», que distingue reboque de sua fabricação. — Deferido;

De Aktiengesellschaft for Chemische Produkte vormals H. Scheid emandel Allemaña, para o registro da marca «Oragsolan», que distingue adubos, forragens, etc., de sua fabricação, e «Humagsolan», para os mesmos artigos de sua fabricação. — Deferido;

De Nolding & Alvernaz, para o registro da marca «Lealca», que distingue dentifricio e bebida de seu commercio. — Deferido;

Da American Window Glass Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando de um circulo cortado por duas faixas que distinguem vidros e vidraças de sua fabricação. — Deferido;

De Luther Grindor Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Dime Grit», em um rotulo em forma de triangulo tendo ao centro uma pedra de amolar que distingue machinas de amolar de sua fabricação. — Deferido;

Da National Transit Pump & Machine Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Transit», que distingue bombas, motores, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Ida J. Tetlow, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Blue Moon», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

De Moura, Wilson & Comp., para os cancellamentos das marcas ns. 7.400 e 7.410 de Francisco San Roman & Hijos, do Uruguay. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos, Veado, para o archivamento de acta de sessão ordinaria. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Deferido;

De Barreiros & Comp., para o archivamento de Regulamento e tarifas. — Sella devidamente os annexos;

De Silva & Bessada, Marcelino Rodrigues & Cordeiro, Oliveira, Gama & Comp., Corrêa & Mendes, F. Gaia & Comp., Namour & Arida, Henrique Eyer & Comp., Sabroza & Comp., Meyer & Borman, Gonçalves & Andrade, José Francisco dos Santos & Comp., Marques, Irmão & Comp., Barros, Irmão & Comp. o Lopes & Pereira, para os archivamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos;

De Lee & Villela, Berenger & Comp., A. Fernandes & Santos, para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Cardoso Monteiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Costa, Cardoso & Comp., Desiderati & Godo, Cirota & Comp., Pereira Teixeira & Vasconcellos, Sabroza & Comp., Lourenço Azevedo & Rodrigues, J. Cardoso & Comp., V. Esteves & Comp., P. B. Maranhão & Comp., Soares & Ribeiro, Pierre Labarthe & Comp., J. Scabra & Martins, J. Gonçalves & Comp., F. Salles & Comp., F. Gaia & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Brandão & Leite, para a restituição do seu distracto. — Sim, mediante recibo.

Luiz José Azevedo Voiga, Ataliba Arantes Ferreira, Jacques N. Tessouroun, José Ferreira Lage, H. Vazquez Alvarez, F. F. Aguiar, M. J. Rocha Mello, Francisco Dias da Costa, Henrique Leuthold, Zacharias de Lima Ribeiro, Herman Kauffmann, J. Patricio & Comp., Luiz Ferman & Comp., N. Jorge & Comp., José de Freitas, Beleche & Sady, Joaquim Salvador & Comp., Teixeira Silva & Comp., Carvalho & Reis, A. Vieira de Oliveira, Igel & Martins, A. Neves & Gomes, L. Teixeira & Irmão, Mendes, Carneio & Comp., M. Lorga, Ferreira & Moreira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Libowitz, para o registro de sua firma. — Regularizem a firma por haver identica.

De Soares & Sobrinho, M. G. Freitas, para anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

De Cruz & Motta, para anotação da extinção de uma filial. — Deferido.

De Tancredo de Barros Faria, para anotação da diminuição de seu capital. — Deferido.

De A. M. Lopes & Comp., Eduardo d'Orsi, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 25 de fevereiro de 1921

Contractos:

De José Francisco dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Francisco dos Santos e Eduardo Ferreira da Costa, para o commercio de marmores, officina de marmorista e congengeres, á rua do Senado ns. 69 a 75, com o capital de 65:000\$000;

De Henrique Eyer & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Francisco Eyer e Clito Eyer Thomaz, para o commercio de drogas em geral, productos chimicos, etc., á rua Dous de Abril n. 5, com o capital de 30:000\$000;

De Namour & Arida, firma composta dos socios solidarios Zaki Namour e Elian Arida, para o commercio de fazendas e armarinho,

á rua Senhor dos Passos n. 236, com o capital de 65:000\$000;

De Corrêa & Mendes, firma composta dos socios solidarios José Julio Corrêa e Joaquim Mendes, para o commercio de typographia, fabrico de saccos de papel, etc., á rua da Saude n. 183, com o capital de 5:000\$000;

De Oliveira, Gama & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Oliveira Marques Junior, Adolpho Gama e Manoel Joaquim Diegues, para o commercio de fazendas e armarinho, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 123, com o capital de 45:00 \$ 0;

De Meyer & Borman, firma composta dos socios solidarios Meyer Assins e Hersch Borman, para o commercio de moveis usados e congengeres, á Avenida Mem de Sá n. 94, loja, com o capital de 30:000\$000;

De Marcellino Rodrigues Rodrigues & Cordeiro, firma composta dos socios solidarios Marcellino Rodrigues e José Cordeiro, para o commercio de marcenaria, á Estrada Nova da Pavuna n. 23, Inhaúma, com o capital de 10:000\$000;

De Silva & Bessada, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Gamoiro e Manoel Joaquim Bessada, para o commercio de botequim e o mais que convier, á travessa do Rosario n. 15, com o capital de 16:000\$000;

De Barros, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. José da Paiva Azevedo, Amador de Barros e Astolpho de Barros Mello, para o commercio de preparados pharmaceuticos e drogas em geral, á rua dos Ourives n. 97, 1º andar, com o capital de réis 120:000\$000;

De Gonçalves & Andrade, firma composta dos socios solidarios Bento Gonçalves Martins e Adolpho Andrade, para o commercio do restaurant, á rua do Rosario n. 103, com o capital de 50:000\$000;

De Marques, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro da Costa Marques Guimarães e Manoel da Costa Marques Guimarães e do de industria Annibal da Costa Marques Guimarães, para o commercio de fazendas e armarinho, etc., á rua Archias Cordeiro n. 135 A, com o capital de réis 34:000\$000;

De F. Gaia & Comp., firma composta do socio solidario Felisdoro Gaia e o de industria Ulysses Octavio Vieira, para o commercio de pharmacia e drogaria, á rua Senador Euzébio n. 238, com o capital de 15:000\$000;

De Sabroza & Comp., firma composta da socia solidaria D. Olympia Augusta Sabroza e dos commanditarios D. Maria da Luz Gomes de Castro e Jacintho Severino da Costa Magalhães, para o commercio de chá, cera, sementes e congengeres, no becco das Cancellas n. 11, canto da rua do Rosario n. 73 e fabrica de velas e artefactos de cera, á rua Visconde de Itauna ns. 53, 55 e 57, com o capital de 120:000\$000.

Alterações:

De A. Fernandes & Santos, pela substituição das clausulas 4ª e 5ª e addição da 8ª, em seu contracto social;

De Cardoso Monteiro & Comp., pela passagem a solidario do socio Ségfredo Cardoso Monteiro e a commanditario do socio Manoel Soares da Rocha e por outras modificações em seu contracto;

De Lee & Villela, pela elevação do capital social a 1.500:000\$ e por outras modificações em seu contracto;

De Berenger & Comp., pela retirada do socio de industrias Alciades Couto Reis, que recebe a quantia de 1:450\$000.

Distractos:

De Disederati & Godo, retirando-se o socio Luiz Golo Plá sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 15:000\$, a cargo do socio Luiz Disederati;

De Costa Cardoso & Comp., retirando-se os socios David Ferreira e Antonio da Costa

Sant'Anna sem nada receberem, ficando o activo e passivo, no valor de 3:000\$, a cargo do socio João Martins Cardoso;

Do Sabroza & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Jacintho Magalhães a importância de 50:812\$124, a socia D. Olympia Augusta Sabroza a quantia de 36:039\$732 e a socia D. Maria da Luz Gomes de Castro a importância de 31:082\$860;

Do F. Gaia & Comp., retirando-se o socio José de Azevedo Camara, nada recebendo, e ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 15:000\$, a cargo do socio Felisdoro Gata;

Do P. B. Maranhão & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Paulo Barrato Maranhão a quantia de 3:000\$ e o socio de industria Dionysio do Louvor Soares nada recebendo;

Do Soares & Hibeiro, que se dissolve, recebendo o socio Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho a quantia de 2:000\$ e o socio Benevenuto Pereira Soares a importância de 1:500\$000;

Do J. Seabra & Martins, retira-se o socio Adão dos Passos Martins, recebendo a importância de 7:500\$, ficando o activo e passivo, no valor de igual quantia, a cargo do socio João do Seabra Lebre;

Do J. Gonçalves & Comp., retira-se o socio José Gonçalves de Araújo, recebendo a quantia de 7:000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 3:000\$, a cargo do socio Manoel José Pires;

Do F. Salles & Comp., retira-se o socio Pedro Rodrigues Peres, recebendo a quantia de 8:105\$988; ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 10:000\$, a cargo do socio Francisco Salles;

Do Cirola & Comp., retiram-se os socios Nicolino Ronzio, que nada recebe, e Julio Cirola, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 15:000\$, a cargo da socia D. Lucia Giardulli Ronzio;

Do Poreira, Teixeira & Vasconcellos, retiram-se os socios Annibal José Poreira e Antonio Teixeira com a quantia de 4:571\$ cada um, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 4:571\$, a cargo do socio Antonio Semblano de Vasconcellos;

Do Lourenço Azevedo & Rodrigues, retira-se o socio Lourenço da Silva Azevedo, recebendo a quantia de 10:235\$838, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 48:203\$897, a cargo do socio Domingos do Castro Rodrigues;

Do J. Cardoso & Comp., que se dissolve, recebendo o socio João Cardoso de Mello a quantia de 20:620\$100 e o socio Constantino de Mello a importância de 19:870\$593;

Do V. Esteves & Comp., retira-se o socio Seraphim Vaz Esteves, recebendo a quantia de 2:574\$, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 5:678\$560, a cargo do socio João José Vaz Esteves;

Do Pierre Labarthe & Comp., retira-se o socio Joaquim Leal da Motta, recebendo a quantia de 13:613\$740, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 17:577\$431, a cargo do socio Pierre Labarthe. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Sessão em 23 de fevereiro de 1921.

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes ao presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o suplente Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 96 da directoria geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos

Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os fac-similes das marcas internacionaes nort americanas expeditas pela secretaria de Havana (oficina de la Union Internacional Americana para la Proteccion de las marcas de fabrica y comercio Grupo Norte) sob os ns. 321 a 363. — De-se busca e devolve-se a esta junta para os devidos fins.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma D. Tyno O'Day & Sons, estabelecida á rua da Saude n. 63. — Archivo-se o annoto-se.

Requerimentos

De Torrington C.º, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Excelsior», tendo a figura de um homem com uma bandeira na mão e «Standard», em um escudo que distinguem agulhas de sua fabricação. — Deferido;

Do J. F. Pereira, para o registro da marca «Esmaltina», que distingue um preparado para limpar calçados de sua fabricação. — Deferido;

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca «Mata-Carrapatos», tendo ao alto a figura de um boi e em baixo a figura de um campo, que distinguem carrapaticida de sua fabricação. — Deferido;

De Tho Ault & Wiborg Brasil C.º, para o registro da marca constando de um escudo por sobre o qual a figura de um leão empunha uma bandeira, que distingue lithographia de seu commercio. — Deferido;

Do Vacuum Oil C.º, Estados Unidos da America, para o registro de tres marcas: «Komo», «Vactra», «Vaxel», que distinguem oleos, graxas, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Nova York Leather Belting Comp., Estados Unidos da America, para os registros de duas marcas «Imperial» e «Wotite», sobre um peixe, que distinguem correame de couro de sua fabricação. — Deferido;

Do Cookson & Co. Ltd., Inglaterra, para os registros de duas marcas: «C. & Comp.», em uma meia lua que distingue tubos de chumbo, etc., e a mesma marca que distingue folhas de chumbo de sua fabricação. — Deferido;

Do John S. Fitch, para o registro da marca constando de um rotulo guardado de desenhos e arabescos e mais os dizeres Fabrica de Tintas de escrever Fitch de John S. Fitch Fabrico Norte Americano, que distingue tintas de sua fabricação. — Indeferido por falsa indicação de procedência;

Do J. W. Roberts, Ltd., Inglaterra, para a transferencia da marca n. 2.670. — Deferido;

Do A. Lopes Valle, pedindo restituição da marca Rosa Pompeia. — Sim, mediante recibo;

De Jules Blum, reclamando sobre a marca Standard Pictures. — Use do recurso legal;

Da Sociedade Commercial Italo Americana, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «S. C. I. A.», em um oval, encimado pelo emblema do commercio que distingue vinhos, caixotes, etc., de seu commercio. — Deferido;

Do Carlos Drugg & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca Carlos que distingue ferragens, etc., de seu commercio. — Deferido;

Do M. L. Krause & Comp., Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Joalheria Louvre» que distingue joias de seu commercio. — Deferido;

Da Companhia America Industrial, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

Da Companhia Industrial Santa Fé, Companhia Brasileira Diamantifera, para os archivamentos de actas extraordinarias. — Deferido;

Do G. Périssé Moreira & Comp., Vasques, Costa & Comp., Pires & Irmão, Maia & Comp.,

A. Pereira & Silva, Senna & Paranhos, Ltda., Sampaio, Avelino & Comp., Almeida Cunha & Comp., Perrin & Garcia, Costa, Reis & Comp., Alberto Carracena & Comp., José Elias & Comp., Silva & Martinez, José Gonçalves Diniz & Comp., Gomes & Oliveira, Menassa & Comp., Fernandes, Correa & Laquintine, Silveira & Campos, Alves da Cruz & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos;

De Lage & Souza, Bezerra, Martins & Comp., Pelrosa Joppert & Comp., Lyra & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Seaton, Jones & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido;

Do Sá & Barros, J. Lemos & Comp., A. Barros & Silva, Alvaro Loureiro & Comp., Nunes & Mauricio, João Laudo, Duarte & Fernandes, Sampaio, Avelino & Comp., Guimarães, Lemos & Comp., Alberto Carracena & Comp., Ayres de Souza & Comp., G. Périssé Moreira & Comp., Duarte, Bastos & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

Do J. B. Lopes & Comp. para o archivamento de um additivo ao seu distracto. — Deferido;

Do Duceti & Rocco, Eliseu Augusto dos Reis, José Moreira da Barros, Manoel Coelho da Silva Ferreira, M. Cordeiro & Comp., Monteiro da Cruz & Comp., Wouffloekchin & Henrique Cnop, Correa & Comp., Ltda., Coelho & Fonseca, Cid & Alexandrino, Chafes Akavamarina, Acosta, Carrapatoso & Comp., Amancio Pousa Soto, Antonio Ferreira de Almeida, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Jeremias & Tavares, para o registro de sua firma. — Declare a sede;

Do Paulo Pagani, Andrade Lemos & Comp., Andrade Lemos & Comp., J. Fogliati & Comp., Dias Garcia & Comp., Oliveira & Lemos, M. J. S. Nunes, Fany Kaban, A. Costa & Lima, para anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos.

De Antonio Monteiro, para anotação no registro de sua firma da diminuição de seu capital. — Deferido;

Do Leon Gilson Filho, Jorge Jacque, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos;

Do Villa Maior & Mello, para a transferencia de um Diario e um Copiador. — Deferido;

Do Pereira de Mottos & Comp., para a transferencia de um Diario e um Copiador. — Deferido;

Nos autos de agravo em que é agravante viuva Seedorf, sucessora de Lafontaine & Seedorf e agravados C. Heitor & Comp., a Junta deu provimento ao recurso para mandar cancellar a marca dos agravados que constitue imitação parcial da do agravante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1921. — Taceredo Vasconcellos, 3º official.

O Sr. presidente leu o Relatório dos serviços da Junta Commercial do Districto Federal do anno de 1920, apresentado pelo presidente Joaquim José da Silva Fernandes Couto ao Sr. dr. Ildefonso Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1921. — Taceredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 28 de fevereiro de 1921.

Contractos:

Do José Gonçalves Diniz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gonçalves, Diniz e Benjamin Dias Corrêa, para o commercio de bebidas, etc., á rua da Uruguaiana n. 226, com o capital de 30:000\$000;

De Silva & Martinez, firma composta dos socios solidarios José Pereira da Silva e Manoel Martinez Franco, para o commercio de botoquim e bilhetes, etc., á praça Marçal Deodoro da Fonseca n. 116, com o capital de 20.000\$000;

De José Elias & Comp., firma composta dos socios solidarios José Elias e Chafik João, para o commercio de fazendas e armariño, á praça da Republica n. 70, com o capital de 150.000\$000;

De Almeida Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Lauro de Almeida Cunha e Ihamar Moreira Temporal, para o commercio de commissões, consignações, etc., á rua da Quitanda n. 32, sobrado, com o capital de 40.000\$000;

De Maio & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Tempone Maio e do de industria Laurindo Guimarães, para o commercio de fabricação de calçados, á rua D. Manoel n. 56, com o capital de 35.000\$000;

De Vasques, Costa & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Luiz da Camara Vasques, Thales José da Costa e Raulino Costa, para o commercio de materiais de construção, commissões, etc., com o capital de réis 200.000\$000;

De A. Pereira & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Affonso Pereira e Arnaldo Moreira da Silva, para o commercio de mantimentos e molhados e congêneres, á rua Lopes da Cruz n. 70, Meyer, com o capital de 10.000\$000;

De Gomes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Jacintho Soares Gomes e Arthur de Oliveira, para o commercio de generos alimenticios, á rua Marquez de Sapucahy n. 351, com o capital de 20.000\$000;

De Alves da Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alves da Cruz e Albino Alves da Cruz, para o commercio de comestiveis seccos e molhados, á rua do Aque ducto n. 122, com o capital de 20.000\$000;

De Silveira & Campos, firma composta dos socios solidarios Diogo José da Silveira e José de Campos, para o commercio de botoquim, bilhares, etc., á rua Riachuelo n. 405, com o capital de 14.000\$000;

De Fernandes, Corrêa & Laquintinie, firma composta dos socios solidarios José Carlos Lequintinie, José Bento Corrêa e Armando José Fernandes, para o commercio de exploração da pesca, venda de peixe vivo a domicilio, etc., á rua D. Manoel n. 28, 1º andar, com o capital de 150.000\$000;

De Senna & Paranhos, Limitada, firma composta dos socios solidarios tenente-coronel Carlos da Cruz Senna e Vicente da Silva Paranhos, para o commercio de fabricação de massas alimenticias, á rua dos Invalidos numero 131, com o capital de 30.000\$000;

De Kayat & Aquim, firma composta dos socios solidarios Malaque Nicolau Kayat e Wadi Aquim, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 345, com o capital de 100.000\$000;

De Costa, Reis & Camargo, firma composta dos socios solidarios Ananias Ferreira da Costa, Abilio José de Camargo e Aureliano Ferreira dos Reis, para o commercio de exploração do negocio de matança de gados, etc., com o capital de 60.000\$000;

De Perrin & Garcia, firma composta dos socios solidarios Pedro Perrin e Luiz Garcia, para o commercio de exploração de uma officina mechanica, serralheria, etc., á rua José Mauricio n. 20, com o capital de 30.000\$000;

De G. Perissé Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Gerbert Perissé Moreira e do de industria Nuno de Assis, para exploração do commercio de pharmacia, etc., ao Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 439, com o capital de 15.000\$000;

De Menassa & Comp., firma composta do socio solidario T. Menassa e do de industria Calil Majdelany, para o commercio de fazen-

das, armariño, etc., á rua da Alfandega n. 291, com o capital de 200.000\$000;

De Alberto Carracena & Comp., firma composta do socio solidario Alberto Cunha Porto Carracena e do commanditario Francisco Gomes Leite, para o commercio de fumos, ferragens, etc., ao Mercado Municipal, lado externo n. 135 e 137 e lado interno á rua XII ns. 38 e 40, com o capital de 110.000\$000;

De Sampaio, Avelino & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Avelino Souza Pimentel, Domingos Menêres Sampaio, Alvaro Catral e Norberto Machado e dos commanditarios Avelino Augusto de Souza e Anttho de Queiroz, para o commercio de fazendas por atacado e o mais que convier, á rua Primeiro de Março n. 95, com o capital de 2.000.000\$000;

Alterações:

De Santos, Jones & Comp., pela retirada do socio George Seaton que recebe a quantia de 2.500\$ e pela modificação da razão social para Jones & Comp.

De Bezerra, Martins & Comp., pela admissão do Sr. Humberto Cecilio Manes na qualidade de socio solidario e por outras modificações em seu contracto;

De Lage & Souza, pela redução do capital social á 10.000\$ e por outras modificações em seu contracto.

De Pedroza, Joppert & Comp., pela modificação das clausulas 4ª e 5ª de seu contracto.

De Lyra & Comp., pela retirada do socio Bernardo Pinto de Lyra Correia que recebe a quantia de 210.000\$ e por outras modificações em seu contracto.

Additivo a distracto:

De J. B. Lopes & Comp., retira-se o socio Alfredo Serra recebendo a quantia de 2.000\$, a pharmacia á rua Machado Coelho n. 138, inclusive a marca «Guanabara» registrada na Junta Commercial no valor de 3.000\$ e o contracto de arrendamento do predio á rua Machado Coelho n. 138, ficando o socio João Baptista Lopes responsavel pelo activo e passivo, no valor de 30.000\$, activo referente á drogaria da rua General Camara n. 251.

Distractos:

De Pires & Irmão, retira-se o socio Joaquim Pires recebendo a quantia de 3.000\$, ficando a cargo do socio Abel Pires, o activo e passivo da firma extincta, no valor de 6.000\$000.

De Duarte, Bastos & Comp., retiram-se os socios Adolpho de Almeida Bastos e Francisco Rodrigues Cruz, recebendo o primeiro, a quantia de 9.646\$ e o segundo, a importância de 12.782\$, ficando o activo e passivo da extincta firma, no valor de 8.917\$, a cargo de José Maria Barreiros o do socio Adriano Simões Duarte.

De Ayres de Souza & Comp., retira-se o socio Carlos Cardoso de Souza sem nada receber, ficando o activo da firma extincta, não havendo passivo, a cargo do socio Ayres Antonio de Souza.

De Alberto Carracena & Comp., retira-se o socio commanditario Bernardo de Magalhães recebendo a quantia de 15.000\$, ficando o activo e passivo, no valor de 50.000\$, a cargo do socio Alberto Cunha Porto Carracena.

De Duarte & Fernandes, retira-se o socio José da Silva Duarte recebendo a quantia de 8.817\$946, ficando a cargo do socio Germano Fernandes, o activo e passivo da firma extincta, no valor de 8.815\$346.

De Nunes & Mauricio, retira-se o socio Hostiano Nunes recebendo a quantia de réis 11\$683\$359, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de 31.779\$99 a cargo do socio Antonio Mauricio.

De Alvaro Loureiro & Comp., retira-se o socio Alvaro Lopes Loureiro recebendo a quantia de 13.000\$, ficando o activo da firma extincta não havendo passivo, a cargo do socio Miguel Pires Loureiro, no valor de 13.000\$000.

De A. Barros & Silva, retira-se o socio Angelo Barros Alonzo, recebendo a quantia de 10.000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta, no valor de igual importância, a cargo do socio José Pereira da Silva.

De J. Lemos & Comp., que se dissolve, nada recebendo o socio de industria João Valerio da Silva e recebendo o socio solidario José Vicente Raoux Lemos, a importância de 7.000\$000.

De Guimarães, Lemos & Comp., retiram-se os socios Manoel Gonçalves Guimarães e Armando Jorge Pereira Lemos recebendo, cada um, a quantia de 2.000\$, ficando o socio Affonso de Aguiar Duarte, responsavel pelo activo e passivo da firma extincta, no valor de igual quantia.

De Sá & Barros, retira-se o socio solidario José Antonio de Sá, recebendo a importância de 4.000\$, ficando a cargo do socio Manoel Luiz de Barros a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta, no valor de 3.984\$380.

De A. Santos & Fonseca, retira-se o socio Antonio Nunes da Fonseca, recebendo a quantia de 21.089\$614, ficando responsavel pelo activo e passivo da firma extincta, no valor de 16.500\$266, o socio Arlindo Cesar dos Santos.

De Sampaio, Avelino & Comp., retira-se o socio commanditario Francisco Avelino Dias Barbosa, recebendo a quantia de 348.038\$120, ficando o activo da firma extincta, no valor de 1.200.000\$, a cargo dos demais socios.

De G. Perissé Moreira & Comp., que se dissolve, recebendo o socio solidario Gerbert Perissé Moreira, a quantia de 5.000\$ e nada recebendo o socio de industria Jesuino Artavello Perissé.

De João Lando & Comp., retira-se a socia solidaria D. Maria Magalhães, recebendo a quantia de 600\$, ficando o socio solidario João Lando, responsavel pelo activo e passivo da firma extincta, no valor de 4.000\$000. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, o predio numero 242 da rua General Caldwell, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario. (3)

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria, no dia 16 do corrente, ás 14 1/2 horas, o predio n. 154 da rua Silva Manoel, ficando pelo presente edital citado

para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 15 do corrente, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2 horas, os predios n. 1 da rua Jockey-Club n. 13 da rua Jockey-Club, n. 19 da avenida Suburbana e n. 205, da rua Senador Alencar, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 14 do corrente, ás 14, 14 e 20, 14 e 35, 14 e 45, 15, 15 e 10 e 15 e 30 horas, respectivamente, os predios numeros 123 da rua General Gomes Carneiro e ns. 126, 168, 170, 180 e 182 da rua Barão de São Felix e n. 17 da rua General Caldwell, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

MATRICULA NA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Acha-se aberta a matricula nessa Escola, no Hospital Nacional, na Praia Vermelha, das 12 ás 14 horas, até o dia 15 do corrente mez, na secretaria desse estabelecimento.

Os candidatos, de ambos os sexos, deverão: a) requerer a respectiva inscripção ao director geral da Assistencia a Alienados, indicando idade (maior de 14 annos), filiação, estado civil e residencia;

b) apresentar attestados de boa conducta, de saber ler e escrever, tendo conhecimento de arithmetica, de estar vaccinado recentemente e de não soffrer de doenças contagiosas.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional de Alienados. — O chefe da secretaria, Dr. *João Mello Mattos*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na Secretaria deste instituto, nos dias uteis,

de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, aprovado em portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto dez dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 26 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado no periodo das férias o prazo de 120 dias estabelecido para a inscripção ao concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, esta se conservará aberta nos tres dias uteis seguintes ao termo das alludidas férias, isto é, nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, por ser domingo o dia 3, nos termos do art. 1º § 2º das instrucções de 2 de agosto de 1920, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diário Official* de 6 do mez mex.

Outrosim, faço publico, em observancia ao disposto no art. 9º, n. II, e seu § 2º, das referidas instrucções, que a peça indicada e que deverá ser executada por todos os concorrentes foi *Sonata*, op. 111, de *Beethoven*.

Instituto Nacional de Musica, 8 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 9 e 10 do corrente, ás 9 horas, se realizarão os exames de solfejo (1ª, 2ª e 3ª séries); nos dias 11, 12 e 14, os de piano (1ª, 2ª e 3ª séries); no dia 14, os de violino e violoncello; e no dia 15, os de canto.

A chamada para esses exames far-se-ha ás 9 horas, menos quanto aos de canto, cujos candidatos deverão comparecer ás 10 horas, e de accordo com os editaes affixados na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 15 do corrente, das 14 ás 16 horas, deverão os proprietarios de todos os vehiculos licenciados até 28 de fevereiro

findo apresental-os á Inspectoria de Vehiculos, para o devido registro, de accordo com o art. 1º do regulamento vigente, observadas as seguintes disposições que se prendem aos de tracção automatica:

Para automoveis:

a) as placas numericas serão de metal branco, fundo negro, contendo algarismos na cor do metal, com 0,15 de altura e tão espaçados, uns dos outros, que permitam a sua facil leitura, a distancia, sendo aceitas, até ulterior deliberação, as placas de metal amarello de automoveis licenciados em annos anteriores;

b) a placa trazeira será cravada no painel do automovel, ou, si a sua conformação não o permittir, em um dispositivo firme que offereça absoluta segurança;

c) a placa dianteira será igualmente cravada acima da manicula, sobre a moldura superior do irradiador, ou á frente deste, sobre uma haste de ferro facetada, que ligue as peças de apoio dos pharoes ou lanternas;

d) as dimensões das placas serão as precisas para conter o numero da licença do automovel, observadas as disposições da alinea a;

e) a lanterna dianteira, á esquerda, terá vidro verde, como preceitua a letra d do art. 11 do regulamento.

Para motocicletas:

f) as placas serão de esmalte negro com algarismos de esmalte branco, com 0,6 de altura, observadas, igualmente, as disposições da letra a.

Não serão aceitos a registro os automoveis que forem apresentados com placas recurvadas, flexiveis e mal dispostas, ou contendo algarismos com qualquer defeito que dificulte a sua leitura a distancia.

Os vehiculos que até a data acima não forem registrados ficam sujeitos á multa de 50\$, prevista no decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, multa que tambem será applicada aos vehiculos licenciados de 28 de fevereiro em diante e que no prazo maximo de cinco dias não forem registrados.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 4 de março de 1921. — O 1º delegado auxiliar *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

João de Azevedo Pereira, Diamantino de Mattos Ribeiro, Oscar Maia, Francisco de Assis, José da Silva Guina, Francisco Vieira de Araujo e Isolino Felix Vieira.

Turma suplementar

Cesar David Leitão, Carlos Henrique de Almeida Rangel, Antonio de Arvede Neves, Tancredo Pimentel de Menezes, Theophilo Alves, José Augusto Dezarea e Raymundo de Freitas Bahiense.

Prova regulamentar

José Bernardo e Manoel Gomes

Prova pratica

José Ferreira Pedra

Resultado dos exames effectuados em 11 e 13 de corrente:

Motoristas aprovados

Vasco Marques Nunes, Helvécio Ignácia Botelho, Salomau Gorenstein, David da Rocha Couto, Darcas Mc, Laurin Jackson, John P. Jackson, Antonio Teixeira da Fonseca, Alberto Moreira Marques, Antonio Nunes da

Fonseca, Nicola De Santis, José Dolabella, Albert Harry Roberts, Ernesto Silva Carneiro, Albino Alves Pereira, Manoel de Souza e Rodrigo Sequeiros.

Inhabilitados e reprovados

Francisco Ferreira do Valle, Joaquim Ferreira de Freitas, Domingos de Carvalho e José Polycarpo Garcia.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de março de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-consul geral do Brasil, em Portugal, Manoel da Silva Pontes, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar em o que for a bem de seus direitos, apresentarem documentos, constituirem procurador na sede do Tribunal ou neste declararem o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no respectivo processo, relativamente ao alcance de réis 59:287.134 verificado na tomada de contas do alludido responsável, no 3º e 4º quartéis de 1907 e 1º e 2º quartéis de 1908 (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de março de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira. (1)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Peiro Lopes requereu aforamento dos terrenos lotes ns. 24 B, 25 A e 25 B, na avenida Carmen, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, Audelino Corrêa. (961)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De accordo com o despacho de 10 de fevereiro proximo findo, exarado pelo Sr. director desta repartição, no requerimento de 4 de janeiro ultimo, de A. A. de Queiroz, convindo os fabricantes e commerciantes de assucar refinado, obras de adorno ou ornamento e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, lampadas e pilhas electricas, que exerceram em 1920 a industria ou commercio desses artigos, e bem assim os commerciantes atacadistas, os consignatarios e os commissarios de fumo em bruto — corda, folha ou pasta, a pagarem até 15 (quinze) deste mez, o registro de seus estabelecimentos, relativo áquelle anno, pagamento a que se acham obrigados, na forma do mesmo despacho, ex-vi da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Ficam, outrossim, avisados de que, findo o prazo que ora lhes é concedido sem ser tornar effectivo o pagamento de que se trata, os agentes fiscaes das respectivas secções representarão a esta

recebedoria, afim de que se proceda, pelos meios regulamentares, a cobrança do registro em apreço.

Terceira Sub-directoria, 2 de março de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241, do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com formulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo

Charutos:

Os nacionaes, sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917; Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e que sejam expostos á venda com marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.;

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis, são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas

As que foram alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: vermuth, amer-picon, bitter, ferro-quina, vinhos quínados e semelhantes;

N. VII: as constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc. a americana, aniz, herva doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: as constantes do n. 131, classe 9ª da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente de Franca, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto, genebra, kirsch, rum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: as denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça;

E mais: o alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca; as denominadas vinhos de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de tipo estrangeiro.

Perfumarias

Todas, menos bisnagas e lança-pera-fumes e as que estão selladas de accordo com os ns. II, § 6º, do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas

As linguas seccas de fumeiro e salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionados; salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros

Todos, inclusive a "champagne" e outros vinhos espumosos, porém despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado.
Obras para adorno e ornamento e outros fins.
Moveis.
Armas de fogo e suas munições.
Lampadas e pilhas electricas.

Para a sellagem dos "stocks" serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser coladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) Dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro involtorio fechado, pela apposição nos referidos involtorios.

b) Dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes mencionarão nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus "stocks" e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descriptão detalhada dos artigos em "stock", por especies, quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$, e os atacadistas, de 600\$ a 1:200\$, e os que depois de recebidas as

Formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$, 200\$ e 200\$ a 400\$, e os que apresentarem relações de "stock" em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos de accordo com a letra e do § 8º do art. 219 do regulamento em vigor, isto é, multa de réis 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applica igualmente o disposto nos arts. 50 e 51 do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas, nem cedidas, sob pena de multa de 1:200\$ a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações) de formulas de isenção, será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro, e, dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-Directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Edital de intimação

De ordem do Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria, ficam intimados os Srs. Baptista & Canto, para, no prazo de oito dias, requererem transferencia do negocio de armazinho, sito á rua Senador Euzébio n. 83, a qual, segundo denuncia apresentada pelos Srs. Francisco Hieck & Comp. em a petição n. 22.588, de 24 de dezembro de 1920, foi adquirido, por compra, dos mencionados denunciante, sob pena de se ordenar a transferencia *ex-officio*, sob a multa regulamentar.

Recabedoria do Districto Federal, 9 de março de 1921. — J. A. Nascimento, 4º escriptuario.

Visto. — F. Fontes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção, no prazo de 8 dias, as facturas consulares, que se obrigaram nos termos assigna los, nos livros e folhas abaixo indicados:

Carvalho Lino & Comp., assignados, agosto de 1920, livro 6, fls. 58.
Companhia N. Navegação Costeira, assignado, julho de 1920, livro 6, fls. 64.
Bento de Miranda, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 65.
Francisco Giffoni, assignado, julho de 1920, livro 6, fls. 71.
Sramarzo Fonseca, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 72.
Samuel Nunes Lopes, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 76.
Rio Janeiro Ligth and Power Co., assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 80.
Companhia Commercial Maritima, assignado, livro 6, fls. 81.
José Vieira Goulart, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 83.
Companhia Commercial Transator, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 84.
Companhia Commercial Transator, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 85.
Affonso Jacome, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 86.
Constantino Basso, assignado, agosto de 1920, livro 5, fls. 300.
Ferreira Irmão & Comp., assignados, agosto de 1920, livro 5, fls. 291.

J. R. Kanitz, assignado, abril de 1920, livro 5, fls. 288.

Leonardo Ferreira Irmão, assignado, agosto de 1920, livro 5, fls. 270.

Domingos Joaquim Silva, assignado, maio de 1920, livro 3, fls. 209.

Brazilian Allianel & Co. assignado, outubro de 1920, livro 7, fls. 196.

Victor Senel, assignado, outubro de 1920, livro 7, fls. 166.

Lincoln Nora Freitas, assignado, setembro de 1920, livro 7, fls. 167.

Anglo Americano Commercial, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 277.

Julio Bohn & Comp., assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 278.

Amaraes Pimentel & C., assignado, julho de 1920, livro 6, fls. 265.

Rombauer & Comp., assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 269.

Gastão Catalana, assignado, março de 1920, livro 6, fls. 265.

Souza Gomes & Comp., assignado, fevereiro de 1920, livro 2, fls. 13.

J. Azulay, assignado, março de 1920, livro 2, fls. 11.

Alberto Teixeira, assignado, outubro de 1919, livro 1, fls. 210.

Domingos Joaquim Silva, assignado, março de 1920, livro 1, fls. 152.

Domingos Joaquim Silva, assignado, março de 1920, livro 1, fls. 151.

Domingos Joaquim Silva, assignado, maio de 1920, livro 3, fls. 142.

Domingos Joaquim Silva, assignado, abril de 1920, livro 3, fls. 4.

Domingos Joaquim Silva, assignado, abril de 1920, livro 3, fls. 18.

Oswaldo F. Molinted, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 94.

K. M. Nilge, assignado, maio de 1920, livro 5, fls. 96.

Thomaz Lomeiro, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 98.

B. Mayor Ka, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 90.

Alfredo Jarbas, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 79.

Augusto Vaz & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 80.

Augusto Vaz & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 81.

Holmberg Bech & Comp., assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 82.

Luiz Miranda Jordão, assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 101.

P. S. Nicolson & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 103.

Humberto Carvalho & Comp., assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 104.

J. Parker Read, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 107.

José Pereira Ventura, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 109.

Costa Muniz & Comp., assignado, junho de 1920, livro de 1920.

Rodrigo Oliveira, assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 113.

Holmberg Bech, assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 114.

Momeira Braga & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 7.

Amaraes Pimentel & Comp., assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 19.

A. Robello Valente, assignado, agosto de 1920, livro 5, fls. 28.

Coelho Graça, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 34.

Sociedade Anonyma, Martinelle, assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 44.

Sociedade Italiana N. Area, assignado, livro 6, fls. 51.

Coelho Barbosza & Comp., assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 52.

Amaraes Pimentel & Comp., assignado, agosto de 1920, livro 6, fls. 55.

Amaraes Pimentel & Comp., assignado, julho de 1920, livro 6, fls. 56.

Frederico Belman, assignado, maio de 1920, livro 4, fls. 271.

Rene Levy Boschen, assignado, junho de 1920, livro 4, fls. 55.

E. Salathé & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 20.

S. Sucier Rio Branco, assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 29.

Pasquale Barbiers & Comp., assignado, maio de 1920, livro 5, fls. 24.

Victor J. Schochet, assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 27.

Santos Novaes, assignado, maio de 1920, livro 5, fls. 36.

A. D. Pompeu & Comp., assignado, junho de 1920, livro 5, fls. 37.

R. Cohen & Comp., assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 278.

Nilo Storino, assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 270.

N. Silva & Comp., assignado, julho de 1920, livro 5, fls. 220.

Primeira secção, em 9 de março de 1921. — O escriptuario, Tancredi Leal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DE APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virom dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que importaram livre de direitos em 1920, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

«Brasil Moderno».
«Revista Brasileira».
«Revista do Mezo».
«Boletim Mundial».
«Boas-Novas».
«Revista das Escolas».
«A Rajada».
«Revista Policial».
«Brasil Agrícola».
«Brasil Português».
«Brasil Médico».
«A Opinião».
«Espelho do Brasil».
«Nossa Terra».
«Nun'Alvares».
«Al-Barido».
«Revista Contemporanea».
«Mundo Brasileiro».

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, no dia 6 de fevereiro findo, apprehendeu, auxiliado pelo mestre de lancha Manoel Pedro, motorista Manoel Pedro Guimarães e remador Antonio Gomes de Almeida, quando em serviço no Registro Vigilante, dous saccos contendo mercadorias sujeitas a direitos, que se achavam abandonados em uma catraia nas proximidades da ilha de Santa Barbara.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria foi determinado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital no *Diário Official* convidando o dono ou donos das referidas mercadorias a virom, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar designando-se então dous funcionarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas,

Julgo a apreensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor e auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Verifica-se deste processo que, no dia 3 de fevereiro ultimo, o 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros apprehendeu, auxiliado pelo remador Flavio Monteiro, quatro peças de renda de seda, occultamente levadas por estivadores, quando passavam pelo poste entre os armazens ns. 5 e 6 de Caes do Porto, onde se achava aquelle funcionario em serviço de fiscalização.

Esta inspectoria, sciante do facto, determinou-se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á classificação e avaliação daquella mercadoria.

A vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accordo com o artigo 630 § 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 %, de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros e ao auxiliar, remador Flavio Monteiro.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que, no dia 3 de fevereiro ultimo, o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Nilo Ferreira e marinheiro Timotheo José de Lima, effectuando uma busca a bordo do vapor inglez *Marinier*, apprehendeu um pacote contendo lenços de algodão, de cores, occulto sob o colchão de um tripulante.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, sendo lavrado o auto de apprehensão respectivo.

No *Diario Official* do dia 13 do mesmo mez foi inserto um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Findo esse prazo sem que ninguém se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoria dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360 § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos auxiliares, deduzindo-se os 50 %, que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Francisco da Silva Campos, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva, apprehendeu, quando em serviço, no dia 23 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 9 e 10 do Caes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, uma navalha Gillete com 126 laminas, uma machia para sortar cabelo com duas peças sobresalentes e dous instrumentos musicaes (clarinettes).

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de lá.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 30 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Francisco da Silva Campos, e ao seu auxiliar, guarda do caes do porto, Antonio Gama da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Drs. Oswaldo de Araujo e Mendes de Oliveira a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação dada a

53.411 kilos do papel importado em 1918 e 79.018 kilos em 1919, todos destinados a impressão do periodico *Diario de Minas* de Belle Horizonte, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 7 de março de 1921: — *Luiz V. Affonso*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte apprehensão:

Deste processo se verifica que no dia 30 de janeiro ultimo, o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Emilio Pessoa de Oliveira, Nilo Ferreira e Alexandre Ribeiro e marinheiro Timotheo José de Lima, effectuando uma busca, ás 3 horas, a bordo do vapor inglez *Marinier*, apprehendeu, occultos em dous camarotes, os seguintes objectos: uma amarrado com seis caixinhas de lança-perfumes, quasi todas desfaleadas, pelo seu peso; um otto com duas caixas de papelê contendo diversas miudezas, tambem no mesmo estado; uma pequena peça de linho e duas garrafas com vinho espumante.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi determinado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de taes mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* convidado a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar suspeito de facilitar o seu extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos auxiliares, officiaes aduaneiros Emilio Pessoa de Oliveira, Nilo Ferreira e Alexandre Ribeiro e marinheiro Timotheo José de Lima.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Balboa* atracado em 18 de Janeiro de 1921:

Armazem n.º 0—BHPADAG: 16 fardos avariados.

HB—1.096: 89 fardos, idem;

HB—1.233: 16 ditos, idem;

SB&C: 29 ditos, idem;

BHM--WPC: 22 ditos, idem.
 TB: 8 ditos, idem.
 LRE--791: 5 ditos, idem.
 VIN: 6 barricas, diversos numeros, re-
 pregadas e avariadas.
 VSC: 1 dita, n. 7, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, sem numero, idem
 idem.
 Idem: 1 caixa, n. 154/44, idem idem.
 LME: 1 dita, n. 9.095, idem idem.
 LMT: 3 ditos, diversos numeros, idem
 idem.
 LTC: 1 barrica, sem numero, idem idem
 Idem: 1 dita, n. 2, idem idem.
 HB--1.243: 1 caixa, n. 1, idem idem.
 Amarrados de enchadas: 34 enchadas,
 n. 34, idem idem.
 Idem: 25 ditos, n. 25, idem idem.
 RWC: 1 caixa, n. 4, repregada e ava-
 riada.
 SKF: 3 ditos, diversos numeros, idem
 idem.
 HTSCCK: 1 dita, n. 104, idem idem.
 Armazem n. 2--SATC: 2 caixas, numeros
 diversos, repregadas e avariadas.
 S.B. Limitada: 1 dita n. 3, idem.
 SAM: 2 barricas, numeros diversos, idem.
 FAC: 1 dita n. 2, idem.
 VSC: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Pontes--Rio: 4 caixas, numeros diversos,
 idem.
 H--B--1.531: 2 ditos, diversos numeros,
 idem.
 H--B--1.369: 1 dita n. 1, idem.
 HSC: 1 dita n. 5.225, idem.
 ROBECCO: 1 dita sem numero, idem.
 HH: 1 dita n. 1, idem.
 HC: 1 barril n. 1, idem.
 Idem: 1 dito n. 4, idem.
 B--T--F: 1 caixa n. 4.596, idem.
 Jacintho: 1 barrica n. 3, idem.
 JB: 4 ditos, numeros diversos, idem.
 JBC: 1 dita n. 6, idem.
 LTC: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 EKMA: 1 caixa n. 1.195, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.004, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 barrica sem numero, desman-
 chada.
 EGC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Pontes--Rio: 16 caixas numeros diversos,
 idem.
 CFC: 3 barricas, numeros diversos, idem.
 CMB: 8 ditos, numeros diversos, idem.
 DFC: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DFC: 2 barricas com diversos numeros,
 repregadas e avariadas.
 DC: 2 ditos idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 Drilles: 1 caixa idem, idem idem.
 D--3.172--D: 1 dita n. 1, idem idem.
 Dalle: 1 dita n. 11, idem idem.
 RA: 1 dita n. 35.695, idem idem.
 AA: 1 dita n. 13.040, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 12.906, idem idem.
 APC--4.410--721--Rio: 1 dita n. 21, idem
 idem.
 AREAS: 2 barricas com diversos numeros,
 idem idem.
 AMO: 2 ditos idem, idem idem.
 BM: 2 ditos idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 CFC: 2 caixas com diversos numeros, idem
 idem.
 Contevell: 1 dita n. 29, idem idem.
 Chacin: 2 barricas com diversos numeros,
 idem idem.
 SAM: 1 dita n. 1, idem idem.
 VIN: 13 ditos com diversos numeros, idem
 idem.
 1.531--B: 1 caixa n. 4, idem idem.
 1.341: 1 dita n. 2, idem idem.
 1.360: 1 dita n. 2, idem idem.

1.229: 1 dita n. 4, idem idem.
 1.229: 1 dita n. 2, idem idem.
 1.299: 1 dita n. 3, idem idem.
 D--837--D--4.578: 3 ditos ns. 2, 3 e 1,
 idem idem.
 SB: 1 dita n. 3, idem idem.
 AFC--72--410--Rio: 7 ditos com diversos
 numeros, idem idem.
 U--SC--T--CL: 3 caixas ns. 100, 102 e 103,
 idem idem.
 TKF: 1 dita n. 36.142, idem idem.
 SKF: 14 ditos com diversos numeros, idem
 idem.
 SATC: 1 dita n. 30/1, idem idem.
 U--SCd--CL: 1 dita n. 101, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 105, idem
 idem.
 SAM: 1 barrica n. 8, idem idem.
 UNIAO--Rio: 1 caixa n. 2, idem idem.
 VSC: 3 barricas ns. 8, 3 e 2, idem idem.
 SKF: 21 caixas com diversos numeros, idem
 idem.
 LME: 8 ditos idem, idem idem.
 H--1.531--B: 1 dita n. 10, idem idem.
 1.248: 1 dita n. 2, idem idem.
 1.229: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.531: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.248: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.369: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.341: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.531: 6 ditos com diversos numeros, idem
 idem.
 Chacin: 6 barricas, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 5 ditos, idem idem.
 Dalle: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 18 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 23 ditos, idem idem.
 Idem: 11 ditos, idem idem.
 Idem: 10 ditos, idem idem.
 DGC: 1 dita, idem idem.
 DC: 2 ditos, idem idem.
 EKMA: caixas ns. 115 e 817, repregadas e
 avariadas.
 Joeville: dita n. 2, idem.
 FGC: barrica n. 1, idem.
 FAC: dita n. 1, idem.
 HB--PVM: caixas n. 3, idem.
 Idem: ditos n. 2, idem.
 Idem: dita n. 1, idem.
 Idem: dita n. 4, idem.
 CFC: barricas n. 6, idem.
 Idem: dita n. 9, idem.
 Idem: dita n. 2, idem.
 Idem: dita n. 7, idem.
 Chacin: dita n. 9, idem.
 Idem: dita n. 3, idem.
 Idem: dita n. 4, idem.
 Idem: dita n. 8, idem.
 Idem: dita n. 1, idem.
 Idem: dita n. 7, idem.
 Idem: dita n. 1, idem.
 CMB: dita sem numero, idem.
 Idem: dita n. 19, idem.
 Idem: dita n. 2, idem.
 Conteville: caixa n. 28, idem.
 CFL: dita n. 2.244, idem.
 Idem: dita n. 2.241, idem.
 Idem: dita n. 2.213, idem.
 Idem: dita n. 2.239, idem.
 CFC: barricas n. 1, idem.
 FAC: dita n. 5, idem.
 AGA: caixa n. 22.760, idem.
 AGA: caixas ns. 22.760/2, repregadas e
 avariadas.
 Idem: ditos ns. 22.760/3, idem idem.
 AMO: barricas n. 6, idem idem.
 Idem: dita n. 3, idem idem.
 Sem marca: dita sem numero, idem idem.
 AMO: dita n. 10, idem idem.
 AREAS: dita n. 1, idem idem.
 Idem: dita n. 2, idem idem.
 BC&C: caixa n. 3, idem idem.
 Idem: dita n. 2, idem idem.
 Idem: dita n. 1, idem idem.
 Idem: dita n. 4, idem idem.

RWC: dita n. 2, idem idem.
 Idem: dita n. 3, idem idem.
 BM: barrica n. 10, idem idem.
 Idem: dita n. 9, idem idem.
 Idem: dita n. 3, idem idem.
 Idem: dita n. 13, idem idem.
 AMO: dita n. 9, idem idem.
 CFC: dita n. 8, idem idem.
 HSC: caixa n. 5.227, idem idem.
 Idem: dita n. 5.226, idem idem.
 AC: barrica n. 2, idem idem.
 Idem: dita n. 1, idem idem.
 Idem: dita n. 2, idem idem.
 TB: dita n. 1, idem idem.
 Idem: dita n. 2, idem idem.
 Idem: dita n. 4, idem idem.
 LMJ: dita n. 6, idem.
 JBC: dita n. 4, idem idem.
 JLC: barrica n. 11, idem idem.
 Jacintho: dita n. 8, idem idem.
 Idem: dita n. 9, idem idem.
 Idem: dita n. 1, idem idem.
 Idem: dita n. 3, idem idem.
 LJC: dita n. 4, idem idem.
 Idem: dita n. 8, idem idem.
 UCMRSTL: caixa n. 106, idem idem.
 Idem: dita n. 105, idem idem.
 Idem: dita n. 107, idem idem.
 Idem: dita n. 108, idem idem.
 Vapor americano *Taurus*, atracado no dia
 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 3--JL: 4 saccos sem numero
 rotos.
 R 15.951: 1 caixa n. 104, repregada.
 Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.
 MLC: 1 caixa com folhas de Flandres n. 123,
 repregada e avariada.
 FBSAEAMUI: 5 ditos diversos numeros,
 idem idem.
 Lino: 100 ditos idem, avariadas.
 SAEI: 100 ditos idem, idem.
 MCLVFB: 200 ditos idem, idem.
 SALAMUI: 400 ditos idem, idem.
 CRB: 3 saccos sem numeros, rotos.
 DSC: 4 ditos idem, idem.
 JL: 14 ditos idem, idem.
 Vapor americano *Northern Star*, atracado
 em 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 3--BC&C: 2 caixas diversos
 numeros, repregadas.
 CCG Casa Valerio: 3 ditos idem, idem.
 DP&C: 2 ditos idem, avariadas.
 GAZ 2.265: 1 dita n. 37, repregada e ava-
 riada.
 PJ&C: 2 ditos diversos numeros, repre-
 gadas.
 VM&C: 1 caixa n. 65.502, repregada.
 Vapor nacional *Benevente*, atracado no dia
 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 4--FN: 1 caixa sem numero,
 repregada e avariada.
 16.312 H&C 203: 2 ditos ns. 39 e 33, idem
 idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
 Idem: 105: 1 barrica n. 10, idem idem.
 WE 68 PC: 1 caixa n. 71, idem idem.
 Vapor inglez *Stephens*, atracado no dia
 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 5--Sem marca: folhas de
 Flandres a granel, avariadas.
 Idem: ditos idem, idem.
 Idem: ditos idem, idem.
 Idem: ditos idem, idem.
 Vapor americano *Kernel*, atracado no dia
 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 5--ARP&C: 1 amarrado com
 4 caixas ns. 4.202, repregadas e avariadas.
 A: 2 caixas ns. 153 e 114, idem idem.
 BW&C: 1 dita n. 62/3A, idem idem.
 B&C: 1 dita n. 27, idem idem.
 BM: 2 ditos ns. 350 e 351, idem idem.
 AZEVEDO: 3 fardos, avariados.
 CH: 2 caixas ns. 70.820 e 70.334, repre-
 gadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 70.333 e 70.339, idem idem.
 COSTA: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 CCAFH: 1 dita n. 977, 4.446, idem idem.
 CGG&SGC 11.604: 3 ditas ns. 413, 408 e 109, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 107, idem idem.
 CS&C: 1 dita n. 114, idem idem.
 DH&G: 2 ditas ns. 956 e 951, idem idem.
 Idem: 3 engradados ns. 945, 944 e 948, idem idem.
 EB&F: 1 caixa n. 4.951, idem idem.
 GF: 1 caixa n. 25/2406, repregada e avariada.
 F—L—P: 3 ditas ns. 51, 1 e 37, idem idem.
 M: 4 dita n. 573, idem idem.
 D—NP&C: 1 dita n. 503, idem idem.
 RH&C: 2 ditas ns. 4474 e 4475, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 7738, idem idem.
 SS: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 SIEMENS, 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 SP: 1 dita n. 4980, idem idem.
 T&J: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 T&F: 4 dita n. 3223, idem idem.
 WB&C: 1 dita n. 603, idem idem.
 W&B: 1 dita n. 41334, idem idem.
 GE: 4 dita n. 26/2223, idem idem.
 MGF: 1 barrica n. 9650, idem idem.
 Vapor francez Fort Doumont, atracado em 10 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 6:
 Rodrigues: 2 caixas ns. 3710 e 3724, repregadas e avariadas.
 RH&C: 2 ditas ns. 4951 e 2971, idem idem.
 RF&C: 2 ditas ns. 4350 e 4377, idem idem.
 TDC: 2 ditas ns. 2590/4 e 2590/2, idem idem.
 VS&C: 1 dita n. 410, idem idem.
 AG&C: 4 dita n. 5489, idem idem.
 CMC: 4 dita n. 4391, idem idem.
 CLC: 1 dita n. 4145, idem idem.
 Droguaria Berrini: 4 dita n. 4077, idem idem.
 EEL—S—S: 4 dita n. 5, idem idem.
 FBC: 4 dita n. 260, idem idem.
 Logey: 1 dita n. 2374, idem idem.
 95—G: 4 dita n. 38, idem idem.
 O&C: 4 dita n. 2638, idem idem.
 RFC: 4 dita n. 4562, idem idem.
 FBC: 4 dita n. 361, idem idem.
 FCR: 4 dita n. 405, idem idem.
 FT: 1 dita n. 2, idem idem.
 GS&C: 1 dita n. 338, idem idem.
 JR&C: 1 dita n. 5994, idem idem.
 JCM: 2 ditas ns. 2584/2 e 2587/2, idem idem.
 JN: 4 ditas ns. 64, 65, 66 e 67, idem idem.
 JLC&C: 4 dita n. 2279, idem idem.
 JSC: 1 dita n. 224, idem idem.
 M&C: 2 ditas ns. 239 e 238, idem idem.
 S—S—109—FCF: 4 dita n. 434, idem idem.
 Pacheco: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 P—P—S: 1 dita n. 44738, idem idem.
 PAC: 4 dita n. 5537, idem idem.
 RR&C: 4 dita n. 4955, repregada e avariada.
 Rodrigues: 3 ditas ns. 21, 3.726 e 4115, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 121 e 28130, idem idem.
 AC&C: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 AF&I: ditas ns. 5656 e 5635, idem idem.
 FG&C: 1 dita n. 88, idem idem.
 Barista: 1 dita n. 1404, idem idem.
 CL&C: 2 ditas ns. 2812 e 27, idem idem.

CFIC: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 CM&C: dita n. 4390, idem idem.
 CLS: 2 ditas ns. 677 e 678, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 104, idem idem.
 Casa—Sucena: 2 ditas ns. 9993 e 9981, idem idem.
 CMCA: 2 ditas ns. 125 e 124, idem idem.
 CRC—Franzeza—WTH: 1 dita n. 78, idem idem.
 Armazem 6—CFFG (atravesado por uma flexa): 4 caixa n. 90 repregada e avariada.
 DX: 4 dita n. 4.215, idem idem.
 Droguaria Berrini: 2 caixas ns. 4.083-4.074 repregadas e avariadas.
 EEC: 4 caixas numeros diversos, idem idem.
 Es&L: 4 caixa n. 3 repregada e avariada.
 Vapor inglez Plutarch atracado no dia 23 de dezembro de 1920.
 Armazem 6—CR: 1 caixa n. 144A repregada e avariada.
 289: 3 caixas ns. 99, 45 e 1 repregadas e avariadas.
 RWG: 1 engradado n. 21 avariado.
 ARA: 1 barrica n. 80, repregada e avariada.
 AE&I: 1 caixa n. 2 idem.
 OE—CSG: 2 gigos ns. 1.581-1.585, repregados e avariados.
 PC4633/5—CAF: 4 caixas numeros diversos repregadas.
 G—6: 3 gigos numeros diversos, repregados e avariados.
 OL & C: 1 gigo n. 245 repregado e avariado.
 Oscar: 1 barrica n. 232, repregada e avariada.
 RA—C: 1 caixa n. 7 repregada.
 RH: 1 dita n. 447 idem.
 SAFSM: 1 dita n. 106, idem idem.
 SBC: 1 dita n. 2 idem.
 Vapor sueco Suecia atracado no dia 6 de janeiro de 1921.
 Armazem 7—JB: 20 bobinas avariadas.
 LC: 4 caixa n. 10 repregada e avariada.
 SB-LDA: 9 caixas numeros diversos repregadas e avariadas.
 SAM—WPC: 10 fardos numeros diversos avariados.
 Vapor inglez Bronte atracado no dia 3 de janeiro de 1921.
 Armazem 7—ARA: 3 barricas ns. 7-20-21 avariadas.
 B 8726: 6 ditas numeros diversos idem idem.
 Balbi: 3 ditas ns. 3-4-5 idem idem.
 F—C—G: 1 barrica n. 288 repregada e avariada.
 Christalino: 5 barricas com diversos numeros avariadas.
 EA&C: 4 ditas idem idem.
 HSC: 3 ditas ns. 2.426, 2.440 e 2.443, idem idem.
 LSC: 4 dita n. 28, idem idem.
 PTWC—317: 3 ditas ns. 4, 3, 5, idem idem.
 98: 1 caixa n. 363, repregada e avariada.
 Rogers: 1 barrica n. 2, idem idem.
 Vapor farneez Ceylan, atracado no dia 3 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 8—HMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez Gianspear, atracado em 3 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 8—AFI: 1 caixa n. 10, 1 repregada e avariada.
 EMB: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 GGC: 1 dita n. 9, idem idem.
 HSH: 1 dita n. 60, idem idem.
 Luiz Haas Bello Horizonte: 1 dita sem numero, idem idem.
 RH: 1 dita n. 2, idem idem.
 VSPIC: 1 dita n. 32, idem idem.
 Vapor Amiral S. Lamornaiz, atracado em 19 de Janeiro de 1921.
 Armazem n. 10—BAG: 3 caixas n. 6.215, 6.413 e 6.212, repregadas e avariadas.

BB: 2 ditas ns. 68.049 e 67910, idem idem.
 CRAP: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 MFB: 3 ditas idem idem.
 RCA—7.866: 2 ditas ns. 3.503 e 3572, idem idem.
 RCA—7869: 2 fardos, avariados.
 7869: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 RRC: 1 caixa n. 4.492, repregada e avariada.
 SMattozinho: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.
 Vapor francez Ceylan atracado em janeiro de 1921.
 Armazem n. 10—EBR—Porto Alegre: 2 caixa n. 90553/4, repregada e avariada.
 ACC: 1 dita n. 1, idem idem.
 PFB: 4 dita n. 675, idem idem.
 W&B: 1 engradado repregado e avariado.
 Vapor Belle Isle, atracado no dia 6 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 15—ARF: 1 caixa n. 422 repregada e avariada.
 DS: 4 dita n. 200, idem idem.
 EDC: 14 fardos avariados.
 M: 25 ditas idem idem.
 MC: 1 caixa n. 1.740, repregada e avariada.
 1401—AAC—R. G. de Sul: 1 dita n. 1.275 idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.274 e 1.294, idem idem.
 RPC: 1 dita n. 4.856, idem idem.
 RBJ: 2 ditas ns. 43, idem idem.
 SX: 1 dita n. 289, idem idem.
 SQ: 4 dita n. 414, idem idem.
 SCW: 4 dita, n. 2 idem idem.
 Vapor Byron, retorno ao Rio Grande do Sul atracado em 24 de novembro de 1920.
 Armazem n. 16—BVC: 1 amarrado de caixas n. 6, repregados e avariados.
 R46276: 1 caixa n. 2, idem idem.
 WJBO—1.163: 1 dita n. 48.655, idem idem.
 Vapor americano Mitha Washington, atracado de 10 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 17—Rico: 4 caixas repregadas e avariadas.
 SEC—B—595: 1 dita n. 5 idem idem.
 SRC: 1 encapado avariado.
 Idem: 7 caixas com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 6 sacos idem, rotos.
 Idem: 1 caixa n. 30 repregada.
 WJ: 2 barricas ns. 5.504 e 5.563, idem idem.
 TO—AES—VC: 4 caixas n. 3, idem idem.
 Banco do Brazil: 1 dita n. 400, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 104/103, idem idem.
 FC&C: 2 ditas ns. 927/929, idem idem.
 FC&C: 2 engradados ns. 4.000 e 1.665 avariados.
 WC—CAT: 1 caixa sem numero, repregada.
 Evangelical Hospital: 4 engradado n. 71, 4573 repregado e avariado.
 EFCB—ADP: 11 barris, vassando.
 Idem: 15 caixas, idem idem.
 H&C—097: 40 engradados, avariados.
 Idem—229: 4 caixa n. 1, repregada.
 Idem—408: 1 amarrado de caixas n. 74 idem idem.
 KBLTD: 4 caixas diversos numeros, idem idem.
 Macam: 4 dita n. 1, idem idem.
 WEPC—46: 1 dita n. 604, idem idem.
 OC: 9 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez Severn, atracado no dia 13 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 17—Alminko: 24 barris, vassando.
 ABR: 1 caixa n. 6.109, repregada e avariada.
 CFC: 1 dita n. 34, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1, idem idem.

GRC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 LBC: 1 dita n. 414, repregada.
 W: 3 ditos, idem.
 WP--W: 2 ditos ns. 1.956 e 2.263, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.330 e 2.384, idem.
 RC--W: 1 dita n. 32, idem.
 WP--W: 3 ditos ns. 2.233, 2.323 e 2.406.
 Vapor japonês *Tosa Maru*, atracado no dia 29 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 17 — JMB--KK: 2 caixas numeradas 5 e 11, repregadas.
 Vapor inglês *Holbein*, atracado no dia 18 de janeiro de 1921:
 Armazem Externo A — AAC: 16 quintos, vasando.
 Cabral: 16 ditos, idem.
 CR&C: 10 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 FMC: 16 ditos, vasando.
 GCC: 19 ditos, idem.
 LC: 20 ditos, idem.
 MC: 12 ditos, idem.
 RCC: 15 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 Vapor francês *Belle Isle*, atracado no dia 18 de janeiro de 1921:
 Armazem externo A — Carochinhos: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 CMC: 1 dita, idem, idem.
 JR&C--BSL: 20 ditos, idem, idem.
 SA Oliveira: 2 ditos, idem, idem.
 Templorio: 2 ditos, idem, idem.
 Thomaz: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 15 ditos, idem, idem.
 JLS: 6 ditos, idem, idem.
 PG: 2 ditos, idem, idem.
 Selocil: 3 ditos, idem, idem.
 SM&C: 2 ditos, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.
 CMC: 4 decimos, vasando.
 Idem: 7 quintos, idem.
 DFC: 2 cartolas, idem.
 GSC: 11 quintos, idem.
 Idem: 10 decimos, idem.
 JVC: 4 ditos, idem.
 A&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 Carochinhos: 2 ditos, idem, idem.
 PAC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 GM: 1 dita, idem, idem.
 MB&C: 43 ditos, idem, idem.
 JR&C--BSL: 43 ditos, idem, idem.
 Vapor americano *Vartha Washington*, atracado no dia 19 de janeiro de 1921:
 Armazem externo C -- HLC: 1 barrica repregada.
 Vapor americano *Nebraska*, atracado no dia 19 de janeiro de 1921:
 Armazem externo C -- CR & C: 1 caixa, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 2 -- HE -- T 721: 1 fardo p. 7, desmanchado.

HB--A noite: 76 bobinas, avariadas.

HB--Manha: 40 ditos, idem.

N. S.: 1 fardo, idem.

Sem marca: 1 bobina, idem.

HB--TB 742: 37 fardos, idem.

Idem -- 743: 24 ditos, idem.

Idem -- 744: 14 ditos, idem.

Idem -- 745: 18 ditos, idem.

Idem -- 746: 6 ditos, idem.

Idem -- 33: 1 bobina, idem.
 Idem -- 645: 3 ditos, idem.
 Idem -- 744: 1 fardo, idem.
 Idem -- 739: 1 dito, idem.

Vapor americano *Tennison*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 1 — JCVN: 3 saccos sem numero, rotos e avariados.

Vapor americano *Northern Star*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem interno n. 3 — CCB: 2 caixas ns. 2.809/1, repregadas e avariadas.

CH: 1 dita n. 123, repregada.

GAZ -- 2.263: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

WS: 2 ditos sem numero, idem, idem.

M&C--ADB: 37 saccos, sem numero, avariados, rotos.

JAE--ADB: 21 ditos, idem.

M&C--ADB: 10 ditos, idem.

Vapor inglês *Larne*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 1--S/M: 1 bobina, sem numero, avariada.

Vapor americano *Ancross*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 4--CCT--601: 39 barris, repregados e avariados.

Matarazzo: 18 caixas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

S/M: grampos a granel, avariados.

Idem: gram os a granel, idem.

Idem: 14 barricas, repregadas e avariadas.

Winteross: 18 ditos, idem.

Vapor Nacional *Benevente*, atracado em janeiro de 1921.

Armazem n. 4--AFI: 1 caixa, n. 3, repregada e avariada.

CCC: 1 dita, n. 174, idem.

Dr.LV--Dolabella: 3 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 1 engradado, n. 5, avariado.

DIA: 1 caixa, n. 415, repregada e avariada.

Dermol: 1 dita, n. 3, idem.

FJO&C: 1 dita, n. 4.473, idem.

FHC: 1 dita, n. 278, idem.

FBC: 1 dita, 279, idem.

F. A. D. C: 1 dita, n. 1, idem.

B--FN 16.312: 3 ditos, sem numero, idem.

HC--5.030: 1 dita, n. 8, idem.

Idem--366: 1 dita, n. 6, idem.

J. de Sampaio Ferraz, directoria de Meteorologia, morro do Castello: 1 dita, n. 35, idem.

J--L--C--Cs: 1 dita, n. 2, idem.

MVC: 3 ditos, diversos numeros, idem.

Machado Vianna & C^a: 1 caixa, n. 79, repregada e avariada.

W--P--98--E--C: 1 barrica, n. 14, idem.

Idem: 2 caixas, ns. 894, 893, idem.

Idem: 1 barrica, n. 13, idem.

V--C--159--S--E: 6 amarrados de caixas, diversos numeros, idem.

W--P--299--E--C: 1 barrica, n. 8.447, avariada.

Idem: 2 caixas, ns. 8.448/9, repregadas.

W--P--9--E--C: 1 dita, n. 102, idem.

Idem--32: 1 dita, n. 71, idem.

Idem--166: 1 dita, n. 9, idem.

Idem--35: 1 dita, n. 202, idem.

PCS: 1 dita, n. 3, idem.

PHC: 3 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita, n. 18, avariada.

VBC: 1 dita, n. 6, repregada e avariada.

VMC: 1 dita, n. 14.447, idem.

Vapor *Stephens*, atracado em 4 de janeiro de 1921.

Armazem n. 5--Studebaker: 18 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor Americano *Kermil*, atracado em 7 de janeiro de 1921:

Armazem n. 5--AM: 1 caixa, n. 1.404, repregada e avariada.

GT: 1 dita, ns. 447/1, idem.

Escola Polytechnica--EM: 1 dita, n. 65.860,

FB: 1 dita, n. 5.459, idem.

HN: 2 ditos, ns. 1.113, 1.110, idem.

UBC: 1 dita, n. 2.756, idem.
 MLR--JJ&C: 1 dita, n. 4.641, idem.
 RC&C: 1 dita, n. 1.462, idem.
 TWC: 1 dita, n. 190, idem.

Vapor Francez *Fort Douamont*, atracado em 10 de janeiro de 1921.

Armazem n. 6 Interno--MG&C: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

Armazem interno n. 5--Malmo: 2 caixas ns. 361 e 348, repregadas.

SD 86: 1 dita n. 1, idem.

PAC: 2 ditos ns. 5.575 e 5.518, idem.

PM: 1 dita n. 1.841/49, idem.

RSC: 6 ditos diversos, idem.

RCC: 1 dita n. 2.376, idem.

Veado: 5 ditos diversos, idem.

AAC: 5 ditos, idem.

BVC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CLS: 1 dita n. 1, idem.

Conteville: 1 dita n. 120, avariada.

NOA: 1 dita n. 10.800, repregada.

FC: 1 dita n. 513, idem.

GSC: 3 ditos diversos, idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 2 ditos ns. 5.739/

40 avariadas.

JLC&C: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 2.38011, idem.

LDRJ: 1 dita sem numero, idem.

MB: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglês *Pulawck*, atracado em 23 de dezembro de 1920.

Armazem 6 interno--AVC: 1 caixa n. 151, repregadas.

AVC: 3 ditos diversos, idem.

G 893-Paulista: 1 vol. do ferro n. 3, avariado.

COR: 2 caixa ns. 177/8, repregadas.

Vapor sueco *Succia*, atracado em 6 de janeiro de 1921.

Armazem n. 7--JB: 83 bobinas sem numeros, avariadas.

HB 189: 1 fardo, idem.

HBTB 739: 1 bobina, idem.

Vapor inglês *Moliere*, atracado em 18 de janeiro de 1921.

Armazem n. 7--W 1.127 BES: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglês *Bronte*, atracado em 8 de janeiro de 1921:

Armazem n. 7--AN: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.

R&M: 1 dita n. 8, idem idem.

RC&C: 1 gigo n. 10, idem idem idem.

CSC: 1 fardo n. 169, avariado.

CBC--562: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

CAFC--H. 1 dita n. 8.176, avariada.

C--G--E: 1 gigo n. 26, repregado e avariado.

GW&C: 1 caixa n. 3.810, avariada.

GSC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

G--5: 1 gigo n. 102, idem idem.

HS&C: 1 barrica n. 3.282, avariada.

5 M: 3 gigo n. 769, repregado e avariado.

M&C: 1 caixa n. 4.041, repregada e avariada.

MS&C--HCH: 1 dita n. 8.395, idem idem.

P--T--85--W--C: 1 dita n. 1, idem idem.

B--J--2.287: 1 dita n. 116, idem idem.

ROGEHS: 5 ditos diversos numeros, avariadas.

RWC: 4 barricas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Rio--490: 1 gigo n. 13, idem idem.

SMS--S: 4 caixas diversos numeros, idem idem.

Sem marca: 2 ditos, idem idem.

Vapor inglês *Glenspear*, atracado em 8 de janeiro de 1921:

Armazem n. 9--Barcellos: 2 tambores numeros 2/3, avariados.

Elza: 6 ditos diversos numeros, idem.

Vapor inglês *Rosselli*, atracado em 2 de janeiro de 1921:

Armazem n. 9--H--C--Brasil: 2 caixas ns. 445 e 147, repregadas e avariadas.

BD: 1 dita sem numero, idem idem.
 T--C&C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Armazem 9--C&C: 2 caixas numeros R 170, R 169, repregadas e avariadas.
 CIC: 1 dita, numero 899, idem, idem.
 CSC: 1 dita, n. 86, idem, idem.
 DP: 1 dita, n. 3.072, idem, idem.
 F--Garcia: 3 caixas encapadas, numeros diversos, idem, idem.
 ML: 5 ditas, numeros diversos, idem, idem.
 MRM: 4 dita n. 46, idem, idem.
 Rio--Novo--01.670: 1 dita, sem numero, idem, idem.
 Idem--01.670: 1 encapado, sem numero, avariado.
 MCO: 1 caixa, numero 844, idem, idem.
 Martins & Comp.: 1 fardo, numero 67, avariado.
 SB--257: 1 caixa, numero 18, repregada e avariada.
 H--LTD--093: 1 barrica, sem numero, idem, idem.
 Idem--449--WC: 2 caixas numeros 1 e 2, idem, idem.
 SB--241: 1 dita, numero 109, idem, idem.
 Idem: 1 dita numero 101, idem, idem.
 206: 1 dita, numero 103, idem, idem.
 PBC--LTA: 1 dita, numero 29, idem, idem.
 SB: 6 barricas, avariadas.
 ES: 1 caixa, numero 391, repregada e avariada.
 VB: 4 dita, numero 49, idem, idem.
 Walter & C.: 1 dita numero 142, idem, idem.
 W: 1 dita, numero 869, idem, idem.
 Vapor ingles *Oropesa*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem 10--ABC: 1 caixa numero 133, avariada.
 Bazar Americo: 1 gigo, numero 99, repregado e avariado.
 Idem: 1 barrica, numero 95 e 2, idem, idem.
 CAC: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.
 CDC: 2 fardos, n. 26 e sem numero, idem, idem.
 CAC: 4 caixa, numero 51, idem, idem.
 CSC: 4 gigo, numero 4.633 avariado.
 EAG: 1 caixa, numero 6.307, repregada e avariada.
 EN: 4 dita, numero 1.452, idem, idem.
 HC: 1 amarrado de pás, numero 18, idem, idem.
 MAC: 1 caixa, numero 7.211, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 NCC: 4 dita, n. 9.052, idem, idem.
 USMC: 1 dita, numero 7.042, idem, idem.
 VC: 2 ditas, numeros 2 e 3, idem, idem.
 VMC: 1 dita, numero 84, idem, idem.
 Vapor belga *Morinier*, atracado em 20 de janeiro de 1921.
 Armazem 15--ARO: 2 caixas, numeros 126 e 128, repregadas.
 GOV: 4 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, numero 2, avariada.
 F--Garcia: 1 dita, repregada.
 JR: 1 dita, numero 2.030, idem.
 6831: 1 barrica, numeros 6 e 14, avariada.
 BMC: 1 caixa, numero v 75.314, idem.
 RB: 2 ditas, numeros diversos, idem.
 Idem: 1 dita, n. 3.595, avariada.
 R: 1 barrica, n. 6.941, repregada.
 SPN: 1 dita, numero 3.262, repregada e avariada.
 SP: 1 dita, n. 3.026, idem.
 RC--W--F: 1 dita, numero 322, idem.
 CBCI: 2 ditas, ns. 2.150/51, avariadas.
 CNC: 1 dita, n. 1, idem.
 SBCI: 1 dita, n. 2.049, idem.

Vapor *Araguaya*, atracado em 23 de janeiro de 1921.
 Armazem 18--AMC: 3 caixas, ns. 147, 9, 46, repregada e avariada.
 B--BO: 4 dita, numero 3.378, idem, idem.
 DL: 4 ditas, numeros diversos, idem, idem.
 No--Rio--vo--2: 1 dita, idem, idem.
 MC: 1 dita, numero 1.431, idem, idem.
 Vapor francez *Fort Donamont*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem Externo C--LC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 OLSC: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Varinos: 4 ditas, idem, idem.
 CPC: 1 dita, idem, idem.
 CIC: 12 ditas, idem, idem.
 CTC: 34 ditas, idem, idem.
 C--M--C: 47 ditas, idem, idem.
 Barroso: 1 dita, idem, idem.
 LMC: 1 dita, idem, idem.
 GIC: 4 dita, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Carlos Proença Gomes, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor brasileiro *Corcovado*, atracado em janeiro de 1921:
 Armazem n. 1--Sem marca: 178 saccos de quebrachos, sem numero, avariados.
 Vapor francez *Samara*, de janeiro de 1921:
 Armazem n. 1--LPM: 50 saccos, sem numero, manchados de oleo.
 Idem: 5 ditos, rotos e avariados.
 LC: 40 ditos manchados de oleo.
 Idem: 4 ditos, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos manchados de oleo.
 Barca *Ira*, atracada em 26 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 2--EK--112--CS: 3 Lobinas avariadas.
 Idem--114: 43 fardos, idem.
 Idem--135: 5 ditos, idem.
 Idem--112: 9 ditos, idem.
 Idem--idem: 42 ditos, idem.
 Idem--114: 49 ditos, idem.
 Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em janeiro de 1921:
 Armazem n. 2--H--B--Manhã: 84 bobinas avariadas.
 NS: 110 fardos, idem.
 H--B--TB--739: 27 bobinas, idem.
 Vapor americano *North Star*, atracado em janeiro de 1921:
 Armazem interno n. 3--B: 2 caixas de folhas de flandres, repregadas e avariadas.
 BL: 41 ditas, idem idem.
 CDES&C: 4 dita idem.
 CMB--318: 2 ditas idem.
 EA&C: 1 dita idem.
 H&C: 3 ditas idem.
 Jacintho: 3 ditas idem.
 IBC: 2 ditas idem.
 Lambert: 2 ditas idem.
 SDC: 11 ditas idem.
 Sem marca: 17 folhas idem.
 SVC: 2 ditas idem.
 SHEL: 1 dita idem.
 Sem marca: 2 barricas idem.
 LEC--452: 1 dita idem.
 Vapor nacional *Benevente*, atracado em janeiro de 1921:
 Armazem n. 4--TBM--1.105: 1 caixa numero 78.873, avariada.
 Vapor americano *Ksmit*, atracado em 7 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 5--ARP&C: 1 caixa n. 4.435, repregada e avariada.

CHF&C: 1 dita n. 799, idem.
 D: 1 dita n. 1.126/3, avariada.
 ESJ: 2 ditas ns. 1.861 e 1.482, repregadas e avariadas.
 HPT--MG: 1 dita n. 3.996/1, avariada.
 H: 1 dita n. 108, repregada e avariada.
 100: 1 dita n. 12.916, idem.
 699 ou 699: 1 dita n. 18, idem.
 PK&C: 1 dita n. 34.202, avariada.
 RH&C: 20 ditas idem.
 RLC: 12 ditas idem.
 RC: 4 ditas idem.
 Vapor francez *Fort Donamont*, atracado em 19 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 6--R&C: 2 barricas ns. 10.542 e 10.541, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 6--R&C: 2 caixas ns. 1.003 e 1.004, repregadas e avariadas.
 RG: 4 barricas numeros diversos, idem idem.
 RA: 1 caixa n. 1.340, idem idem.
 SGC: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 SG: 1 dita n. 109, idem idem.
 TAC: 1 dita n. 73, idem idem.
 TC: 2 ditas ns. 99.003 e 99.003, idem idem.
 Veado: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 AAM: 1 dita n. 1.128, idem idem.
 AJC: 4 dita n. 116, idem idem.
 AMC--Ao Grand Tere: 4 dita n. 27, idem idem.
 AF: 1 dita n. 603, idem idem.
 APF: 2 ditas ns. 8.845 e 8.817, idem idem.
 AV: 1 dita n. 3.818, idem idem.
 AN&C: 1 dita n. 9, idem idem.
 AR de D: 4 dita n. 4, idem idem.
 ARH: 1 dita n. 102, idem idem.
 AR&C: 1 dita n. 38, idem idem.
 BF: 1 n. 23.043, idem idem.
 BN: 1 dita n. 401, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 2.387, idem idem.
 GPME: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 CFC: 2 ditas idem, idem idem.
 DF: 1 dita n. 28, idem idem.
 ESS&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 F: 2 ditas ns. 19 e 20, idem idem.
 FC: 1 dita n. 670, idem idem.
 F--C--&--C: 1 dita n. 3.247, idem idem.
 Fontes: 1 fardo n. 1.467, idem idem.
 FM: 1 caixa n. 2, idem idem.
 GS&C: 1 dita n. 134, idem idem.
 G&C: 4 dita n. 1, idem idem.
 Hortens: 1 dita n. 1.653, idem idem.
 HSC: 4 ditas numeros diversos, idem idem.
 JLC&C: 3 ditas idem, idem idem.
 JRK: 1 ditas n. 2, idem idem.
 Jotabe: 4 dita n. 100, idem idem.
 JD: 1 dita n. 1, idem idem.
 JP: 2 ditas ns. 1.436 e 1.434, idem idem.
 LP: 1 dita n. 16.561, idem idem.
 DP&C: 1 dita n. 280, idem idem.
 MB: 1 dita n. 241, idem idem.
 MM: 1 dita n. 55, idem idem.
 C--628--HC: 1 dita n. 104, idem idem.
 NG&C: 1 dita n. 235, idem idem.
 Orgel: 1 dita n. 1.230, idem idem.
 OM: 1 dita n. 6.243, idem idem.
 Vapor ingles *Plutarch*, atracado em 23 de dezembro de 1920.
 Armazem n. 6--AAC: 15 volumes de louca, avariados.
 GPC--HCH: 15 ditos, idem.
 Sem marca: 20 ditos, idem.
 AASP: 1 barrica n. 104, repregada.
 MRS: 1 gigo, n. 9, idem.
 HBH--481 Rio: 1 dito n. 43, idem.
 Rio--481: 2 gigos ns. 30 e 21, idem.
 Rio: 1 barrica n. 4.202, avariada.
 Vapor ingles *Bront*, atracado em 8 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 7--222: 1 fardo n. 38, roto e avariado.
 Noé: 1 caixa n. 20.723, repregada e avariada.
 Paiva: 1 dita n. 2, idem idem.

SARSM: 2 caixas ns. 114 e 118, repregadas e avariadas.
 APC: 40 encaçados de louça, quebrados;
 FRASVI: 10 ditos, idem.
 Idem: 15 P. de louça, idem.
 Idem: 20 ditos, idem.
 Sem marca: 5 encaçados de louça, idem.
 H—G—Brasil: 7 ditos, idem.
 D—A—C: 1 gigo n. 4.000, repregado e avariado.
 AYC: 1 caixa n. 1.068, idem.
 EP: 5 gigos, diversos numeros, idem, idem.
 Brasil: 3 caixas, idem, idem, idem.
 C: 2 ditos ns. 1.148 e 1.158, repregadas e avariadas.
 CMF: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Casa Sueca: 1 dita n. 290, idem, idem.
 F—G—C: 2 barricas ns. 3.977 e 3.978, idem, idem.
 E—A—XC: 6 caixas diversos numeros, idem, idem.
 H&C: 1 dita n. 391, idem, idem.
 JAA: 4 gigo n. 649, avariado.
 JIG: 4 barrica n. 10 repregada e avariada.
 98: 3 caixas diversos numeros, idem, idem.
 USMC: 200: 2 ditos, idem, idem, idem.
 80: 3 ditos, idem, idem, idem.
 R—24—C—S: 14 ditos, idem, idem, idem.
 Vapor francez *Semars*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem n. 8 — TBC: 1 caixa n. 1.367, repregada.
 Zeca: 1 dita n. 46.791, idem.
 Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 24 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 9 — BWC: 39 barricas, sem numeros, avariadas.
 Vapor belga *Masnier*, atracado em 20 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 15 — ARA&C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.
 GREAA: 1 caixa n. 1.610, repregada.
 ARA&C: 1 dita n. 1.607, idem.
 B&M: 8 ditos diversos numeros, idem.
 BD&C: 2 ditos ns. 321 e 326, avariadas.
 CGC: 2 ditos ns. 343 e 340, repregadas.
 CC&C: 1 dita n. 2, idem.
 DIA: 1 dita n. 1.789 idem.
 FA&C: 1 dita n. 1.678, idem.
 GN&C: 1 dita n. 1.602, idem.
 HDD: 2 ditos ns. 7.654/5, idem.
 R—B: 1 dita n. 4.144, idem.
 SBC: 1 barrica n. 364, avariada.
 Sem marca: 1 rolo de arame sem numero, idem.
 T&PS: 1 caixa n. 54.487, repregada.
 Vapor Thod *Pagelund*, atracado em 27 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 16—RWC—E: 1 bobina numero 109.244, avariada.
 CME: 1 caixa n. 3.039, idem.
 Idem: 1 engradado n. 2.623, idem.
 F—Rio—L: 1 caixa n. 1, idem.
 USREC: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CME: 2 ditos ns. 30643 e 3.662, avariadas.
 CMP: 1 dita n. 5.280, idem.
 GE: 2 ditos ns. 5.982, 24.209 e 24.210, idem.
 AVGIA: 2 engradados ns. 2 e 5, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 10, idem.
 Calderoa: 2 ditos ns. 46 e 47, idem.
 Idem: 4 engradados ns. 18, 19, 20 e 24, idem.
 GE 102: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem.
 GE: 1 dita n. 6.060, idem.
 Vapor inglez *Soerates*, atracado em 21 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 16—LBC: 2 caixas ns. 32 e 33, avariadas.
 Vapor bolga *Gasconier*, atracado em 28 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 17—Ministerio da Agricultura: 2 caixas ns. 1.865 e 1.864, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.863, idem.
 MFA: 4 dita n. 9.288/4, idem.
 JW: 1 dita n. 1.912, repregada e avariada.

JM de Mello: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 KC: 2 tambores ns. 3.797 e 3.798, avariados.
 LV—47: 1 caixa n. 548, repregada.
 LIC: 1 dita n. 723, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditos ns. 97, 33 e 94, repregada.
 LB: 1 barril sem numero, idem.
 LGC—275: 1 caixa n. 149, idem.
 MDAC: 22 engradados avariados.
 C—C—M: 3 ditos idem.
 MSC: 12 ditos idem.
 Robyns Scheidamcr: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 barrica sem numero, idem.
 Seuerno: 8 engradados avariados.
 CBCL: 2 caixas ns. 2.253 e 2.129, idem.
 CBIE: 2 ditos ns. 192 e 195, idem.
 FN—535: 1 dita sem numero, idem.
 A—25.570—C: 1 engradado n. 15, repregado e avariado.
 Idem: 23 ditos avariados.
 ALA: 1 barrica sem numero, repregada.
 ARCA: 1 caixa n. 2.727/5, repregada e avariada.
 AAC: 10 engradados avariados.
 ALA: 4 engradados avariados.
 AW: 1 caixa n. 6652, repregada e avariada.
 BCC: 1 dita sem numero, idem idem.
 BP: 4 dita n. 1860, idem idem.
 BTC: 4 dita n. 1, idem idem.
 BC: 11 engradados avariados.
 CD: 2 caixas ns. 1898 e 1890, repregadas.
 CBCL: 4 dita n. 2045-1, idem.
 602—CMDC: 18 engradados avariados.
 Idem: 1 dito repregado.
 CFM: — 618: 5 ditos, idem.
 EFC: 3 ditos idem.
 FHC: 1 caixa n. 2720/6, repregada e avariada.
 GGCCie: 1 dita n. 1242-1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1243-2, repregada e avariada.
 Vapor *Highland Piner*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem n. 18:
 OMO: 3 caixas ns. 59, 94 e 93, repregadas e avariadas.
 BCC: 4 dita n. 16, idem idem.
 RHC: 2 ditos ns. 234 e 235, idem idem.
 RIC: 3 ditos ns. 929, 930 e 931, idem idem.
 RFM: 3 ditos ns. 1902, 1905 e 1906, idem idem.
 RIG: 1 dita n. 2889, idem idem.
 WJMC: 1 dita n. 4, idem idem.
 Casa Rocha: 2 ditos ns. 10 e 11, idem idem.
 C—CW53—W—N—O: 1 dita n. 92, idem idem.
 CHC: 1 dita n. 383, idem idem.
 Idem: 2 barricas ns. 2 e 4, idem idem.
 H—C—S: 1 fardao n. 2, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Dia: 1 dita n. 9, idem idem.
 DER: 3 caixas, ns. 10.251, 10.249, 10.253, repregadas e avariadas.
 FHC: 3 ditos, ns. 14, 15, 10, idem idem.
 PPC: 1 dita, n. 1, idem idem.
 FS: 1 dita, n. 1, idem idem.
 GSC: 1 dita, n. 399, idem idem.
 GRO: 1 dita, n. 396, idem idem.
 GE: 1 dita, n. 382, idem idem.
 GdeC: 1 dita, n. 65, idem idem.
 HKC: 1 dita n. 6b, idem idem.
 JFC: 10 peças de louças, avariadas.
 London Brazilian Bank: 2 caixas, ns. 1, 2, repregadas e avariadas.
 LHFE: 1 dita, n. 325, idem idem.
 BVV: 2 ditos, ns. 4, 5, idem idem.
 LB: 2 ditos, ns. 655, 1.250, idem idem.
 MBC: 1 dita, n. 3, idem idem.

2.807: 4 ditos, ns. 29, 30, 34, 32, idem idem.
 886: 4 ditos, ns. 103, 116, 147 e 149, idem idem.
 343: 1 dita, n. 4.059, idem idem.
 OMQ: 2 ditos, ns. 88 e 90, idem idem.
 AGC: 13 ditos, diversos numeros, idem idem.
 AFF: 2 ditos, ns. 380, 381, idem idem.
 ACS—AB: 1 dita, n. 13, idem idem.
 ACC: 2 ditos, ns. 1, 2, idem idem.
 AGC: 2 ditos, ns. 28, 29, idem idem.
 ACS—AB: 1 fardo, n. 389, avariado.
 ARAL: 25 peças de louças, idem.
 RFBS: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 BSC: 4 ditos, idem idem.
 Idem: 2 amarrados de caixas, ns. 50, 51, idem idem.
 CLB—D: 1 caixa, n. 973, idem idem.
 CLS: 2 caixas ns. 83 e 84, repregadas e avariadas.
 COX: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor allemão *Bremurharen*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem n. 18—RC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 Vapor americano *Montplier*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem n. 18 — AH — Mascio: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 Vapor francez *Ford Donamont*, atracado em janeiro de 1921.
 Armazem externo C—FPBC: 23 caixas, repregadas e avariadas.
 BCC: 23 ditos, idem idem.
 CTC: 16 ditos, idem idem.
 GLSC: 6 ditos, idem idem.
 CPC: 6 ditos, idem idem.
 CFC: 4 ditos, idem idem.
 AP: 1 dita, idem idem.
 CMC: 34 ditos, idem idem.
 HVC: 24 ditos, idem idem.
 PBC: 24 ditos, idem idem.
 AT: 18 ditos, idem idem.
 NZC: 4 barris de quinto, vasandô.
 SAC: 15 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Almeida Tavares: 6 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Cabral: 3 ditos, vasando.
 AT: 8 ditos, idem.
 Figueiredo Coimbra: 1 dito, vasio.
 AAC: 1 dito, vasando.
 T: 8 ditos, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
 Laze: 2 ditos, idem.
 Marinho Pinto: 3 ditos, idem.
 BCC: 1 dito, idem.
 FMC: 17 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Idem: 10 decimos, vasando.
 Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, idem.
 Idem: 1 dita, vasio.
 Carvalho Espindola: 3 ditos, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — O ajudante do inspector Carlos Proença Gomes.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do conselho administrativo fica aberta, até 22 do corrente, a inscrição ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, do proprio punho, dirigido ao presidente, solicitando inscrição e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;
- attestados de dois negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecimentos profissionais;
- carteira de identificação.

Feita a inscrição dos que a requererem de acordo com as indicações acima, a Caixa submeterá cada um dos concorrentes a uma prova pratica que decidirá a final.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000), em títulos da dívida publica ou em caderneta da reparação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—O general, *Horasio Ribeiro da Silva*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda cathogorias.—Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.—*Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra Almirante Director, avisa-se ás senhoras costureiras que recebem-se no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 12 de março, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª cathogorias para serem reformadas acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido.

E nesses dias acima indicados tambem são recebidas para o mesmo fim as da 1ª e 2ª cathogorias qua ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1921.—*Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta sub-director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector, é chamado a comparecer á esta inspectoria, dentro do prazo de 4 dias, o mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante, *José Francisco Bartholo Junior*.

Inspectoria de Machinas, 5 de março de 1921.—No impedimento do sub-inspector, *João Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra graduado, engenheiro machinista.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a instalação de lavatorios para aspirantes no edificio em que vae funcionar a Escola Naval, na Ilha das Enxadas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de quatorze contos e duzentos e vinte e quatro mil réis (14:224\$000).

1. Confecção de uma antepara de cimento armado, medindo 1,50 de altura por 5,00 de comprimento, oito metros quadrados, 8^m.
2. Revestimento do solo com ladrilho ceramico nacional liso com tabeira, quarenta metros quadrados, 40^m.
3. Revestimento das paredes com azulejo branco liso de 15x15 centimetros com rodapé de azulejo com calhas e cimalha moldurada

(10 fiadas incluindo rodapé e excluindo a cimalha) cincoenta metros quadrados, 50^m.

4. Fornecer e collocar toda a canalisação para o supprimento d'agua e esgoto dos lavatorios, de accordo com as especificações da Directoria de Obras Hydraulicas, a saber:

Bacias redondas que estão em mesa de madeira serão aproveitadas e collocadas em 22 pedras mármoreas com tres bacias em cada uma pedra, medindo 1,70x0,40x0,03 collocadas em supportos de ferro, sessenta e seis bacias, 66 bacias.

Torneiras nickeladas com chuveiro, 33 torneiras.

Torneiras nickeladas para os lavatorios, 22. Espelhos de 45 c/mx45 c/m embutidos nos azulejos, 51.

Cano de chumbo de 2", para esgoto dos lavatorios, 13 metros.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para esgoto de lavatorios, 13 metros.

Tampões de metal para facilitar os desentupimentos, 14.

Cano do chumbo de 3/8 para agua, 20 metros.

Registro de 2" 1/2, 1.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.—O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional as obras abaixo discriminadas para a construção de um pavilhão sanitario para operarios da Escola de Aviação Naval, na Ilha das Enxadas, de accordo com a proposta dos Srs. A. Araujo & Comp., constructores estabelecidos á rua de S. Pedro n. 333 considerada a mais vantajosa, pela importancia de oito contos novecentos e oitenta mil réis... (8:980\$000).

1. Alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 4^m, 33
2. Paredes de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa acima..... 13^m, 33
3. Concretização de sólo e calçada em redor com o traço de 1:3:5..... 5^m, 34
4. Cobertura de telha plana nacional sobre o madeiramento de lei pintado a oleo com beirada de 0^m,50 forrada..... 30^m, 3
5. Divisões para seis compartimentos para as privadas com paredes de tijolo com a argamassa de numero 1 até 2^m,00 de altura..... 17^m, 3
6. Emboço das paredes principais com o traço acima terminando com reboco de cal pura..... 108^m, 3
7. Portas de calha de fuiso de 0^m,10 x 0^m,025 com bite na junta comprehendendo guarnições (caixas estreitas) e medindo 1^m,80 x 0^m,70..... 6 portas
8. Pintura a oleo a 3 de mãos das portas e guarnições pelas duas faces..... 18^m, 3
9. Caliação interna e externa a tres demãos..... 31^m, 3
10. Fornecer e collocar latrinas completas com caixas de descarga, de ferro, tampos envernizados, etc..... 6 latr.
11. Fornecer e collocar dous lavatorios de ferro esmaltado, type grande, completos..... 2 lav.

12. Fornecer e collocar mictorios de louça, de parede, type pequeno com uma caixa automatica geral..... 6 mict.

13. Fornecer e collocar ladrilhos ceramicos nacionaes no sólo com taboiras..... 15^m, 4

14. Fornecer e collocar azulejos brancos lisos de 15 x 15 c/m com cimalha moldurada e rodapés com calha em todas as paredes até 2^m,00 de altura..... 41^m, 3

15. Fornecer e collocar as canalizações para supprimento d'agua e esgoto de accordo com as indicações da Directoria de Obras Hydraulicas.....

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector, faço publico que esta inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a instalação do serviço sanitario nocturno dos aspirantes, na Ilha das Enxadas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos a rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de vinte e seis contos cento e trinta e um mil e cem réis (26:131\$100).

Confecção de anteparas de cimento armado com 2^m,25 de altura, 29^m.

Mudança de ladrilho usando ceramica nacional lisa com tabeira, 16^m.

Fornecer e collocar azulejo branco de 15x15 c/m com rodapé de azulejo, calhas e cimalha moldurada, 93^m.

Fornecer e collocar sete latrinas hygienicas com as competentes caixas de descarga de louça branca, tampos envernizados, 7 latrinas.

Fornecer e collocar mictorios Adamant para 6 pessoas com descarga automatica, 2 grupos.

Fornecer e collocar dous lavatorios de louça branca de 19x27", 2 lavatorios.

Fornecer e collocar 7 portas almofadadas de poroba de Campos, lustrada, com trinco de mostrador, com a respectiva guarnição e medindo 1^m,70x0^m,70x0,03, 7 portas.

Fornecer e collocar toda a canalisação d'agua assim como a de esgoto, quer em barro, quer em tubos de queda de ferro de accordo com as indicações fornecidas por esta directoria, a saber:

Cano de ferro fundido de 4", para esgoto, 21^m.

Curvas de ferro fundido de 4", para esgoto, 5.

Tês de ferro fundido de 4", para esgoto, 7.

Manilhas de barro de 4", 4^m.

Curvas de barro de 4", 3.

Junco de barro de 4", 1.

Cano de ferro de 2", para ventilador, 12^m.

Cano de ferro de 2" 1/2, para ventilador, 6^m.

Cano de ferro de 1" 1/4, para ventilador, 12^m.

Cano de chumbo de 2" 1/2, para ligação de ventiladores, 3^m.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para ligação de ventiladores, 4^m.

Cano de chumbo de 1" 1/4, para ligação de ventiladores, 2^m.

Unos de metal de 1" 1/4, para atarrachar, 1.

Unos de metal de 1" 1/2, para atarrachar, 1.

Unos de metal de 2" 1/2, para atarrachar, 1.

Rallo de ferro de 20 x 20 c/m, 1.

Cano de ferro de 2", para esgotar rallo, 3.

Ligações de chumbo para bocas, 21.

Syphões de chumbo de 2" 1/2, 2.

Cano de chumbo de 3/8, para agua, 3.

Cano de chumbo de 5/8, para agua, 7.

Cano de chumbo de 3/4, para agua, 8.

Cano de chumbo de 1", para agua 28.

Registro de metal de 1", 1.

Syphões de chumbo de 2", 2.

Conductor de cobre de 1/4", 21.

Cano de ferro de 4", 21.

Joelhos de ferro galvanizado de 4", 2.

Abertura do solo e rasgar o lagado.

Rasgo em parede para embutir uma máquina de 5" para esgotar do sobrado, sendo cada a distancia do ponte ao encanamento geral, 17.

Secretaria da Inspectoria de Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

BASES

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DAS ENXADAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 17 de março de 1921, ás 13 horas, nesta inspectoria serão recebidas propostas para execução de parte das obras de installação da Escola Naval na Ilha das Enxadas, de accordo com as seguintes condições.

I

As obras a executar são as seguintes:

Reparos geraes, substituição de madeira, repasse de esquadrias e pintura dos varios edificios a adaptar;

Pequenas modificações na planta geral actual;

Construção de uma copa para officinas;

Ladrilhamento e azulejamento de varios compartimentos, etc., de accordo com as especificações unitarias annexas.

As obras acima são acima avaliadas approximadamente em 120.000\$000.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datada e assignada e dentro de envelope fechado com a indicação da firma e sede de seu escriptorio; ellas deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar os preços unitarios correspondentes ás especificações que a elle acompanham, com a maxima clareza e sem raxuras ou emendas que possam vir suscitar duvidas.

Estes preços apresentados devem incluir não só os lucros commerciaes do proponente como o transporte á sua custa até a ilha das Enxadas, onde serão realizadas as obras, sendo taes preços liquidos a pagar.

Annexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como caução da quantia de 6.000\$000;

b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) prova de haver o concorrente realizado satisfatoriamente obras congeneres, maxime para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaisquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes assim como o de annular a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras constantes do orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas.

Os preços obtidos por estes productos e seu valor total só tem effeito para o julgamento das propostas por serem approximativas apenas as quantidades de obras constantes do alludido orçamento.

V

As contas das presentes obras serão processadas mensalmente por medição de obra concluida á vista dos certificados da fiscalização e pagas no Thesouro Nacional.

VI

Além das obras previstas no presente edital, poderão ser executadas outras, a juizo do Governo de accordo com as especificações a este annexas.

Caso haja necessidade de executar obras cujos preços não constem destas especificações, estes preços serão fixados ou por comparação com o de obras semelhantes, quando isto seja possível, ou pelos preços correntes no mercado, no caso contrario.

VII

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

A fiscalização de todas as obras a executar ficará á cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

IX

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhado de accordo com os preceitos technicos.

Taes materiais só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente aceitos pela fiscalização; não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiais serão substituidos á custa do empreiteiro.

X

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido aceitos.

XI

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiais fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despesa.

XII

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalização sejam omisissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não aceitação.

XIII

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzido pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem previo assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si a Fiscalização não impugnar a obra, por não julgar a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade de material, etc.; no caso contrario, porém, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos e o excedente aproveitado para melhoramento de outros serviços.

XIV

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer empregar nos presentes trabalhos não só o material proveniente de demolições, como materias novos de sua propriedade, sendo pago ao empreiteiro, neste caso, somente o valor da mão de obra.

XVI

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado aceite pela fiscalização, capaz de substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A Fiscalização pôde quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accordo com as indicações acima.

XVII

Os prepostos do empreiteiro devem, á requisição da Fiscalização, certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiais, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XVIII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente assegurados; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como comprometendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu mau comportamento.

ESPECIFICAÇÕES UNITARIAS

Bases para concorrência para reparos e pintura dos prédios da Ilha das Encadas, onde vai ser installada a Escola Naval

1. Excavação em terra para alicerces, com transporte a 100m de distancia..... 1^{ma}
2. Demolição de paredes de alvenaria de pedra..... 1^{ma}
3. Demolição de paredes de alvenaria de tijolo, com aproveitamento do material..... 1^{ma}
4. Demolição de paredes de frontal de tijolo..... 1^{ma}
5. Alvenaria de pedra para alicerces com argamassa de cimento, cal e areia com traço de 1:2:4..... 1^{ma}
6. Alvenaria de pedra para paredes de argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1^{ma}
7. Idem, idem, em «opus incertum», com um só paramento à vista e as juntas tomadas..... 1^{ma}
8. Idem, idem, com dois paramentos à vista..... 1^{ma}
9. Concreto com traço de 1:3:5, para o solo..... 1^{ma}
10. Idem, com igual traço para pisos armados, incluindo os moldes de madeira..... 1^{ma}
11. Idem, idem para divisorias armadas, com o mesmo traço..... 1^{ma}
12. Alvenaria de tijolo para paredes ou muros, com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:4:8..... 1^{ma}
13. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1^{ma}
14. Alvenaria de tijolo com a mesma argamassa, para pilares..... 1^{ma}
15. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1^{ma}
16. Divisorias de frontal de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1^{ma}
17. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1^{ma}
18. Divisorias de tijolo ao alto com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:2:4..... 1^{ma}
19. Idem, idem sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1^{ma}
- Divisorias de cimento armado, com traço de 1:3 com tela Kahn, para pequenos vãos, com a espessura de:
20. 0^m,04..... 1^{ma}
21. 0^m,05..... 1^{ma}
22. 0^m,06..... 1^{ma}
- Argamassa para emboço de cimento, cal e areia e espessura de 0^m,02 com os traços abaixo:
23. 1:2:3..... 1^{ma}
24. 1:3:4..... 1^{ma}
25. 1:3:5..... 1^{ma}
26. 1:4:8..... 1^{ma}
27. 1:4:10..... 1^{ma}
- Argamassa para reboco de cimento, cal e areia ou cimento e areia, sendo esta queimada e lavada na obra e a cal extinta também na obra, com 0^m,003 de espessura e os traços abaixo:

e) cimento, cal e areia:

28. 1:2:3..... 1^{ma}
29. 1:2:4..... 1^{ma}
30. 1:2:5:6..... 1^{ma}
31. 1:2:5..... 1^{ma}

32. 1:3:5..... 1^{ma}
33. 1:4:8..... 1^{ma}

b) cimento e areia:

34. 1:1..... 1^{ma}
35. 1:2..... 1^{ma}
36. 1:6..... 1^{ma}

c) cal e areia:

37. 1:2..... 1^{ma}
38. 1:3..... 1^{ma}
39. 1:4..... 1^{ma}

d) cal pura.

40. 1:2..... 1^{ma}
41. Mão de obra para revestimento externo em paramentos lisos ou pouco trabalhados..... 1^{ma}

42. Mão de obra para revestimento externo em pequenas molduras, cimalthas, etc..... 1^{ma}

- Soleira de cantaria ou de grãos, sem hocel, de 0^m,20 x 0^m,28, com collocação e em apicoado fino:

43. apicoado fino..... 1^{ma}

44. apicoado médio..... 1^{ma}

45. Soleiras de marmore nacional com 0^m,03 de espessura incluindo collocação..... 1^{ma}

46. Peitoris de marmore nacional com 0^m,02 de espessura incluindo collocação..... 1^{ma}

- Pedra marmore para mesas, pias, etc., incluindo collocação com espessura de:

47. 0^m,03..... 1^{ma}

48. 0^m,04..... 1^{ma}

- Ladrilho hydraulico nacional compreendendo collocação:

49. 1 côr..... 1^{ma}

50. 2 côres..... 1^{ma}

51. 3 côres..... 1^{ma}

- Grega de ladrilho hydraulico nacional com collocação:

52. 1 côr..... 1^{ma}

53. 2 côres..... 1^{ma}

54. 3 côres..... 1^{ma}

55. Tabeira de ladrilho hydraulico com collocação..... 1^{ma}

56. Rolapé com plinto de ladrilho hydraulico collocado..... 1^{ma}

57. Ladrilho ceramico nacional liso quadrangular com collocação..... 1^{ma}

58. Idem octogonal com tacos de côres, com collocação..... 1^{ma}

59. Idem quadrangular graphitado, com collocação..... 1^{ma}

60. Idem graphitado octogonal com tacos de côres com collocação..... 1^{ma}

61. Tabeira de ladrilho ceramico nacional, com collocação..... 1^{ma}

62. Azulejo branco liso de 15 c/m x 15 c/m, com collocação..... 1^{ma}

63. Rodapé de azulejo branco de 15 c/m x 15 c/m, collocado..... 1^{ma}

64. Idem, idem, com calha, collocado..... 1^{ma}

65. Idem, sem calha em côres, collocado..... 1^{ma}

- Cimaltha de azulejo branco moldurado, com collocação:

66. De 0^m,050..... 1^{ma}

67. De 0^m,075..... 1^{ma}

68. De 0^m,100..... 1^{ma}

- Idem em côres:

69. De 0^m,050..... 1^{ma}

70. De 0^m,075..... 1^{ma}

71. De 0^m,100..... 1^{ma}

- Calhas ou meias canas de azulejo branco com collocação:

72. De 0^m,025..... 1^{ma}

73. De 0^m,050..... 1^{ma}

74. De 0^m,060..... 1^{ma}

75. Levantamento e recolocação de telhas convexas..... 1^{ma}

76. Levantamento e recolocação de telhas planas, amarradas com arame de cobre..... 1^{ma}

77. Fornecer e assentar telhas convexas em substituição a outras que se tenham inutilizado..... 1^{ma}

78. Fornecer e collocar telhas planas nacionaes Ludolf, amarradas com arame de cobre..... 1^{ma}

79. Fornecer e collocar telhas francezas typo coração, amarradas com arame de cobre..... 1^{ma}

80. Fornecer e collocar frechaes de peroba rosa de 9" x 4 1/2..... 1^{ma}

81. Idem, idem de 6" x 4 1/2..... 1^{ma}

82. Idem, idem de 3 x 4 1/2..... 1^{ma}

83. Substituição de frechal de peroba rosa de 6"50 x 0^m,22 x 0^m,22..... 1^{ma}

84. Substituição de terço de peroba rosa de 0^m,20 x 0^m,15..... 1^{ma}

85. Substituição de caibros de peroba rosa de 4"20 x 0^m,12 x 0^m,09..... 1^{ma}

- Fornecer e collocar caibros de peroba rosa até 5 metros de comprimento, de:

88. 3" x 6"..... 1^{ma}

89. 3" x 4" 1/2..... 1^{ma}

90. 3" x 2"..... 1^{ma}

- Idem, além de 5^m00 de comprimento:

91. 3" x 6"..... 1^{ma}

92. 3" x 4" 1/2..... 1^{ma}

93. 3" x 2"..... 1^{ma}

- Substituição de caibros de peroba rosa de 7" x 0^m,08:

94. x 0^m,08..... 1^{ma}

95. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em couceira para cobertura de telhas connexas..... 1^{ma}

96. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em couceira para cobertura de telhas planas..... 1^{ma}

97. Fornecer e collocar barrotes de peroba rosa de 3" x 9" até 5,000 de comprimento..... 1^{ma}

98. Idem, idem, além de 5,000..... 1^{ma}

99. Substituição de soalho de pinho de Riga de macho e fema de 0^m,20 x 0,003..... 1^{ma}

100. Substituição de soalho de peroba rosa de macho e fema de 0,020 x 0,003..... 1^{ma}

101. Idem, de friso de 0,010..... 1^{ma}

102. Fornecer e collocar barrotes de ferro de peroba rosa, maiores de 5^m00, de 3" x 6"..... 1^{ma}

103. Fornecer e collocar barrotes de ferro de peroba rosa, até 5m de comprimento, de 3" x 4" 1/2..... 1^{ma}

104. 3" x 3"..... 1^{ma}

105. Substituição de contra barrotes de lei de 6,00 x 0,015 x 0,008..... 1^{ma}

106. Substituição de forro de pinho de Riga, de 0,021 x 0,0015 de saia e camisa, com gulas nos extremos..... 1^{ma}

107. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de friso de 0,010 x 0,0015 de macho e fema, com bite no macho, e de comprimento maior de 5^m00..... 1^{ma}

108. Idem, idem, até 5,000..... 1^{ma}

109. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0,010 x 0,0015, de macho e fema com um bite no macho..... 1^{ma}

110. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de frisos de 0^m,05 x 0^m,015, de macho e fema, com bite no macho..... 1^{ma}

111. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0^m,05 x 0^m,015, de macho e fema, com bite no macho..... 1^{ma}

112. Fornecer e collocar forro de xadrez de 0^m,075 x 0^m,015, de peroba rosa..... 1^{ma}

113. Substituição de ferro de peroba rosa de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,015, de macho e fêmea, com dois bites, um no centro e outro no macho.....	1 ^m	173. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,015.....	1 ^m
114. Substituição de ferro de cedro de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,015, de macho e fêmea, com dois bites.....	1 ^m	Idem de menos de 5 ^m ,00.....	1 ^m
115. Substituição de rodapés ou abas de peroba rosa de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,025.....	1 ^m	174. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,03.....	1 ^m
116. Substituição de rodapés ou abas de cedro de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,025.....	1 ^m	175. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,05.....	1 ^m
117. Fornecer e colocar rodapés ou abas de peroba rosa de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,025.....	1 ^m	176. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,015.....	1 ^m
118. Fornecer e colocar rodapés ou abas de cedro de 0 ^m ,20 x 0 ^m ,025.....	1 ^m	Taboas de peroba rosa aparelhadas em um face com junta secca de mais de 5 ^m ,00 de comprimento.....	1 ^m
Substituir cimbalha de peroba rosa, de:		177. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,03.....	1 ^m
119. 0 ^m ,10.....	1 ^m	178. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,035.....	1 ^m
120. 0 ^m ,05.....	1 ^m	179. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,015.....	1 ^m
Idem idem de cedro, de:		Idem de menos de 5 ^m ,00:	
121. 0 ^m ,10.....	1 ^m	180. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,03.....	1 ^m
122. 0 ^m ,05.....	1 ^m	181. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
123. Fornecer e colocar escada de peroba de Campos não lusturada, montada em dormentes de 3" x 3" com pinos de 0 ^m ,28 x 0 ^m ,03 e espelhos de 0 ^m ,17 x 0 ^m ,03, sem curvas e com largura de 1 ^m ,50.....	1 ^m	182. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,015.....	1 ^m
124. Fornecer e colocar grade de peroba de Campos feita em pernas de serra de 3" x 3" espaçadas de metro em metro e ligados por cruzes das mesmas dimensões.....	1 ^m	Taboas de peroba rosa aparelhadas nas duas faces com junta secca de mais de 5 ^m ,00 de comprimento:	
125. Fornecer e colocar um portão da mesma madeira e do mesmo tipo.....	1 ^m	183. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,03.....	1 ^m
126. Retirar anteparas de madeira existentes sem prejuizo deste material.....	1 ^m	184. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
127. Confecção e colocação, compreendendo dobradiças de metal reforçadas, de portas de cedro de 1 ^m x 0 ^m ,075 x 0 ^m ,03 com tres almofadas lisas, tendo os pinos e couceiras 0 ^m ,15 de largura.....	1 ^m	185. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
128. Fornecer e colocar esquadrias de cedro almofadadas de 0 ^m ,03 de espessura.....	1 ^m	Idem de menos de 5 ^m ,00 de comprimento:	
129. Fornecer e colocar janelas de veneziana de cedro de 0 ^m ,03 de espessura.....	1 ^m	186. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,010.....	1 ^m
130. Fornecer e colocar caixilho de cedro de 0 ^m ,03 de espessura, de abrir.....	1 ^m	187. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
131. Confecção e colocação de caixas estreitas de peroba rosa para as portas do numero 127, tendo as guarnições 0 ^m ,10 x 0 ^m ,03 e as aduelas de acordo com as applicações abaixo:		188. 0 ^m ,22 x 0 ^m ,015.....	1 ^m
131. a) em paredes de frontal.....	1 ^m	Taboas de cedro aparelhadas nas duas faces, com junta secca:	
132. b) em paredes de tijolo ao alto ou de cimento armado de 0 ^m ,06 de espessura.....	1 ^m	189. 0 ^m ,10 x 0 ^m ,030.....	1 ^m
133. Fornecer e colocar guarnições de portas ou janelas de peroba rosa de 0 ^m ,10 x 0 ^m ,03.....	1 ^m	190. 0 ^m ,10 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
Fornecer e colocar aduelas de peroba rosa de 0 ^m ,015 e		191. 0 ^m ,30 x 0 ^m ,030.....	1 ^m
134. a) 0 ^m ,35 de largura.....	1 ^m	192. 0 ^m ,30 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
135. b) 0 ^m ,25.....	1 ^m	193. 0 ^m ,30 x 0 ^m ,030.....	1 ^m
136. c) 0 ^m ,15.....	1 ^m	194. 0 ^m ,20 x 0 ^m ,025.....	1 ^m
137. d) 0 ^m ,05.....	1 ^m	195. Fornecer e colocar fechaduras de caixilho reforçadas com manivelas.....	1 ^m
138. Fornecer e colocar molduras de peroba rosa para guarnições de 1 ^m ,04 x 0 ^m ,015.....	1 ^m	196. Fornecer e colocar fechaduras americanas «Yale» «Rimwin» ou semelhantes.....	1 ^m
Fornecer e colocar taboas de peito de peroba de Campos molduradas de 0 ^m ,04 de espessura e		197. Fornecer e colocar trilho de mostrador «ivre» ocupando.....	1 ^m
139. a) 0 ^m ,38 de largura.....	1 ^m	Fornecer e colocar faches de metal de dobradiça de:	
		198. 0 ^m ,12.....	1 ^m
		199. 0 ^m ,30.....	1 ^m
		200. 1 ^m ,00.....	1 ^m
		Fornecer e colocar targetas de metal reforçadas de:	
		201. 0 ^m ,06 de comprimento.....	1 ^m
		202. 0 ^m ,04 de comprimento.....	1 ^m
		Fornecer e colocar dobradiças de metal reforçadas de:	
		203. 0 ^m ,085 (3" 1/2).....	1 ^m
		204. 0 ^m ,076 (3").....	1 ^m
		205. 0 ^m ,062 (2" 1/2).....	1 ^m
		Fornecer e colocar vidras:	
		206. Liso fino.....	1 ^m
		207. Liso grosso.....	1 ^m
		208. Fosco fino.....	1 ^m
		209. Fosco grosso.....	1 ^m
		210. Martelado fino.....	1 ^m
		211. Martelado grosso.....	1 ^m
		212. Ferro em vigas, 1 colado.....	1 ^m
		213. Chapas de ferro «Kaba» dos varios numeros para mises de concreto armado collocadas.....	1 ^m
		214. Portões de ferro batido em moldes simples com collocação.....	1 ^m
		Calha de sobre collocada de:	
		215. 16".....	1 ^m
		216. 14".....	1 ^m
		217. 12".....	1 ^m
		218. 10".....	1 ^m
		219. 8".....	1 ^m
		Conductor de cobre collocado, de:	
		220. 16".....	1 ^m
		221. 14".....	1 ^m
		222. 12".....	1 ^m
		223. 10".....	1 ^m
		224. 8".....	1 ^m
		225. Jornal de carpinteiro.....	1 ^m
		226. Jornal de pedreiro.....	1 ^m

2237. Jornal de ladrilheiro.....	1d
2238. Jornal de pintor.....	1d
2239. Jornal de vidraceiro.....	1d
2240. Jornal de servente.....	1d
2241. Caição a branco a tres demãos	1 ^{ma}
2242. Caição a cor a tres demãos...	1 ^{ma}
2243. Caição a branco a duas demãos	1 ^{ma}
2244. Caição a cor a duas demãos...	1 ^{ma}
2245. Lavagem de pintura a óleo com uma solução de lixívia de potassa (a 7 Baumé) de sorte a limpar a da gordura sem prejudicar as cores.....	1 ^{ma}
2246. Queimar e raspar paredes pintadas a óleo para nova pintura.....	1 ^{ma}
2247. Raspar paredes pintadas a cal, cal ou Olina e preparar as mesmas para pintura a óleo.....	1 ^{ma}
2248. Pintura a óleo a cores de paredes novas a tres demãos, comprehendendo aparelho e emmassamento.....	1 ^{ma}
2249. Pintura a óleo a cores a tres demãos de paredes já pintadas e lavadas.....	1 ^{ma}
2250. Pintura a óleo a cores a duas demãos de paredes já pintadas e lavadas.....	1 ^{ma}
2251. Queimar e raspar madeira pintada a óleo em paramentos lisos para nova pintura.....	1 ^{ma}
2252. Lavar com lixívia de potassa e raspar madeira pintada a óleo em paramento liso, limpando-a completamente....	1 ^{ma}
2253. Queimar e raspar esquadrias pintadas a óleo para nova pintura.....	1 ^{ma}
2254. Lavar com lixívia de potassa e raspar esquadrias pintadas a óleo para nova pintura.....	1 ^{ma}
2255. Queimar e raspar venezianas pintadas a óleo para nova pintura.....	1 ^{ma}
2256. Lavar com lixívia de potassa e raspar venezianas pintadas a óleo para nova pintura.....	1 ^{ma}
2257. Pintura a óleo a cor a tres demãos comprehendendo aparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedido de uma demão de óleo fervido.....	1 ^{ma}
2258. Idem em esquadrias.....	1 ^{ma}
2259. Idem em venezianas.....	1 ^{ma}
2260. Pintura a óleo a alvaia de zinco a tres demãos, comprehendendo aparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedida de uma demão de óleo fervido.	1 ^{ma}
2261. Idem, idem em esquadrias....	1 ^{ma}
2262. Pintura a óleo a alvaia de zinco a duas demãos de forros e paramentos lisos.....	1 ^{ma}
2263. Bater e raspar ferrugem a escova de arame.....	1 ^{ma}
2264. Pintura a tinta minio de ferro sobre ferro a.....	1 ^{ma}
2265. 3 demãos.....	1 ^{ma}
2266. 2 demãos.....	1 ^{ma}
2267. 1 demãos.....	1 ^{ma}
Pintura a óleo sobre ferro em superfície já preparada, a	
2268. 3 demãos.....	1 ^{ma}
2269. 2 demãos.....	1 ^{ma}
2270. Lustrar madeira nova.....	1 ^{ma}
2271. Lustrar madeira já envernizada.....	1 ^{ma}
2272. Pintura dos soalhos a tinta secativa a tres demãos.....	1 ^{ma}

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha, 1. de março de 1921. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vai mandar executar, nos termos do § 1º art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a instalação de banheiros dos aspirantes, na ilha das Enxadas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de quarenta e dois contos setecentos e setenta e oito mil e dussentos réis (42:778\$200).

Confecção de anteparas de elemento armado, medindo 2^m,00 de altura para divisão do pavilhão de banhos em compartimentos de 2^m,00x1^m,50x1,09, =

Confecção e collocação de 24 portas de calha de uma só folha de cedro, 1^m,90x0^m,70x0^m,03, com as respectivas guarnições de peroba de Campos, pintadas a óleo a 3 demãos e com trinco de mostrador.....

Confecção de 24 banheiros de 1^m,50x0^m,70 de largura por dentro e 0^m,50 de altura; serão aproveitadas as anteparas divisorias do n. 1, completados os banheiros pela parte externa por paredes de concreto de 0^m,80 de espessura.....

Fornecer e collocar 24 chuveiros de latão com consolos de ferro com registro nas paredes e um registro geral.....

Fornecer e collocar no piso dos banheiros ladrilho cerâmica nacional graphitada com tabeira 24x1^m,50x0^m,70.....

Fornecer e collocar ladrilho hydraulico nacional de tres cores com gregas e tabeiras no sólo de todo o pavilhão de banhos..

Fornecer e collocar azulejo branco liso de 15x15cm com rodapé tambem de azulejo, cimalha moldurada, com calha nas paredes e divisorias até a altura de 2^m,00 e nos banheiros....

Fornecer e collocar calhas de azulejo nas arestas dos banheiros quer nas reentrantes quer nas salientes.....

Retirar os actuaes chuveiros assim como as divisorias existentes devendo ser repostos o emboço e reboco das paredes prejudicadas por estes e demais serviços.

Fornecer e collocar toda a canalisação para supprimento e esgoto dos banheiros, a saber:

Ladrilhos com valvula.....	24
Registros de metal de 1/4.....	2
Unões de metal de 1".....	24
Joelhos de 1".....	24
Tredos de 1".....	24
Curvas de 1".....	24
Cano de chumbo de 3/4 para os chuveiros.....	43m
Cano de chumbo de 1" para os chuveiros.....	38m

Secretaria do Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vai mandar executar nos termos do § 1º, art. 93 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para o pavilhão sanitario dos aspirantes, para o serviço diurno, na ilha das Enxadas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de 23:127\$800.

1. Fechar os arcos existentes na parede lateral interna com alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5...

2. Emboço e reboco para as portas acima.....

3. Confecção de anteparas de elemento armado com 2^m,20 de altura, para as privadas.....

4. Substituição de ladrilho, usando cerâmica nacional lisa, com tabeira...

5. Fornecer e collocar azulejo branco liso de 15 por 15 cm até a altura de 2^m,20, com rodapé de azulejo com calha e cimalha moldurada....

6. Confecção e collocação de 10 portas de calha de uma só folha, de cedro, medindo 1^m,90x0^m,70x0^m,025 com as respectivas guarnições de peroba de Campos pintadas a óleo a 3 demãos, com trinco de mostrador.....

7. Fornecer e collocar 10 latrinas hygienicas com as competentes caixas de descarga de ferro laqueadas type «Guanabara» e tampos duplos envernizados, de mola.

8. Fornecer e collocar 10 microrios de louça branca com as competentes caixas de descarga e registros.....

9. Fornecer e collocar anteparas de madeira pintadas a óleo a branco, medindo 1^m,40x0,45x0^m,03, para separar os microrios.....

10. Fornecer e collocar quatro lavatorios de louça branca de 18" x 26", completos.....

11. Fornecer e assentar toda a canalisação de agua e esgoto dos diversos aparelhos sanitarios de accordo com as indicações fornecidas por esta directoria, a saber:

Manilhas de barro de 4".....	36m
Curvas de barro de 4".....	8
Tes de barro de 4".....	22
Tubos de ferro para ventilador, de 4".....	4m
Tubo de chumbo de 1 1/4 para ventilador.....	20m
Tubo de chumbo de 1 1/2 para ventilador.....	2m

Tubo de chumbo de 2" para ventilador.....	1 ^a
Tubo de chumbo de 2 1/2" para ventilador.....	8 ^m
Siphões de 1 1/4".....	12
Ligações aos bocas das latrinas.....	20
Cano de chumbo de 3/8" para agua.....	8 ^m
Cano de chumbo de 1/2" para agua.....	9 ^m
Cano de chumbo de 5/8" para agua.....	40 ^m
Registros para os canos do W. C. e dos mistérios.....	2
Cano de chumbo de 3/4" para agua.....	12 ^m
Manilhas de barro de 6".....	18 ^m
Curvas de barro de 6".....	2
Junços de 12" x 6".....	2
Registro de 4".....	4

12. As paredes devem ser entregues promptas a receber a pintura.

Secretaria da Inspeccoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1921. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Argentina—Porto Militar—Canal de Acesso
— Mudança de boias.

Advertencias. Está sendo feita a substituição das boias de luz fixa e cegas dos pares do canal de acesso ao Porto Militar, por boias de luz com lampejos.

O par n. 1 exhibe já luz vermelha (lado E) e branca (lado K) com lampejos.

A boia cega do par n. 2 foi substituída por outra luminosa de lampejos.

Posição approximada do par n. 1:

Lat. — 38° 55 3/4' S.
Long. — 62° 05 1/2' W.

Nota: Novo aviso dará mais detalhes.

Roteiro affectado: Argentine. 1916, 3° Suplemento (1919).

(Do Aviso aos Navegantes n. 17, do n. 4 de 1921, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas e meia, terão inicio no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel numero 15, as provas oraes do exame vestibular dos candidatos á matricula nos dous cursos desta Escola.

Escola Naval, 9 de março de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento dos avisos ns. 570 e 574, de 16 do corrente, se abriu aberta até o dia 11 do corrente a

inscripção de concorrentes ao fornecimento de carvão Cardiff e americano, necessarios ao consumo dos navios da Armada e estabelecimentos de Marinha, nesta Capital ou os Estados e, bem assim, de carvão nacional, destinado a ser utilizado nos rebocadores, lanchas, usinas e cozinhas dos diversos estabelecimentos de Marinha desta Capital, durante o anno corrente.

No acto da incricpção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de: 30:000\$, para o fornecimento de cada qualidade de carvão: Cardiff e americano e de 3:000\$, para o do nacional; perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer o que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e os arts. 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.454, de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918.

Secretaria do Conselho da Campras da Marinha, em 1 de março de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sedes das Inspeccorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animais importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2°, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir o núcleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

5 talões para vaccinas, com 200 folhas, de accordo com o modelo, a 1\$800..... 90\$000

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, o material abaixo:

1 lata de oleo com 19 litros, para automovel 45\$000
1 lata com 5 kilos de graxa para automovel 20\$000

65\$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmo Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

30 kilos de estopa branca nacional, a 1\$800 o kilo 54\$000
25 kilos de sabão especial, a 1\$800 o kilo 45\$000

99\$000

Rio, 1 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, Director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 do corrente, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento dos medicamentos e diversos artigos necessários á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, constantes da relação que a este acompanha.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 3 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Linséiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos medicamentos e outros artigos necessários á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores

Ataduras de gaze sortida, de 30x15 a 10 et. x 3", caixas 24.
 Agua de rosas, litros 2.
 Agua Inglesa, vidros 24.
 Agua de Flores de laranjeiras, litros 2.
 Agua oxygenada de Merck (300,0), vidros 24.
 Algaldo hydrophilo Johnson, kilos 4.
 Agua dos carmelitas Boyer, vidros 12.
 Alcohol desinfetado 40°, litros 36.
 Alcohol absoluto, litros 36.
 Alcoholato de melissa, litro 1.
 Ammonia liquida, litro 1.
 Aristol, grammas 50.
 Asperina, grammas 100.
 Benzoato de sodio, grammas 200.
 Balsame Fioravanti, litro 1.
 Benzina, litro 1.
 Calomelanos inglez, grammas 100.
 Cryogenina, grammas 50.
 Codeina, grammas 4.
 Cognac francez, litro 1.
 Lanolina, grammas 500.
 Magnesie Fluida de Murray, calif., 24.
 Manná communis, kilos 4.
 Mel de abelhas depurado, litro 1.
 Oleo de ricino, litros 3.
 Oleo de amendoas puro, litro 1.
 Pastilhas de chlorato de potassio, grammas 500.
 Sabonetes medicinaes sortidos, 36.
 Rhum da Jamaica, garrafa 1.
 Vinho branco do Porto, litros 12.
 Vaseline liquida, litros 2.
 Vaseline americana, kilos 3.
 Vidros de 16 a 60, 8, 200.
 Dolexina e ferro Packelt, vidros 6.
 Menthol, grammas 25.
 Yodalese galbicum, vidros 6.
 Potes para pomada 15,30 e 60,0, 100.
 Latas para pomada de 15,30 e 60,0, 100.
 Ampolas de Valero Foster Warschmann, calif. 3.
 Lysol, vidros 12.
 Dionina, grammas 4.
 Elixir de Garg, litro 1.
 Essencia de terebentina, litro 1.
 Ether sulfurico, litros 3.
 Esparradrapo inglez sortidos, carretels 12.
 Extracto fluido iodo tannico S. Araujo, grammas 250.
 Extracto fluido Peitoral Inglez S. Araujo, grammas 100.
 Extracto fluido Chlorea cosposte, grammas 200.
 Extracto fluido Cosa, grammas 250.
 Extracto fluido Kola, grammas 250.
 Ampolas de ether.
 Ampolas de Sadel, caixas 3.
 Ampolas de Sparteina, caixas 3.
 Ampolas Cacoiliato de sodio.
 Ampolas de Pantopon, caixas 3.
 Ampolas de morphina.
 Glycerina, kilos 2.
 Gaze de 5 metros, caixas 12.
 Iodo bi-sublimado, grammas 250.
 Iodoreto de potassio, grammas 250.
 Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 3 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Linséiro*, chefe da 3ª secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. Director, faço publico que estarão abertas até o dia 14 do corrente, ás 12 horas, as inscrições aos exames de 2ª época desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

(Curso de Engenheiros Agronomos)

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço saber a quem interessar possa que, de accordo com o art. 65 do regimento interno, estará aberta nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, ao meio dia, a inscrição ao exame vestibular.

Ao requerimento, deverão os candidatos juntar:

- a) certidão de idade, provando ter, no minimo, 16 annos;
- b) ter sido vacinado e não soffrer de doença contagiosa;
- c) ter sido aprovado no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

O candidato terá de pagar 20\$ de taxa. Os exames começarão a 16.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

(Curso de chimica industrial)

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola até o dia 15 do corrente, ás 12 horas, as inscrições aos exames de admissão á matricula no curso de chimica industrial desta escola, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.120.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º de artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser commendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quintana n. 74, na Capital Federal, os seguintes objectos para este Posto, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

6 pastas «Perry» em 112, a 4\$500..... 27\$000
 6 pastas «Perry» para carta a 8\$500..... 51\$000
 6 pastas «Perry» para officio, a 11\$000..... 66\$000

12 registradores a 10\$000.... 120\$000
 200 folhas de pagamento (cento 40\$000)..... 40\$000
 6 talões para pedidos a 15\$000..... 90\$000
 6 talões pedidos de propostas ao fornecedor a 15\$000..... 90\$000
 2 livros n. 333, com rotulo a 10\$000..... 20\$000
 1 livro de ponto, almasso, e 100 folhas..... 14\$000
 1 livro de ponto e 200 folhas..... 18\$000

Total réis..... 656\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 25 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas da capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Carlos Moreira* director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUPPLÊNCIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRITO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de trinta dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o exame de sufficiencia destinado ao preenchimento de cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º Distrito (Estado do Rio de Janeiro), de accordo com o art. 78 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentais de arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir suas petições á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

mento Agrícolas, acompanhadas de documentos que provem: a qualidade de cidadão Brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço; que tom carta de reservista ou, pelo menos, certificado de alistamento militar, se for menor de trinta annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspção e Fomento Agrícolas, em 7 de março de 1921.—
Arthur Soares Filho, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material:

1 fita bicolor para machina de escrever.....	65000
3 impressões em tres talões, a 205000.....	605000
6 encadernações de minutas e documentos, a 15.000....	905000
1.000 exemplares de cotações de vendas de café, de accordo com o modelo, a \$060....	1205000
1 vidro de gomma arabica....	45500
2 livros 0252, a 65500	135000
100 tiras de mata-borrão, a \$035	35500
1 vidro de gomma arabica, pequeno.....	25000
1 livro protocolo.....	85000
200 folhas de mata-borrão, estreitas, para buvar, a \$050	105000
6 cartazes para aviso de expediente.....	255000
1 litro de tinta official.....	65000
6 novelos de barbante, de linho, a 15500.....	95000
1 livro modelo 6.453.....	655000
6 brochuras 014 E, a 25500...	155000
1 caixa de lacre hollandez....	125000
4 caixa de pennas Hughes, para carbonos.....	85000
1 livro 520.....	125000
1 caixa de papel carbono superior.....	165000
1 livro modelo 3.283.....	955000
1 espanador, grande.....	125000
1 vassoura.....	45000
	5935000

Secretaria da Junta dos Corretores, 8 de março de 1921.—No impedimento do syndico, Cuning Young, secretario. (9)

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE TERCEIRA CLASSE

Prova oral de portuguez e arithmetica

São convidados a comparecer hoje, a. corrente, ás 9 horas, a fim de prestarem prova os seguintes candidatos:

Francisco de Brito Lopes.
Waldemar Siqueira de Oliveira.
Oscar Glyecio Ferreira e Silva.

Turma suplementar:

Ursulino de Magalhães.
José Gualterio da Costa Ferreira.
Orlando Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 2 de março de 1921. — O secretario, Jaime Ferreira de Amorim.

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISAO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 e 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ.

(Continuado do n. 54)

Circumscripção de Recrutamento
ESTADO DE PERNAMBUCO

Leurenço Carvalho Leal.
Joaquim Nogueira da Silva.
Orlando Pires dos Santos.
Luiz Rodrigues Pessoa.
Abellardo Candido Marques.
Jovelino Fernandes Nogueira.
João Ferreira.
Antonio Apazzaapan.
Manoel Baptista Lemo.
Raymundo Gonçalves da Silveira.
João Tocantins.
Domingos Joventino Sobrinho.
Antonio do Carmo.
Christiano Manoel das Neves.
Felixmante Souza e Sá.
Roberto Nery Estelinguê.
Luiz Gonzaga de Fanoza Souza.
Emilio Joaquim Gabilardo.
Edmundo Alves dos Reis.
Agostinho Lopes Castello Branco.
Raymundo Rodrigues Pessoa.
Alfredo Serra de Freitas.
Jacy da Costa Ferreira.
Nelson Francisco da Costa
Miguel d'Elia.

Manacapuru

(Classe de 1898).

Gentil Abdias de Oliveira.
Acelino França.
José Fernandes da Costa.
Hortencio Silva.
João Gonçalves de Brito.
João Mathias Amazonas.
Florianio Miranda da Costa.
Francisco Ferreira da Silva.
José Baptista de Oliveira.
Francisco Rodrigues da Silva.
Manoel Bernal.
João Alves Rebello.
Antonio Cascaes.
Calixto Manoel de Carvalho.
José Antonio de Brito.
Raymundo B. Alves Belém.
Conrado Alves de Souza.
Francisco de Miranda da Costa.

Itacoatiara

(Classe de 1898)

Raymundo Alves Bernamé.
Manoel de Souza Pinheiro.
João Pereira da Costa.
Nicoláo Pedro da Silva.
Juvenal da Motta Banheto.
José Accacio Gomes.
Elyppolito Pinheiro Lopes.
Miguel Serrão.
Carlos Coutinho dos Santos.

Teffé

(Classe de 1898).

Canuto de Souza Coelho.
Pedro Barbosa dos Anjos.
Domingos Manoel Baptista.
Oscar Tito de Oliveira.
Eugenio Pereira de Souza.
Martinho dos Santos.
Henrique Nogueira.
Vicente Ribeiro dos Santos.
Belmiz Pinto.
Francisco Constantino.

Maués

(Classe de 1898)

João Pereira de Figueiredo.
Raymundo Afilhado.
Francisco Magalhães.
Joaquim de Sant'Anna.
Ezequiel Gabriel dos Santos.
João Paulino dos Santos.
Joaquim Parente.
Leonardo da Cruz.
Raymundo da Silva.

S. Gabriel

(Classe de 1898)

Evangelista Elias.
Hermenegildo Brazão.
Martinho José Rodrigues Junior.
Emilio da Cruz.
Claudino Quirino Miranda.
Marcellino Ribeiro Lopes.

Parintins

(Classe de 1898)

José Mourão Cabral.
Francisco Pereira de Souza.
Merandolino Cavalcante de Freitas.
Manoel Macedo Sobrinho.
Manoel de Jesus Pinheiro.
André Hermenegildo Pereira.
José Vieira dos Reis.
Simeão Antonio da Silva.
Galvano Thiago de Azevedo.

Lebreá

(Classe de 1898)

Decio Benigo.

Urueurituba

(Classe de 1898)

Martiniano Gomes.
Domingos Farias da Cruz.
Jose Pedro dos Santos.
Galdino Ferreira da Silva.
Manoel Jeronymo.
João Sabino Moreno.
Antonio Freitas.

Codajaz

(Classe de 1898)

Alfredo Barbosa.
Jeronymo de Moraes.
Altino Lopes Ribeiro.

Porto Velho

(Classe de 1898)

José Antonio da Cruz.
Francisco Campos da Silva.
Manoel Tinoco.

Barreirinha

(Classe de 1898)

Hortensio Chrispim dos Santos.
Manoel Fabriciano de Souza.

Conutama

(Classe de 1898)

José Pereira.
João Ildefonso Leonel.
Luiz Castella.

Urussatã

(Classe de 1898)

José Roques Ramos Prestes.

Ponte Bôa

(Classe de 1898)

Fruetoso Lobo.
S. Paulo de Oliveira.
Izidoro Baptista Rodrigues.

Coary

(Classe de 1898)

Genesis Alves Liberio.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas em concorrência publica, realizada em 28 de fevereiro de 1922, para o fornecimento de artigos de expediente á esta directoria, durante o corrente anno, sujeitando-se os proponentes as condições do edital de 16 de fevereiro, publicado no *Diário Official*.

Números de ordem	Especie	Unidade	Base	Proponentes		Observações
				J. L. Costa & Comp.	Luiz Macedo	
1	Azeite para machinas.....	Vidro	15000	9000		
2	Barbante grosso.....	Novelle	9000	9700		
3	Barbante fino.....	"	1780	—	2630	Para desempate foi adjudicada por Luiz Macedo.
4	Blocos para memorandum de 0,105x0,33.....	Duzia	285000	—	165400	
5	Borracha para papel de machina.....	Uma	3800	3530		
6	Borracha miolo de pto.....	Duzia	183000	123000		
7	Borracha n. 212.....	"	93000	73200		
8	Buvarde de madeira com arco de metal flexivel.....	Um	33900	—	45000	
9	Canetas de madeira de primeira qualidade.....	Duzia	23400	27200		
10	Canivete fino de duas folhas.....	Um	123000	33800		
11	Cesta para papéis.....	Uma	45500	—	35100	
12	Colchete de pressão para papel.....	Caixa	19800	—	13300	
13	Colchetes para papel.....	"	15500	9350		
14	Duplo decimetro de madeira.....	Um	65000	—	35500	
15	Esquadre bonito amarello.....	"	35000	—	45500	
16	Fita bicolor para machina.....	Uma	45500	45500		
17	Fita preta para machina.....	"	45000	45000		
18	Gommas arabica Sardinha.....	Vidro	23400	15300		
19	Lapis preto de primeira qualidade.....	Duzia	23000	15800		
20	Lapis bicolor de primeira qualidade.....	"	65000	55000		
21	Lapis de cores para desenho, caixa de doze.....	Uma	25000	—		
22	Lapis de borracha de primeira qualidade.....	Duzia	103000	85000		
23	Lapis Wandik.....	"	65000	55600		
24	Limpa-penna.....	Um	25000	—	25100	
25	Memorandum-cartões com enveloppes.....	Cento	103000	75000		
26	Nankin liquido.....	Vidro	23300	25100		
27	Nankin pau de 0,05.....	Um	65000	55000		
28	Papel carbonado.....	Caixa	125000	103000		
29	Papel liso para machina.....	"	103000	85000		
30	Papel para embrulho, mão de 25 folhas.....	Mão	65000	—	45000	
31	Papel matta-borrão.....	Folha	3350	3300		
32	Papel matta-borrão tiras.....	Cento	25500	—	15700	Para desempate foi adjudicada por Luiz Macedo.
33	Papel e sobre-cartas para correspondencia, caixa de 100 folhas.....	Uma	125000	95000		
34	Papel pautado para officios.....	Resma	285000	205000		
35	Papel alvesso de primeira qualidade.....	"	225000	195000		
36	Papel de Hollanda, n. 4.....	Caderno	15200	15000		
37	Papel quadriculado.....	Resma	305000	285000		
38	Papel para orçamento.....	Caderno	13800	—	5900	
39	Papel para elementos.....	"	13800	—	5900	
40	Papel para detalhes.....	"	13800	—	5900	
41	Papel tela de 1,30, peça de 20 metros.....	Uma	855000	—	793000	
42	Papel ferro prussiatico nacional, peça de 10 metros.....	"	185500	—	155000	
43	Papel ferro prussiatico estrangeiro, peça de 10 metros.....	"	285000	235000		
44	Papel para esboço de 1,30, peça de 20 metros.....	"	345000	275000		
45	Papel Canção fino de 1,30, peça de 10 metros.....	"	255000	225000		
46	Papel Canção grosso de 1,30, peça de 10 metros.....	"	485000	385000		
47	Pennas Mallat.....	Caixa	53000	—		
48	Pennas Perry.....	"	45000	45300		
49	Pennas Gilot.....	"	85000	65750		Para desempate foi adjudicada por J. L. Costa & Comp.
50	Percevejos, caixa com 100.....	"	35000	25000		
51	Raspadeira-canivete.....	Uma	65900	45900		
52	Regua graduada de madeira, de 0,50.....	"	35400	35000		
53	Regua graduada de madeira, de um metro.....	"	65500	—	65300	
54	Sobre-cartas pequenas para officios.....	Cento	75500	—	55300	Para desempate foi adjudicada por Luiz Macedo.
55	Sobre-cartas pequenas para officios.....	"	65500	55500		
56	Sobre-cartas grandes pardas, de 0,40x0,30.....	"	145000	—	85800	
57	Tinta preta nacional Sardinha.....	Litro	45500	—	35700	
58	Tinta carmin H. C. 1/4 de litro.....	Vidro	25400	—	25000	
59	Tinta para carimbo.....	"	15300	9000		
60	Tripla decimetro de madeira.....	Uma	105000	—	85300	Para desempate foi adjudicada por Luiz Macedo.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. Ministro da Guerra e de acordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certificação de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de Janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Collegio Militar de Rio de Janeiro

EXAMES DE ADMISSÃO

Realizam-se hoje, 10 do corrente, ás 9 1/2 horas, os exames de admissão ao 1º anno, para os seguintes candidatos:

1ª banca, sala 11—Asdrubal Vieira Lima, Antonio Portugal, Adalberto Guimarães, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Affonso Soares de Azevedo, Augusto de Siqueira, Adail Arapio de Faria, Annibal Carneiro Thomaz Alves, Carlos Geanine, Francisco de Mello Nogueira Junior, Bernardino Ferreira da Costa Souza, João Gonçalves da Oliveira Filho. Suplementares: Carlos J. Fonseca Gomes, Carlos Queiroz da Silva Lobo.

2ª banca, sala 13—Laurindo Avellar de Almeida, Manoel Moreira Caldas, Luiz Tavares de Moraes, Luiz Carlos de Medeiros Pontes, Lauro Arruda de Brito, Lourival Marques Vazques, Leonidas Telles Ribeiro, Moacyr Gomes da Costa, Uasyr de Oliveira Lopes, Caio Mario Noronha de Miranda, Claudio Accelino de Lima, Raymundo Dalcot. Suplementares: Oswaldo T. Novaes Filho e Manoel Moreira Caldas.

Realiza-se também hoje, ás 10 horas da manhã, o exame graphico de desenho para todos os candidatos á matricula nos 2º e 3º anno.

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Realizam-se hoje, 10 do corrente, ás 10 da manhã, os seguintes exames:

4º anno—Escripto de geometria.—Para todos os alumnos reprovados em 1ª época.

5º anno—Escripto de geometria:

2º oral de arithmetica.—Para os seguintes alumnos ns.: 82, 87, 123, 235, 340, 51, 126, 193, 222, 224, 232, 692.

6º anno—1º grupo—Alumnos ns.: 9, 13, 75, 92, 144, 211, 286, 436, 470.

Exames parcellados

Realiza-se hoje o exame parcellado de Historia Natural para todas as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro para prestal-o.

Realizam-se amanhã, 11 do corrente, ás 9 e meia horas os exames oraes para os seguintes candidatos á admissão ao 1º anno:

1ª banca—Carlos José Proença Gomes, Carlos Queiroz da Silva, Arcy da Costa Valladão, Benjamin Manoel Arantes Junior, Carlos Augusto Leal Jordan, Caramurú de Souza, Cordovil dos Santos, Francisco Augusto Simas de Alcantara, Durval Pires de Faria, Eitel Drummond da Costa, Floriano Peixoto Correia, Nelson Soares Correia.

Suplementares: Carlos Paes e Clovis da Costa Mello.

2ª banca—Oswaldo Marques de Azevedo, Oswaldo T. Novaes Filho, Mario Soares Pereira, Mozart Dornellas, Murillo Noel de Miranda Azevedo, Mario Aranha de Azevedo, Navio de Barros Figueiredo, Nelson Freire Lavenere, Vanderley, Nelson Harfield Newton Rubens Shart Serpa, Newton Pontes, Osmar Radler de Aquino.

Suplementares: Oscar Soares da Silva e Ojama Gomes Costa.

Realizam-se amanhã, 11 do corrente, ás 9 e meia horas os seguintes exames de admissão ao 2º e 3º annos:

Arithmetica—Oral—Ariovisto Marcos de Almeida Rego, Alcides Nunes Madeira, Alberto Pereira, Adhemar José Alvarez da Fonseca, Alcides Moutinho Neivas, Angelo Couto, Carlos Guidão da Cruz, Antonio Bibiano Torres, Carlos Emmanuel da Silva, Delphin Rodrigues Braga, Eduardo Guidão da Cruz, Edgard Bandeira Junior.

Suplementares: Espedito Mendes Correia e Glisson Seixas-Maia.

Geographia—Oral—Gilberto de Carvalho, José Penido Monteiro, Humberto Rezende Maia, Joaquim Machado Pavão, Manoel Antonio Alvarez da Cruz, Nelson de Azevedo Marques, Nelson Villas Boas, Newton Gonçalves dos Santos, Olavo Duarte Mendes, Oswaldo de Assis, Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Renato Hass Bastos.

Suplementares: Ricardo Oscar da Silva Azevedo Rhodes, Ouriques M. de Almeida.

Portuguez—Oral—Newton Fontoura de Oliveira Reis, Francisco Mendes da Silva Filho, José Rubens Botelli, Henrique Baptista da Silva Oliveira, Americo Ramos Pinto, Augusto Fragozo, Armando Villar, Antonio da Costa Lins, Alfredo Souto Mallan, Annibal Ribeiro Vellozo, Ary de Mattos Dias, Adhemar Joaquim Pires.

Suplementares: Adolpho Sobrinho Tavares Correia, Antonio Edgard dos Santos Rocha.

Realiza-se também amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame escripto de arithmetica para todos os candidatos dos 2º e 3º anno que faltaram á primeira chamada, por motivo justificado.

Exames parcellados

Realiza-se, amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame parcellado de francez para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

Exames de 2ª época

Realiza-se amanhã o exame pratico do 2º grupo do 6º anno para os seguintes alumnos ns.: 9, 13, 75, 92, 144, 211, 286, 436, 470.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral de Correios Luciano da Costa, a recolher no prazo de trinta dias, da data da primeira publicação deste, a importancia de 466\$800 (quatrocentos e seis mil e oitocentos réis), de responsabilidades e multas que lhe foram impostas, conforme se verifica do processo «Contabilidade 895-E/2.918-C/ de 1920».

Sub-directoria de Contabilidade, aos 5 de março de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data se á posto em circulação o novo sello ordinario do taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o sello de 150 réis modo do altura 0,021 e de largura 0,048. O desenho deste sello symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol expargindo raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil — em letras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê — Aviação. O sello é impresso em cor violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta da Directoria Geral, José Mariano de Oliveira Moraes Pinto, a recolher, dentro de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, a importancia de 33 (tres mil réis), de responsabilidades que lhe foi imposta pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913.

Sub-directoria de Contabilidade, 1 de março de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Oscar de Souza Chermont, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 15150 (mil cento e cinquenta réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro de 1920.

Sub-directoria de Contabilidade, em 5 de março de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZÉM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrença n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1924, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.
Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:094\$403.

A construção será conforme os desenhos 67, 367A e 369/929, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta Estrada, contrato para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir e recibo da caução de réis, 12000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrã para os cofres da mesma Estrada, e o proponente preferirã recusar-se a assignar e respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desadho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-la.

III
Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a despesa de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isto reciba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que implique augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem auctorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, cobrando, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII
O contractante é obrigado a dar e conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada direito de, conhecida que seja a morosidade

por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII
Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação de seu serviço.

IX
Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprudencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X
A obra será fiscalizada pelo sub-director da 2ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI
Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII
Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % de valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII
O contracto só se tornará effective depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV
As contas deverão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 25 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 20 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, e forro e as esquadrias; a quarta de 5 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV
A concurrencia tomará salua o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não foram julgados idoneos.

XVI
As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço conforme se ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1924. — Director de Vassoneellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Concurrença n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1924, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 juntas de sola 2 1/2 F 84, uma 35000\$
- 1.000 juntas de borracha n. 4.737, para cylindro de 8", uma 4500.
- 400 juntas de borracha para triplices valvulas, peça n. 2.427, uma 5000.
- 425 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.045, uma 40000.
- 285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 10000.
- 160 juntas de sola para cylindros de 8", uma 4500.
- 375 juntas de borracha para cylindros de 8", uma 4500.
- 350 juntas de borracha, para cylindros de 10", peça n. 4.536, uma 55400.
- 200 juntas de borracha, para cylindros de 10", peça n. 4.576, uma 55400.
- 250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9500.
- 25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9500.
- 200 arruelas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplices de 8", peça n. 4.256, uma 35000.
- 150 arruelas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplices de 12", peça 4.626, uma 55400.
- 100 arruelas de borracha para juntas de cylindros com a triplices, desenho 2.427, uma 55400.
- 450 arruelas de borracha para mangueiras, fig. 2, peça n. 2.270, uma 380 réis.
- 1.250 arruelas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 4.737, uma, 15200.
- 1.775 arruelas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, peça n. 4.737, uma, 15200.
- 200 arruelas de borracha tipo A, para triplice valvula, uma, 75000.
- 175 arruelas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 4.736, uma, 75000.
- 150 arruelas de feltro para caixas de graxa, uma, 55000.
- 160 buchas de sola para cylindros de 10", 55400.
- 60 buchas de sola para cylindros de 8", uma, 4500.
- 10 buchas de sola para cylindros de 12", uma, 65800.

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, em um prazo de tempo de 90 dias, a contar da data

do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, e sizoadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com elle sendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1921 na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas triangulares murças:

114 de 4", uma, 700 réis.
192 de 6", uma, 15200.
162 de 8", uma, 23300.
152 de 10", uma, 45000.
78 de 12", uma, 45100.
78 de 14", uma, 65300.
72 de 16", uma, 95100.
54 de 18", uma, 700 réis.
90 de 5", uma, 15100.

Limas facas murças:

36 de 6", uma, 15600.
198 de 8", uma, 25300.
144 de 10", uma, 38000.
30 de 12", uma, 45100.
72 de 14", uma, 65200.
12 de 16", uma, 75900.
12 de 18", uma, 95100.

Limas chatas murças:

50 de 4", uma, 15100.
150 de 6", uma, 15300.
150 de 8", uma, 25200.
150 de 10", uma, 35000.
150 de 12", uma, 45100.
200 de 14", uma, 65100.
100 de 16", uma, 85100.
100 de 18", uma, 105000.

Limas triangulares bastardas:

40 de 4", uma, 700 réis.
350 de 6", uma, 15200.
330 de 8", uma, 25300.
250 de 10", uma, 45000.
230 de 12", uma, 45100.
200 de 14", uma, 65500.
100 de 16", uma, 75900.
250 de 18", uma, 95100.

Limas chatas bastardas:

52 de 4", uma, 800 réis.
180 de 6", uma, 15100.
200 de 8", uma, 15500.
150 de 10", uma, 25400.
250 de 12", uma, 35700.
300 de 14", uma, 45900.
500 de 16", uma, 75500.
250 de 18", uma, 95100.

Limas paralelas murças:

60 de 4", uma, 15300.
150 de 6", uma, 15800.
150 de 8", uma, 25600.
120 de 10", uma, 35700.
150 de 12", uma, 45900.
200 de 14", uma, 75000.
150 de 16", uma, 95600.
24 de 18", uma, 108800.

Limas paralelas bastardas:

60 de 4", uma, 15000.
150 de 6", uma, 15300.
150 de 8", uma, 25300.
200 de 10", uma, 25900.
350 de 12", uma, 45100.
450 de 14", uma, 65200.
400 de 16", uma, 85300.
60 de 18", uma, 105000.

Limas 1/2 canna bastardas:

60 de 4", uma, 15000.
210 de 6", uma, 15500.
327 de 8", uma, 25100.
396 de 10", uma, 25900.
451 de 12", uma, 45000.
501 de 14", uma, 55800.
372 de 16", uma, 75900.
261 de 18", uma, 95500.

Limas 1/2 canna murças:

51 de 4", uma, 15100.
245 de 6", uma, 15800.
189 de 8", uma, 25300.
255 de 10", uma, 35300.
306 de 12", uma, 45500.
329 de 14", uma, 65300.
228 de 16", uma, 95100.
126 de 18", uma, 105000.
30 de 5", uma, 15500.

Limatões quadrados bastardos:

15 de 1/8", um, 600 réis.
27 de 1/4", um, 15000.
39 de 3/8", um, 25000.
63 de 1/2", um, 25900.
39 de 5/8", um, 45000.
62 de 3/4", um, 65200.
57 de 7/8", um, 65600.
54 de 1", um, 75900.

Limatões quadrados murças:

42 de 1/2", um, 35100.
12 de 5/8", um, 45500.
12 de 3/4", um, 65200.
24 de 7/8", um, 75000.
24 de 1", um, 75900.

Limatões redondos bastardos:

87 de 1/2", um, 35100.
12 de 3/8", um, 25000.
12 de 1/4", um, 15000.
12 de 1/8", um, 600 réis.

Limatões redondos murças:

84 de 3/8", um, 25000.
60 de 1/4", um, 15000.
36 de 1/8", um, 600 réis.
30 de 5" x 1/4", um, 15000.
29 de 6" x 1/3", um, 25300.
29 de 6" x 3/8", um, 15800.

Limas de 1/2 canna murças:

12 de 20", uma, 115600.

Limatões redondos bastardos:

18 de 3/16", um, 15100.
51 de 5/8", um, 45500.
51 de 3/4", um, 45200.
51 de 7/8", um, 65600.
42 de 1", um, 75900.

Limatões quadrados bastardos:

65 de 4", um, 600 réis.
150 de 6", um, 15100.
249 de 8", um, 25300.
240 de 10", um, 35100.
276 de 12", um, 35200.
300 de 14", um, 55400.
276 de 16", um, 75000.
238 de 18", um, 85100.
18 de 20", um, 85500.

Limatões redondos bastardos:

48 de 4", um, 600 réis.
186 de 6", um, 15100.
279 de 8", um, 25300.
267 de 10", um, 35100.
301 de 12", um, 35300.
325 de 14", um, 55400.
217 de 16", um, 75000.
246 de 18", um, 85100.
18 de 20", um, 85500.

Limatões quadrados murças:

18 de 4", um, 600 réis.
78 de 6", um, 15100.
114 de 8", um, 25300.

114 de 10", um, 35100.
84 de 12", um, 35300.
101 de 14", um, 55400.
36 de 16", um, 75000.
42 de 18", um, 75900.
Limas facas bastardas:
36 de 16", uma 75000.
12 de 18", uma 85100.
20 limas finas de diversos tamanhos, uma 15000.

Limas redondas marcadas

12 de 6", uma 15100.
64 de 10", uma 35100.
64 de 12", uma 35300.
32 de 14", uma 55400.
20 de 16", uma 75000.
18 de 18", uma 75900.
12 de 4", uma 5600.

Limas facas bastardas

30 de 9", uma 25600.
63 de 6", uma 15000.
93 de 8", uma 25100.
105 de 10", uma 25200.
48 de 12", uma 45000.
39 de 14", uma 65000.

As limas pedidas deverão ser das marcas Greaves, Glove, Morsen, Black Diamond ou Nicholson.

Parafusos de latão, cabeça redonda, com grossa:

2 de 3/4" n. 9, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 10, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 11, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 12, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 13, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 14, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 15, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 16, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 17, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 18, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 19, grossa, 255000.
2 de 3/4" n. 20, grossa, 255000.
7 de 3/4" n. 9, grossa, 255000.
9 de 3/4" n. 10, grossa, 255000.
7 de 3/4" n. 11, grossa, 255000.
10 de 7/8" n. 6, grossa, 75000.
7 de 7/8" n. 7, grossa, 75000.
10 de 7/8" n. 8, grossa, 75000.
3 de 7/8" n. 9, grossa, 115000.
6 de 1/2" n. 3, grossa, 45000.
9 de 1/2" n. 4, grossa, 45000.
22 de 1/2" n. 5, grossa, 55000.
23 de 1/2" n. 6, grossa, 65000.
5 de 1/2" n. 8, grossa, 65000.
5 de 3/8" n. 4, grossa, 45000.
5 de 3/8" n. 5, grossa, 45000.
5 de 3/8" n. 6, grossa, 55000.
19 de 5/8" n. 5, grossa, 55000.
22 de 5/8" n. 6, grossa, 65000.
6 de 5/8" n. 7, grossa, 65000.
9 de 5/8" n. 8, grossa, 75000.
6 de 5/8" n. 9, grossa, 95000.
22 de 3/4" n. 6, grossa, 75000.
12 de 3/4" n. 8, grossa, 85000.
3 de 2 1/2" n. 20, grossa, 605000.
5 de 5/8" n. 10, grossa, 95000.
10 de 2" n. 14, grossa, 355000.
6 de 1" n. 14, grossa, 255000.
15 de 1 3/4" n. 10, 125000.
13 de 1 3/4" n. 12, grossa, 285000.
11 de 1 3/4" n. 14, grossa, 355000.
13 de 2" n. 10, grossa, 255000.
12 de 2" n. 12, grossa, 255000.
2 de 2" n. 16, grossa, 455000.
3 de 2 1/4" n. 12, grossa, 325000.
3 de 2 1/4" n. 14, grossa, 405000.
3 de 2 1/4" n. 16, grossa, 485000.
4 de 2 1/2" n. 9, grossa, 225000.
6 de 2 1/2" n. 10, grossa, 255000.
7 de 2 1/2" n. 11, grossa, 305000.
8 de 1 3/4" n. 11, grossa, 245000.

7 de 2" n. 8, grossa, 165000.
7 de 2" n. 11, grossa, 255000.
7 de 1 3/4" n. 7, grossa, 135000.
8 de 1 3/4" n. 8, grossa, 155000.
2 de 1 3/4" n. 9, grossa, 175000.
3 de 1 3/4" n. 10, grossa, 205000.
5 de 1 7/8" n. 10, grossa, 265000.
5 de 2 1/8" n. 10, 295000.
5 de 2 5/8" n. 8, grossa, 355000.
5 de 2 3/4" n. 13, grossa, 385000.
10 de 2 1/2" n. 13, grossa, 425000.
7 de 3" n. 8, grossa, 385000.
8 de 3" n. 10, grossa, 805000.
5 de 3 1/4" n. 8, grossa, 65000.
2 de 7/8" n. 10, grossa, 145000.
3 de 7/8" n. 11, grossa, 155000.
2 de 7/8" n. 12, grossa, 165000.
3 de 7/8" n. 13, grossa, 205000.
7 de 1 1/4" n. 5, grossa, 125000.
3 de 1 1/8" n. 5, grossa, 105000.
2 de 1 1/8" n. 6, grossa, 115000.
3 de 1 1/8" n. 7, grossa, 125000.
2 de 1 1/8" n. 8, grossa, 135000.
3 de 1 3/8" n. 7, grossa, 155000.
3 de 1 1/2" n. 8, grossa, 155000.
2 de 1 1/2" n. 9, grossa, 165000.
3 de 1 1/2" n. 10, grossa, 175000.
2 de 1 1/2" n. 11, grossa, 185000.
3 de 1 1/2" n. 12, grossa, 195000.
7 de 1 1/2" n. 13, grossa, 265000.
3 de 1 1/2" n. 14, grossa, 305000.
7 de 1 1/2" n. 15, grossa, 305000.
9 de 1 1/2" n. 16, grossa, 305000.
13 de 2" n. 8, grossa, 85000.
6 de 1" n. 9, grossa, 125000.
6 de 1" n. 11, grossa, 155000.
9 de 1" n. 12, grossa, 195000.
13 de 1 1/4" n. 9, grossa, 125000.
16 de 1 1/4" n. 10, grossa, 155000.
8 de 1 1/4" n. 11, grossa, 185000.
7 de 1 1/4" n. 12, grossa, 215000.
3 de 1 1/4" n. 13, grossa, 305000.
7 de 1 1/4" n. 14, grossa, 435000.
14 de 1 1/4" n. 10, grossa, 185000.
3 de 1 1/2" n. 11, grossa, 195000.
7 de 1 1/2" n. 13, grossa, 265000.
3 de 1 1/2" n. 14, grossa, 305000.
7 de 1 1/2" n. 15, grossa, 305000.
9 de 1 1/2" n. 16, grossa, 305000.
10 de 1 1/2" n. 17, grossa, 305000.
16 de 1 1/2" n. 8, grossa, 55800.
7 de 1 3/4" n. 9, grossa, 155000.
3 de 1 3/4" n. 10, grossa, 165000.
7 de 1 3/4" n. 11, grossa, 195000.
8 de 1 3/4" n. 12, grossa, 255000.
7 de 1 3/4" n. 14, grossa, 285000.
5 de 1 3/4" n. 15, grossa, 325000.
5 de 2 1/2" n. 12, grossa, 265000.
5 de 2 1/2" n. 13, grossa, 335000.
5 de 2 1/2" n. 14, grossa, 375000.
3 de 2 1/2" n. 15, grossa, 425000.
10 de 3" n. 12, grossa, 205000.
10 de 3" n. 13, grossa, 235000.
10 de 3" n. 14, grossa, 265000.
10 de 3" n. 15, grossa, 285000.
Parafusos de ferro, cabeça chata, com grossa:

15 de 1 7/8" n. 14, grossa, 425000.
33 de 3/4" n. 7, grossa, 65200.
39 de 1" n. 10, grossa, 125000.
26 de 1 1/2" n. 12, grossa, 195000.
23 de 1 3/4" n. 12, grossa, 245000.
7 de 2" n. 14, grossa, 305000.
5 de 2 1/2" n. 20, grossa, 565000.
6 de 7/8" n. 4, grossa, 55000.
20 de 7/8" n. 6, grossa, 65200.
36 de 7/8" n. 8, grossa, 85000.
23 de 7/8" n. 10, grossa, 105000.
47 de 1" n. 8, grossa, 95000.
17 de 1" n. 12, grossa, 135000.
9 de 1" n. 14, grossa, 205000.
9 de 1 1/4" n. 8, grossa, 95600.
24 de 1 1/4" n. 10, grossa, 135000.
24 de 1 1/4" n. 12, grossa, 185000.
14 de 1 1/4" n. 14, grossa, 235000.
3 de 7/8" n. 14, grossa, 155000.
2 de 2 1/2" n. 9, grossa, 105000.
2 de 2 1/2" n. 10, grossa, 215000.
2 de 2 1/2" n. 11, grossa, 235000.
2 de 2 1/2" n. 12, grossa, 285000.
17 de 1 1/2" n. 7, grossa, 65000.
20 de 5/8" n. 5, grossa, 55000.
20 de 5/8" n. 7, grossa, 65000.
20 de 5/8" n. 9, grossa, 85000.
20 de 3/4" n. 9, grossa, 85200.
20 de 3/4" n. 10, grossa, 95000.
20 de 7/8" n. 7, grossa, 75000.
20 de 7/8" n. 9, grossa, 95000.
8 de 1" n. 7, grossa, 75500.
8 de 1" n. 9, grossa, 105000.
3 de 1 1/4" n. 9, grossa, 115500.
3 de 1 1/4" n. 11, grossa, 155000.
3 de 1 1/4" n. 13, grossa, 195000.
3 de 1 1/4" n. 15, grossa, 245000.
3 de 1 1/4" n. 16, grossa, 305000.
12 de 1 1/2" n. 9, grossa, 125500.
12 de 1 1/2" n. 11, grossa, 165000.
12 de 1 1/2" n. 13, grossa, 215000.
12 de 1 1/2" n. 14, grossa, 255000.
5 de 1 1/2" n. 15, grossa, 305000.
5 de 1 1/2" n. 16, grossa, 325000.
15 de 1 1/2" n. 4, grossa, 45000.
16 de 1 1/2" n. 8, grossa, 55800.
7 de 1 3/4" n. 9, grossa, 155000.
3 de 1 3/4" n. 10, grossa, 165000.
7 de 1 3/4" n. 11, grossa, 195000.
8 de 1 3/4" n. 12, grossa, 255000.
7 de 1 3/4" n. 14, grossa, 285000.
5 de 1 3/4" n. 15, grossa, 325000.
5 de 2 1/2" n. 12, grossa, 265000.
5 de 2 1/2" n. 13, grossa, 335000.
5 de 2 1/2" n. 14, grossa, 375000.
3 de 2 1/2" n. 15, grossa, 425000.
10 de 3" n. 12, grossa, 205000.
10 de 3" n. 13, grossa, 235000.
10 de 3" n. 14, grossa, 265000.
10 de 3" n. 15, grossa, 285000.
Parafusos de ferro, cabeça chata, com grossa:

5 de 1 1/2" n. 6, grossa, 25100.
11 de 1 1/2" n. 7, grossa, 25600.
5 de 1 3/4" n. 6, grossa, 25600.
5 de 1 3/4" n. 7, grossa, 25900.
3 de 1 3/4" n. 8, grossa, 35200.
3 de 2" n. 7, grossa, 35000.
3 de 2" n. 8, grossa, 35000.
3 de 2" n. 9, grossa, 45200.
3 de 2 1/2" n. 8, grossa, 45200.
3 de 2 1/2" n. 9, grossa, 45600.
1 de 2 1/2" n. 10, grossa, 55200.
14 de 2 1/2" n. 11, grossa, 65000.
42 de 1 1/2" n. 5, grossa, 13300.
5 de 1 1/4" n. 2, grossa, 15200.
15 de 1 1/2" n. 18, grossa, 85500.
27 de 3" n. 14, grossa, 105000.
5 de 3" n. 18, grossa, 145000.
18 de 4" n. 20, grossa, 195000.
20 de 3/4" n. 3, grossa, 15500.
15 de 2 1/4" n. 12, grossa, 65000.
5 de 2 3/4" n. 14, grossa, 95000.
2 de 3" n. 12, grossa, 75500.
2 de 3" n. 16, grossa, 125000.
3 de 3 1/2" n. 18, grossa, 155000.
3 de 1" n. 7, grossa, 25200.

13 de 1", n. 9, grossa, 23800.
 5 de 1", n. 11, grossa, 35200.
 10 de 1", n. 12, grossa, 38500.
 8 de 1 1/4", n. 9, grossa, 35000.
 11 de 1 1/4", n. 10, grossa, 38400.
 5 de 1 1/4", n. 11, grossa, 38600.
 38 de 1 1/4", n. 12, grossa, 45000.
 5 de 1 1/4", n. 13, grossa, 45300.
 11 de 1 1/4", n. 14, grossa, 55200.
 5 de 1 1/4", n. 15, grossa, 55400.
 5 de 1 1/4", n. 16, grossa, 65200.
 11 de 1 1/2", n. 9, grossa, 38200.
 10 de 1 1/2", n. 11, grossa, 45000.
 39 de 1 1/2", n. 12, grossa, 45200.
 5 de 1 1/2", n. 13, grossa, 45600.
 34 de 1 1/2", n. 14, grossa, 55200.
 5 de 1 1/2", n. 15, grossa, 55500.
 5 de 1 1/2", n. 16, grossa, 65800.
 5 de 1 3/4", n. 9, grossa, 35500.
 10 de 1 1/2", n. 6, grossa, 45300.
 10 de 1 1/2", n. 7, grossa, 45800.
 10 de 1 1/2", n. 8, grossa, 45000.
 10 de 3/8", n. 4, grossa, 45300.
 5 de 3/8", n. 5, grossa, 45400.
 10 de 3/8", n. 6, grossa, 45500.
 24 de 3/4", n. 6, grossa, 45700.
 18 de 3/4", n. 7, grossa, 45800.
 26 de 3/4", n. 8, grossa, 45000.
 18 de 3/4", n. 9, grossa, 45200.
 5 de 5/8", n. 5, grossa, 45500.
 19 de 5/8", n. 6, grossa, 45600.
 6 de 5/8", n. 7, grossa, 45100.
 8 de 5/8", n. 8, grossa, 45800.
 7 de 5/8", n. 9, grossa, 45900.
 5 de 7/8", n. 5, grossa, 45000.
 10 de 7/8", n. 6, grossa, 45800.
 23 de 7/8", n. 7, grossa, 45000.
 37 de 7/8", n. 8, grossa, 45200.
 15 de 7/8", n. 9, grossa, 45400.
 15 de 7/8", n. 10, grossa, 45600.
 18 de 1 3/4", n. 10, grossa, 45000.
 6 de 1 3/4", n. 11, grossa, 45500.
 7 de 1 3/4", n. 13, grossa, 55600.
 13 de 1 3/4", n. 14, grossa, 65000.
 6 de 1 3/4", n. 15, grossa, 65000.
 13 de 1 3/4", n. 16, grossa, 75000.
 6 de 1 3/4", n. 17, grossa, 95000.
 6 de 1 3/4", n. 18, grossa, 95000.
 14 de 2", n. 13, grossa, 65000.
 34 de 2", n. 14, grossa, 75000.
 4 de 2", n. 15, grossa, 75000.
 22 de 2", n. 16, grossa, 85000.
 7 de 2 1/2", n. 13, grossa, 75500.
 11 de 2 1/2", n. 14, grossa, 85000.
 2 de 2 1/2", n. 15, grossa, 95000.
 13 de 2 1/2", n. 16, grossa, 100000.
 2 de 2 1/2", n. 17, grossa, 115000.
 5 de 2 1/2", n. 18, grossa, 100000.
 20 de 3/4", n. 10, grossa, 25200.
 6 de 3/4", n. 12, grossa, 25800.
 5 de 7/8", n. 12, grossa, 35200.
 11 de 1", n. 6, grossa, 25000.
 50 de 1", n. 8, grossa, 25100.
 49 de 1", n. 10, grossa, 35000.
 8 de 1", n. 14, grossa, 55000.
 11 de 1 1/4", n. 8, grossa, 25800.
 22 de 1 1/2", n. 8, grossa, 35000.
 44 de 1 1/2", n. 10, grossa, 35800.
 28 de 1 3/4", n. 12, grossa, 55000.
 9 de 2", n. 10, grossa, 45500.
 20 de 2", n. 12, grossa, 65000.
 5 de 2 1/4", n. 10, grossa, 55000.
 5 de 2 1/4", n. 14, grossa, 75000.
 5 de 2 1/4", n. 16, grossa, 95000.
 25 de 1 1/2", n. 3, grossa, 45300.
 20 de 1 1/2", n. 4, grossa, 45100.
 Parafusos de ferro, cabeça redonda, em grossas:
 5 de 3/4", n. 12, grossa, 25800.
 26 de 1" n. 10, grossa, 35500.
 5 de 1" n. 12, grossa, 45000.
 26 de 1 1/2" n. 10, grossa, 45000.
 16 de 7/8" n. 10, grossa, 33000.
 6 de 7/8" n. 14, grossa, 35100.
 16 de 7/8" n. 12, grossa, 35400.
 9 de 3/4" n. 7, grossa, 25000.

31 de 3/4" n. 8, grossa, 25400.
 6 de 3/4" n. 9, grossa, 25500.
 16 de 3/4" n. 10, grossa, 25600.
 6 de 3/4" n. 11, grossa, 35000.
 6 de 1 1/2" n. 6, grossa, 25800.
 3 de 1 1/2" n. 7, grossa, 35200.
 3 de 1 1/2" n. 8, grossa, 35500.
 3 de 2" n. 6, grossa, 35500.
 3 de 2" n. 7, grossa, 35800.
 3 de 2" n. 8, grossa, 45000.
 5 de 2 1/2" n. 6, grossa, 45200.
 5 de 2 1/2" n. 7, grossa, 45500.
 3 de 2 1/2" n. 8, grossa, 48000.
 14 de 3/4" n. 6, grossa, 45800.
 11 de 1" n. 6, grossa, 25200.
 30 de 2" n. 10, grossa, 55000.
 30 de 1 3/4" n. 10, grossa, 45500.
 16 de 1" n. 7, grossa, 25600.
 11 de 1" n. 8, grossa, 35000.
 22 de 1" n. 9, grossa, 35100.
 16 de 1" n. 11, grossa, 35800.
 16 de 1" n. 12, grossa, 45500.
 6 de 1 1/4" n. 7, grossa, 25600.
 6 de 1 1/4" n. 8, grossa, 35000.
 6 de 1 1/4" n. 9, grossa, 35100.
 16 de 1 1/4" n. 10, grossa, 35800.
 6 de 1 1/4" n. 11, grossa, 45000.
 16 de 1 1/4" n. 12, grossa, 45800.
 6 de 1 1/4" n. 13, grossa, 55200.
 22 de 1 1/4" n. 14, grossa, 65000.
 6 de 1 1/4" n. 15, grossa, 65500.
 9 de 1 1/2" n. 9, grossa, 35700.
 6 de 1 1/2" n. 11, grossa, 45500.
 16 de 1 1/2" n. 12, grossa, 45700.
 6 de 1 1/2" n. 13, grossa, 55400.
 45 de 1 1/2" n. 14, grossa, 65200.
 6 de 1 1/2" n. 15, grossa, 65800.
 6 de 7/8" n. 7, grossa, 25200.
 16 de 7/8" n. 8, grossa, 25500.
 6 de 7/8" n. 9, grossa, 25800.
 15 de 2 1/2" n. 14, grossa, 95000.
 6 de 2 1/4" n. 10, grossa, 55000.
 6 de 2 1/2" n. 10, grossa, 55800.
 10 de 1 1/2" n. 5, grossa, 45600.
 10 de 5/8" n. 5, grossa, 45700.
 20 de 5/8" n. 7, grossa, 45800.
 20 de 5/8" n. 8, grossa, 45900.
 20 de 3/4" n. 5, grossa, 45800.
 20 de 3/4" n. 7, grossa, 25000.
 20 de 3/4" n. 8, grossa, 35200.
 20 de 1" n. 7, grossa, 25500.
 20 de 1" n. 8, grossa, 25800.
 20 de 1 1/2" n. 12, grossa, 55000.
 15 de 1 1/2" n. 14, grossa, 65200.
 15 de 2" n. 12, grossa, 65200.
 15 de 2" n. 13, grossa, 65600.
 20 de 2" n. 14, grossa, 75000.
 5 de 1 1/4" n. 12, grossa, 45500.
 5 de 2 1/4" n. 15, grossa, 95000.
 5 de 3" n. 16, grossa, 145000.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendência, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades esta-

belecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA
A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concorrência n. 56

De ordem da Diretoria faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1921, na Intendência desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 litros de alcool de 40°, litro, 4\$800.
- 300 litros de alcool de 36°, litro, 4\$600.
- 600 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$000.
- 700 kilos de acido nitrico, kilo, 3\$000.
- 700 kilos de acido sulphurico, kilo, 1\$500.
- 20 kilos de acido chloridrico, kilo, 2\$000.
- 300 kilos de azeite de peixe, kilo, 1\$000.
- 700 kilos de amoniaco liquido, kilo, 3\$800.
- 30 kilos de graxa em bexiga, kilo, 1\$500.
- 4.000 kilos de oleo de banha «P. T. Jorge», kilo, 5\$800.
- 15 litros de oleo de macotó, litro, 2\$300.
- 7.250 kilos de verniz coaltar (piza refinado) kilo, \$900.
- 20 facas direitas «Blanchards», uma, 3\$800.
- 15 facas de volta «Blanchards», uma, 3\$800.
- Novelas de de branco patente;
- 30 torcido n. 5, novelo, 42\$000.
- 150 destorcido n. 5, novelo, 12\$000.
- 25 de vela, novelo, 3\$500.
- 96 kilos de fio de algodão nacional, 2\$500.
- 534 folhas de Flandres + + de 20x28, folha, 1\$800.
- 30 folhas de Flandres + de 20x28, folha, 1\$200.
- 78 folhas de serra manual de 14"x3/4", folha, 1\$200.
- 15 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 2 1/2" uma, 2\$800.
- 3 folles de mão de 5", um, 10\$000.
- 3 folles de mão de 8", um, 12\$000.
- 4 folles de mão de 10", um, 14\$000.
- 24 forjas de campanha, n. 2, uma, 240\$000.
- 504 folhas de Flandres + + de 14"x20", folha, 1\$200.
- 6 fechaduras com pertences de bomba, uma, 14\$000.
- 6 fechaduras com pertences de bocca, uma, 9\$000.
- 6 forjas de campanha, n. 3, uma, 240\$000.
- 60 folhas de serra de 10", uma, 1\$400.
- 36 folhas de Flandres de 14"x20" + + +, folha, 1\$200.
- 80 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 2 1/2"x2 1/2", uma, 2\$500.
- 1.300 folhas de Flandres + + + de 20"x28", folha, 2\$400.
- 12 forjas de campanha n. 4, uma, 100\$000.
- 12 folles para fundição, de 12", um, 18\$000.
- 60 folhas de serra de 12", para metal, folha, \$600.
- 500 folhas de Flandres + + C. Charron, de 14"x20", folha, 4\$000.
- 6 ferros quadrados com trados no centro para machina de farar Fay Egan, de 5/8", um, 44\$000.
- 3 ditos de 1/2", um, 40\$000.
- 3 ditos de 7/8", um, 50\$000.
- 3 ditos de 1", um, 55\$000.
- 3 ditos de 1 1/4", um, 90\$000.
- Parafusos para emendar correias
- 72 de 3/8, um, 4\$500.
- 72 de 1/2, um, 4\$800.
- 72 de 5/8, um, 5\$000.
- 72 de 3/4, um, 2\$500.
- 25 n. 2, um, 2\$000.
- 25 n. 4, um, 3\$000.
- 5 grossas n. 4, Jackson, grossa, 220\$000.
- 5 grossas n. 2, Jackson, grossa, 260\$000.
- 1 grossa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3x3/8, grossa, 25\$000.
- 1 grossa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3x1/4, grossa, 30\$000.
- Peneiras de arame de latão de 0", 503
- 2 com malha de 0", 006.
- 13 com malha de 0", 005.
- 2 com malha de 0", 007.
- 8 com malha de 0", 00.
- 2 com malha de 0", 009.
- 14 com malha de 0", 001.
- 3 com malha de 0", 01.
- 10 com malha de 0", 002.
- Preço médio, uma, 40\$000.
- 21 peneiras de arame de latão de 0", 60, com malha de 0", 063, uma, 45\$000.
- Pedras de esmeril:
- 6 de 0", 20x0", 012, uma, 12\$000.
- 6 de 0", 10x0", 012, uma, 9\$000.
- 1 de 12"x4"x6", uma, 180\$000.
- 30 de 0", 30x0", 30x0", 007, uma, 18\$000.

- 34 de 0", 30x0", 30x0", 01, uma, 25\$000.
- 24 de 0", 30x0", 30x0", 025, uma, 35\$000.
- 6 de 0", 30x0", 005, uma, 18\$000.
- 8 de 0", 50x0", 01, uma, 45\$000.
- 2 de 10"x1", ma, 30\$000.
- 6 de 8"x5"x3" (concavas), um, 120\$000.
- 12 de 12"x1/2" (grã fina), uma, 28\$000.
- 12 de 12"x1/2" (grã grossa), uma, 28\$000.
- 12 de 2 1/2"x8" (de aitar furca), uma, 14\$000.

Palhinha em chicote:

- 10 kilos, n. 1.
- 35 kilos, n. 2.
- 15 kilos, n. 3.
- 35 kilos, n. 4.
- Preço médio, kilo, 21\$000.
- 3 tesouras para cortar folha, Gambia, uma, 18\$000.
- 3 traçadores de 1", 30x0", 002, um, 65\$000.
- 100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, com malha de 1/8", arame de 1/32", metro quadrado, 45\$000.
- 180 metros de tela de arame para caixa de fumaça para queima lenha com malha de 0,002, metro quadrado, 45\$000.
- 650 tijolos de arcóias, ingleses, um 800 réis.
- 1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 1, por 25\$000.
- 1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 2, por 30\$000.
- 1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 3, por 35\$000.
- 1 traçador de 2", 00x0", 002, por 75\$000.
- 3 traçadores de 1", 50x0", 002, um 35\$000.
- 21 torneiras de metal, com manivella, de 1/4", uma 7\$000.
- 21 torneiras de metal, com manivella, de 3/4", uma 9\$000.
- 25 torneiras para encanamento de 1 1/4"x1/4", uma 18\$000.
- 25 torneiras para encanamento de 1"x1/2", uma 16\$000.
- 30 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma, 6\$000.
- 12 torneiras de metal, de pressão, de 5/8", uma, 8\$000.
- 10 torneiras de metal para agua de 3/8", uma 5\$000.
- 15 torneiras de metal, com manivella, de 5/8", uma, 8\$000.
- Trados Greaves:
- 11 de 1/8", um, 3\$000.
- 6 com anel e rosca de 1 3/4", um, 15\$000.
- 2 com anel e rosca de 2", um, 20\$000.
- 2 com anel e rosca de 2 1/2", um, 25\$000.
- 2 de 1 3/8", um, 10\$000.
- Esmeril em pó:
- 50 kilos n. 0.
- 5 kilos n. 00.
- 15 kilos n. 1/2.
- 50 kilos n. 1.
- 20 kilos n. 1 1/2.
- 15 kilos n. 2.
- 10 kilos n. 3.
- Preço medio, kilo, 2\$000.
- 60 kilos de esponja grossa escura, kilo, 26\$000.
- 150 escovas para fundição, uma, 9\$000.
- 24 escovas de pelir de diversos tamanhos, uma, 6\$000.
- 12 escovas de aço finas, uma, 6\$500.
- 50 escovas de graphite, uma, 5\$000.
- 24 espanadores de cabelo para fundição, um, 6\$000.
- 50 kilos de enxofre em pedra, kilo, 800 réis.
- 30 enxadas de aço de 4 1/2 libras, uma, 9\$000.
- 30 kilos de estopa de aço, kilo, 11\$000.
- Esferas de aço:
- 2 duzias de 1/8", duzia, 3\$600.
- 2 duzias de 2/16", duzia, 4\$200.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 4\$800.
- 2 duzias de 3/8", duzia, 5\$400.
- 2 duzias de 7/16, duzia, 6\$000.
- Estojos de cabeça escariada para caldeira,
- 100 de 1/2" x 3/4".
- 100 de 1 1/4" x 3/4".
- 100 de 1 1/2" x 7/8".
- 100 de 2" x 7/8".
- 100 de 3/4" x 1/2".
- 100 de 1 1/2" x 1/2".
- 100 de 1 1/2" x 5/8".
- 60 de 5/8" x 2".
- 50 de 1/2" x 2".
- 100 de 2" x 3/4".
- Preço médio, peso theorico 500 kilos, kilo, 64\$000.
- Serras circulares:
- 1 de 28" x 1/4", por 145\$000.
- 1 de 24" x 1/4", por 125\$000.
- 1 de 16" x 1/8", por 55\$000.
- 1 de 20" x 3/16", por 98\$000.
- 3 serras de fita circulares verticaes para corta de 0", 33, metro, 140\$000.
- 2 serras para metaes de 10" uma 450 réis.
- 2 serras para metaes de 14" uma, 700 réis.

- 360 serras para metaes de 12" x 1/2" uma, 300 réis.
6 serras circulares, marca Balança, de 10" x 1/16", uma, réis 45\$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 13" x 1/16", uma réis 50\$000.
9 serras circulares, marca Balança, de 14" x 1/16", uma, réis 52\$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 16" x 3/32", uma, réis 68\$000.
3 serras circulares, marca Balança, de 0,=50 x 0,=003, uma, 92\$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 0,=80 x 0,=0035, uma, 148\$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,=00 x 0,=11 x 0,002, uma, 30\$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,=20 x 0,=11 x 0,002, uma, 35\$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 2,=55 x 0,=18 x 0,003, uma 120\$000.
6 serras de fita de 7,=50 x 0,=01 x 0,=0015, metro, 35\$00.
3 serras de fitas de 7,=50 x 0,003 x 0,0015, uma, 75\$00.
6 serras de fita de 7,=50 x 0,02 x 0,=0015, uma, 63\$00.
Brochas de cabelo francezas A P, redondas:
66 n. 4, uma, 25\$00.
65 n. 6, uma, 25\$00.
200 n. 8, uma, 35\$00.
200 n. 10, uma, 35\$00.
150 n. 12, uma, 75\$00.
20 n. 14, uma, 105 00.
17 n. 9, uma, 550 0.
25 n. 16, uma, 145\$00.
Brochas de cabelo A P, chatas, encastoadas:
42 n. 3, uma, 45\$00.
27 n. 4, uma, 55\$00.
17 n. 6, uma, 65\$00.
11 n. 8, uma, 75\$00.
11 n. 10, uma, 85 00.
14 n. 12, uma, 105 00.
11 n. 14, uma 125\$00.
30 de 2 1/2", uma 65 00.
Brochas de cabelo para caia, 100
20 n. 00.
20 n. 000.
40 n. 0000.
Praço média, uma 25\$00.
13 brochas de pita, nacionais, para caia, uma 15\$00.
380 kilo de roxo-rei, kilo 800 réis.
20 litros de refractor para limpar madeira, litro 45\$00.
30 kilos de roxo-rei de E. Hard Millory, kilo 15\$00.
300 guardanapos grandes para machinist, um 25\$00.
12 grossas para metaes e madeira, uma 75\$00.
1 griphe de apertar, n. 4, por 35\$000.
1 griphe de apertar, n. 2, por 40\$000.
300 grampos para emendar correias, Fixator, um 35\$00.
15 grampos para pregar estoijos em molas n. 12, um 95\$00.
15 grampos para pregar estoijos em molas n. 14, um 125\$00.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um 65\$00.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um 95\$00.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 125\$00.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um 115\$00.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 125\$00.
5 grossas de ilhoses de latão para ferro de 1/2", grossa 225\$00.
3 caixas de velas de sebo, caixa 30\$00.
3 kilos de vermelhão em pó para lustro, kilo 65\$00.
24 litros de Vieuxchene, litro 5\$00.
20 vassouras redondas, uma 18\$00.
25 vassouras Blanchard n. 6, um 25\$00.
25 vassouras Blanchard n. 8, um 25\$00.
25 vassouras Blanchard n. 10, um 35\$00.
100 vassouras de cabelo 22 B, uma 35\$00.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 15\$00.
1.000 vassouras de piassava, pequenas, uma 300 réis.
12 vassouras de cabelo para lavagem n. 16, com cabo uma 9\$00.
2 vascuilhos com cabo, uma 55\$00.
5 caixas de velas Brasileiras, caixa 65\$00.
3 serras de fita de 5", 75 x 0", 025, uma 365\$00.
5 serras de fita de 7", 50 x 0", 025, uma 425\$00.
3 serras de fita de 5", 75 x 3/4", uma 35\$00.
3 serras de fita de 5", 75 x 5/8", uma 52\$00.
15 serras de fita marca Balança, para recortes de 1/4", metro 3\$00.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 3/16", metro 3\$00.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 4/16", metro 3\$00.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 5/16", metro 3\$00.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0", 01, metro 3\$500.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0", 02, metro 4\$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0", 03, metro 5\$500.
7.300 kilos de gesso commum, kilo 300 réis.
520 kilos de gesso presa, kilo 1\$000.
175 kilos de gesso francez, kilo 1\$000.
100 kilos de Jald Flor, kilo 1\$800.
530 kilos de Janne chrome sponne, em pó, kilo 1\$800.
23 kilos de Janne chrome laranja, kilo 1\$800.
11.440 kilos de ocre lavado, em pó, kilo 200 réis.
250 kilos de ocre escuro, em pó, kilo 200 réis.
129 kilos de trincal em pedra, kilo 1\$500.
412 galões de tascite, galão 25\$000.
185 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1\$000.
85 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1\$000.
75 kilos de terra de Sienne, calcinada, kilo 1\$000.
25 kilos de talco impalpavel, kilo 1\$000.
60 galões de tinta Car Silfacer, galão 53\$000.
40 galões de tinta Car Primer, galão 53\$000.
275 galões de tinta Car Body Collor, galão 63\$000.
15 galões de tinta Car Paint, preta, galão 55\$000.
245 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 11\$000.
440 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 11\$000.
240 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 12\$00.
70 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 11\$000.
65 kilos de tinta Adamas, ou semelhante, amarela, kilo 15\$00.
25 galões de tinta P. otecor ou semelhante, preta, kilo 25\$00.
205 galões de tinta Finioch S. W. P. galão 55\$000.
100 kilos de tinta preparada a oleo branco, kilo 35\$00.
5 galões de tinta preparada a oleo Red. Frangth Car, galão 45\$000.
1.350 kilos de tinta Protector ou semelhante, vermelha, kilo 25\$00.
12 litros de verniz marron Haitte Robert, litro 16\$000.
15 litros de verniz branco para metaes, Sucleor, litro 16\$000.
6 litros de verniz ouro, Pascrolis, litro 15\$000.
200 vidros de verniz francez branco, Soehnee Freres, vidro 35\$000.
200 vidros de verniz francez preto, Soehnee Freres, vidro 35\$000.
250 kilos de vermelhão de sapateiro, em pó, kilo 150 réis.
90 kilos de vermelhão da China, kilo 26\$000.
460 kilos de vermelhão francez, kilo 95\$000.
1.330 kilos de verde Londres, kilo 15\$00.
110 kilos de verde Paris, kilo 25\$00.
230 kilos de verde claro composto, kilo 15\$00.
80 kilos de verde nativo, kilo 55\$00.
400 kilos de verde composto escuro, kilo 15\$00.
25 kilos de sombra da Colonia, kilo 15\$00.
8 kilos de sombra de Oliveira, kilo 15\$00.
6 latas de 18 kilos de sabão liquido preto, kilo 25\$00.
200 kilos de sabão Jahenite, kilo 35\$00.
1.155 kilos de socante branco, marca Castello, kilo 15\$00.
2.377 kilos de sabão virgem, kilo 15\$00.
50 kilos de amarello chromo queimado, kilo 25\$00.
40 kilos de amarello extra-fino Castello, kilo 25\$00.
50 kilos de amarello ordinario, kilo 15\$00.
117 kilos de azul da prussia, kilo 95\$000.
50 kilos de amarello Italia, kilo 25\$00.
403 papéis de aluminium em pó, papel 800 réis.
100 kilos de aluminium liquido, em lata, kilo 105\$000.
2.300 kilos de alvaiada de chumbo, kilo 25\$00.
380 kilos de azul ultramar R. U. kilo, 75\$00.
60 kilos de amarello flor, kilo 15\$00.
3 trinchas de asbestos, fechadas, de 2", uma 45\$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 1, uma 85\$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 2, uma 105\$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 3, uma 125\$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma 45\$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma 55\$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma 55\$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma 65\$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma 65\$000.
1 trincha de aço de 2", uma 45\$00.
12 trinchas fechadas de 5", uma 95\$000.
12 trinchas abertas de 2", uma 45\$00.
12 trinchas abertas de 2 1/2", uma 65\$00.
12 trinchas abertas de 3", uma 65\$00.
12 trinchas abertas de 4", uma 75\$000.
12 trinchas abertas de 5", uma 75\$000.
400 kilos de tinta verde T. S. W. n. 2.512, kilo 65\$000.
400 kilos de tinta preta Standard Stell Trucks Paint P. S. W. kilo 65\$000.
50 kilos de tinta T. S. W., kilo 65\$000.
26 latas de um kilo de tinta esmalte branca, lata 105\$000.

- 25 latas de um kilo de tinta esmalte preta, lata 10\$000.
 125 kilos de tinta Repolin rosa, kilo 12\$000.
 125 kilos de tinta Repolin creme, kilo 12\$000.
 50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, a oleo branco, bisnaga, 3\$000.
 50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, medio vermelho, bisnaga, 3\$000.
 50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, amarella, bisnaga, 3\$000.
 50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, preta, bisnaga, 3\$000.
 30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, brems, 3\$000.
 30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, terra de sienne, bisnaga, 3\$000.
 6 trinchas fechadas de cabelo, de 1 1/2", uma, 5\$000.
 43 trinchas fechadas de cabelo, de 2", uma, 5\$800.
 100 trinchas fechadas de cabelo, de 4", uma, 7\$500.
 68 trinchas fechadas de cabelo, de 6", uma, 10\$500.
 21 trinchas fechadas de cabelo, de 2 1/2", uma, 6\$000.
 37 trinchas fechadas de cabelo, de 3", uma, 6\$500.
 50 trinchas fechadas de cabelo, de 8", uma, 14\$000.
 12 trinchas fechadas de cabelo, de 3 1/2", uma, 6\$800.
 250 kilos de tinta Protector, ou semelhante, cinzenta, kilo, 2\$000.
 65 kilos de tinta Valentina, preta, kilo 6\$000.
 15 kilos de tinta preta moida, preparada, kilo, 4\$500.
 1.600 kilos de tinta Lagolina, ou semelhante, preta, n. 11, kilo, 4\$500.
 1.700 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, cinzenta; n. 9, kilo 4\$500.
 50 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, branca, kilo, 4\$500.
 625 kilos de tinta Ratlan, para palhinha, kilo, 11\$000.
 25 kilos de tinta transparente, tapa-poros, kilo, 6\$500.
 15 kilos de tinta Repolin, amarella, kilo, 11\$000.
 1.500 kilos de tinta Lagolina, vermelha, n. 17, kilo, 4\$500.
 25 galloes de tinta Pret And Fidisch T. S. W., gallao, 5\$5000.
 50 galloes de tinta esmelte Whitte S. W. P., gallao, 4\$5000.
 250 galloes de tinta Ri-Flor Paidt Light Blown Swp. n. 2.526, gallao, 5\$5000.
 500 galloes de tinta Ri-Flor Paint Light Blown Swp n. 2.610, gallao, 5\$5000.
 1.500 kilos de tinta Imperial Red Car, kilo, 4\$500.
 10 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marea inglesa, garrafa, 4\$500.
 100 galloes de tinta Standard n. 1.721, gallao, 5\$5000.
 200 kilos de tinta cinzenta T. S. W. n. 26.081, kilo, 7\$800.
 62 galloes de tinta Finisch T. S. W., para locomotivas n. 2.012, gallao, 5\$5000.
 150 pinceis pello de martha, sortidos, para filete, um, 4\$500.
 30 " " " " com 2 pontas, um, 5\$500.
 30 " " " " cabo preto, um, 4\$500.
 18 pinceis de pello de porco, sortidos, um 3\$800.
 6 pinceis de pello de martha n. 1, um, 5\$500.
 50 pinceis de cabelo, chatos, encastoados, n. 6, um 1\$000.
 50 pinceis de cabelo, redondos e chatos, n. 6, um, 1\$000.
 50 " " " " n. 8, um, 1\$200.
 50 " " " " n. 14, um, 1\$500.
 50 pinceis de rama para lettras, pequenos e medios, um, 4\$500.
 25 kilos de pó branco vegetal, kilo, 12\$000.
 2.000 kilos de pedra pomme em pó, kilo, 1\$500.
 100 kilos de pedra pomme em grão, kilo, 1\$200.
 500 kilos de preto leve, kilo, 7\$000.
 200 " " " marfim, kilo, 5\$500.
 5.000 " " " pó de sapato, kilo, 1\$500.
 50 livros de pão de ouro, livro, 6\$000.
 300 papeis de purpurina de ouro, papel, 1\$000.
 200 camurças, pelles grandes, uma 16\$000.
 60 papeis de purpurina de aluminium, papel, 1\$000.
 50 pinceis de cabelo, chatos, encastoados, n. 8, um, 1\$200.
 Pinceis de cabelo, chatos, encastoados:
 30 n. 10, um, 1\$300.
 50 " 12 " 1\$500.
 60 " 14 " 1\$500.
 50 " 16 " 2\$000.
 100 " 18 " 2\$200.
 60 " 20 " 2\$400.
 60 " 22 " 2\$600.
 150 n. 24, um 2\$800.
 12 n. 26, um 3\$000.
 12 n. 28, um 3\$200.
 Pinceis de cabelo para pater chapa 3
 50 n. 4, um 1\$500.
 38 n. 6, um 1\$800.
 36 n. 8, um 2\$000.
 24 n. 2, um 1\$400.
 48 n. 10, um 2\$500.
 6 n. 12, um 3\$000.
 50 de corda, um 2\$000.
 200 pinceis pello de martha, sortidos, para lettras, um 4\$500.

24 pinceis pello de martha, rama comprida, para lettras, um 5\$500.

150 pinceis pello de martha, sortidos, para traços, um 4\$500.

6 machinas para moer tinta, n. 2, um 220\$000.

2 machinas para moer tinta, n. 3, um 250\$000.

2 machinas para moer tinta, um 250\$000.

4.940 kilos de zarcão genuino, kilo 2\$000.

24 coadores de tela, para tinta, n. 24, um 7\$500.

6 crespidores, um 9\$000.

200 kilos de colla para pintura, kilo 2\$500.

3.282 kilos de agua-raz Pratts, kilo 5\$200.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, 23 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado pelo trem MP 2, do dia 3 do corrente mez, a estação São Diogo com o despacho n. 3, da estação de Aguas Virtuosas, duas bestas pello de rato, remetidas pelo Sr. J. B. Ribeiro e consignadas a Joaquim P. Rocha, que não as procurou até a presente data e não é conhecido naquella estação, faço publico que se não forem taes animaes retirados dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, de conformidade com a que preceitua o art. 62 e seus paragraphos do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado ainda com incorrecção, no *Diario Official* n. 35, de hoje, a correção relativa ao contracto n. 20, novamente, rectifique a respectiva publicação:

Contracto n. 20 — No lugar de se ler: a importancia total de fornecimento de luz E. Marvin....., diga-se: a importancia total de fornecimento de M. E. Marvin.....

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, na sede da companhia, a avenida Rio Branco numero nove, segundo andar, ás quinze horas, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, e Sr. A. Richards, director da companhia, tomando a palavra, convida os Srs. accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o referido Sr. A. Richards que, assumindo a presidencia, convida os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

Com a palavra, o Sr. presidente declara que ia submeter á approvação dos Srs. accionistas as contas relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro do anno proximo findo, e, bem assim o parecer do conselho fiscal, de cujos termos os Srs. accionistas já tinham conhecimento que, por esse motivo foi a sua leitura dispensada, sendo as referidas contas e respectivo parecer approvados sem discussão.

Ainda com a palavra o Sr. presidente, referindo-se ás contas que acabavam de ser approvadas, convidou os Srs. presentes a manifestarem-se a respeito, ficando resolvido e approved que não se fizesse distribuido dividendo referente ao exercicio findo.

Retomando a palavra, o Sr. presidente declarou que, tendo expirado o mandato da directoria, ia-se proceder á nova eleição dos directores, conselho fiscal e suplentes para o proximo exercicio de 1921. Procedida a eleição e á vista do resultado verificado, foram aclamados e empossados os seguintes senhores: para directores: Edward Greene, presidente; G. R.

Murray, A. Richards, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson. Para membros do conselho fiscal: G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting, e para supplentes: F. J. de Almeida, G. Meldrum e F. Whitton.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual, depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes. — A. Richards. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — Por procuração da Brazilian Warrant Co. Ltd., C. R. Murray. — G. R. Murray. — L. M. Smith. — C. J. Parsons. — W. T. Coupar. (1.850)

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDACÃO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da companhia, a rua de São Bento n. 13, 1º andar, presentes os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, e Sr. C. R. Murray declarou aberta a sessão e pediu á assembleia que indicasse um dos presentes para dirigir os trabalhos. Por indicação unanime, assumiu a presidencia o referido Sr. C. R. Murray, que convidou, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson. Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* do dia 19 de fevereiro do corrente anno, e declara que, de accordo com os termos da convocação, diversos são os fins da presente reunião, pelo que ia em primeiro lugar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, a leitura do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal e approvação das contas do exercicio findo, cuja leitura foi dispensada, em virtude de terem os Srs. accionistas tido conhecimento prévio, por cujo motivo, foram não só as contas como o parecer unanimemente approvados.

Continuando, o Sr. presidente declara que vinha trazer ao conhecimento dos presentes o acto da directoria, de accordo com a consulta anteriormente feita a todos os accionistas, pelo qual havia sido feita a distribuição do dividendo de mil conto de réis, ou sejam 200\$000 por acção, e cujo pagamento foi effectuado nos termos da publicação feita no *Diario Official* de 26 de dezembro do anno passado. Submettido o assumpto á consideração dos Srs. accionistas, foi o mesmo approved por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, havendo terminado o mandato da actual directoria, suspendia a sessão afim de que os Srs. accionistas se muniam de cedulas, para se proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e suplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á chamada e os Srs. accionistas collocaram os seus votos, sendo recolhidas as cedulas com o seguinte resultado: para directores: Edward Greene, presidente; C. R. Murray, A. Richards, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson. Para membros do conselho fiscal: G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting, e para supplentes: F. J. de Almeida, G. Meldrum e F. Whitton.

O Sr. presidente declara que, ante o resultado da eleição, proclama eleitos e

empossados os referidos senhores acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual, depois de lida e conferida, é assignada pelos presentes. — C. R. Murray. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — A. Richards. — Por procuração da Brazilian Warrant Company, Limited, C. R. Murray. — L. M. Smith. — C. J. Parsons. — W. T. Coupar. (1.851)

Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rápidos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE TRANSPORTES RAPIDOS, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1921.

Aos quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte um, reunidos, ás quinze horas, na sede da Sociedade á Avenida Rio Branco numero quatro, segundo andar, em virtude de convocação feita por annuncio na imprensa, accionistas representando quatro mil cento e nove acções segundo a lista de presença por todos assignada, e semor presidente Dr. João Teixeira Soares declara installada a assembleia e comunica aos senhores accionistas que o fim extraordinario para o qual foram convocados é tomar conhecimento e deliberar sobre decisão do Conselho Deliberativo tomada em reunião effectuada em vinte e seis de fevereiro proximo passado e que se relaciona com a conveniencia de ser liquidada a sociedade. Em seguida convida os senhores accionistas a escolher quem presida aos trabalhos da assembleia. Pede a palavra o accionista engenheiro Giulio Cappa Bava e propõe que a assembleia acclame o nome de Dr. João Teixeira Soares para presidir, e que é unanimemente accedido. O senhor presidente depois de agradecer a distincção de que foi alvo, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os senhores Giulio Cappa Bava e Washington Bessa que occupam então seus logares á mesa. Em seguida o senhor presidente fez ler a seguinte exposição do Conselho Deliberativo: «O Conselho Deliberativo da Sociedade Italo Brasileira de Transportes Rápidos, tendo se reunido em vinte e seis do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte um e estudando as condições financeiras da companhia que, pelas condições dos mercados europeus e por causa da baixa de cambio, não tem podido fazer negocios nem desenvolver a sua actividade porquanto não tem sido possivel obter o material necessario para o movimento commercial da sociedade, e tendo em vista as condições actuaes do mercado brasileiro que são desfavoraveis ao programma da sociedade julga que, para melhor salvaguardar os interesses de seus accionistas evitando a perda total do seu capital, deve a sociedade ser liquidada. O Conselho tendo, na referida reunião, tomado conhecimento de uma proposta da Società Anonyma Italiana di Navigazione Aerea para tomar a si todo o activo e passivo da sociedade, obrigando-se a reembolsar, dentro de noventa dias da acceitação de uma proposta, o capital effectivamente pago por cada um dos accionistas, reduzido de trinta por cento do capital subscripto, julga dever submeter essa proposta á deliberação da assembleia. Em seguida o senhor presidente declara em discussão a exposição do Conselho e não havendo quem pedisse a palavra dá por encerrada a discussão e submete a votação, sendo unanimemente approved. O senhor presidente então declara que essa approvação importa na des-

cretação da liquidação da Companhia porquanto a decisão é tomada por accionistas representando mais de dous terços do capital social e como a aprovação da proposta da Società Anonima Italiana di Navigazione Aerea importa em ter a assembléa dando cumprimento ao disposto no artigo cento e cincoenta e sete da lei das sociedades anonymas devendo agora de accordo com o disposto no artigo cento e cincoenta e oito da referida lei deliberar sobre a nomeação dos liquidantes. Pede a palavra o accionista senhor Luiz Peduto e propõe que, de accordo com a que a lei faculta seja a actual directoria encarregada de proceder a liquidação amigavel em cumprimento do que foi deliberado nesta assembléa em virtude da facilidade que decorre do disposto no artigo cento e quarenta e nove da lei de sociedades anonymas. Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra é submettida a votação e aprovada pela maioria dos presentes abstendo-se de votar a directoria. Em seguida o senhor presidente declara que, tendo a assembléa aceito a proposta da Società Anonima Italiana di Navigazione Aerea, está virtualmente feita a liquidação e por isso só resta á directoria liquidante providenciar para a completa execução dos termos da referida proposta, o que fará dando, na assembléa que deyerá convocar em tempo opportuno, conta do modo por que foi desempenhada a sua missão. E por nada mais haver a tratar o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que depois de lida e approvada vai por todos assignada.—Fto. Dr. João Teixeira Soares.—Fto., Ing. Giulio Cappa Rava.—Banque française et italienne pour l'Amerique du Sud.—Fto., Banca Italo Belgia.—Fto., Banca Italiana di Sconto. (1.357).

Empresa de Transporte Comercio e Industria

Srs. accionistas—Em cumprimento do que determinam os estatutos da Empresa de Transporte Comercio e Industria, cabe-me como director-presidente apresentar á vossa justa e criteriosa apreciação para o devido exame, o relatório e as contas de minha gestão, decorrente do anno de 1920.

Depois do que expuz no meu ultimo relatório correspondente ao anno de 1919, nenhuma modificação de vulto se verificou nos misteres da Empresa, a qual, sem solução de continuidade, vem prehendendo os fins determinados no programma de sua constituição. Se o anno que arabamos de encerrar não está assignalado por progressos palpaveis, é certo porém, que não retrgradamos um só momento, tanto assim, que o credito da Empresa que em 1919 soffria depressões pouco tranquilisadoras consequencia do precarissimo estado economico da mesma e que de muito já melhorara naquelles primeiros mezes de minha administração, está definitivamente consolidado graças a benevolencia de SS. SS., dos nossos amigos e freguezes, sempre solícitos e tolerantes.

Como é natural, os gastos da Empresa foram consideravelmente augmentado, não na progressão de novas despesas, por isso, que é principio estabelecido na actual administração de se gastar estrictamente o indispensavel mas, em obediencia a elevação geral dos preços, cuja proporção crescente é lamentavel: a gasolina attingiu ao preço de 42\$ á caixa; o aço para diferentes fins está sendo pago a 53\$ o kilogramma; os alugueres foram accrescidos de 300 %, fóra os impostos, o milho para forragem do gado esteve também á 20% a sacca. Eñm o encarecimento de tudo tomou um tão generico que só o mesmo o regimen da economia, tal como tem sido adoptado, é que poderia conspurcar com essa situação de maior parte de despesas geracs,

Outra circunstancia particular da Empresa é que muito contribue para grandes gastos, é o estado ruinoso do seu material rodante que, como é do conhecimento geral, foi todo adquirido em segunda mão, em parte bastante uzado e envelhecido, carecendo de reformas frequentes, obrigando-nos a despesas permanentes e inadeaveis sob pena de vir a faltar material o que traria grandes e irreparaveis prejuizos.

O futuro da Empresa ao que parece é o mais promissor possível, pois, o numero de freguezes augmenta frequentemente tal é a animação do commercio pelos serviços que lhe são prestados, dias havendo que o nosso material com difficuldade desobriga os compromissos que assumimos que em hypothese alguma poderíamos recusar. Esse futuro que auguramos, é tanto mais cabivel quando se verifica que em setembro o movimento de carros chegou a somma de 105.000\$ (cento e cinco contos) para em dezembro attingir a um total de 145.000\$ (cento e quinze contos).

Dous desastres de morte se verificaram durante o anno com o material da Empresa, tendo ficado averiguado, entretanto, casualidade de ambos não a imprudencia das proprias victimas.

E' digno de nota também o attitude de certos individuos de vida suspeita que no Cás do Porro e suas immediações vive coagindo o pessoal que alli trabalha, chegando ao extremo de por duas vezes atacarem-no ferindo a faca dous dos empregados da Empresa quando em serviço. Como medida repressora o advogado da Empresa Dr. Celestino Vasques de Freitas acompanhará como auxiliar da Justiça os respectivos processos crimes, procurando conseguir para semelhante especie de malfeteiros a punição que merece.

Ainda este anno, é com inefavel prazer que apresentamos aos Srs. accionistas um modesto lucro conforme se verifica do balanço anexo. Se não representa elle o esforço de minha administração, concretisa no entanto, a maior boa vontade com que eu o meu companheiro de directoria procuramos cumprir o mandato que nos foi confiado e cujo tempo termina agora em março.

Srs. accionistas. O capital de 500.000\$ com o qual foi organizada e vive a Empresa, é por si só insufficiente para o movimento, por isso, a sua actual directoria sem pensar em augmental-o, propõe no entanto que SS. SS. se abstenham de receber dividendo enquanto a Empresa não possuir um fundo de reserva correspondente a 50 % (cincoenta por cento) do seu capital, tanto assim, que além daquella proposta, sou de opinião e esta também é a do meu companheiro de directoria que o actual lucro que modestamente apresentamos, seja levado a fundo da reserva depois de descontado a porcentagem de um por cento (1%) para fins de beneficencia.

O patrimonio da Empresa continúa onerado com um emprestimo de obrigações ao portador com prazo certo de resgate e coupons semestrais a pagar, emprestimo esse que digamos de passagem, é pretensão da directoria resgatal-o o mais breve possível no todo ou em parte.

Perdura ainda em nossa imaginação como problema de solução imprescindivel sinão inadivavel, a construção ou aquisição de departamentos apropriados para localização de todo nosso material, officinas e gado, não se desprezando mesmo o projecto de se obter um armazem trapichado cujos resultados então seriam os mais auspiciosos.

Este é o meu relatório devidamente acompanhado do balanço, inventario e mais documentos legais, inclusive do parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, sendo opportuno affirmar-vos que será de meu particular agrado, bem como, de meu illustre

collega de directoria, trazer a publico todo o qualquer esclarecimento que possa ser desejado pelos Srs. interessados, afim de que em torno da nossa administração não possam pairar duvidas futuras.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
João Augusto Alves, director-presidente.

PARERER

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa de Transporte Comercio e Industria, tendo examinado as contas apresentadas pela sua directoria, referentes ao anno social de 1921, analysando detalhadamente a escripturação e todos os actos praticados pela sua Directoria, é de parecer, por unanimidade, que o balanço e respectivos annexos, sejam approvados, bem assim, todas as deliberações decorrentes do seu mandato, tal a ordem, regularidade e escrupulo em que tudo foi encontrado.

E' parecer também unanime do Conselho Fiscal que os Srs. accionistas, de accordo com o relatório apresentado se abstenham de receber dividendos, attendendo-se a necessidade de que tem a empresa de possuir um fundo de reserva igual ou maior a 50 %, cincoenta por cento, do seu capital social, tal é a deficiencia do mesmo.

Sendo esse o nosso parecer, nos congratulamos com a Directoria pelo interesse, zelo e probidade, que constatamos até nos seus actos de menor relevancia, relativos aos interesses da Empresa.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.

Domingos da Silva Pinho.

Luiz Baptista Lopes.

Narciso Pereira Braga de Sequeira.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Material rodante, garage...	401.000\$000
Material rodante, cocheira...	41.767\$559
Actões de caução.....	20.000\$000
Com as correntes.....	88.936\$150
Obrigações «debentures»....	126.200\$000
Movéis e utensilios.....	4.899\$140
Almoxarifado.....	126.248\$000
Bemfeitorias.....	7.186\$040
Depositos.....	53\$000
Officinas.....	42.353\$340
Officinas electricas.....	4.248\$770
Officinas de ferrador.....	492\$990
Obrigações a receber.....	11.500\$000
Semoventes.....	85.898\$740
Banco Alliança.....	66\$600
Caixa.....	8.85 \$470
Gastos da garage.....	1.755\$300
Titulos em liquidación.....	13.000\$000
	985.456\$090

Passivo	
Capital.....	500.000\$000
Operarios.....	15.433\$150
Folha de directoria e escriptorio.....	4.510\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Contas correntes.....	16.133\$200
Emprestimo.....	250.000\$000
Coupons n. 1.....	266\$000
Coupons n. 2.....	1.311\$100
Coupons n. 3.....	1.828\$750
Fundo de reserva.....	6.923\$400
Fundo de beneficencia.....	384\$840
Lucros suspensos.....	41.818\$240
Lucros e perdas.....	126.047\$370
	985.456\$090

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
João Augusto Alves, presidente. — Carlos de Aguiar, guarda-livros. (1.359)

Companhia Editora Americana

(Sociedade Anonyma)

RELATORIO DA DIRECTORIA RESPEITANTE AO ANNO SOCIAL DE 1921

Srs. accionistas: Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar as contas do nosso quinto anno economico.

Essas contas, tendo-se em consideração o custo fabuloso de todas as materias primas indispensaveis á confecção das nossas edições, notadamente o papel, que, durante o corrente anno, tivemos de adquirir no mercado (uma grande parte) ao preço de 350.00 o kilo, acceitua, contudo, de uma maneira apreciavel, não só a solidez da empresa como os resultados compensadores do nosso esforço, uma vez melhorada essa questão do papel.

Pelo balanço e demais documentos auxiliares, os Srs. accionistas verificarão que eliminamos todas as contas cujos recebimentos reputavamos duvidosos ou impraticaveis, assim como levamos a lucros suspensos a importância de 44.900\$ por saldos de contas, que figuram no activo, mas que reputamos de recebimento incerto.

O saldo de lucros que se verifica neste exercício, 29.928\$045, propomos que passe á conta nova ou seja levado a fundo de reserva, pela anormalidade do preço do papel, motivada quasi sempre por falta da chegada das encomendas que fazemos desse artigo no estrangeiro, exige que se tomem todas as precauções.

Justificando ainda esta nossa proposta, devemos informar que iniciaremos no anno entrante uma nova fase da *Revista da Semana*, amplamente reformada, ampliada consideravelmente no seu formato, que passará ao dobro do da *Revista actual*, abandonando os moldes já antiquados em que esta era feita e adaptando-os ás aspirações do publico moderno, procurando satisfazer-lhe as exigencias de uma leitura variada e atrahente, de uma informação copiosa e palpitante, que abranja semanalmente os acontecimentos nacionais e estrangeiros, que responda ás necessidades da nossa cultura e da nossa civilização adiantadas. E como em um empreendimento de tal natureza, a que nos aventuramos, o augmento do preço da publicação, que, de 400 e 500 réis respectivamente para a Capital e os Estados, passará a 1\$ para todo o Brasil, imperfeitamente corresponderá ao augmento das despesas que os melhoramentos em via de execução importam, tendo em conta principalmente um provavel encarecimento do papel, achamos prudente que este anno não se distribua dividendo, mesmo porque o saldo de lucros é pouco importante.

Antes de concluir o presente relatório, devemos ainda nos referir ao *Almanack do Eu Sei Tudo* para 1921, informando-lhes que a confecção do mesmo importa outro grande esforço editorial da empresa, bom como o fructo de um longo e incessante trabalho, pois a elle nos vimos dedicando ha um anno já. Apesar disso não nos foi possível apromptá-lo para poder expô-lo á venda no ultimo trimestre do presente anno como era nosso intento e desejo em vista das difficuldades imprevistas que surgiram, principalmente devidas aos successivos augmentos de tiragem das outras duas publicações *Revista da Semana* e *Eu Sei Tudo*, além de uma pequena série de circunstancias outras alheias á nossa vontade, rotando-se entretanto que o crescente desenvolvimento das duas citadas publicações, por si só, foi o bastante para o atrazo, que se verifica na aparição do almanack, visto como uma grande parte desta obra ter de ser impressa nas pri-

rias machinas em que se imprimem aquellas, aproveitadas todas as horas disponiveis e embora tenhamos sido forçados para o bom andamento dos trabalhos a manter pessoal effectivo funcionando por turmas diurnas e nocturnas. Porém, dados os nossos constantes esforços, contamos poder dentro em breve apresentar ao publico essa grandiosa obra, esmeradamente acabada, que constituirá a afirmação desses mesmos esforços, que também esperamos sejam coroados de exito, obtento a publicação um successo animador, que os compensem e concorra para a prosperidade da companhia, nosso unico objectivo.

Concluindo, entendemos que a assembleia geral deve ser convocada para a approvação de contas, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Carlos Malheiro Dias. — Aureliano Machado. — Renato de Castro. — Randolpho Shagas.

BALANÇO GERAL**Activo**

Obras & Publicações:	
Valor desta conta.....	493.000\$000
Ações em caução:	
Idem.....	80.000\$000
Papel em stock:	
Idem.....	118.446\$330
Movéis e utensilios:	
Idem.....	12.976\$810
Devedores por annuncios:	
Idem.....	43.324\$500
Contas correntes:	
Idem (diversos devedores)...	45.628\$278
Diversas contas:	
Idem.....	19.677\$700
Caixa:	
Idem (saldo existente em m/o.).....	2.276\$380
	310.349\$795

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	500.000\$000
Fundo de reserva:	
Idem.....	15.000\$000
Caução da directoria:	
Idem.....	80.000\$000
Lucros suspensos:	
Idem.....	44.900\$000
Obrigações a pagar:	
Idem.....	24.383\$000
Contas correntes:	
Idem (saldos de diversos credores)...	10.617\$360
Idem (saldos de contas espeçias)...	118.446\$330
	422.307\$598
Direitos Alfandegarios:	
Idem (direitos a pagar por papel em despacho).....	6.586\$770
Lucros e perdas:	
Idem (saldo de lucros).....	29.928\$045
	840.349\$793

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director-gerente, Aureliano Machado. — O guarda-livros, Martinho Loureiro.

Parcer de conselho fiscal

Comparando as contas apresentadas com a escripta e mais documentos encontrados tudo na melhor ordem.

As difficuldades vencidas pela directoria e a prosperidade da companhia só podem merecer os nossos francos elogios, pelo que propomos a approvação das contas e de todos os actos da directoria, assim como no voto de louvor pela sua proveitosa administração.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. Albino Augusto Pacheco. — Manoel Dias Ferreira. — Amaro Amaral. (4.340)

H. Carvalho & Comp. Limitada**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920****Activo**

Movéis e utensilios.....	2.600\$000
Machinismos.....	103.104\$492
Letras a receber.....	930\$000
Viajantes.....	48.626\$060
Deposito no Thesouro.....	600\$000
Mercadorias.....	238.747\$227
Caixa.....	1.419\$570
Titulos para cobrança.....	47.673\$110
Contas correntes.....	152.752\$610
Posse da casa e instalações novas.....	96.400\$000
	644.470\$069

Passivo

Capital.....	51.220\$150
Padula & Comp.....	83.167\$447
Humberto Carvalho & Comp.....	293.836\$054
Augusto Bordallo & Comp.....	3.676\$506
Augusto Reis & Comp.....	2.797\$300
Antonio Bordallo & Comp.....	16.137\$310
Humberto Carvalho.....	40.800\$000
Letras a pagar.....	167.486\$720
Contas correntes.....	21.342\$280
	644.470\$069

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**Debito**

A Julio Costa.....	1.056\$000
A Eurico Bastos.....	6.250\$000
A despesas geraes.....	87.447\$690
A juros e descontos.....	13.485\$220
A mercadorias.....	32.699\$137
	140.938\$047

Credito

De contas correntes.....	672\$473
De machinismos e valorização.....	44.265\$572
De posse da casa e novas instalações.....	96.000\$000
	140.938\$047

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Humberto Carvalho. — Luiz Ribeiro, guarda-livros. (4.852)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Edifícios e terrenos.....	160:000\$000
Machinas e installações.....	139:506\$000
Productos.....	133:939\$759
Productos em consignação.....	29:142\$783
Materia prima.....	371:077\$305
Almoxarifado.....	21:565\$350
Móveis e utensílios.....	5:557\$300
Titulos de renda.....	800\$000
Seguros.....	4:9:6\$060
Contas correntes.....	152:266\$280
Obrigações a receber.....	156:30:5250
Caixa.....	13:604\$913
Cauções e cobranças.....	131:978\$950
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversas contas.....	12:229\$295

1.362:925\$245

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Obrigações a pagar.....	257:850\$100
Contas correntes.....	53:540\$530
Diversas contas.....	3:921\$760
Titulos caucionados e em cobrança.....	131:978\$950
Caução da directoria.....	30:0:0\$000
Fundo de reserva.....	23:063\$607
Fundo de deterioração de material.....	23:063\$607
Lucros suspensos.....	130:506\$691

1.362:925\$245

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Eduardo V. Pedernheiras e Alberto da F. Guimarães, directores. — J. A. de Santa Rosa, guarda-livros. (1.347.)

SOCIEDADES CIVIS**Caixa Nupcial**

(Extracto dos estatutos)

A Caixa Nupcial com sede nesta capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Caixa tem por fim preparar os papéis para o casamento Civil e Religioso de seus associados.

A Caixa será administrada por um presidente, um secretario e um thesoureiro, que também exercerá o cargo de gerente. Além da directoria haverá um conselho fiscal de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Caixa sómente poderão ser reformados depois de convocada uma assembleia composta de, pelo menos, um terço dos socios quites e dos mais competentes para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extinção da Caixa, por não poder cumprir com as obrigações a que se destina, será seu patrimonio distribuido pelos associados, de accordo com as respectivas entradas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.

(1.361)

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma «O Imparcial»**

Renunciou o cargo de superintendente do O Imparcial o Sr. Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — A directoria. (1.289)

Concordata preventiva de Mendes Bastos & Comp.

Os commissarios respectivos acham-se á disposição dos Srs. credores e demais interessados todos os dias uteis, da 3 ás 5 horas da tarde, na sede do estabelecimento dos concordatarios, á rua de S. Bento ns. 37 e 39, afim de darem quaesquer informações; e communicam que a assemblea dos credores terá lugar no dia 18 de março proximo futuro, no Juizo da 6ª Vara Cível, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. (1.416)

Prefeitura Municipal de Niotheroy**JUROS DE APOLICES**

De 15 a 25 do março corrente serão pagos no Banco Português do Brasil, das 10 ás 12 e das 13 as 15 horas, os coupons ns. 9 e 4, relativos aos juros vencidos das apolices dos empréstimos de 1916 e 1919, respectivamente.

Depois do dia 25 os pagamentos serão effectuados sómente nos dias 5 e 20 dos meses seguintes. (1.297) (.)

Companhia Luz-Stearica

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, á rua Benedicto Ottoni 19, no dia 22 do corrente ás 14 horas, em assemblea geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ás contas do anno de 1920, proximo findo e resolverem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — A directoria. 1.275

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1920.

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1921. — Noé Pinto de Almeida. (949).

COMPANHIA EDIFICADORA

No escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.159).

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 15 de março, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, serão pagos no Convento do Carmo do largo da Lapa, os juros do 25º semestre do empréstimo da Provincia Carmelitana Fluminense, aos possuidores dos titulos.

Rio, 23 de fevereiro de 1921. (1.036)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora**EXTRAVIO DE ACCOES**

Tendo-se extraviado a cautela n. 17, representando 12,50 acções portencentes a Bernardino José da Cruz, declara-se que será emitida outra, em substituição, si nenhuma reclamação fór recebida dentro do prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Os directores, Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clara Junior. (1.323)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

Na sua sede, á rua da Quitanda n. 126, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Os directores, Alberto Sestini. — Victor Polver. Seraphim Fernandes Clara Junior. (1.324)

Companhia Industrial Santo Antonio**CHAMADA DE CAPITAL**

De conformidade com o art. 4º dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a realizarem mais 30 % do capital que subscrerem, dentro do prazo de oito dias, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 45.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — Ignacio Verissimo de Mello, presidente. (1.358)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENÇA DE SANTOS GUERRA & COMP.****Credores da massa:**

O M. juiz por custas.....	3
O Dr. curador.....	3
O Dr. escriptivo.....	3
Os syndicos e liquidatarios por s/ commissões.....	5

Credores chirographarios:

Antonio Domingues do Couto....	15:750\$000
Lopes Freire & Comp.....	123\$400
Cruz & Lemos.....	589\$275
Vieira da Silva & Comp.....	2:99:8023
Carvalho Leme & Comp.....	1:428\$100
Correa Ribeiro & Comp.....	880\$600
J. Levraud & Comp.....	525\$700
Guimarães Irmão & Comp.....	219\$770
Teixeira, Mello & Comp.....	2:796\$340

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Os syndicos, Teixeira, Mello & Comp. (1.338)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos respectivos, convida os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da mesma, á rua Visconde do Rio Branco n. 51.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — O secretario, *Oswaldo R. Lima.* (1.253)

Companhia Souza Cruz

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua sede, á rua Gonçalves Dias n. 26, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sua sede, á rua do Rosario n. 134, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sua sede á rua Rodrigo Silva n. 14, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (783)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede á rua Sete de Setembro n. 100 todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — A directoria. (795)

Lloyd Real Belga (Brasil)

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede á Avenida Rio Branco n. 19, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio, 11 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (795)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem no dia 21 do corrente, ás 15 horas, em assemblea geral ordinaria para approvação de contas, relatório da directoria e eleição de conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de accões e desdobramentos de cautelas até que se realize a assemblea.

Os portadores de accões deverão depositar-as nos cofres da companhia até a vespéra da assemblea.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente. (1.262)

Companhia Usina de Produtos Químicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 15 de março proximo na sede da companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, afim de se tratar da reorganização da companhia e de outros assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria. (1.341)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora da tarde do dia 21 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1920 e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de accões ficam suspensas do dia 12 a 21 do corrente inclusive até que se realize a assemblea geral ordinaria, e as accões ao portador, para terem representação na mesma assemblea, deverão ser depositadas neste escriptorio até 3 dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente. (1.346)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora**EXTRAVIO DE ACCÕES**

Tendo-se extraviado a cautela n. 642, representando 100 accões do antigo capital, pertencentes a José Fernandes Pereira, declara-se que será emitida a nova cautela, de 25 accões do actual capital, si dentro do prazo de 30 dias nenhuma reclamação fôr apresentada.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Os directores, *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.352)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assemblea geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, de accordo com o que dispõe o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, — A directoria. (1.348)

Sociedade Anonyma Cottonificio Gavea

Rua Conselheiro Saraiva n. 19

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores do capital a se reunirem no local acima, ás 13 horas, do dia 12 do corrente, afim de discutirem e approvarem o projecto do estatutos que lhes será apresentado, constituirem e installarem a sociedade para a exploração da industria de fiação e tecidos de algodão, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Os fundadores, *Antoine Charles Kieffer*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. (1.349)

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de vida e contra accidentes

A directoria da Companhia Nacional da Seguros de Vida e Contra Accidentes Cruzeiro do Sul avisa aos seus segurados, representantes e ao publico em geral que será realizado no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, o 25º sorteio de suas apolices que dessa regalia participam.

O acto da extracção terá logar no escriptorio central, á rua da Alameda n. 42, 1º andar, e a directoria de-de já agradece a todos aquelles que se dignarem se honrar com a sua presença.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — A directoria. (1.209)

Instituto de Direito da Segunda Varza Civil

Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.) previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Imbauma, 57, 1º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *Camillo Mourão & Cia.* (1.363)

Coronel Eugenio Luiz Muller

TABELLÃO DR. DAMAZIO OLIVEIRA

Rua do Rosario n. 214—Telephone n. 1.008,
Norte

RIO DE JANEIRO

Livro 81—Folhas 10—1.º Traslado. Escrip-
tura de instituição do Bem de Família sobre
o prédio da rua D. Zulmira n. 21, que fazem
Luiz Vieira de Almeida, e sua mulher D. Ce-
cilia Rosa de Almeida, na forma abaixo
declarada. Saibam quantos esta virem, que
no anno de mil novecentos e vinte um, aos
dezenove dias do mez de fevereiro, nesta
cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e
perante mim tabellião compareceram como
outorgantes Luiz Vieira de Almeida e sua
mulher D. Cecília Rosa de Almeida, residen-
tes nesta mesma cidade á rua D. Zulmira
n. 21, e reconhecidos como os proprios tante
por mim como pelas testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, tambem minhas conhe-
cidas, do que dou fé, na presença das quaes
por elles foi dita, digo elles outorgantes, me
foi dito que em virtude da escriptura de 24
de julho de 1913, lavrada nestas notas e por
compra feita ao Dr. José Ayres de Souza e
sua mulher D. Elvira Figueiredo Ayres de
Souza constituiram-se legítimos senhores e
possuidores do prédio e respectivo terreno da
rua dona Zulmira numero vinte um, moderno,
e um B. antigo, na freguezia do Engenho Ve-
lho, desta cidade, tendo feito transcrever
essa aquisição no Registro Geral de Immo-
veis do primeiro districto, em cinco de agosto
do referido anno do livro numero tres Z da
transcrição do imóveis, a pagina sessenta
e dous e sob o numero de ordem quarenta e
dous mil trezentos e setenta e três: e como
sejam casados pelo regimen geral da commu-
nhão e não tenham até a presente data
divida alguma, cujo pagamento possa
ser prejudicado pela presente institui-
ção, visto achar-se o referido immovel
livre e desembaraçado de todo e qualquer
onus judicial ou extrajudicial e de
hypothecas de qualquer natureza, como
fazem certos as certidões do registro de
imóveis do primeiro e terceiros dis-
trictos, extrahidos desde dous de agosto de
mil novecentos e treze até hoje, dezeses de
fevereiro corrente; dos cartorios dos distribui-
dores desta capital do segundo e terceiro
officios, desde vinte e quatro de julho de mil
novecentos e treze até trinta e um de janeiro
do corrente anno; da Recebedoria do Districto
Federal e da Prefeitura Municipal de que o
immovel está quite dos impostos e contribui-
ções de agua, taxa de saneamento e imposto
predial até a presente data, vinham pelo pre-
sente publico instrumento, e nos termos do
artigo setenta e seguintes do Código Civil,
instituir o bem de familia, sobre o referido
immovel, que assim ficará destinado para do-
mício de sua familia, com a clausula de ficar
isento de execução por dividas, salvo as que
provierem de impostos relativos ao mesmo
prédio, para o que serão a devida publicação
desta escriptura e a inscripção della no re-
gistro geral de imóveis, nos termos da lei.
Disseram mais os outorgantes, que o immovel
referido consta de um prédio de construcção
de pedra e cal e madeiras de lei, com cinco
janellas de frente, varanda coberta ao lado
com escada de cantaria e grade de ferro, tem
porão habitavel, dividido em seis commodos
além do banheiro e um pavimento superior e
dividido em salas de visitas e de jantar,
quatro quartos com janellas, cozinha, ba-
nheiro e escada de cantaria para o quintal.
O terreno é todo murado e fechado na frente
por gralil e portão de ferro, e mede treze
metros e dezoito centímetros de frente por
quarenta e um metros e quarenta centí-

metros de extensão, confinando com as pro-
priedade vizinhas de quem de direito a cujo
immovel dão para os efeitos legais o valor de
vinte e cinco contos de réis. Foram-me ex-
hibidas as certidões referidas de isenção de
onus sobre o immovel que vão annexadas ao
traslado da presente como parte integrante
della e as de quitação dos impostos fiscaes
cujos teores são os seguintes: Prefeitura
do Districto Federal; Segunda Sub-Directoria;
Fazenda Municipal.

30.436. Certidão—Certifico em cumprimento
ao despacho exarado na petição de Cecilia
Rosa de Almeida de 16 de fevereiro do cor-
rente anno, que das informações prestadas
pelos funcionarios Alvaro Barcellos e Raul
Calazans, verifica-se que o prédio n. 21 da
rua D. Zulmira inscripto em nome de Ce-
cilia R. de Almeida está quite do imposto
predial dos exercicios de 1913 a 1920.

E por ser pedida em, Ernani Francisco
Borges, 2.º escriptuario, passei a presente
em 16 de fevereiro de 1921. Rio de Janeiro,
16 de fevereiro de 1921.—Ernani Francisco
Borges (assignado sobre estampilhas federaes
no valor de 10\$000). Visto. Pelo chefe: V.
Veiga, assignado sobre um sinete com os di-
zores: Sub-Directoria das Rendas, dezeses de
fevereiro de mil novecentos e vinte um. Se-
gunda secção. Certifico em cumprimento do
despacho retro exarado, que revendo os
livros de lançamento da taxa de consumo de
agua relativa ao 12.º districto e concernente
ao exercicio de 1920 o decimo da taxa da
saneamento do mesmo exercicio, verifiquei
dos mesmos livros que os predios de que se
trata a rua D. Zulmira n. 21 está quite da pri-
meira daquellas taxas (consumo de agua) no
citado exercicio, nada constando, porém,
quanto ao pagamento da taxa de saneamento,
cuja certidão de numero cincoenta e quatro
mil e setenta e sete foi remetida em 14 de
fevereiro do corrente anno á Procura-
doria Geral da Fazenda Publica, para a
cobrança com multa de mora. E por ser
verdade, eu Francisco de Brito Lessa, ter-
ceiro escriptuario da Recebedoria aos 15 de
fevereiro de mil novecentos e vinte um. Rece-
bedoria, 15 de fevereiro. Hermano Eugenio
Tavares, sub-director (assignado sobre estam-
pilhas federaes no valor de dous mil e quatro-
centos réis). A taxa de saneamento a que se re-
fere a certidão supra foi paga em 14 do corren-
te anno, talão n. 54.077, exhibido neste
acto, do que dou fé. E do como assim
outorgaram, do que dou fé me pediram que
nestas notas lhes lançasse a presente escrip-
tura, que me foi distribuida hoje e pagou o
sello devido pelas estampilhas abaixo collo-
cadas.

E sendo lida, as partes, em presença das
testemunhas, acceitaram e assignam com as
mesmas testemunhas Deusdedit Menezes e
Paulo Octaviano da Rocha, tudo perante mim
Damazio Oliveira, tabellião interino que a
escrevi. Rio de Janeiro, dezenove de feve-
reiro de mil novecentos e vinte e um. Luiz
Vieira de Almeida.—Cecilia Rosa de Almeida,
—Deusdedit Menezes.—Paulo Octaviano Ro-
cha. (Collada e inutilizada uma estampilha
federal de 50\$000). Traslada hoje. E eu
Damazio Oliveira, tabellião interino, o sub-
screvo e traslado em publico e raso.

Em testemunho da verdade (signal pu-
blico): Damasio Oliveira.

Este traslado não paga sello ex-vi do artigo
15 § 2.º, do regulamento aprovado pelo de-
creto n. 3.564 de 21 de janeiro de 1900. Dr.
Damazio Oliveira, tabellião. Rua do Rosá-
rio n. 114, Rio de Janeiro. Registro Geral
e das Hypothecas do 3.º Districto da Capital
Federal. N. 14.369. Pagina 60 do Proto-
collo n. 1 C. Certifico que o presente titulo
foi apresentado no dia 4 de março de 1921,
das 6 ás 12 horas. O official interino, Adhe-

mar de Souza Monteiro. Certifico que foi re-
gistrado no livro 4 de Transcrições dos Cnus
Reaes sob n. 336 a paginas 175 do que dou
fé, Rio de Janeiro, 4 do março de 1921. O
official interino, Adhemar de Souza Monteiro.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1921, sobre
duas estampilhas no valor de 1\$200 completa-
mente inutilizadas. (1.343)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se
acham á disposição dos Srs. accionistas, que
os queiram examinar, os documentos a que
se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Es-
tatuos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — O
secretario, Tavares.

**Empresa de Melhoramentos
da Baixada Fluminense**

Na forma do art. 74, do decreto n. 434,
de 4 de julho de 1891, convocamos os Srs.
accionistas que subscreveram os estatutos e
capital desta empresa, a se reunirem no edi-
ficio do Banco Português do Brasil, Rua da
Candelaria n. 24, ás 5 horas da tarde do dia
11 do corrente, para a primeira assembléa
constitutiva dessa sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — J.
onymo Teixeira de Alencar Lima. — Pelo
Banco Português do Brasil, Visconde de
Moraes.

Brasil**Companhia de Seguros Terrestres e
Maritimos**

São convidados os Srs. accionistas a reu-
nirem-se em assembléa geral ordinaria, no
escriptorio da companhia, á rua São Pa-
dro n. 30 (1.º andar), no dia 28 do cor-
rente, ás 14 horas, para tomarem conheci-
mento do relatório relativo ao anno findo
em 31 de dezembro de 1920, acompanhado
do parecer do conselho fiscal e exame das
respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á elei-
ção da nova directoria, por terminação de
mandato dos actuaes directores, bem como
dos membros do conselho fiscal e seus sup-
plentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões
até aquella data.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. —
Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos.
—Pedro da Silveira de Magalhães Cou-
tinha. —Arthur Cândido Monteiro. (1.340)

**Empresa Industrial de Ma-
deiras «S. João da Matta»**

Devendo realizar-se a 30 de corrente a
assembléa geral ordinaria, ficam, desde hoje
até essa data, suspensas as transferencias de
accões, nos termos de art. 20 dos estatutos,
achando-se á disposição dos Srs. accionistas
os documentos a que se refere o art. 147 do
decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no
escriptorio da Empresa, á avenida Gomes
Freire n. 84.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — J.
Felippe Pereira, director-secretario. (1.362)